

crônos

ISSN 1982-5560

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFRN

v. 16 n. 1
jan./jun. 2015

Dossiê Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva I



SUMÁRIO

DOSSIÊ

SOCIEDADE, DIREITOS E JUSTIÇA COGNITIVA

- História das ideias jurídicas no Brasil: caminhos institucionais da tradição humanista no século XX**
Mario Sergio Falcão Maia _____ **09** ■
- Possibilidades de uma formação jurídica emancipatória**
Zéu Palmeira Sobrinho _____ **24** ■
- A organização jurisdicional portuguesa quinhentista: reflexões sobre o “universalismo europeu” na especificidade lusitana**
Fábio Fidelis de Oliveira _____ **42** ■
- Acesso ao(s) direito(s) e à justiça(s) da família e das crianças em Portugal: uma “rede” fragmentada**
João Pedroso _____ **62** ■
- O papel de interface do ministério público em Portugal: da relevância à institucionalização de “novas” funções**
João Paulo Dias _____ **83** ■

ARTIGOS

- Comunidade acadêmica e direitos do pesquisador: tensões na produção do conhecimento**
Dina Maria Martins Ferreira _____ **109** ■

**Dimensão antropolítica e antropolítica do direito:
dignidade humana, fraternidade e solidariedade ecológica** 125 ■
Lenice Silveira Moreira de Moura _____

Associabilidades lisas em sociedades interativas 144 ■
Norma Takeuti _____

SEÇÕES COMPLEMENTARES

Saudades de Djalma Maranhão 158 ■
José Willington Germano _____

**Da poética pedagógica a uma poesia que ensina
Anti-manifesto para uma arte incapaz
Boaventura de Sousa Santos** 165 ■
Tânia Lima _____

Ensaio em imagens 166 ■
Reunião Acadêmica _____

EDITORIAL

DOSSIÊ SOCIEDADE, DIREITOS E JUSTIÇA COGNITIVA, Parte I, constitui o cerne de mais um número da *CRONOS* – Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS). Tendo em vista o grande número de trabalhos enviados ao II, dividimos o dossiê temático em dois números da Revista Cronos. Parte I: v.16, n.1, Parte II: v.16, n. 2, agrupando-os pelas temáticas mais próximas. Esse Segundo Colóquio foi êmicas e de outras formas de saberes. *O amor não tem que ser solene, mas vivido intensamente*”, Trata-se de um evento idealizado para disseminar e refletir coletivamente a produção intelectual e de publicações resultantes do intercâmbio entre o Centro de Estudos Sociais, CES, da Universidade de Coimbra e o Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais (OBES) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Iniciativas dessa natureza objetivam fortalecer a interlocução e as trocas interculturais entre as instituições. Na perspectiva dos estudos pós-coloniais trata-se de incentivar uma produção acadêmica pautada pela descolonização das ideias, em sintonia com as epistemologias do sul, tendo como pressuposto teórico-metodológico repertórios intelectuais de autores clássicos e contemporâneos. O público a que se destinava o evento em apreço era constituído principalmente de Professores e estudantes de graduação e pós-graduação da UFRN, do Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra, do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNIRN) e da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), assim

como pessoas integrantes de movimentos sociais e de outras instâncias da sociedade civil organizada.

O fato de contar com participantes e articulistas de origem diversa no âmbito do sul global, tanto no evento como nas publicações, evidencia o esforço para ampliar o diálogo e os laços sociais sul/sul, no sentido de fortalecer a constituição de uma ciência social emancipatória, ancorada na ecologia dos conhecimentos e na democracia cognitiva.

Colóquio foi realizado, em 2006, com a presença do Professor Boaventura de Sousa Santos, com as conferências e artigos publicados no Dossiê da revista *CRONOS*, v.8, n.1, 2007: Globalizações alternativas. Esta foi uma das primeiras temáticas da obra do cientista social português a ser estudada pelo Grupo Boa-Ventura.

Na fase preparatória do mencionado Colóquio, ampliamos o estudo da sua obra, para além da UFRN, alcançando a comunidade acadêmica vinculada a outras instituições e além-fronteiras da vida universitária, quando foi ministrado um seminário denominado, “Seminário Sociologia das Ausências”, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Tal evento dava prosseguimento de forma mais abrangente ao que já vínhamos realizando desde 2002, no Grupo de Estudos Boa-Ventura, acolhido no Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Educação. Convém esclarecer que o antigo Grupo, foi elevado, pelo CNPq, a condição de Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais, tendo em vista sua agenda de pesquisas e o trabalho realizado em

todos esses anos, inclusive em âmbito internacional. Desse modo integra uma rede Internacional do Observatório, conectando pós-graduações e grupos de pesquisa da UFRN, Universidades e Centros Universitários do Nordeste, de outros estados do Brasil e universidades de Portugal, para fortalecer uma internacionalização tendo como base os conhecimentos plurais, os estudos pós-coloniais e a luta por uma globalização contra hegemônica.

Com a publicação do presente dossiê, os protocolos de intercâmbio firmados entre as universidades e centros universitários se faz gesto. Dessa maneira, podemos materializar as trocas culturais e intercâmbios de pesquisa de “um fado acadêmico tropical”, travando intenso diálogo com a produção bibliográfica nas Ciências Sociais vigentes nos dois países e nas Ciências Jurídicas e Sociais, do Mondego ao Potengi, mas também de outras partes do sul global, como o continente africano e América Latina, como dissemos certa vez, nos primeiros trabalhos do Grupo de Pesquisa, apresentados em Portugal.

Vale ressaltar que o berçário dessas ideias contra hegemônicas, sempre foi o Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Educação constituído, em 1992, a primeira Base de Pesquisa do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, e a segunda da UFRN. Daí emergiu uma dinâmica rede intelectual que iria desaguar tanto os primeiros intercâmbios nacionais e internacionais, como na publicação das duas revistas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: *CRONOS* e *Inter-Legere*. São inequívocas, portanto, as contribuições do Grupo de Pesquisa

Cultura, Política e Educação, para a consolidação desses polos da vida acadêmica em Ciências Sociais, incluindo, inclusive, a formação docente à medida que um número considerável de dissertações e teses, foi elaborado mediante a orientação dos professores que integram o seu quadro de pesquisadores.

Em face desse parlamento de ideias, ao se pensar na realização do Colóquio Internacional Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva, imediatamente surgiu a oportunidade de organizar um dossiê com o mesmo tema, contendo, sobretudo, os trabalhos dos professores brasileiros e portugueses convidados.

Assim, a *CRONOS* em parceria com o Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais e o CES – Centro de Estudos Sociais tornou pública a chamada para textos inéditos que expressassem uma contribuição relevante para a reflexão acerca do tema: Sociedade, os direitos e a justiça, tornando possível a publicação de um dossiê no mencionado periódico com forte inserção internacional.

Os artigos que integram este número da Revista Cronos constituem peças de um *puzzle* incompleto, que procura mapear temáticas e dinâmicas, de natureza inter e transdisciplinar, em torno das relações entre Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva. Os textos aqui publicados avançam, certamente, como uma constelação de reflexões e análises que permitem fazer interrogações e empreender discussões sobre um dos temas candentes do nosso tempo. Vejamos, em síntese, as contribuições dos diversos autores na abordagem do tema.

Mário Maia percorre os caminhos institucionais da tradição humanista no

Século XX visando compreender a emergência e disseminação das ideias jurídicas no Brasil. Através do estudo de pesquisadores brasileiros, pretende explicitar como se integra o perfil profissional desses autores, na tradição humanista luso-brasileira. Procura ainda analisar, a partir do estudo de caso dos juristas formados na Faculdade de Direito no Recife, como se iniciou o processo de desvalorização do capital humanista ao longo do século transato.

Zéu Palmeira Sobrinho aborda as “possibilidades de uma formação jurídica emancipatória”, a partir de uma análise sobre um aspecto específico da crise do direito atual que consiste na tensão entre a formação jurídica hegemônica e o desafio da transformação do modelo cognitivo hegemônico. A proposta principal é “des-aprender” o direito hegemônico e procurar meios ou alternativas, baseados na experiência, para a construção de outra formação de perspectiva emancipacionista, levando em conta o pluralismo jurídico, a ecologia dos saberes, os direitos humanos e a prática social de uma escuta da implicação e uma outra da indignação.

Fábio Fidelis de Oliveira procura discutir, a partir do exemplo da organização jurisdicional portuguesa, o universalismo europeu quinhentista, tal como o concebe Immanuel Wallerstein. Abordando as ideias jurídicas e políticas da época, o autor reflete sobre os desafios impostos por uma “ética colonizadora”, buscando analisar criticamente os seus impactos na criação do Tribunal Régio (denominado de “Mesa da Consciência e Ordens”). Com este exemplo, são lançadas pistas para uma concepção alternativa

do modelo universalista dominante nos discursos ideológicos ocidentais.

João Pedroso reflete sobre os atuais contextos de mudança acelerada das famílias ocidentais e de mutação do respectivo direito de família. Constata, em oposição a este ciclo, que as políticas e os regimes jurídicos de acesso ao direito e à justiça têm uma transformação lenta (e até um retrocesso). Esta descoincidência faz intensificar as diferenças entre o direito de família e das crianças e as práticas de desigualdade e de vulnerabilidade, designadamente das mulheres e crianças no espaço doméstico, pelo que os meios de acesso ao (s) direito(s) e à(s) justiça(s) e de resolução dos litígios, nesta área de conflito social, são compostos por uma pluralidade de instâncias e de atores do Estado, da Comunidade e do Mercado ou em parceria. Esta “rede” não estruturada e fragmentada detém uma importância fundamental, funcionando como mecanismos compensadores para diminuir as desigualdades verificadas, sendo um fator de mudança social estruturante.

João Paulo Dias focaliza a importância do Ministério Público português, no âmbito do sistema judicial, como um ator importante em meio à pluralidade dos mecanismos existentes de acesso ao direito e à justiça dos cidadãos, sendo, muitas vezes, uma “porta de entrada” para quem procura a justiça. Radicado em tradições históricas, o Ministério Público desempenha um papel de “interface” entre o sistema oficial de justiça e outras instituições estatais, entidades privadas ou da sociedade civil, numa fase anterior à instauração de um processo judicial, permitindo-lhe exercer um papel preponderante na articulação entre os

meios formais e os informais de resolução de conflitos. Procura refletir sobre as mudanças que são necessárias introduzir no exercício das suas competências para que desempenhe eficazmente um papel preponderante na promoção do acesso dos cidadãos ao direito e à justiça.

Dina Ferreira questiona os mecanismos inerentes às atuais tensões existentes na produção de conhecimento, resultantes do imperativo da prática académica e científica que, em última instância e de forma perversa, limita a emergência de conhecimento inovador. Numa perspectiva dialética entre inclusão e exclusão, é possível verificar que o pesquisador, sempre que procura incluir-se na lógica dominante de produção científica, acaba por se excluir de processos de elaboração de conhecimento com relevância social. Não sendo uma equação fácil de superar, a autora procura trazer pistas para um debate de grande importância, atualidade e com impactos potenciais na sociedade. Entre a postura ética do pesquisador e as exigências lattianas que valorizam a quantidade urge questionar a validade científica do conhecimento pela escolha (ou não) entre teoria e prática.

Lenice Moreira de Moura discorre sobre as dimensões antropolítica e antropoética do Direito ou, como refere que podem ser perscrutadas pela dignidade humana, fraternidade e solidariedade ecológica, associadas à pulsão transformadora do real proporcionada pela ciência e pela arte, na busca da religação fraterna do homem ao seu semelhante e ao cosmos. Discute a necessidade do reconhecimento jurídico-constitucional de princípios como a Dignidade Planetária

ou Dignidade Humana, que emergem da compreensão do profundo sentido da unidualidade homem/natureza, para se caminhar num processo criativo de transformação da mente humana.

Norma Takeuti discute as “associabilidades lisas em sociedades interativas”. A ideia de associabilidade é desenvolvida e aplicada na análise de determinadas composições ou combinações (de atores-rede) que surgem no cenário contemporâneo. Mais articularmente, postula-se a emergência, na atualidade, de um tipo de *associabilidade* denominada “aberta e lisa”, em agrupamentos jovens e a partir de seus modos de interação. Associabilidade está relacionada a uma sociologia que busca *delinear associações* (teoria ator-rede). As noções (deleuzo-guattarianas) de *liso e estriado*; mas também as de *rizoma, fluxos, multiplicidade e heterogeneidade*, contribuem para demarcar o termo associabilidade (vista sob um regime de outros signos, ritmos e vibrações) em relação à noção de sociabilidade tomada no sentido clássico da palavra, isto é, a que remete sempre para noções de identidade e de homogeneidade. Focando alguns exemplos de experimentações sociais jovens, na atualidade, o texto procura elucidar como o complexo de noções acima intervéem na compreensão da associabilidade lisa jovem.

Além dos **artigos do Dossiê temático** que se debruçaram sobre o tema em discussão, seguiu-se a seção de **artigos inéditos** inscritos num movimento alternativo; encerrando o círculo virtuoso, a **Seção complementar**, nos brindou com as “Saudades de Djalma Maranhão”, de *José Willington Germano*, bem como “Da

poética pedagógica a uma poesia que ensina; Anti-manifesto para uma arte incapaz-Boaventura de Sousa Santos” de *Tania Lima*. Inserimos também o “**Ensaio em Imagens – Troca de Experiência**”, uma vez que consideramos importante, publicar a Programação do Colóquio, como registrar as imagens dos nossos encontros.

Por sua vez, torna-se significativo registrar que os organizadores do Dossiê Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva, bem como do II Colóquio, são incansáveis defensores da interlocução da universidade com a sociedade. Pessoas que sempre apostaram na ecologia dos conhecimentos, nos saberes plurais, na democratização das instituições universitárias através do fortalecimento da educação pública, da abertura da universidade aos grupos sociais excluídos e relegados pelo processo histórico excludente, a exemplo das populações indígenas e afro descendentes, bem como mediante uma prática acadêmica crítica e emancipatória, com vistas à desconstrução dos processos de dominação social.

Com a publicação do presente número da Revista *CRONOS*, completamos dezesseis anos de um trabalho ininterrupto que se iniciou em 2001, com um Dossiê dedicado aos cem anos de Luís da Câmara Cascudo, também resultante de Seminário Internacional, entre Brasil e Portugal. De lá para cá, muitas foram às reflexões que, quase sempre, procuraram seguir a dinâmica social e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN, de conformidade com as áreas de interesse dos seus professores, pesquisadores e docentes visitantes, formando um coletivo

acadêmico preocupado com os problemas fundamentais do nosso tempo.

Agradecemos aos autores, aos pareceristas, enfim, a todos que gentilmente se envolveram na organização do II COLOQUIO INTERNACIONAL SOCIEDADE, DIREITOS E JUSTIÇA COGNITIVA, aos membros do Conselho Editorial e da Comissão Editorial da Revista CRONOS, aos colegas do PPGCS, aos estudantes e gestores que contribuíram para esta publicação e a realização desse importante evento. Muito obrigado a todos.



Figura 1 – ILUMINEM AS ÁRVORES ESCURAS DO PENSAMENTO, 2014 (acrílico sobre tela, 200 X 200 cm).
Fonte: Mário Vitória.

DOSSIÊ

HISTÓRIA DAS IDEIAS JURÍDICAS NO BRASIL: CAMINHOS INSTITUCIONAIS DA TRADIÇÃO HUMANISTA NO SÉCULO XX

HISTORY OF THE JURIDICAL IDEAS IN BRAZIL: INSTITUTIONAL PATHS OF THE HUMANIST TRADITION IN THE XX CENTURY

Mario Sergio Falcão Maia¹ – Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA)

RESUMO

Trata-se de um estudo sobre o perfil profissional dos pesquisadores juristas vinculados a tradição humanista luso-brasileira no campo brasileiro. A pesquisa segue a orientação da sociologia do conhecimento e, em especial, do referencial interpretativo desenvolvido por Pierre Bourdieu. Devido ao seu caráter qualitativo, o estudo se concentra na seleção e análise das ideias em circulação da Faculdade de Direito do Recife. A partir do mapeamento das ideias orientadoras dos trabalhos concretos de pesquisa no campo jurídico brasileiro, permitiu-se verificar o caráter herético que a abordagem humanista assume ao longo do século XX – um século de fortalecimento da produção de saberes tecnológicos. Há, portanto, uma desvalorização crescente do capital humanista ao longo do século passado.

Palavras-chave: Sociologia do Conhecimento. Humanismo. Pesquisa Jurídica. Campo Profissional.

ABSTRACT

It is a study about the professional profile of the juridical researchers with connection with the humanist luso-brazilian tradition in the Brazilian field. The research was oriented by the methodology of the sociology of knowledge and, specially, the interpretative tools developed by Pierre Bourdieu. Because of its qualitative profile, the study was focused in the analysis of the ideas in use in Recife's Law School (Faculdade de Direito do Recife). Within the mapping of the ideas that guided the concreted researches in the Brazilian juridical field, it was possible to verify the heretical characteristic of the humanist research in the XX century – a century of valorization of technology. There is, a decreasing in the humanistic cultural capital through the last century.

Key words: Sociology of Knowledge. Humanism. Juridical Research. Professional Field.

¹ Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Professor de Filosofia do Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Endereço para acessar este CV: <<http://lattes.cnpq.br/3299003013769677>>.

1 APRESENTAÇÃO

O presente artigo é o resultado parcial de pesquisa mais ampla realizada no programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco². Nesta pesquisa, o objeto de estudo é o *jeito de ser* do humanista que desenvolve a sua vida profissional de maneira institucionalizada no campo jurídico brasileiro.

A legislação do ensino jurídico brasileiro define como espécie de profissional desejado – a ser formado institucionalmente – um tipo ideal de perfil misto: o crítico-dogmático. Isso significa que o profissional jurista deve ser capaz de manusear o direito enquanto tecnologia e refletir sobre a sua própria ação. Nesse contexto, a metade crítica desse tipo ideal é quase sempre traduzida pela expressão “humanista”.

Apesar da exigência legal, pouco se sabe hoje a respeito do que corresponde, no campo profissional, a *ser* um profissional *humanista*. Em linguajar jurídico, pode-se dizer que, nesse caso, se tem apenas o texto da norma, sendo que somente o comportamento efetivo dos professores poderá concretizá-la.

Nos dias atuais, apesar desse tipo dicotômico normativamente previsto, os profissionais atuantes na carreira de professor/pesquisador são pressionados por uma expectativa social ampla – que vem de fora dos limites da academia – de garantia de treinamento técnico discente³. Ou seja, há uma valorização maior da metade tecnológico-dogmática em detrimento da humanista-cultural.

Para a realização desta pesquisa de história das ideias foi usado o referencial teórico e metodológico da sociologia do conhecimento e, em especial, dos instrumentos interpretativos desenvolvidos por Pierre Bourdieu ao longo da sua carreira de pesquisador do campo do ensino institucional Frances.

Em certo sentido, é possível dizer que se trata de um estudo de sociologia do desvio já que o tipo de profissional humanista tornou-se, ao longo do século XX, um tipo minoritário dentro do campo jurídico profissional brasileiro. Uma opção profissional *heterodoxa*, portanto.

Sob o prisma sociológico, o profissional humanista no campo do direito é o jurista profissional que não produz pesquisa acerca dos temas jurídicos tradicionais como os relacionados ao conteúdo abstrato do direito positivo e aos conceitos jurídicos dogmaticamente funcionais. O rótulo de profissional “humanista”, por sua vez, encontra-se relacionado a uma tradição teórica institucional brasileira que começa no século XIX e que remonta a conexões ibéricas.

Trata-se de uma pesquisa de análise de dados qualitativa. Isto significa que a partir do estudo pormenorizado das ideias em circulação em uma instituição de ensino - Faculdade de Direito do Recife (FDR), hoje Universidade Federal de Pernambuco – pretende-se realizar uma generalização, tornando o resultado da pesquisa cientificamente válido para a compreensão do campo jurídico profissional brasileiro como um todo. O primeiro item desta exposição é dedicado a justificativa deste recorte qualitativo.

² A tese final foi defendida em 2014 sob o título: *O habitus humanista na Faculdade de Direito do Recife: um estudo interpretativo a partir do existencialismo filosófico e da antropovisão em Nelson Saldanha*.

³ Essa expectativa é vivenciada como uma pressão pelo curso de “manual”, capaz de formar um grupo discente vencedor principalmente nas etapas de avaliação objetiva dos inúmeros concursos públicos na área de direito, ou seja, processo de recrutamento da burocracia estatal média.

2 A EXEMPLARIDADE INSTITUCIONAL DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL-CIENTÍFICA NA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE (FDR) NO CONTEXTO DO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO

A Faculdade de Direito do Recife foi escolhida como objeto de estudo devido ao seu caráter exemplar na formação do jurista cientista no contexto institucional brasileiro. Atualmente, essa exemplaridade pode ser percebida com maior precisão no âmbito regional (Nordeste brasileiro).

Tal afirmação se baseia fundamentalmente numa constatação sociológica, ou seja, trata-se de uma afirmação baseada na observação de fatores quantificáveis e não em fatores internos que resultariam em considerações sobre a qualidade da formação do jurista em treinamento institucional. Não se refere, portanto, ao trato da quiddidade do fenômeno.

Dizer que há um caráter de exemplaridade na formação institucional do jurista, sob o prisma sociológico, significa, principalmente, dizer que há uma forte tendência de reprodução das ideias desenvolvidas em Recife no âmbito das demais instituições de ensino jurídico no Nordeste. Nesse sentido, é possível afirmar que há uma espécie de disseminação genético-institucional; há um caráter generativo.

A exemplaridade da transmissão institucional de saber na FDR pode ser sociologicamente constatada por meio de pelo menos duas observações básicas: a presença maciça de profissionais formados em Recife nos programas de pós-graduação em direito no Nordeste e pela constatação da existência de um alto “capital científico” pertencente aos profissionais formados em Recife.

No âmbito regional, a presença dos profissionais com doutorado realizado na FDR é expressiva, sendo essa presença somente comparável à dos profissionais com formação na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Observe-se que o número de vagas no programa de doutorado na instituição paulistana é superior em mais de 1000% ao da instituição pernambucana⁴.

Para exemplificar, mesmo nos dias de hoje, com a relativa facilidade do doutoramento no exterior e no Sudeste do Brasil, observa-se que aproximadamente 50% dos professores do programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal da Paraíba têm formação na FDR⁵.

No programa da Universidade Federal de Alagoas, esse número é de aproximadamente 56%⁶; no da Universidade de Fortaleza (com doutorado a partir de 2007), aproximadamente 45% dos professores têm formação recifense⁷; na Universidade Federal do Ceará (com doutorado a partir de 2011) o número de professores doutores vindos de Recife é de aproximadamente 24%⁸; na Universidade Federal do

⁴ Em Recife, o número total de vagas ofertadas para o doutorado é de 14, enquanto em São Paulo este número é 225. De acordo com os editais (2014-Recife) e (2013-São Paulo). Para o primeiro, disponível em: <http://www.ufpe.br/ppgd/images/documentos/edital_selecao_2014_ppgd.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2014. Para o segundo, disponível em: <http://www.pucsp.br/sites/default/files/download/posgraduacao/editais/1semestre2013/Edital_Direito_Doutorado_1_2013.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2014.7

⁵ Num total de sete professores, com apenas um professor com formação na PUC-SP. Disponível em: <http://www.ccej.ufpb.br/pos/?page_id=379>. Acesso em: 21 jan. 2014.

⁶ Um total de 13 professores com formação na UFPE. APUC-SP formou três. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/pos-graduacao/mestrado-em-direito/docentes>>. Acesso em: 21 jan. 2014

Maranhão, aproximadamente 13%⁹; e até no já tradicional programa de pós-graduação da Universidade Federal da Bahia, 13% dos professores passaram pela pós-graduação em Recife¹⁰.

Os números demonstram uma presença relevante de profissionais do ensino jurídico treinados na FDR. Mais importante: profissionais que formam profissionais no âmbito da pós-graduação em direito. Ainda que não se tenha notícia do registro da situação ao longo do século XX, é de se supor que essa presença fosse ainda maior numa época de difícil intercâmbio institucional.

Assim, é possível inferir que a infiltração de DNA recifense cresce à medida que se volta no tempo e, conseqüentemente, cresce o caráter de exemplaridade institucional. É uma constatação fundamental quando se considera que boa parte da análise de tese se concentra entre as décadas de 1960 e 1980.

Além da constatação matemática da alocação expressiva de profissionais vindos do Recife nos programas de pós-graduação do Nordeste, deve-se destacar a existência de um capital simbólico-cultural possuído por aqueles que conseguem o título de doutor em direito pela Faculdade de Direito do Recife.

Aqui, novamente se diz que essa característica vem sendo uma constante histórica e continua a ser perceptível nos dias atuais, ainda que se dê em menor nível, se comparada com a situação existente a partir do século XIX até aproximadamente

a década de 1970. É que, com a massificação do ensino jurídico, há também uma diminuição do capital simbólico possuído pelo profissional. Há, no mercado de bens simbólicos, a mesma lógica do mercado econômico tradicional em que se fala na lei da oferta e da procura.

De acordo com Bourdieu, existem duas espécies de capital científico (BOURDIEU, 2004, p. 35). A primeira está relacionada ao poder institucional dos agentes institucionalizados. Ele é constatado quando se atenta para as posições ocupadas pelos intelectuais dentro do universo institucional amplo (participações em comissões, direções de departamento, direção da própria estrutura universitária, chefia dos órgãos institucionais de divulgação científica etc.). A segunda espécie está relacionada ao “prestígio” do profissional perante os seus pares e perante o grupo de não *experts*.

Desdobrando o que foi dito acima, tem-se que a existência desse capital simbólico específico pode ser percebida, dentro do recorte da pesquisa, a partir de um olhar atento (i) sobre a ascensão profissional do egresso institucional, principalmente nas posições profissionais relacionadas ao ensino/pesquisa; conseqüentemente, (ii) sobre a *imagem* de profissional bem sucedido projetada neles a partir de fora do universo profissional (pelo conjunto de pessoas não juristas), (iii) sobre a própria *imagem* que os juristas têm de si mesmos enquanto grupo qualificado, e, em conexão com isso, (iv) pela

⁷ Oito é o número total de formados na UFPE. O número total de professores do programa é dezoito. Disponível em: <https://unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=470&Itemid=994>. Acesso em: 21 jan. 2014

⁸ Recife 4. PUC-SP 5. Total: 17. Disponível em: <http://mdf.secrel.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=47&Itemid=56>. Acesso em: 21 jan. 2014.

⁹ UFPE: 1. PUC-SP: 5. Total: 8. Disponível em: <<http://www.ppgdir.ufma.br/?content=page&group=39&selected=50>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

¹⁰ UFPE: 2. PUC-SP: 7. TOTAL: 16. Disponível em: <<http://www.ppgd.ufba.br/#>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

verificação objetiva do “prestígio” desses profissionais entre os pares.

A posse do título de doutor em direito na Faculdade de Direito do Recife vem sendo tradicionalmente associada a uma verificação na ascensão do *status* profissional do seu possuidor¹¹. Diante da escassez de vagas nos programas de pós-graduação em direito na região Nordeste do Brasil, o título de doutor, além de significar a efetiva assimilação de conteúdo acadêmico (supõe-se que o aluno “aprenda” algo), funciona como símbolo de uma distinção profissional.

A FDR é vista interna (pelo grupo de *experts*) e externamente (pelo público leigo) como uma espécie de “casa da ciência”, ou seja, como instituição brasileira de excelência na formação de juristas “teóricos”¹². Essa instituição educacional foi fundada, juntamente com a Faculdade de Direito de São Paulo, pelo imperador brasileiro D. Pedro I, no ano de 1827, com o objetivo de formar os pensadores/intelectuais nacionais.

O ideal de intelectual formado, então, era o de um mestre de erudição inquestionável (SCHWARCZ, 1993, p. 141). Em Recife, capital cujo relativo declínio econômico começou a se evidenciar na segunda metade do século XIX,

formavam-se os teóricos, ou seja, os cientistas. Em São Paulo, capital da ascendente aristocracia de poder econômico, se formavam os juristas práticos, aqueles que iriam efetivamente influenciar na criação e aplicação das leis nacionais.

Com o tempo, os juristas do “Norte” e os do “Sul” passaram a deter diferentes tipos de capital simbólico, principalmente no decorrer do século XX: os de Recife, um capital acadêmico (em sentido estrito) e os de São Paulo, uma espécie de capital pragmático mais diretamente ligado ao capital econômico puro.

Uma das maneiras de se perceber esse prestígio dos professores da instituição é observando as frequentes viagens a convite de instituições e governos estrangeiros e nacionais. Para exemplificar o prestígio gozado pelos profissionais institucionalizados, pode-se recorrer às falas colhidas em ata de uma única reunião de professores da FDR ocorrida no ano de 1968:

Foi lida a comunicação do professor Luiz Delgado de que viajaria a Portugal a convite do governo daquele país, onde proferirá conferências. [...] Comunicou o Dr. Mário Batista que o prof. Marcos Vilaça estivera em visita cultural à Argentina a convite do governo daquele país. [...] Pediu a palavra o professor Paashaus para

¹¹ Para esta verificação a partir da observação de uma figura que se aproxima de um *tipo ideal* de jurista-cientista institucional nas décadas de 1960, 1970 e 1980, ver: “Lourival Vilanova nasceu em 07 de agosto de 1915 [...] formou-se em direito na Universidade Federal de Pernambuco, em 1942, vindo a tornar-se professor desta *tradicionalíssima instituição*. Desempenhou relevantes funções administrativas, na qualidade de *secretário da educação e cultura* de Pernambuco, diretor da faculdade de direito no Recife e *coordenador do curso de mestrado por ele promovido* [...] Livre-Docente em introdução à ciência do direito na Faculdade de Direito do Recife, tornou-se catedrático em memorável concurso que contou com a participação, na banca examinadora, de Pontes de Miranda. Integrou *banca examinadora de concursos para a docência, livre docência e cátedra, em várias capitais do Brasil*, participando, também, de comissões para avaliação de teses de doutoramento e verificação de cursos de direito, pós-graduação e mestrado, sendo *membro da comissão instituída pelo ministério da educação* para elaborar o currículo mínimo do curso de direito.” (VILANOVA, 2003, p. XX. Grifos nossos).

¹² Este reconhecimento, que é baseado em coisa séria, muitas vezes beira o anedótico. Um exemplo, está na “graça” que fazem os estudantes do perfil de determinados professores (mestres cientistas), ver crônicas em: SIEBRA, 2008.

comunicar que, em viagem recente feita ao sul do país, fora bem recebido pelas congregações das faculdades de direito do Rio e de São Paulo. O Dr. Diretor ficou autorizado pela congregação a agradecer às congregações das faculdades de direito das ilustres coirmãs (FDR, 1968).

No campo jurídico profissional brasileiro, a busca da profissão de professor de direito com dedicação exclusiva é pouco comum, não faz parte do imaginário do brasileiro médio nem, como se poderia esperar, do imaginário do jurista em formação (graduando). No universo fechado desse campo, as principais carreiras jurídicas estão fora da academia (ao menos em tempo integral) e mais relacionadas ao trabalho forense.

A existência de uma burocracia forense de relevo regional aliada à convergência dos pontos analisados acima, ou seja, a constatação da existência de um capital cultural específico atribuído ao egresso institucional torna o ambiente institucional pernambucano um polo de atração para quem deseja se tornar mestre no ofício de ensinar/pesquisar.

3 A IDENTIDADE HUMANISTA NA FDR: TRAÇOS SOCIOLÓGICOS DE UM PERFIL PROFISSIONAL

O *jeito* humanista de ser profissional foi uma das marcas do profissional treinado institucionalmente no Nordeste

brasileiro durante, pelo menos, metade do século passado (SALDANHA, 1985, p. 9-50). No campo profissional do direito, isso significou um ensino de caráter menos processualista e menos apegado ao direito material positivo.

O profissional institucionalmente formado possuía um treinamento amplo dentro de um esquema geral das ciências humanas e recebia pouca informação acerca da atuação burocrático-forense que caracteriza o trabalho dogmático do jurista. Essa tendência profissional, que já foi marcante, tornou-se minoritária ao longo do século XX¹³.

Em termos de conteúdo, os humanistas institucionais têm em comum o desenvolvimento de pesquisas que selecionam enquanto objeto de contemplação científica o *jeito tecnológico* que o *ser humano vem vivendo*.

Porém, é importante dizer, o caminho que cada pesquisador concreto trilha para se chegar a tal nível de consciência crítica é variável, ou seja, depende dos contextos existenciais dos pesquisadores: qual o tipo de leitura ele(a) priorizou, se fez intercâmbio institucional fora do país, qual a sua *inclinação* profissional, o seu conhecimento de idiomas, etc.

¹³ Para se evitar a “naturalização”, é necessário perceber que o caráter tecnológico atual da formação jurídica tem também um nascimento histórico. Sobre esse processo de formalização da teoria jurídica ao longo do século XX: “É preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em ciência do direito, no sentido do estudo que se processa nas faculdades de direito, há uma tendência de identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades do profissional (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções. Na verdade nos últimos 100 anos o jurista teórico, por sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista.” (FERRAZ JR., 2011, p. 25).

3.1 A FORMAÇÃO DE UM AMBIENTE INSTITUCIONAL DE PESQUISA PROFISSIONAL NA FDR: FUNÇÃO E DIVISÃO DO TRABALHO CIENTÍFICO

A pesquisa jurídica profissional de produção de saberes tecnológicos surge com a estruturação das universidades e, especialmente, a partir das décadas de 1960 e 1970, quando passa a existir um planejamento estatal traduzido normativamente nos “Planos de Desenvolvimento Nacional”.

O primeiro desses planos foi aprovado em 1971, por meio da Lei 5.727, que, no seu capítulo II, anunciava o intuito governamental de integrar “indústria-pesquisa-universidade”.

Até os anos 1970, pode-se dizer que a pesquisa jurídica no Brasil é praticamente inexistente e, portanto, não institucionalizada. A pesquisa existente então tem caráter dogmático e se vincula à atividade prática (do fórum) desenvolvida por docentes em tempo parcial¹⁴.

O surgimento dos programas de pós-graduação “modernos” ou *technology oriented*, no Brasil, foi implementado na década de 1970. Essa estruturação institucional moderna, que dá origem aos mestrados acadêmicos, surge para substituir os antigos cursos de doutoramento

que serviam para formar os professores generalistas de perfil humanista.

A FDR (já UFPE) esteve entre as primeiras instituições nacionais a concretizarem essa mudança burocrática, sendo a primeira instituição do Nordeste a fazer isso, o que até recentemente (século XXI) significou uma quase exclusividade na formação da mão de obra qualificada de professores/pesquisadores de direito no Nordeste brasileiro.

Os objetivos do curso de mestrado da UFPE na década de 1970 já se mostravam “modernos”, “científicos”. De acordo com o Regimento Interno do mestrado:

Das finalidades do curso: art. 1º. o curso de mestrado em direito tem por finalidade aprofundar os conhecimentos adquiridos no curso de graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação nas respectivas áreas de conhecimento, visando, ainda, a integrar o profissional do direito no processo de desenvolvimento nacional¹⁵.

Como dito, essa estruturação de orientação tecnológica era bem diferente da estruturação da pós-graduação (doutorado) existente até a década de 1950. No perfil antigo de formação profissional-acadêmico, o objetivo de formação profissional era garantir uma formação “cultural”¹⁶.

¹⁴ Segundo Geraldo Vasconcelos (1979), sobre o perfil da pesquisa jurídica em 1975: “A pesquisa em direito atualmente desenvolvida nas Universidades brasileiras é quase inexistente. O desenvolvimento do direito tem sido resultado da atividade individual dos juristas, e se focaliza no estudo da dogmática jurídica, que mais de perto responde às necessidades profissionais imediatas.” (p. 386); sobre a pesquisa relacionada ao trabalho docente: “A maioria dos juristas e profissionais bem-sucedidos, a quem se deve este desenvolvimento, encontra-se ligada à Universidade, muito mais através de atividades docentes que de pesquisa.” (p. 386).

¹⁵ Documento. *Regimento do curso de mestrado*. Arquivo pós-graduação em direito da UFPE. [Data não identificada – deduzida primeira metade da década de 1970]. Visto em 27/05/2013.

¹⁶ Estava plasmado no Regimento Interno da Faculdade de Direito do Recife e dizia: “Art. 2º. O ensino será ministrado em dois cursos: um de bacharelado, com duração de cinco anos, e um doutorado, em dois anos, de finalidade cultural” (Grifo nosso). O curso de doutorado como lugar institucional de formação do pesquisador ficava muito claro: “Art. 8º. O curso de doutorado, reservado a bacharéis em direito, destinar-se-á ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos estudos de filosofia e ciências jurídicas”. Ministério da Educação e Cultura. Regimento Interno da Faculdade de Direito de Recife. Rio de Janeiro, 1954. (Publicado no Diário Oficial de 15/12/1953). Havia também a previsão dos cursos então chamados de “pós-graduação”, numa espécie de embrião tecnológico, que se dividiam em cursos de cursos de especialização. Ver artigos 17-19 do Regimento Interno de 1954.

No período de transição de modelos de profissional jurídico, os pesquisadores buscavam estabelecer no campo personificando o ideal de profissional-cientista – mais adequado a preencher os espaços da demanda tecnológica.

Os pesquisadores buscavam adequar o conteúdo dos seus trabalhos àquilo esperado. Assim, por exemplo, são comuns produções justificadas nos termos da seguinte fala: “Este artigo visa estimular a discussão acerca do significado dos estudos jurídicos na compreensão dos instrumentos e recursos ao alcance do Estado intervencionista brasileiro, aptos a acelerar o desenvolvimento no setor da ciência e tecnologia” (LUNA FILHO, 1983, p. 171). É esse o “espírito” desenvolvimentista.

Nesse contexto, os pesquisadores reconhecidos como cientistas eram detentores de um alto capital simbólico (científico), sendo esses juristas cientistas frequentemente ocupantes de posições de poder fora da estrutura das instituições de ensino/pesquisa propriamente dita¹⁷.

Esses profissionais “modernos” passam a ser profissionais com capital simbólico reconhecido por seus pares, sendo comum participarem nos órgãos burocráticos como responsáveis por guiar o processo de reforma institucional, a exemplo do CNPq.

3.2 O CAPITAL CULTURAL DO PROFISSIONAL FILÓSOFO-CIENTISTA E A GERAÇÃO DOS SOCIÓLOGOS INSTITUCIONAIS

Na FDR ser filósofo é ser cientista desde o final do século XIX. O filósofo é o profissional culto, atualizado com o saber europeu e desenvolvedor autônomo da teoria nacional.

Propõe-se uma dicotomia básica simplificadora para a melhor visualização do campo: o jurista “prático”, que no geral detém o capital econômico; o jurista “filósofo”, que detém o capital de ordem simbólica/cultural. Ou seja, existe uma dicotomia no campo (críticos e dogmáticos) com a vantagem numérica dos segundos e acumulação de capital científico dos primeiros.

A distribuição de capital cultural pode ser constatada por meio da interpretação de um dado objetivamente apresentado no âmbito da instituição estudada: a quantidade e a espécie de material bibliográfico consultado na biblioteca institucional numa época de bibliografia não digitalizada¹⁸.

Deve-se lembrar que na década de 1960 o saber dogmático já correspondia à maioria da produção do campo, formando o que pode ser identificado como uma espécie de ciência normal do direito, ou seja, o *padrão* de produção científica.

Considerando os dados contidos no relatório anual da UFPE (então Universidade do Recife) de 1960, percebe-se

¹⁷ Em evento de debate sobre a pesquisa jurídica, acontecido em Olinda no ano de 1982, Miranda Rosa, um dos vencedores institucionais do Sudeste brasileiro, fala daquilo que poderíamos identificar como sendo a modernização da pesquisa jurídica: “Uma política de ciência e tecnologia não pode prescindir da formação de quadros capazes; e tais quadros não de incluir os profissionais de direito habilitados a lidar com as cambiantes realidades dos novos conhecimentos científicos, inclusive da nova tecnologia ligada ao uso, à transferência, ao acesso, à transformação, à produção de saber, de técnicas e de instrumental científico e tecnológico.” (MIRANDA ROSA, 1983, p. 152-158). Há nesse texto a afirmação do autor da necessidade de se formar um jurista técnico (p. 159) e também a preocupação com a formação do jurista na época de um dirigismo estatal (p. 159).

¹⁸ A análise do movimento das bibliotecas tem uma relevância significativamente maior se feita em períodos anteriores à massificação dos meios digitais de leitura e busca de informações. Ou seja, anterior à década de 1990 (quando surge a internet).

que, no universo das seis áreas jurídicas mais consultadas na biblioteca histórica da FDR, temos o direito civil respondendo por 24,5% das consultas, processual civil por 20,7%, o penal por 19,8%, a consulta a textos legais por 15,7%, o direito constitucional por 10,7% e a filosofia do direito por 8,5%. Ou seja, nesse universo, a consulta de material dogmático corresponde a 91,5%¹⁹.

É possível, no entanto, vislumbrar o capital cultural amplo possuído pelos filósofos quando se atenta para um dado específico: a quantidade de consultas de material em outros idiomas. O conhecimento de diversos idiomas é um importante capital cultural.

Quando se observam as consultas feitas a material bibliográfico escrito em línguas estrangeiras, as buscas de material filosófico são – com distância – as mais numerosas. Considerados o material na língua alemã, as consultas a material filosófico são responsáveis por 100% no ano de 1960²⁰.

Na língua italiana, considerado o universo das cinco áreas mais consultadas, temos a filosofia do direito respondendo por 79,5% das consultas, o direito administrativo por 8,4%, o direito internacional por 4,8%, o direito material e processual civil por 3,6% cada. No idioma francês, também no universo das cinco áreas mais consultadas, os textos de filosofia correspondem a 67,3% do total das consultas, os de direito internacional a 16,8%, história do direito 6,2%, direito constitucional 5,1% e direito administrativo 4,4%.

Até a década de 1960, o pesquisador do direito que quisesse trabalhar produzindo estudos não dogmáticos usualmente recorria ao espaço de influência da

filosofia ou da história. A partir daí, e, principalmente na década de 1970, a divisão do trabalho do jurista teórico passa por um processo de reformulação, resultando na criação de um espaço novo: o da sociologia.

Para a geração de professores/pesquisadores que estava se formando naquele período, a fala do sociólogo era uma fala “moderna”.

No ambiente institucional da USP, Fernando Henrique Cardoso descreve bem o esforço para o profissional sociólogo ser visto como alguém da ciência, ou seja, descreve a formação de um *jeito de ser* do profissional sociólogo. De acordo com ele, “Na época [início dos 1960] Florestan, como todos nós, usava batas brancas nas aulas e nos corredores: queríamos ser ‘cientistas’ [...]” (CARDOSO, 2013, p. 185).

Para um pesquisador que vivia esse tempo (1960), a reformulação no recorte das funções institucionais representava uma mudança que se apresentava como sendo no sentido da modernização e da profissionalização do campo profissional. Portanto, as mudanças internas, no âmbito do campo do teórico jurista, podem ser vistas, a partir do ângulo de um observador contemporâneo, como sendo o reflexo da modificação das expectativas sociais mais amplas conectadas à adoção do estilo de vida tecnológico por parte da classe média brasileira.

Nesse contexto de expectativas sociais, espera-se que a universidade forme profissionais capazes de manejar a tecnologia. Os arranjos burocráticos internos no sistema de ensino jurídico são feitos a partir daí.

Para a geração de jovens juristas professores, profissionais em tempo integral, que começava seu processo de

¹⁹ Os números absolutos são, respectivamente: 1.738; 1.471; 1.407; 1.115; 758; 605. Fonte: UNIVERSIDADE DO RECIFE. RELATÓRIO ANUAL DE 1960. ARQUIVO UFPE.

²⁰ Nesse caso, o número absoluto (cinco consultas) é que surpreende devido ao caráter germanófilo da instituição. É um número pouco expressivo.

institucionalização no final da década de 1950 e início da década de 1960, a luta pelo reconhecimento do espaço institucional da sociologia do direito era a luta pelo reconhecimento das suas habilidades profissionais. Trata-se de uma geração de juristas profissionais que se entendia como juristas sociólogos (CHACON, 1959; SOUTO, 1968; SALDANHA, 1957).

É de se notar que essa luta para a reordenação dos espaços institucionais das ciências humanas não é exclusividade do universo do ensino institucionalizado brasileiro, nem, obviamente, do âmbito da FDR com exclusividade.

O espaço institucional reservado ao sociólogo do direito foi conquistado numa espécie de independência frente ao espaço filosófico - este último já estabelecido enquanto *locus* científico, desde o século XIX nas instituições de ensino jurídico no Brasil.

Dessa forma, pode-se dizer que o reconhecimento buscado pelo profissional sociólogo (do direito) nesta geração foi semelhante ao reconhecimento *científico* alcançado em gerações passadas pelos filósofos cujo exemplo institucional máximo é Tobias Barreto.

Desde a geração de Silvio Romero e depois da geração de Pontes de Miranda, existiu no ambiente relacionado à FDR o desenvolvimento de estudos sociológicos e etnográficos. O estudo materialista das “realidades” sociais e culturais é justamente a marca da teoria nacionalmente formatada nesse espaço de influência.

No entanto, é somente em 1972 que a disciplina de “sociologia” foi considerada fundamental no currículo dos cursos de direito. Sendo que, em Recife, esse

movimento de renovação teórica (normativamente forçada) foi antecipado em uma década²¹ ou mais, a depender do referencial²². A partir dessa geração o espaço institucional não dogmático será subdividido principalmente entre a filosofia e a sociologia. Trata-se de uma nova configuração na divisão do trabalho do teórico jurista.

Na verdade, a própria sociologia como ciência autônoma surge a partir de uma cisão do ambiente filosófico institucional. Veja-se o exemplo da França onde o *habitus* sociológico de um pesquisador como Bourdieu surge por oposição à figura do filósofo “total” encarnado por Sartre na geração anterior.

Cláudio Souto foi o primeiro pesquisador a ocupar este lugar institucional sociológico no campo profissional do teórico no ambiente institucional da FDR, mais precisamente, no âmbito da UFPE, já que só recentemente a disciplina “Sociologia Jurídica” passa a fazer parte da estrutura burocrática da FDR.

Diante da escassez de lugares institucionais para aqueles profissionais que buscam olhar o direito por um prisma não dogmático, a ocupação de um espaço força os demais candidatos a uma adaptação circunstancial. Se vista exclusivamente pelo prisma do candidato a determinada vaga que foi preenchida, essa adaptação corresponde a uma “mudança de planos”²³.

²¹ A criação da disciplina “Sociologia Jurídica” na Universidade Católica de Recife em 1962. (SOUTO, 1968).

²² Em 1935 Gilberto Freyre ministrou curso de Introdução à Sociologia Moderna na FDR; abordou pioneiramente temas da sociologia jurídica. (SOUTO, 1968).

4 O DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE BRASILEIRA NO SÉCULO XX E A CRISE DO MODELO PEDAGÓGICO HUMANISTA

Na década de 1930, havia uma espécie de espírito de construção do Brasil moderno, um país que tentava entrar em compasso com as conquistas civilizatórias do ocidente. É nesse momento de formação do nosso nacionalismo e da autoimagem brasileira que a educação passa a ser debatida nacionalmente pela primeira vez, numa sociedade em que a classe média cidadina começa a ganhar destaque.

Na mesma década fora iniciado no Brasil um amplo projeto para a estruturação da educação brasileira. As universidades ainda eram inexistentes no contexto nacional, apesar da sua longa história europeia, conectada à formação de mão de obra cidadina num ambiente marcado pelo espírito de corporação.

No Brasil, o ensino superior institucionalizou-se primeiro nas faculdades. As faculdades de direito, filosofia, medicina e engenharia formavam os trabalhadores intelectuais no Brasil de então (até meados do século passado) sem a existência de uma estrutura burocrática conglobante.

O plano de criação das universidades brasileiras começa a ganhar contornos em 1931, com o anteprojeto elaborado pelo então Ministro da Educação Francisco Campos. De acordo com o projeto inicial de estruturação da educação brasileira, haveriam de se criar dois tipos de universidades no Brasil: as clássicas (ciências médicas, ciências jurídicas, ciências

sociais, políticas e econômicas, música, pintura e escultura) e as técnicas (engenharia civil, industrial, mecânicas, elétrica, química, veterinária, dentre outros).

A bipartição das universidades brasileiras nos polos humanista e técnico foi algo debatido pela opinião pública na década de 1930. Nos anos seguintes ao projeto inicial de estruturação universitária, a ideia de manter a estrutura de universidades clássicas (humanistas) foi entendida majoritariamente como sendo uma opção atrasada.

Exemplificativo dessa opinião, que se tornaria discursivamente vencedora (o que se chama precariamente de “opinião pública”), pode ser extraído de artigo publicado na imprensa de Pernambuco, em 1931:

[...] segundo essas linhas pedagógicas, a mocidade brasileira viria dividir-se em duas classes: a dos que aprendem a trabalhar, que se familiarizam com a técnica científica e se tornam assim capazes de resolver problemas práticos, e do outro lado os que adquirem uma cultura já sem correlação com as realidades da vida contemporânea e cuja finalidade social seria a de espectadores e comentadores displicentes das atividades alheias (PEREIRA, 1977, p. 277).

Até então, o debate estava sendo travado fora do ambiente institucional acadêmico. Na FDR, a geração com formação institucional concluída na década de 1930 foi ainda uma geração de significativa formação humanista.

O debate em torno do perfil do ensino jurídico (e superior como um todo) continuou marcante nas décadas de 1940

²³ Para se ter uma clara ideia da “situação existencial” dos candidatos a institucionalização no fim da década de 1950 e início da seguinte: “O bacharelado em Direito, naquele tempo, prolongava-se no comportamento para os que queriam seguir o magistério. A Faculdade também nisto era tradicionalista, exigindo os concursos sucessivos de doutoramento, ou livre-docência com quase o mesmo efeito, e a longa espera do final quando o catedrático morresse ou enfim se aposentasse”. (CHACON, 1984, p. 155)

e 1950. Apesar de fortemente criticado, o perfil humanista na formação de profissionais do direito continuava a resistir no ambiente institucional jurídico, principalmente a partir das duas mais antigas instituições de ensino no Brasil: a Faculdade de Direito do Recife e a Faculdade de Direito do Largo São Francisco (SP).

É somente na década de 1960 que o perfil profissional do formando em direito no Brasil passa a ser claramente tecnológico, apesar de a polarização entre o curso jurídico de ênfase na formação cultural e de ênfase na formação profissional durar até os anos 1970.

Na década de 1970, um profissional do ensino jurídico fez o seguinte diagnóstico a respeito do perfil do profissional desejado no processo de formação jurídica no início da segunda metade do século passado: “falava-se no desaparecimento paulatino do antigo jurisconsulto, aberto a todas as mais variadas causas, capaz de ter uma palavra autorizada nos mais diversos setores da vida profissional jurídica e extrajurídica, e da conseqüente especialização de sua atividade (FERRAZ JR., 1978, p. 69).

A reforma universitária – ocorrida em 1968 – adapta o modelo educacional brasileiro ao padrão norte-americano e constitui-se no último passo de um longo processo de modificação das expectativas sociais em torno da formação dos juristas nacionais. Além da adoção de uma estruturação departamental (e não centrada nas Faculdades), a “profissionalização” do ensino superior no Brasil significou a adoção de uma ideia de pesquisa baseada na utilidade “prática”.

O último requisito para o estabelecimento de um sistema independente e “moderno” de formação profissional de um pesquisador nacional foi a criação dos programas de pós-graduação no Brasil, em 1973. A criação dos mestrados acadêmicos a partir daí foi uma tentativa de substituir a formação docente (de perfil humanista amplo) dos cursos de doutorados existentes até então, com a missão de formar o corpo de professores no Brasil já dentro do espírito tecnológico da época.

Entre 1962 e 1972, o número de matriculados no curso de direito no Brasil cresceu mais de 600%²⁴. A modernização institucional tinha o objetivo de fazer o que o ministro Roberto Campos, a partir de significativa influência americana, chamava de “legitimação do poder pela eficácia do desenvolvimento” e o direito e a formação profissional jurídica não ficou de fora. O Estado pretendia criar uma “tecnoburocracia” (FALCÃO, 2012, p. 139).

Em termos de estruturação curricular do ensino superior, significou uma mudança completa no perfil do formando a partir do abandono à tradicional perspectiva enciclopédica que havia marcado o perfil humanista de formação e abarcou um modelo baseado na aquisição de *competências* por parte do formando²⁵.

No final da década de 1980, o seguinte diagnóstico relativo ao universo dos cursos jurídicos demonstra a proliferação (e profissionalização) das carreiras jurídicas: 138 cursos de direito no país, sendo que 60% tinham surgido após 1964. 90% eram de instituições particulares e 85% eram ofertados em instituições isoladas (não universitárias) (FARIA; CAMPILONGO, 1991, p. 10).

²⁴ Em 1962, o número era 107.299; em 1972, 688.382. (BITTAR, 2006, p. 110).

²⁵ Descreve bem este contexto a seguinte fala: “Under the influence of developmental and technocratic views, both in Argentina and Brazil education started to be justified in economic terms, as a means for training of ‘human resources’. Following the technical rationality, the concept of education planning was introduced as a fundamental social technology for development [...]” (BEECH, 2006, p. 291).

No contexto brasileiro de então, um Brasil das cidades e de recente e crescente industrialização, a expectativa social média era a de formação de um profissional capaz de resolver burocraticamente, por meio do manejo das leis, os conflitos socialmente gerados.

É possível falar também num paralelo processo de proletarização das profissões jurídicas com mudança gradual do campo profissional que passa a acolher os formandos mais como assalariados e não como profissionais liberais. Esse espaço para o desenvolvimento profissional de forma assalariada no mundo dos profissionais formados no curso de direito também cresce a partir dos anos 1960 com o aumento do estado burocrático. Em termos culturais, a proletarização das profissões jurídicas corresponde à adoção de um padrão “massificado” de trabalho jurídico.

A estruturação do curso de direito com ênfase nas chamadas disciplinas profissionalizantes (dogmáticas) foi traduzida em termos de norma jurídica a partir de 1972 e representa a tentativa de aprofundar o processo de tecnologização do ensino/pesquisa com a ideia de substituir o bacharel tradicional, verborrágico, por um advogado prático, voltado para o desenvolvimento.

Em termos de orientação epistemológica o que se pode perceber é que isso que é visto pelo jurista padrão como sendo algo “diferente” consiste justamente numa orientação materialista da pesquisa jurídica, ou seja, trata-se de uma orientação epistemológica que guia o pesquisador a construir enquanto objeto de estudo as diferentes faces do fenômeno jurídico concreto.

Pedagogicamente, o professor humanista é o professor que em sala de aula “fala sobre coisas diferentes”. Isso quando se considera o conjunto amplo de expectativas sociais em torno da formação discente de acordo com o padrão tecnológico. A condução das aulas para além do conteúdo dos manuais jurídicos, por exemplo, traduz justamente essa característica no âmbito do agir concreto do professor humanista em sala de aula.

5 À GUIA DE CONCLUSÃO

Para as pessoas que vivem atualmente a vida profissional de professor e pesquisador de direito no Brasil o *jeito humanista existencial* se apresenta como a materialização de um jeito pouco usual de engajamento profissional no campo.

REFERÊNCIAS

- BEECH, John. The institutionalization of education in Latin America: loci of attraction and mechanisms of diffusion. In: BAKER, David. WISEMAN, Alexander. **The Impact of Comparative Education Research on Institutional Theory**. Oxford: Elsevier, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. **Para uma sociologia da ciência**. Lisboa: Edições 70, 2004.
- CARDOSO, Fernando Henrique. **Pensadores que inventaram o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- CHACON, Vamireh. **Introdução ao problema da sociologia do direito** (Tese doutorado). 1959.
- CHACON, Vamireh. **O poço do passado**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.
- FALCÃO, Joaquim. **Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho**. Recife: Massangana, 1984.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. O ensino jurídico. In: **Encontros da UnB: ensino jurídico**. Brasília: Universitária, 1978.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 6. ed. São Paulo: ATLAS, 2011.
- FREYRE, Gilberto. Em torno da Faculdade de Direito do Recife (prefácio). In: PEREIRA, Nilo. **A faculdade de Direito do Recife: ensaio biográfico**. Vol. I. Recife: UFPE, 1977.
- MIRANDA ROSA, F.A. de. O direito e uma política de ciência e tecnologia. In: FALCÃO, Joaquim. **Pesquisa científica e direito**. Recife: Massangana, 1983.
- PEREIRA, Nilo. **A Faculdade de Direito do Recife: ensaio biográfico 1**. Recife: UFPE, 1977.
- SALDANHA, Nelson. **O poder constituinte: tentativa de estudo sociológico e jurídico**. Recife: UFPE, 1957.
- SALDANHA, Nelson. **Pensamento social nordestino**. Recife: ASA, 1985.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial do Brasil (1870 – 1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SOUTO, Cláudio. **Fundamentos da sociologia jurídica**. Recife: UCP, 1968.
- VILANOVA, Lourival. **Escritos jurídicos e filosóficos, 1**. São Paulo: AXIS MVNDI, 2003.

POSSIBILIDADES DE UMA FORMAÇÃO JURÍDICA EMANCIPATÓRIA

THE HEGEMONIC JURIDICAL EDUCATION AND THE CHANGE OF HIS COGNITIVE MODEL

Zéu Palmeira Sobrinho¹



RESUMO

Pretende-se iniciar uma análise sobre um aspecto específico da crise do direito atual que consiste na tensão entre a formação jurídica hegemônica e o desafio da transformação do modelo cognitivo hegemônico. A proposta principal é “des-aprender” o direito hegemônico e procurar meios ou alternativas, baseados na experiência, para a construção de outra formação de perspectiva emancipacionista, levando em conta o pluralismo jurídico, a ecologia dos saberes, os direitos humanos e a prática social de uma escuta da implicação e uma outra da indignação.

Palavras-chave: Formação jurídica. Justiça cognitiva. Modelo cognitivo hegemônico.

ABSTRACT

In this articles the objective is to start an analysis about a specific character of the law's crisis, that is: the tension between the hegemonic juridical education and the challenge to modify the hegemonic cognitive model. The proposal is to unlearn the hegemonic law and find alternatives, based on experience, to build other formations in the emancipationist perspective, taking into consideration the pluralism, the ecology of knowledge, the human rights and the social practice of listening to the implication and indignation.

Key words: Juridical education. Cognitive justice. Hegemonic cognitive model.

¹ Graduado (1990) em CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), mestrado (1998) e doutorado (2006) em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pós-graduado em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca (Espanha) e pós-doutorado em Sociologia Jurídica pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (Portugal). Coordena as pesquisas do GESTO (Grupo de Estudos Seguridade Social e Trabalho)-UFRN. Juiz do Trabalho no RN, Pesquisador e Membro do Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais (UFRN), Integrante da Comissão Nacional de Direitos Humanos da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho). CV: <http://lattes.cnpq.br/9491781986331883>.

1 INTRODUÇÃO

Há bem pouco a Nova Escola Sociológica do Direito de Coimbra retomou, sob a inspiração do professor Boaventura de Sousa Santos, o debate sobre a possibilidade de se reconstruir o direito a partir da indagação central: *pode o direito ser emancipatório?*

A questão proposta vem resultando em várias discussões e conclusões, ainda que provisórias, sobre os modos de produção do poder, do conhecimento e do direito. A riqueza da temática vem abrindo assim um leque de alternativas para se repensar as diferentes condicionais que permeiam o direito em busca da sua transformação.

Imerso no debate proposto por Santos (2007a; 2007b; 2009), o presente artigo tem o intento de iniciar uma análise sobre um aspecto específico da crise do direito atual que consiste na tensão entre a formação jurídica hegemônica e o desafio da transformação-superação do modelo cognitivo hegemônico. Daí a proposta de enfrentar-se nesse artigo uma nova indagação: é possível uma formação jurídica emancipatória?

A resposta demanda antecipadamente compreender bem os sintomas da crise de qualificação dos profissionais do direito, pressuposto para se elaborar um diagnóstico crítico capaz de auxiliar a compreender relações causais, a identificar as pistas e a encontrar os caminhos possíveis para um novo modelo de formação jurídica.

Dentre tantos pontos mencionados e silenciados, será dado destaque inicialmente a dois sintomas da crise da formação jurídica: o primeiro é de ordem

epistemológica, enfatizando-se a crise do modelo cognitivo e a crítica ao saber monodisciplinar, ao europeísmo acrítico e a educação bancária; o segundo é de ordem política, que consistirá na ênfase da fragilização do direito como mediação capitalista. Registre-se, por último, que o termo formação jurídica tem uma conotação muito ampla e pode envolver diferentes atores e espaços institucionais da sociedade. Todavia, como o debate mais amplo não pode se esgotar dentre dos limitados espaços do presente texto, a abordagem enfocará mais precisamente a formação dos profissionais do direito e o espaço dos cursos jurídicos.

2 A COMPREENSÃO DE COGNIÇÃO E DE MODELO COGNITIVO

O objetivo deste tópico é tentar debater em que consiste o modelo cognitivo e a cognição como qualificativo de um modelo de justiça ou prática política de justiça. A cognição aqui deve ser vista como um processo recursivo e autônomo que consiste na construção do complexo de qualificações para o ser compreender como ele conhece o conhecimento e como ele pode agir no mundo. Em sua recursividade, a cognição aqui coincide com a construção do complexo da identidade do ser vivo em relação com o conhecimento do e no mundo. Não se trata, portanto, de uma moldagem preestabelecida de um mundo ou de uma automática representação de um processo de apreensão da realidade. Por não ser algo que é dado a priori nem algo que se mantém incólume ao real, a cognição há de ser

uma possibilidade humana reiterada de construir uma experiência de autonomia para conhecer, julgar e agir com o mundo.

A palavra modelo é intencionalmente utilizada para refletir aquilo que na dinâmica do processo educativo é recorrente, ou seja, quais valores, temas e práticas são reiteradas na experiência dos atores. Um modelo por mais abstrato que seja é comparável, *mutatis mutandi*, a uma fotografia-síntese, registra um momento e como um retrato estará sempre defasado ou distorcido ante as vicissitudes e dinâmica da vida. Daí dizer-se que um modelo cognitivo é uma síntese inconclusa ou recorte descritivo e aberto dos temas geradores que compõem uma proposta pedagógica em contraste com os reflexos desta sobre as práticas dos distintos atores envolvidos no processo educativo.

No tocante ao processo de formação se não há um modelo cognitivo dado, senão um modelo em construção, isso significa que é o dinamismo das práticas educacionais que revela o visível e o invisível, ou seja, aquilo que é tomado como existente e aquilo que apesar de circular nos fios invisíveis das relações sociais é silenciado ou tido como não existente. Em face desse dinamismo, que envolve a “presentificação” e a “ausentificação” de comportamentos e condicionalidades, a tarefa de captar o modelo cognitivo hegemônico do processo de formação torna-se mais complexa. Todavia, ela pode ser realizada se for levado em conta um conjunto de aspectos fundamentais: o foco temático predominante do modelo, o seu grau de dialogicidade interna e externamente, a intensidade do compromisso com os

interesses sociais e a prática dos agentes envolvidos.

Outro aspecto fundamental do modelo cognitivo é saber quem o constrói, como se constrói, quem o avalia e como se avalia. A prática educacional hegemônica vem revelando uma avaliação de modelo que prestigia a mera frequência, as tarefas de reiteração de ideias e a reprodução de práticas de ensino baseadas em modelos hierarquizantes, de transmissão de conhecimentos, negligenciando a valoração em relação ao potencial das discussões ou práticas de intervenção cooperativa na realidade.

Se a avaliação não mudou substancialmente nas últimas décadas, por outro lado tornou-se lugar comum apelar-se para uma formação democrática e cognitivamente justa. O desafio continua a ser como avaliar os modelos cognitivos na medida em que eles não vem sendo enfocados quanto aos graus democráticos na participação e nos desdobramentos sobre a experiência. Avaliar um modelo, portanto, continua a ser uma ação complexa que compreende indagar criticamente sobre as práticas sociais, os valores que a inspiram, o cotidiano dos espaços de formação, as interações construídas na e a partir do sistema e a reformulação dos atores envolvidos.

A cognição por ser uma relação complexa que envolve o ser que conhece e experimenta o mundo pode ser de alta ou baixa intensidade. Quanto maior a intensidade da cognição mais humanizante será esta. Em termos de relação social, a cognição pode ser de baixa intensidade ou egoísta ou de alta intensidade ou social. Somente a cognição de alta intensidade

é capaz de promover efetivamente uma justiça cognitiva porque ela se constrói na experimentação de uma desconstrução e combate ao preconceito, à exploração, à discriminação, à crueldade e à opressão.

Uma cognição social ou de alta intensidade pressupõe o conhecimento que adquire importância a partir da preocupação com o outro que lhe integra e dá sentido. Daí dizer que somente emerge a possibilidade de uma justiça cognitiva na medida em que há uma cognição de alta intensidade, ou seja, o conhecimento indivisível da partilha, da experiência da solidariedade, da atuação de um espaço emocional fortemente encharcados dos sentimentos de ética e de justiça.

Como proposta para se transformar o modelo cognitivo, impõe-se aqui inicialmente o desafio de pensar a crise da formação do profissional do direito, que envolve os aspectos epistemológicos e políticos, com ênfase para o debate sobre o objeto do direito, a cultura monodisciplinar, a mercantilização da formação e a educação bancária.

3 A CRISE DA FORMAÇÃO JURÍDICA

No tocante à formação jurídica do profissional do direito, um problema crucial está na sua base epistemológica. Afinal qual é mesmo o objeto do direito?

Eis aí o primeiro problema para a formação jurídica do profissional do direito: conhecer as suas origens no debate epistemológico do direito. O desafio de identificar o campo de gravitação do direito põe em evidência uma crise

epistemológica com nítidos reflexos de identidade. Trata-se de um debate que influencia o modo como se define, se leciona e se aprende o direito na sociedade.

Há denotados esforços teóricos para se cravar piquetes delimitadores do terreno de atuação do direito. Além da corrente tecnocientificista, que se esforça para conferir ao direito o caráter de ciência, isto é, para “consagrá-lo” como um saber chancelado pela comunidade científica, tem-se ainda as versões restritas do direito, tais como: o direito como técnica (visão formalista); o direito como valor e expressão da visão jusnaturalista; o direito como norma, expressando uma visão estruturalista, para quem defende o monismo positivista, ou uma visão estrutural-funcionalista para os que defendem o positivismo pluralista; o direito como relação objetiva, para quem enfatiza o reflexo e a objetivação, a exemplo do que ocorre ao realismo sociológico e jurídico; o direito como relação intersubjetiva para quem, a exemplo de Habermas, funda sua teoria numa ação comunicativa; o direito como fato social, tese defendida pela sociologia jurídica, a partir de Durkheim; o direito como função, expressando a visão funcionalista da teoria dos sistemas; o direito como tradição, visão trabalhada pela Escola Histórica de Savigny; o direito como instrumento de dominação, visão defendida por parte da doutrina marxista ortodoxa; e o direito como instrumento ambíguo de dominação e resistência, defendida pelos movimentos sociais de inspiração socialista.

Para se compreender a profundidade da crise epistemológica do direito que se reflete na formação jurídica, três desafios

se apresentam: a redefinição do campo de gravitação do direito; segundo, o enfrentamento da cultura monodisciplinar; e, por último, o combate à mercantilização do saber jurídico.

3.1 A CRISE EPISTEMOLÓGICA E O CAMPO DE GRAVITAÇÃO POLÍTICA DO DIREITO

Quanto mais recortado for entendido o objeto do direito mais descontextualizado tende a ser a formação do jurista. Quanto mais encurralado for tal objeto mais robustecido emergirá o furor da hiperespecialização e a dificuldade do profissional do direito compreender o mundo ao seu redor, por faltar-lhe o preparo para exercer a dialogia e a intercomunicação como fases de potencialização da capacitação crítica e da convivialidade.

A menor integração e envolvimento entre o direito e os saberes inter e transdisciplinares tende a imergir o saber jurídico em um fosso e a tornar a formação jurídica cada vez mais uma técnica inspirada num saber necrosado e dogmatizante. Daí o desafio de criar espaços de escutas entre os profissionais do direito e a sociedade para se compreender e reconectar o direito à democracia, principalmente para se perceber os direitos contra-hegemônicos, na perspectiva de uma ecologia de saberes, e conceber outras possibilidades de pluralismo jurídico e de percepções plurais a respeito dos direitos humanos.

Quanto mais o ensino jurídico se distanciar do estudo sobre a interdependência entre os problemas sociais e o processo de humanização, mais tecnicista

e formalista tende a ser o profissional do direito. Em considerável parcela da educação universitária, o Brasil tornou-se uma espécie de Meca dos proprietários privados. Estes, valendo-se da autonomia universitária, reconhecida por lei, consolidaram o academicismo reprodutor da mesmice intelectual. Sob tal aspecto, a mesmice cultural interpenetrou o espaço público e o privado de ensino, com a banalização do método formal de aprendizagem, jogando na passividade político-intelectual uma legião de estudantes mediorizados pela cultura bancária. Em larga medida esse quadro envolveu “escolhas públicas” que culminaram num saber sitiado e na reprodução de modelos culturais que afetaram o referencial didático-pedagógico.

O direito está envolto num campo de lutas em que o ponto central é a hegemonia dos interesses refletidos no construto jurídico. Por construto jurídico entende-se o processo social e os valores que entram na elaboração, interpretação e aplicação das expressões e institutos jurídicos e, não menos importante, na formação e atuação dos seus profissionais. Nem sempre tais interesses estão explícitos, uma vez que a burocratização e a institucionalização do direito servem como véu diáfano, isto é, prestam-se a difundir uma sub-reptícia e falsa aparência de neutralidade.

Sob esse aspecto, há uma questão extremamente controversa e por isso delicada, que consiste em se saber se o direito é sempre e necessariamente objeto ou instrumento da classe dominante.

Quem defende o caráter instrumental e mecânico do direito cria uma explicação determinista, esvaziando as suas

possibilidades contra-hegemônicas. Por outro lado, fechar os olhos para o utilitarismo, que exerce crescente influência sobre o direito, é adotar uma ingênua postura que ignora as condicionalidades do poder.

Afirmar como Marx que o direito está gravitando na superestrutura econômica não representa nada mais do que dizer que o direito no estado capitalista alinha-se sistematicamente como objeto de uma sustentabilidade capitalista. Todavia, a atuação do direito tem aspectos contraditórios e antissistêmicos, os quais precisam ser visualizados ora como paliativos para a manutenção do status quo, ora como exploração das irracionalidades sistêmicas que podem servir de ponto de inflexão, ora para o despertar crítico da sociedade rumo ao processo de emancipação.

A noção de direito como dispositivo mecânico, rígido e unilinear da estrutura econômica é algo que só ganhou espaço na pior interpretação de uma fração marxista. O próprio Marx ao trabalhar com a tendência da processualidade social demonstrou que há um ciclo no qual os elementos subjetivos refletem-se na idealização cultural de novas institucionalidades materiais. Isso significa que a cultura reproduz-se num ciclo ideológico e material que são inseparáveis e inter-relacionados. O fato de o direito ser capitalista não o torna absolutamente uma técnica de poder isenta de contradições e imune à cultura das classes não hegemônicas. A rigor, se é correto afirmar-se que o direito expressa a hegemonia cultural da classe dominante, não é menos verdade dizer que o capitalista apropria-se e assimila a cultura das classes dominadas. Essa lógica se verificou inclusive em formações

pré-capitalistas. Recorde-se que Roma subjugou a Grécia e tal poder não foi suficiente para impedir que a cultura grega influenciasse a cultura dos dominadores. Será ingênuo também achar que a assimilação da cultura pelos povos dominados se dá apenas num processo de perversão pelos dominadores.

Uma das dimensões da crise epistemológica, que afeta a formação jurídica, cresce na medida em que atuam no campo do direito elementos para situá-lo, por um lado, como um saber dogmaticamente egoístico e utilitarista, e, por outro lado, como uma técnica que tende a revelar a desconexão entre uma prática contratualista e uma metafísica infértil.

A rigor, a referência do direito quando toma ponto de partida de uma norma ou um valor tende a um idealismo abstrato e a um desprezo dos problemas e necessidades concretas da sociedade. O ensino jurídico não vem demonstrando habilidades para superar tal inversão de referências, de modo que as faculdades vem formando profissionais ou que estão desconectados da realidade ou que e não sabem compreender as relações sociais. Isso ocorre porque eles, ao invés de serem preparados em sua formação para dialogar com a realidade, são meramente adestrados a manipular os códigos e as formalidades que estes cancelam.

A crise epistemológica revela, portanto, a ausência do direito como objeto de radicalização da democracia concreta, como campo de uma didática dialógica, socialmente comprometida, crítica e participativa, baseada na corporeidade reflexiva e na capacidade interventiva voltada para organizar e apoiar as pessoas e os movimentos sociais

nas causas de interesse difuso, além de subsidiar a sociedade para a promoção da solidariedade. Parcela da crise epistemológica é decorrência do déficit de contextualização, fenômeno este que aponta para outro traço fenomênico da debacle da formação jurídica que consiste na crise crônica do saber monodisciplinar, conforme tópico a ser abordado em seguida.

3.2 A CRISE CRÔNICA DO SABER MONODISCIPLINAR

Sob a influência da filosofia escolástica, emergida no século VIII, o ensino foi popularizado por meio das escolas e estruturado no trivium (gramática, lógica e retórica) e no quadrivium (aritmética, geometria, astronomia e música). Nos primórdios da escolástica havia, portanto, uma preocupação limitada à expressão da ideia e a sua força retórica.

Sob a influência da filosofia humanista, a cultura renascentista se debruçou ante o desafio de formar um homem capaz de revalorizar a grande trajetória histórica que marca o gênio humano como ser constituído de corpo e espírito. A crença da história como um projeto em construção fez o ideário renascentista racionalizar um homem padrão como protótipo do sábio capaz de explorar os potenciais do intelecto a partir da apropriação de um saber enciclopédico.

A formação enciclopédica, desde a patrística e da escolástica e, ainda, a partir do seu ápice iluminista, passou por duas fases de degeneração: primeiro, o da tentação cientificista totalizante ao transmitir

a falsa sensação de que nada escaparia ao saber dito científico; segundo, consequência relativa do primeiro, o da separação entre os domínios dos saberes que, paradoxalmente, permitiram delimitar as fronteiras particulares da ciência.

No topo da degeneração da formação enciclopédica esteve sempre a vaidade que levou à autossuficiência intelectual, reduzindo o conhecimento a uma erudição superficial e pantanosa. Por outro lado, o risco de se combater acriticamente o enciclopedismo consistiu em absolutizar a incompletude humana para criar zonas compartimentadas e estanques de conforto em que se situam as especialidades. Enfim, a forma de o homem conhecer a sua realidade atingiu sob a escolástica um ponto crítico de obsessão pela completude que o levou a extremos, ora totalizantes, ora atomizantes. O dilema construído pela escolástica se reproduz até hoje nas situações em que não se admite a incompletude na produção do saber. Não se pode negar que os avanços da física quântica, da biologia, da matemática estocástica e da ecologia criam a possibilidade de não soterrar os esforços de análise holística da realidade, permitindo ao homem buscar as conexões entre os saberes, micro e macrocósmicos, permeados de incompletudes e incertezas. Portanto, o desafio do conhecimento é não desperdiçar a oportunidade de religar os saberes; mais do que nunca essa tarefa só se torna possível diante de uma postura de humildade intelectual e de solidariedade.

O direito tende a esmaecer-se diante do seu autoenjaulamento e da sua autoblindagem dogmático-cognitiva. A hiperespecialização, tanto no campo do direito como

de qualquer outro conhecimento, leva a uma apatia do saber. É perturbador concluir que nos meios científicos as questões da pertinência de interdisciplinaridade venham – ainda que vagarosamente – avançando, ao passo que nos cursos de direito há ainda um fechamento que o impede de sair da esfera rígida do burocratismo. O direito insere-se numa realidade constituída de uma trama de linhas interdisciplinares hiperconectadas, a ponto de inexistir sentido explicativo ao direito fora do contexto da realidade que o constitui.

O direito, sob estado de cronificada síncope ética, ainda vem em grande parcela sendo reduzido a um procedimentalismo tecnicista, enfeudado em formas e funções pré-definidas, baseado na argumentação e na interpretação de fatos e normas com o escopo de solucionar disputas atomizadas e de chancelar a primazia dos interesses egoísticos dos contendores. Superar essa primazia desafia “des-conhecer” o direito para “re-conhecê-lo”, isto é, conhecer o direito buscando a humanidade que lhe dá vitalidade, tarefa impossível quando limitada ao “conhecimento jurídico”. A propósito, o homem é muito mais do que o homo juridicus; ele é um ser biológico e social que se reproduz em uma realidade complexa influenciada por fenômenos políticos, econômicos, psíquicos, culturais, etc.

Compreender tais fenômenos desafia não privilegiar somente a parte ou o todo, mas conceber a importância de conhecer ambos e saber interrelacioná-los. Em suma, inexistirá um excelente especialista que, a despeito da sua incompletude, não seja também um ótimo generalista. Mas essa conjugação somente é possível a

partir de uma postura de diálogo e solidariedade. Isso significa que o modo como se conhece a realidade tende a transformar não apenas a realidade do conhecimento, mas sobretudo a realidade conhecida.

Toda realidade que perpassa a formação jurídica há de ser vista como um campo de relações tecidas conjuntamente e todo problema humano só há de ser concebido senão como um objeto entremeado nessas relações. Por isso mesmo conhecer e solucionar um problema demanda compreender a articulação do direito como objeto para a mediação humana no mundo, saber qual a sua adequação ética e a relação com o meio.

A superação do saber monodisciplinar sempre foi igualmente um desafio ético, que não há de ser reduzido a uma questão técnica. Recorde-se que quem se viu no direito de construir a bomba atômica não apenas desempenhou funções técnicas, mas aplicou conhecimentos que trouxeram repercussões para toda a vida planetária. Seguindo o mesmo raciocínio, quem se depara com uma questão de família, trabalhista, consumista, etc não é chamado a solucionar apenas um caso judicial. Sua atuação tende a reproduzir ou não uma estrutura social, podendo ajudar a cimentar a justiça ou a injustiça. Tende a replicar, portanto, reflexos para a vida da sociedade, para a economia e para o mundo. Se a decisão chancela a indiferença, a covardia e a mágoa, ela tende a reproduzir tudo aquilo que ela chancelou.

Diz-se que a especialização foi importante por ter possibilitado uma maior aproximação do objeto. Por outro lado, com o desenvolvimento e o aprofundamento das

especialidades criou-se uma fragmentação de saberes que tornou invisíveis os fios que as conectava. O efeito mais direto dessa separação foi o da criação de linguagens que bloquearam a intercomunicação disciplinar. Esse auto-isolamento das especialidades foi utilizado como técnica de dominação. Assim, por exemplo, a compartimentalização de unidades de análises do direito e da economia trouxe consequências práticas, uma vez que contribuiu para isolar as variáveis dessas especialidades em relação à questão social, entorpecendo a capacidade crítica dos especialistas e mutilando o raio de ação da própria especialidade.

A quantidade de conhecimento demandado pelas novas ciências cresce em “progressão geométrica”. A formação atualizada demanda um esforço em processo contínuo. Porém, não se trata apenas de acúmulo de conhecimento, mas de se rediscutir continuamente qual o modo mais eficaz para permanecer aprendendo com e para o outro. A aprendizagem solidária não é aprender para si, mas aprender para todos, é retirar consequências de uma aprendizagem que se preocupa com a justiça do presente como condição primeira da explicitação humana.

Uma boa dica para se adquirir a formação geral é a interação, a interlocução, a formação e a participação de grupos de estudos em equipes multidisciplinares que possibilitem inteligibilidades recíprocas. Desse modo torna-se possível desenvolver-se a comunicação interdisciplinar com clareza, condição imprescindível para a intercolaboração. A convivência em tais grupos deve ser respeitosa, compreensiva, evitando-se os preconceitos, as

desqualificações pessoais e as críticas devassadoras que se erguem como muros intransponíveis para se bloquear a sinergia entre as disciplinas.

No âmbito da academia as resistências à interdisciplinaridade ainda são enormes, notadamente naqueles nichos nos quais se encontram fortes vínculos entre o conjunto de professores e as suas disciplinas. Transitar além da sua área pode representar para o acadêmico um desafio que o levará para um mundo desconhecido e repleto de incertezas, tanto no plano intelectual quanto no plano da reserva de mercado. Enfim, mesmo naqueles cursos que se dizem interdisciplinares, a formação tende a não livrar-se dos muros da ideologia dominante. Uma forma de blindar tal ideologia tem sido contorcer a realidade ao ancorar-se em bases meramente discursivas. Sobre a crítica da questão discursiva – no âmbito da formação jurídica – reconhece-se aqui uma nova dimensão da crise do direito que consiste na cultura “bancária”, que será objeto do próximo tópico.

3.3 A CRISE DA CULTURA “BANCÁRIA” E MERCANTILIZADA

O termo “educação bancária” ganhou notoriedade a partir da obra de Paulo Freire², pedagogo que vivenciou uma experiência de formação jurídica desde os tempos em que foi acadêmico do Curso de Direito em Recife-PE.

Freire tornou-se um pensador-ator da educação em seu sentido amplo, de modo que as suas reflexões sobre a “educação bancária” são atualíssimas para se repensar os processos de aprendizagem.

A educação bancária está caracterizada no fato recorrente de o educando ser visto como uma conta ou uma caixa vazia na qual se coloca o crédito, isto é, o saber engessado. A espécie em análise, segundo Freire (2005), é conhecimento imposto, ao invés de ser o “conhecimento partejado”.

Para quem manipula o saber bancário um metro de biblioteca ou de arestos faz mais sucesso do que as atitudes reflexivas do profissional de direito. Tal modelo leva o educando à falsa sensação de completude e autonomia. Porém, em nenhum campo do conhecimento a eficácia da aprendizagem coincide com a mera acumulação de conhecimentos. Essa afirmação serve igualmente para o direito no qual as informações e saberes se obsoletizam conforme as vicissitudes históricas. O mais desastroso da “aprendizagem” bancária é que o educando ao invés de pensar repete o pensamento de outrem, ou seja, pensamento que não lhe é próprio e que por isso resulta num processo de alienação do saber. Esse alheamento ou alienação tem por consequência imediata a perda de oportunidade

de o educando criar a sua própria identidade e autonomia.

A perda de autonomia ocorre porque a educação bancária consiste na relação entre o educado e o educador baseada no “processo de aprendizagem” verticalizado e imitador-memorizador por meio do qual o professor é o intérprete da autoridade e o aprendente é o sujeito passivo a absorver o “conhecimento crítico”. O educando, portanto, no processo de educação bancária, torna-se quando muito alguém que silenciosamente deglute “a cartilha” e se identifica pela consciência transitivo-ingênuo e pelo caráter antidialógico de sua ação. Na educação bancária, conforme esclarece Freire (2005, p. 68), o educando é um ser passivo:

O educador é o que educa; os educandos, os que são educados; o educador é o que sabe; os educandos, os que não sabem; o educador é o que pensa; os educandos, os pensados; o educador é o que diz a palavra; os educandos, os que a escutam docilmente; o educador é o que disciplina; os educandos, os disciplinados; o educador é o que opta e prescreve sua opção; os educandos os que seguem a prescrição; o educador é o que atua; os educandos, os que têm a ilusão de que atuam; o educador escolhe o conteúdo programático; os educandos, se acomodam a ele; o educador identifica a autoridade do saber com sua autoridade funcional, que opõe antagonicamente à liberdade dos educandos; estes devem adaptar-se às determinações daquele; o educador, finalmente, é o sujeito do processo; os educandos, meros objetos.

Uma cultura bancária do direito tem coincidido com o surgimento de uma ciência dos arestos, com a apologia do legalismo, com a hipercientificização do

² Na visão “bancária” da educação, o “saber” é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro.” (FREIRE, 2005, p. 67).

processo e com o esoterismo da linguagem. Ela ainda está baseada numa pseudo epistemologia do direito restrita à hermenêutica, à principiologia e à procedimentalização, automutilando-se ou adentrando apaticamente no debate sobre as questões políticas, social, econômica, etc.

A modalidade bancária não é um modelo ingênuo. Ele é adequado a uma formação baseada em hierarquias e a definição de uma contudística antidemocrática e burocratizante. Trata-se de um modelo que se inspira em tribunais que deliberam burocraticamente por intermédio de suas cúpulas e que reproduzem e premiam advogados formalistas e juízes subservientes ao abstracionismo jurídico.

É possível que Freire ao tratar do saber bancário tenha se reportado com maior ênfase ao direito, tendo em vista a sua experiência como ex-estudante de direito e ex-advogado. Não por coincidência, o curso de direito é um filão para o setor privado que o transforma numa mercadoria, reduzindo o ensino, na grande maioria dos casos, às aulas expositivas. Há situações em que cursos jurídicos, proliferando-se em profusão, funcionavam no espaço de um cinema, após o término das sessões.

Não é incomum verificar-se que professores, sem ou com pouca titulação, mal remunerados, estão a reduzir o processo de aprendizagem a momentos de descarrego de um saber cristalizado e constantemente desempacotado e reempacotado.

Para piorar a situação da aprendizagem jurídica, considere-se ainda a reserva de mercado estimulada pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) que, ao usar o exame de ordem, para controlar o ingresso

de novos advogados na entidade, desvia o foco de atenção da melhoria do processo de formação dos profissionais de direito, visto que ela mesma não se deu conta que a formação deve ser periódica, de modo que pouca eficácia tem uma avaliação voltada para a mera obtenção da inscrição. Ademais, a OAB utiliza-se ainda do chamado selo de qualidade "OAB recomenda" para classificar as faculdades de direito do país. Tal selo tem eficácia duvidosa, posto que os resultados apurados são baseados numa metodologia predominantemente quantitativa.

Apesar de toda crítica à qualidade das faculdades de direito, o mercado de trabalho brasileiro ainda presencia uma forte procura pelos cursos jurídicos, tendo em vista a constante oferta de cargos de nível médio e superior no serviço público e também na advocacia. Essa oferta de postos tem sido assimilada pelo mercado de cursinhos e faculdades que se especializaram em prometer facilidades na preparação dos candidatos, os quais enfrentam – na maioria dos casos – concursos que se resumem a avaliações que em sua maioria são objetivas, baseadas em provas que demandam do candidato mero conhecimento da lei, ou questões subjetivas dissimuladas, as quais buscam o poder de síntese no saber objetivado do direito sumulado ou positivado. Esse "saber cristalizado" vem sendo reiterado, de modo a estimular o círculo vicioso da educação bancária, a qual continua a ser reproduzida em larga escala no âmbito das faculdades de direito, muito em razão de uma falta de identidade do espaço universitário que se resume a ensinar como sempre o que sempre foi ensinado.

4 A FORMAÇÃO JURÍDICA EMANCIPATÓRIA: PARTIR DA EXPERIÊNCIA ENQUANTO EXPERENCIALIDADE E EXPERIMENTAÇÃO DE UMA DESAPRENDIZAGEM DO DIREITO

Ao valorizar essa percepção de experiência no campo de atuação dos profissionais do direito, surge o desafio de encontrar um referencial teórico que auxilie a encontrar pistas para uma formação jurídica emancipatória. Sob esse aspecto, a obra de Santos torna-se adequada por resgatar a importância da experiência no contexto de uma ecologia dos saberes. Daí a pertinência da aplicação dos conhecimentos sobre a sociologia das ausências, para se compreender a experiencialidade, e da sociologia das emergências para por em análise a experimentação da transformação do processo formativo.

A sociologia das ausências visa estudar como a ciência, sob a hegemonia capitalista, adestrou o olhar da sociedade para excluir outros saberes e experiências, inclusive para julgá-los como não existentes ou ausentes. A sociologia das ausências busca observar e resgatar esses saberes marginalizados e “soterrados” em busca de uma ecologia dos saberes capaz de recuperar a perspectiva emancipatória. No dizer de Santos (2002, p. 251), ela “cria as condições para ampliar o campo das experiências credíveis neste mundo e neste tempo e, por essa razão, contribui para ampliar o mundo e dilatar o presente.” Por outro lado, a sociologia das

emergências é a sociologia das possibilidades de um saber argumentativo (não meramente demonstrativo), convincente e razoável (não racionalizador) “que identifica sinais ou pistas ou traços de possibilidades futuras em tudo o que existe” (Santos, 2002, p. 258). Produzir a sociologia das emergências implica dois objetivos: primeiro, conhecer na realidade os sinais ou pistas que até então foram ignorados; segundo, fortalecer esses mesmos sinais ou pistas.

Dentre as pistas mais perceptíveis para a transformação do direito e da formação jurídica está o desafio de uma ruptura cognitiva consubstanciada numa prática emancipadora. A proposta de uma ruptura demanda inicialmente a construção de uma pedagogia ou prática política da “escuta-ação”, que pode ser concebida em duas modalidades que se complementam: uma escuta da indignação; e uma escuta da implicação.

Escutar é uma condição para a valorização e o respeito ao outro e, ainda, para se criar uma sinergia de transformação da realidade em que as pessoas estão inseridas. Segundo Eduardo Galeano (2009), nascemos em nações com vozes mutiladas, de modo que mulheres, negros, índios, pobres, etc foram adestrados para o emudecimento. A escuta do silêncio desafia a ruptura do silêncio da escuta, desafio que demanda não escutar apenas o mundo, mas escutar com o mundo.

No dizer de Freire, escutar com o mundo, além de significar escutar com o outro, é um pressuposto para se posicionar criticamente no mundo, exercendo uma dialogicidade construtiva:

Escutar, no sentido aqui discutido, significa a disponibilidade permanente por parte do sujeito que escuta para a abertura à fala do outro, ao gesto do outro, às diferenças do outro. Isto não quer dizer, evidentemente, que escutar exija de quem realmente escuta sua redução ao outro que fala. Isto não seria escuta, mas auto-anulação. A verdadeira escuta não diminui em mim, em nada, a capacidade de exercer o direito de discordar, de me opor, de me posicionar. Pelo contrário, é escutando bem que me preparo para melhor me colocar ou melhor me situar do ponto de vista das ideias. Como sujeito que se dá ao discurso do outro, sem preconceitos, o bom escutador fala e diz de sua posição com desenvoltura. Precisamente porque escuta, sua fala discordante, em sendo afirmativa, porque escuta, jamais é autoritária (FREIRE, 2010, p. 45).

A escuta da indignação em relação ao direito desafia a compreensão de uma sociologia jurídica da indignação, a qual toma como premissa a relação entre a capacidade de articulação de saberes para a compreensão da realidade e a consciência da indignação diante das injustiças cognitivas. Para Santos (2009), um direito num contexto de pós-modernidade de oposição, que não se torne num relativismo cultural, pode vir a ser emancipatório, autocrítico, capaz de des-pensar um direito obsoleto e reconstruir-se a partir de uma perspectiva pluralista, politicamente inclusiva, que resulte numa prática e numa retórica compreensiva da ecologia dos saberes e da diversidade cultural.

Isso significa vincular a intensidade da experiência cognitiva à capacidade de reconstrução contínua da autonomia e do autoconhecimento do aprendente, enquanto ser biológico e social, tornando possível afirmar-se que da experiência é

que se busca construir uma modelização cognitiva e vice-versa.

A experiência, enquanto síntese de um complexo de saberes e práticas, é um requisito para a constituição, manutenção ou transformação de um modelo cognitivo. Um modelo cognitivo, uma vez constituído, tende a regular e a manter uma experiência de imitação. Por outro lado, o modelo cognitivo adquire a possibilidade de se desconstruir ou se reformular sempre que uma experimentação é articulada a partir da recuperação daquilo que antes eram experiencialidades ou experiências opacificadas ou ausentes.

Observe-se aí que a experiência é um termo mais amplo que compreende tanto a experiencialidade quanto a experimentação. E em que consiste essa distinção entre a experiencialidade e a experimentação?

Ambas são importantes, mas nenhuma é suficiente se não for resgatada e apropriada pelos mobilizadores sociais numa relação de complementaridade.

A experiencialidade, considerada isoladamente, é uma constelação de saberes e práticas pertinentes que, embora entrelaçadas na memória do complexo circuito composto pelos filamentos invisíveis da processualidade social, tem em sua contextura uma perspectiva espaço-temporal interrompida ou não-reconectada com o tempo ou com o espaço presente.

A experiencialidade pode ser de dois tipos: a temporal e a espacial.

A experiencialidade temporal, própria ou de terceiro, é a experiência que já não se encontra em evidência, seja porque foi perdida, esquecida, silenciada ou soterrada. Assim, por exemplo, uma

categoria de trabalhadores que “desaprendeu” a se articular para debater os seus problemas ou “desaprendeu” a adotar estratégias para reivindicar a valorização do trabalho, tende a ser detentora de uma experiência temporal invisibilizada porquanto foi entorpecida ao longo do tempo.

A experiencialidade espacial, diferentemente da experiencialidade temporal, caracteriza-se por não se apropriar de uma ou mais experiências de relação social ocorridas na atualidade e num espaço diverso. A experiencialidade espacial é a opacificação de um locus de experiências que povoam o entorno ou o planeta e que não é percebido por causa dos antolhos daqueles que não buscam reconectar os fios invisíveis que relacionam simultaneamente as diferentes experiências sociais.

Diferentemente da experiencialidade, a experimentação é uma experiência atual e implicada. Como o próprio nome sugere, a experimentação é a experiência em ação e a ação com experiência; a experimentação há de ser bem sucedida a depender da sua intensa relação com uma experiencialidade resgatada.

A experimentação de uma cognição de alta intensidade caracteriza-se pela escuta da implicação - articulada, emergente, prudente, mas sobretudo ousada, humana e dinâmica - de agentes na construção de uma justiça cognitiva, a qual envolve uma formação das pessoas pela experiência e na experiência para o enfrentamento e superação da crise atual.

A implicação envolve um engajamento na crítica e, especialmente, na ação de transformação da realidade. Tal implicação demanda uma postura

compreensiva e inclusiva, fora de propósito de uma lógica de guerra, a qual contempla a destruição do outro ou de saber do outro como condição de afirmação histórica de um dado saber. A propósito, como bem lembra Gramsci (1998), mesmo os saberes das elites não podem ser simplesmente rechaçados num espetáculo de darwinismo teórico sem antes serem criticamente analisados quanto a possibilidade de sua importância, recuperação e compatibilidade com os interesses de uma educação libertadora.

Aqui fazemos uma alusão à proposta de Santos, ou seja, é preciso des-pensar o direito como ruptura com um modelo de regulação que frustra a emancipação. Des-pensar o direito, portanto, significa des-aprender o direito nos moldes de uma cultura contratualista, individualista, proprietarista e desimplicada com os que sofrem. Des-pensar o direito não é o mesmo que “desescolarizar” o saber jurídico hegemônico, mas recuperar, reespacializar, democratizar e conferir uma nova historicidade aos saberes jurídicos, para que estes sejam também senso comum e um dos meios para se obter a interação em prol da igualdade, da diversidade e da democracia.

Na tarefa de “des-pensar” o direito não é difícil concordar com Santos (2007a) quando este explicita que o saber científico passou a servir de “regulador hegemônico” e, ainda, continua a exercer papel fundamental na modernidade e na racionalização da tensão entre regulação e emancipação social. Essa tensão foi viabilizada em parte graças ao modo como a ciência moderna científicizou o direito reapropriando-se sofisticadamente das

instituições romanistas. Nessa tarefa de reapropriação revivalista, Santos (2007b) destaca que na modernidade nascitura três fatores contribuíram para que o direito pudesse vislumbrar o seu caráter inovador, a saber: a recuperação de instituições oriundas do direito romano; as bases racionalistas do direito natural; e o contratualismo social, notadamente sob a influência dos chamados fundadores do pensamento político moderno, que são Hobbes, Locke e Rousseau, considerados por Santos, como os defensores das pilstras do estado, do mercado e da comunidade, respectivamente.

O direito historicamente vem assumindo uma característica bifronte, ora servindo como fator de resistência, ora como meio de conformação ou regulação dos interesses hegemônicos. A história das sociedades embrionárias é marcada pela tensão entre os direitos hegemônicos e os direitos emergentes, isto é, o direito do status quo e o direito contra-hegemônico, cotidiano e caótico. Aqueles refletem preponderantemente a estrutura de poder vigente que se constitui num dos alvos da mudança social; estes estão difusos ora na articulação com os direitos hegemônicos, ora cimentando a prática da desobediência civil. Compreender essa bifacialidade do direito é importante na medida em que se recupera uma percepção do direito como instrumento de resistência, que ao longo do tempo ficou entorpecida por força da hegemonia do modo de produção capitalista, o qual buscou cientificar o direito, reduzindo a sua importância como mecanismo a serviço da ordem e como condicionalidade do progresso ou evolução da sociedade.

A simplificação do direito a instrumento da ordem foi antecedida de uma concepção emancipatória do próprio direito, a qual se conflitou com a ordem jurídica feudal, a mesma que chancelava os poderes dos suseranos mas convivia com as regulações que gravitavam nos espaços das famílias e da igreja. Sob o feudalismo, o direito estava submetido a uma pluralidade de micro-ordenamentos que conviviam caoticamente, em face da inexistência de uma hierarquia e de uma instituição estatal centralizadora dos interesses hegemônicos. Isso significava que os diversos senhores, e os variados núcleos de poder vigentes na Idade Média, tinham a sua própria estrutura de direito, tornando mais visíveis os conflitos entre as percepções e a aplicação do direito. Assim, nem sempre o direito civil ou o direito canônico refletia uma afinidade com o direito do senhorio ou com as possíveis aspirações locais de uma fração da vassalagem.

A estratégia para entorpecer e desmobilizar essas experimentações de direito somente veio com o capitalismo, que assimilou e apropriou-se do direito de resistência, adestrando-o aos interesses do novo modo de produção. Essa recuperação coincidiu com o processo de cientificização do direito e de desqualificação da pretensão de emancipação. Tal processo implicou em datar o direito de uma racionalidade da ordem. As raízes históricas dessa processualidade remontam aos estudos dos glosadores que viam no direito romano o potencial bifronte capaz de possibilitar uma ruptura com a ordem vigente e a institucionalidade de uma técnica a serviço de uma nova

ordem. A nova técnica desqualificou a percepção de que o homem do medievo tinha sobre o direito, além de atribuir ao jurista a exclusiva legitimidade científica para manifestar-se no campo jurídico marcado por uma racionalizada estrutura de leis e princípios. Reuniu-se, portanto, a experiência do legado da autoridade dos jurisconsultos romanos e a racionalidade ordenadora dos códigos justinianeus. Essa convergência de percepções influenciou o modo de reprodução da visão de mundo burguesa que, a pretexto de racionalizar o direito, invocou num primeiro momento o argumento jusnaturalista (Grotius) de que, a exemplo da natureza que exige uma racionalização para garantir a ordem do cosmos, a sociedade necessita de um direito racional – fundado nesse “senso comum ou universal” – como condição para a manutenção da boa ordem social.

Isso demonstra que repensar a formação jurídica implica compreender a sua tensão genética, ou seja, desafia a recuperação da percepção de que o direito está permeado de tensão legitimadora entre igualdade versus desigualdade; e entre a propriedade privada versus acesso aos bens da vida. Essa tensão se projeta em ciclos necessários constituídos de etapas de ordem, desordem e reordenamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA FORMAÇÃO JURÍDICA COMPATÍVEL COM UMA JUSTIÇA COGNITIVA OU DE ALTA INTENSIDADE E O DESAFIO DE DESAPRENDER O DIREITO

Não tem sido fácil encontrar respostas que ultrapassem a mera especulação teórica sobre o tema da formação jurídica. Todavia, as respostas indispensáveis à inovação da formação jurídica devem ser também necessárias para a transformação da sociedade. Tal metamorfose, no campo particular do direito, deve ser suficiente à formação do profissional para a realização de uma justiça cognitiva, que envolve a um só tempo uma concepção teórica de formação jurídica emancipatória do direito, respaldada numa experimentalidade, e as implicações da experimentação de uma justiça comprometida com o combate a crueldade, a opressão, a negligência, a discriminação e a exploração.

O processo de implicação que nos impele à “des-aprendizagem” e à “re-aprendizagem” do direito, desafia – no contexto da experimentação inclusiva de novas concepções contra-hegemônicas - o envolvimento dos seguintes aspectos: um compromisso radical com a transformação das estruturas sociais opressoras, discriminatórias e excludentes que cimentam as relações de exploração e dominação; a comunhão de comunidades críticas e horizontalizadas capazes de identificar e analisar as relações entre as formas jurídicas e as relações entre o poder político e a justiça social; o resgate, a valorização e o impulsionamento das lutas e movimentos sociais, percebendo-se a importância destes como agentes mobilizadores da mudança social; a consolidação de uma prática reiterada e democrática de dialogicidade, permitindo a tematização popular de modelos teóricos e das questões sociais sob uma perspectiva antiautoritária.

Em suma, a experimentação para a formação de uma justiça cognitiva torna-se uma possibilidade com o incentivo à dialogicidade democrática, à ecologia dos saberes e a ruptura com a monocultura jurídica. Não existe uma receita pronta e acabada para se construir uma aprendizagem dialógica, mas há pistas sem quais nenhuma mudança será possível. Assim, dentre as pistas mais urgentes está a necessidade do abandono da formação jurídica baseado na autoridade clássica, dando lugar a autoridade legitimada na ecologia dos saberes e na comunicação inclusiva. De todos esses desafios, o que deve marcar profundamente o novo modelo cognitivo é a “des-aprendizagem” do direito como uma estratégia para se valorizar a experiência da implicação que, além de significar a ruptura com a monocultura, demanda a formação baseada na participação democrática, no pluralismo jurídico amplo e nos direitos humanos concretos.

REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 14.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 49 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____. **Pedagogia da autonomia**. 40 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

_____. **Pedagogia da indignação**. 8 reimp. São Paulo: UNESP, 2000.

_____. **Política e educação**. 8 ed. Indaiatuba-SP: Vila das Letras, 2007.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas na América Latina**. Porto Alegre: L & PM, 2010.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. 6. ed., Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 6 ed. Cortez, São Paulo, 2007a.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Editora Cortez, 2007b.

_____. **Sociologia jurídica crítica: para un nuevo sentido comun en el derecho**. Madrid: Trota, 2009.

A ORGANIZAÇÃO JURISDICCIONAL PORTUGUESA QUINHENTISTA: REFLEXÕES SOBRE O “UNIVERSALISMO EUROPEU” NA ESPECIFICIDADE LUSITANA

THE PORTUGUESE JUDICIAL ORGANIZATION IN SIXTEENTH CENTURY:
REFLECTIONS ABOUT THE “EUROPEAN UNIVERSALISM”
IN THE LUSITANIAN SPECIFICITY

Fábio Fidelis de Oliveira¹

RESUMO

As reflexões em pauta buscam analisar o problema do “universalismo europeu”, segundo a abordagem de Immanuel Wallerstein, junto às estruturas jurisdicionais de poder estabelecidas no Portugal do século XVI, mais especificamente o Tribunal Régio denominado de “Mesa da Consciência e Ordens”. Por fim, depois de destacada a singularidade lusitana no campo institucional, será retomada a conexão entre as matrizes geradoras dessas instâncias e as vozes dissonantes ao universalismo absoluto e eurocêntrico que tanto marcou o período. Assim, lançarmos novos olhares sobre um exemplo remoto de um caminho alternativo ao modelo de universalismo predominante no discurso ideológico ocidental.

Palavras-chave: Universalismo Europeu. Segunda Escolástica. Especificidade lusitana.

ABSTRACT

The agenda reflections seek to analyze the problem of "European universalism" according to Immanuel Wallerstein approach, in the judicial power structures established in Portugal of the sixteenth century, specifically the Royal Court called "Board of Conscience and Orders". Finally, after the Lusitanian uniqueness highlighted in the institutional field, will resume the connection between the generator matrices of these bodies and dissenting voices to the absolute universalism and Eurocentric that deeply marked the period. So, we will direct new perspectives on the remote instance for the alternative way to universalism model predominant in the Western ideological discourse.

Key words: European universalism; Second Scholastic; Lusitanian specificity.

¹ Mestre em Ciências Sociais pela UFRN, Doutorando em Direito pela Universidade de Lisboa. CV: <http://lattes.cnpq.br/7193338478790856>.

1 PERSPECTIVA INTRODUTÓRIA

O trabalho aqui desenvolvido pretende abordar as ideias jurídicas e políticas, em suas reverberações institucionais, destacadas pela chamada segunda escolástica diante dos desafios impostos a uma “ética colonizadora” desenvolvida em certo setores europeus no século XVI.

Gestada no ambiente acadêmico ibérico sob a influência dos desafios impostos pelo alvorecer da modernidade e, sobretudo, em contato com os esforços práticos de conquista do continente americano, as ideias próprias à renovação do tomismo ganharam específica conformação na organização jurisdicional lusitana.

Immanuel Wallerstein (2007, p. 27) quando dos seus apontamentos sobre o “universalismo europeu”, em capítulo inicial sobre as origens das percepções modernas sobre a fundamentação de valores universais e o direito de intervenção frente à “barbárie”, toma por norte analítico a realidade espanhola do período da organização, por Carlos V, da emblemática Junta de Valladolid.

Destacou o referido autor a importância daqueles debates, sobretudo se considerarmos o pensamento de Batolomé de Las Casas, religioso espanhol e antigo bispo de Chiapas que manifestou ferrenha oposição às teses de Juan Ginés de Sepúlveda. O que chama atenção nessa referida “controvérsia” é um severo questionamento a um universalismo eurocêntrico uma vez que Las Casas condenava explicitamente as teses estabelecidas por Sepúlveda no que diz respeito à consideração dos índios como bárbaros que mereciam o jugo da Espanha, nação

legitimada para impedir o alastramento do “mal” por parte dos idólatras.

Contudo, a realidade lusitana também foi marcada pelo estabelecimento de debates acerca do tema. Em Portugal, as ideias inicialmente geradas no ambiente acadêmico e que se alinhavam à linhagem teórica de Las Casas e Francisco de Vitória, diferente do *modus operandi* em território espanhol, chegaram a ganhar configuração permanente em uma estrutura jurisdicional sem precedentes: o Tribunal Régio denominado de “Mesa da Consciência e Ordens”.

Sabemos que essa instância jurídica régia teve papel equivalente àquele desempenhado pela Junta de Valladolid, uma vez que chegou a analisar demandas provenientes do contexto americano e que tocavam a “esfera moral” do rei, discorrendo inclusive quanto ao problema da escravização dos índios do Brasil. Contudo, o seu estabelecimento enquanto um tribunal e de caráter permanente assinala características diversas do episódico aconselhamento aos “doutores” conforme a metodologia espanhola.

Diante do referido quadro, aqui pretendemos desenvolver um olhar direcionado para a formação desse tribunal em seus vínculos com as concepções teóricas estabelecidas no período, ou seja, as ideias políticas destacadas do tomismo rearticulado no século XVI.

Aqui, portanto, buscaremos observar a perspectiva lusitana, bastas vezes desconsiderada nas análises sobre o tema, sobretudo nos trabalhos pouco relacionados com as amplas nuances do mundo ibérico que, de modo algum, podem ser resumidas ao universo espanhol.

Ainda nos chama atenção a utilização, nos contornos do presente trabalho,

de uma abordagem metodológica não interessada em focar tão somente a individualidade de certos pensadores, mas sim uma aproximação das suas ideias como a remontar, a partir dessas questões, uma visualização do período em que estava inserida, também no plano prático, a realidade institucional que se pretende estudar.

Trata-se, pelo exposto, nos passos do que considerou Quentin Skinner (2005, p. 165) de uma visão não interessada em um detido campo do pensamento político, em doutrinadores determinados, mas sim em como, no remontar dessas ideias, poderíamos compreender as sociedades passadas e - acrescentamos nós - lançarmos novos olhares às origens de uma via alternativa ao modelo de universalismo que acabou por predominar.

2 PERCURSO TEÓRICO DA RENOVAÇÃO ESCOLÁSTICA

No pensamento político relacionado com as teses jurídico-teológicas próprias ao século XVI, apresentava-se um claro posicionamento crítico aos pontos de vista que seriam estabelecidos pelos caminhos da modernidade. Novas reflexões sobre a mecânica do poder viriam a lume através do contato com as outras realidades culturais descortinadas pelas conquistas marítimas.

Neste novo mundo a tradição europeia seria defrontada com as indagações naturais sobre as atividades de colonização em regiões já marcadas por redes políticas autóctones. As reflexões jurídicas

anteriores não apresentavam referenciais suficientes para a abordagem das inusitadas questões nascidas, seja na própria Europa ou nos novos territórios descobertos.

Dentre essas questões podemos destacar o problema da legitimação do domínio europeu ultramarino, do estatuto jurídico a se atribuir aos povos indígenas e dos pontos envolvendo o conceito e entendimento da chamada “guerra justa”, também deve ser ressaltado o impacto da Reforma Protestante e a consequente reação nos desdobramentos do Concílio de Trento, a partir das novas diretrizes doutrinárias destinadas a reestruturar os alicerces políticos eclesiásticos e com clara influência no campo secular.

Nesse período, o próprio Estado surgia como nova e específica estrutura política e demandava necessária renovação no que diz respeito às teorias a ele relacionadas. Assim, a própria reflexão política e, conseqüentemente, jurídica buscava adaptação aos novos desafios lançados à atuação do ente estatal, defrontado com a necessidade de suporte frente às questões até então nunca refletidas.

Diante desses pontos é que surge, desenvolvida na Península Ibérica, a chamada Segunda Escolástica, Neoescolástica ou Escola Teológico-Jurídica Peninsular, conforme as variadas titulações atribuídas a essa corrente de renovação tomista. Uma vez desenvolvida em intensos câmbios teóricos entre Portugal e Espanha, podemos falar da formação de uma única escola e não de um pensamento autônomo lusitano ou espanhol.

O Professor Martim de Albuquerque (1969, p. 883) utiliza a nomenclatura

“Escola Peninsular”, justamente para ressaltar a noção de uma unidade ideológica em Portugal e em Espanha, inclusive ao considerar que o que se aborda das reflexões dos teólogos espanhóis do século do ouro se aplica, *mutatis mutandis* a Portugal.²

Mario Júlio de Almeida Costa (2012, p. 343), conferindo destaque ao fato de que também participavam no movimento vários pensadores portugueses de vulto, fazendo circular autores e ideias entre os dois países considera que “não parece excessivo, portanto, falar-se numa Escola Peninsular de Direito Natural. Que teria repercussões na Europa transpirenaica”.

Margarida Seixas (1999, p. 9) observou que a utilização preferencial em seu trabalho, dentre as variadas terminologias atribuídas tais quais “Neo-Escolástica”, “Escola Teológico-Jurídica Peninsular”, “Segunda Escolástica” e “Escola Espanhola de Direito Natural e das Gentes”, seria a primeira e a terceira por considerá-las as mais sintéticas e claras.

A segunda escolástica definiu sua presença como um esforço de retorno ao aspecto chave do tomismo, agora projetado para as necessidades específicas do período, atuando como uma face das respostas à crise do pensamento teológico medieval, não em regime de ruptura, mas de resignificação da própria tradição³.

Os teólogos peninsulares da época, preocupados em uma resposta alinhada com as novas perspectivas relacionadas à modernidade, representavam o setor privilegiado para a reflexão sobre as abordagens políticas e jurídicas de então, uma vez que temas como a origem

e transmissão do poder e o conseqüente impacto dessas questões na esfera do direito eram preocupações para eles relacionadas com antigas linhagens teóricas, sobretudo no que diz respeito à matriz aristotélico-tomista.

Aqui, o direito natural surge como fruto de uma concepção teocêntrica que o encadeia em uma rede relacionada com a Lei Eterna, a Lei Divina e a própria Lei Natural com seu impacto na chamada Lei Humana. Portanto, uma ordem superior se encontraria a presidir as instâncias inferiores no qual é destacado o próprio Estado e as construções jurídicas, tudo isso existente em função da própria natureza gregária do homem, impressa pela divindade como característica desde o ato da criação.

Importante destacar que os teóricos relacionados com essa escola não se apresentam como meros atores na arena puramente especulativa, uma vez que atuavam tanto na área política própria às funções relacionadas com o labor eclesiástico, com as atividades docentes desenvolvidas nos grandes centros universitários do período, como também junto à política estatal onde, mais de uma vez, se apresentaram como conselheiros dos monarcas.

Sobre esse ponto, a Espanha preferiu a convocação direta desses teóricos como conselheiros quanto aos movimentos da política estadual capazes de atingir a esfera moral do rei e, por conseguinte, do reino. Já em Portugal, encontramos a criação de instância jurídica específica para o trato desses mesmos assuntos, como foi o caso da Mesa da Consciência e Ordens,

² Para Martim de Albuquerque, “à escola do Século do Ouro melhor enquadraria a designação de escola Peninsular, a qual teria, além de mais verdadeira, a virtude de por em realce a coesão ideológica hispânica na época de quinhentos”.

³ A resposta elaborada pelo pensamento humanista emergente, diferente do caminho neoescolástico, primava pela contestação direta em regime de clara ruptura com as construções teóricas medievais, percebidas como equívocas e obsoletas.

um dos Tribunais Régios bastante atuante na realidade quinhentista.

Na busca pelas origens remotas da escola de pensamento aqui abordada, podemos ressaltar, já no século XV, o pensamento dominicano de Tomás de Vio (Cardeal Caetano) e Francisco Silvestri, em um contexto pré tridentino e contra luterano com os comentários para a obra de Aristóteles e São Tomás, inclusive incentivados pelo Papa Leão XIII.

O Cardeal Caetano, em claro combate às teses luteranas, firmou posição em defesa da “razão natural” como elemento autônomo, destacando-se também como acirrado defensor da autoridade papal em sua obra *“De auctoritate Papae et concilli utraque invicem comparata e Apologia tractatus de comparata auctoritate Papae et Concilli”*.⁴

Silvestri, ao seu turno, seguindo a mesma linha proposta pelo Cardeal, expôs em seu tratado *“Apologia de convenientia institutorum Romanae Ecclesiae cum evangelica libertate”* suas teses contrárias à reação luterana e atuou, da mesma maneira que Caetano, como veículo de mediação entre a escolástica abordada no século XIII e a renovação do tomismo desenvolvida três séculos depois.

Além dessas primeiras questões destacadas no panorama italiano, o contributo francês se faria sentir através da Universidade de Paris, centro de ensino no qual Francisco de Vitória, o principal expoente da escola peninsular, hauriria suas iniciais bases educacionais.

Em Paris encontramos uma das primeiras elaborações teóricas sobre a licitude da conquista dos novos territórios

descobertos através da pena de John Mair, autor filiado ao ponto de vista nominalista e que discorreu sobre a licitude da ascendência europeia sobre os habitantes do novo mundo.⁵

Na fase sequencial (legatária dos primeiros esforços teóricos acima citados, ainda que reformulados em importantes aspectos) encontramos a formação e desenvolvimento da escola de maneira propriamente dita, já aqui em confronto mais amplo com as questões sociais e políticas surgidas no calor dos descobrimentos marítimos e todas as implicações jurídicas dele derivadas (legitimação da aquisição dos territórios, o trânsito pelos mares, novas questões econômicas e o trato com os povos das regiões descobertas).

A segunda escolástica, naquilo que podemos titular como sua primeira fase de desenvolvimento, teve como grandes centros de pensamento os ambientes acadêmicos das cidades de Salamanca e Alcalá. Identificamos, nesse panorama, alguns dos seus principais expoentes nas figuras de Bartolomeu de Las Casas, Francisco de Vitória e Domingos de Soto.

Em Salamanca, como importante foco da renovação do pensamento escolástico, emergia o Convento de Santo Estevão, como núcleo organizado pelos esforços dominicanos que, inclusive, forneceria à Universidade estabelecida na mesma cidade alguns dos seus mais destacados professores⁶.

Como postulado básico dessa fase de desenvolvimento da escola citamos a

⁴ Segundo Margarida Seixas (1999, p.18), o Cardeal Caetano além de desenvolver seu pensamento sobre as obras de Aristóteles e as próprias sagradas escrituras com destacada “independência crítica” pode ser visto como um “autor de transição”, cujas “aberturas seriam aproveitadas pelos hispânicos da Segunda escolástica”.

⁵ Tese desenvolvida nos comentários a Pedro Lombardo. Para Mair essa possibilidade estaria relacionada com missão de difusão do cristianismo e pela noção de que os silvícolas seriam seres culturalmente inferiores àqueles que atuariam na pregação do Evangelho.

concepção, relacionada com a origem e natureza do poder, que o mesmo residiria em última análise, junto à própria comunidade. Por esta concepção o poder viria de Deus diretamente para a estrutura comunitária, em razão dos próprios homens (e, por derivação, também a própria comunidade de homens) disporem do elemento político em sua constituição natural.

Estaría assegurada, através deste entendimento, a origem do poder em Deus, contudo, há um claro afastamento de qualquer pretensão de transmissões diretas deste poder ao soberano. O entendimento o novo escolasticismo claramente destaca a via indireta pela qual os monarcas assumiriam o exercício do poder.

A defesa do clamado “direito divino dos reis” não lograria acolhimento nas proposições dos autores da Segunda Escolástica e merece o devido destaque, ainda que com o devido cuidado quanto às limitações teóricas do período, que a visão de uma origem claramente democrática do poder, tem a sua clara marca nos pioneiros teóricos peninsulares, ainda que os mesmo não facultassem maiores desenvolvimentos para a ideia de um exercício também democrático.

Sobre essa temática, Francisco de Vitória, o líder incontestado da segunda escolástica em suas origens e na influência também estabelecida na fase posterior, destacou o afastamento do poder exercido temporalmente das pretensões universalistas tanto do papado quanto da ideia “imperial”, uma vez que apontava a própria origem e proveito da força política como inerente a essa mesma comunidade.

Para Vitória⁷ e os seus sequenciais seguidores, para além do impacto dessas ideias na negação de uma justificação absolutista a evocar o direito divino dos reis, encontra-se também a rejeição de uma possível concentração dos poderes temporais por parte do pontífice, tese prontamente afastada com a ideia de uma incidência temporal apenas indireta e sempre relacionada com o comprometimento de questões de fundo espiritual, essas sim próprias e naturais ao campo de ingerência papal.

Tal questão, presente em uma antiga tradição de debates acerca das relações e limites (ou ausência deles) entre a esfera espiritual e temporal remonta ao ponto de vista de Tomás de Aquino, em suas preocupações acerca das organizações políticas, vistas por ele como filhas da natureza humana e, portanto, obras que não estariam relacionadas com a imperfeição ou “queda”, segundo apontava a própria concepção patrística.

Ao assumir uma postura mais otimista diante das organizações políticas temporais, o Aquinate lança as bases para o entendimento de uma possível visão de equilíbrio entre essa ordem e aquela de origem espiritual, contudo, segue a mesma linha agostiniana quando não se furta em considerar que a estrutura política estatal deve estar voltada para a condução do homem ao supremo bem.⁸

⁶ Sobre a questão destacamos os importantes trabalhos de Luciano Pereña (La Escuela de Salamanca. Proceso a la conquista de America) e Fr. Luiz G. Alonso Getino (El maestro F. Francisco de Vitória y el renacimiento filosófico teológico del siglo XVI).

⁷ Sobre a temática do poder, destacam-se as relações “*De potestate Ecclesiae prior*”, “*De potestate Ecclesiae posterior*” e “*De potestate Papae ei concilii*”.

Neste ponto, os autores da segunda escolástica buscaram destacar com bastante ênfase a concepção de duas ordens distintas, caminhando pelo percurso teórico de Tomás de Aquino na defesa de uma origem natural do poder e, por consequência, na noção de que ele repousa na própria comunidade.

Outro ponto sensivelmente ligado às percepções anteriormente descritas tem relação com a questão indígena, uma vez que abordou as possibilidades “legítimas” de ocupação dos territórios americanos no entendimento de uma clara “liberdade política” atribuída aos habitantes das terras descobertas. Para Vitória os índios deveriam ser vistos como claros proprietários dos territórios, fato que apenas autorizaria uma intervenção dos estados europeus através da ocorrência de certas causas (títulos legítimos), quais sejam: ensejo de uma “intervenção humanitária”; permissão dos próprios índios; em caso de guerra justa, numa ação em apoio a um aliado e numa espécie de “tutela” à comunidade indígena que não pudesse se firmar em uma organização estável.

Nesse ponto encontramos as correlações naturais entre o pensamento espanhol presente na contenda teórica entre Sepúlveda e Las Casas, no qual o antigo bispo de Chapas representava os naturais esforços predominantes nos meios acadêmicos, com o ensino de Francisco de Vitória que, depois de sua morte, ganharia a devida publicação embora suas ideias já circulassem desde muito.

Quando lançamos um olhar mais detalhado sobre os debates que se seguiram no Reino de Espanha encontramos

um ambiente acadêmico que claramente contrastava com a visão imperialista predominante nos esforços da Coroa. Todo esse posicionamento “contestador” mantinha as suas raízes em uma fidelidade teórica aos postulados tomistas que enxergavam, via direito natural, o dever de respeito às estruturas políticas estabelecidas mesmo em sociedades “pagãs”.

Os reflexos do pensamento de Vitória, verdadeiro líder teórico do que podemos nominar como “Escola de Salamanca” ainda se fariam sentir no ensino e defesa teórica de outros teólogos-juristas ou mesmo no campo específico dos catedráticos da faculdade de leis, quais Gregório López, Fernando Vázquez de Menchaca, António Gómez e Juan de Orozco.

Em território dos juristas-teólogos, Diego de Covarrubias, um dos catedráticos que gozou de grande prestígio naquele século, caminhou por esse mesmo percurso, constituindo-se, na opinião de Luciano Pereña (1986, p. 47), uma das fontes mais importante depois de Vitória e Soto.

Firmadas as referidas bases da escolástica renovada pelos trabalhos dos autores dessa primeira etapa, destacamos como centros de pensamento relacionados com uma segunda fase os círculos acadêmicos das cidades lusitanas de Coimbra e Évora. Como os mais importantes representantes deste período citamos as personalidades de Francisco Suárez, com a sua importante atuação e produção coimbrã, e Luís de Molina, com suas contribuições enquanto professor da Universidade de Évora.⁹

⁹ STomás de Aquino, em seu “De regno” (1997, p.27), discorre acerca da direção com a qual o poder temporal deveria conduzir os homens, no destaque para a noção de que os homens manifestam a “precisão daquele cuidado espiritual” capaz de conduzi-lo ao “porto da salvação eterna”.

Nesta segunda fase, as principais preocupações estabelecidas pelos autores buscavam gravitação em portos mais afastados daqueles experimentados por professores como Francisco de Vitória, ou seja, contavam com certo distanciamento temporal do grande impacto produzido pelos descobrimentos e o clima político próprio ao período.

Se tomarmos como objeto de nossas análises o percurso teórico estabelecido entre Francisco de Vitória e Suárez, encontraremos cenários sociais e políticos diversos e com especificidades que atuaram em uma nova visão do legado tomista repassado aos professores de Coimbra e Évora, pelos esforços dos primitivos entendimentos dos mestres de Salamanca e Alcalá.

Há nos autores dessa segunda fase um marcado clima pós-tridentino, onde o destaque para a liberdade como elemento contrário às posturas deterministas se faz presente com grande ênfase. Noutro aspecto, pode ser observada também, uma natural progressão quanto aos postulados tomistas refletidos anteriormente.

A ênfase no problema da liberdade constitui uma clara postura de reação às propostas deterministas lançadas pelas correntes da Reforma, questão bastante sensível nessa fase da Segunda Escolástica que corresponde, essencialmente, aos esforços católicos de defesa à difusão protestante dentro do ambiente acadêmico de reinos profundamente católico-romanos como Portugal e Espanha.

Não sem razão, também é perceptível uma postura de maior liberdade teórica no que diz respeito às reflexões de Tomás de Aquino, tendo em vista que é aprofundada, através do destaque conferido aos

autores próprios dessa fase, mais ampla autonomia atribuída à ordem jurídica positiva, isso sem falarmos em rompimentos abruptos com aquilo que já marcava presença na fase precedente de desenvolvimento do pensamento peninsular.

Noutro ângulo, também são aprofundados os postulados contrários à concentração de poder monárquico em bases de um direito divino com a concessão de poder de modo direto à figura do rei por parte de Deus, e é também demarcado um sutil reforço ao poder do papado, ainda que na manutenção do destaque de sua prioritária vocação para questões de fundo espiritual.¹⁰

Por todos os eventos políticos citados anteriormente, entendemos a influência do tempo histórico vivenciado por esses autores sobre as suas obras e ensino. Portanto, a tradição tomista seria enriquecida com novas percepções e inclinações em natural resposta aos ventos de renovação que o próprio período se encarregava de exigir.

Nessa segunda etapa, as perspectivas estavam abertas a uma ênfase que acabaria por considerar de maneira mais acentuada a importância da ação da vontade nos círculos da lei humana, Ou seja, a lei entendida como produto direto na vontade humana, considerando as implicações de um afastamento dos postulados Tomistas a maneira do que os pensadores nominalistas já haviam considerado.

Essa percepção caminharia para o reconhecimento de um direito natural relacionado com adaptações às circunstâncias factuais, levando em consideração sua possível contingência espacial e temporal. Alguns analistas do período enxergam em questões dessa natureza os

⁹ Como autores também ligados a essa fase citamos ainda, José de Acosta, Juan de Mariana, Pedro Fonseca, Pedro Simões, dentre outras personalidades tipicamente relacionadas com a ordem jesuíta.

¹⁰ Sobre esse tema, destacamos como referência para o período a obra de Suárez “*Defensio Fidei catholicae et Apostolicae*.”

elementos mais tarde aproveitados pelo futuro pensamento jusracionalista gestado e desenvolvido nas centúrias posteriores.

A concepção de poder relacionada com essa segunda fase da Escola Peninsular está relacionada com o entendimento dos autores jesuítas acerca das justificações para a concentração das forças políticas no modelo absolutista, daí a acentuação popular ser a marca das tentativas de diminuição das pretensões reais que faziam frente aos próprios interesses eclesiásticos.

Apesar disso, seguindo a mesma linha dos autores do que denominamos como primeira, também não é colocada nas mãos do papado a concentração de poder conforme a defesa das antigas teses hierocráticas. Contudo, mantinha-se preservada tanto uma filiação à linhagem tomista ao mesmo tempo em que seguiam intocadas as diretrizes políticas do papado, uma vez que estes novos escolásticos também esclareciam sua rejeição à ideia de sobreposição entre elementos temporais e espirituais, por parte do rei.

Bastante conhecida foi a reação católica à doutrina estabelecida por Jaime I, monarca que, por via teológica, lançava-se na defesa de seus interesses políticos, posto que, com a elaboração de sua “Apologia do juramento de fidelidade”, buscava a chefia dos súbditos na ordem secular e religiosa.

Com o surgimento da obra encomendada pelo monarca no ano de 1608, discutia-se também a não interferência de uma determinação pontifícia nos vínculos entre os súditos e o rei, uma vez que a possibilidade de interferências dessa natureza por ocasião do decreto de excomunhão

à figura do monarca estava, nessa linha, expressamente fora de questão.

A condenação aos propósitos de Jaime I não tardaria, sobretudo através do Cardeal Belarmino, reconhecido como formulador da concepção de um poder indireto, a entender da possibilidade de interferência temporal papal sujeita à manutenção dos interesses eclesiásticos¹¹. Em sequência, uma “obra-resposta” requisitada pelo Papa Paulo V a Francisco Suárez (*Defensio Fidei Catholicae et Apostolicae*) veio combater ponto a ponto as ideias monarcófilas defendidas pelo soberano inglês.

De toda sorte, mantinham-se as prerrogativas papais quanto à transmissão de seus poderes espirituais por parte de Deus, valendo lembrar o destaque para a possibilidade, ainda que restrita, de sua interferência em questões temporais, ou seja, fugia-se de qualquer entendimento de supremacia absoluta, mas mantinha-se a prerrogativa de uma superioridade espiritual, fim último de todas as realidades políticas, embora já consideradas em círculos distintos e diversos, mas não incomunicáveis.

Para além de Suárez, Luiz de Molina, lente de prima em cânones na Universidade de Évora, encontramos as marcantes reflexões jesuítas que presidiram os escritos desta segunda etapa do escolasticismo. Molina é, inclusive, apontado por muitos como um dos pais da concepção de uma “ciência média”, entendida como ponto de equilíbrio entre as posturas excessivamente voltadas à defesa do livre-arbítrio e aquelas radicalmente relacionadas com um determinismo.¹²

¹¹ Jaime I ainda viria a patrocinar a divulgação de uma réplica à condenação de suas teses através da reedição da “Apologia” acrescida do contra-ataque às posições de Belarmino. O Cardeal, ao seu turno, novamente se posicionaria sobre o tema através da obra “*De potestate summi pontificis in rebus temporalibus*”.

Outros autores ainda podem ser elencados como naturais partícipes dessa segunda etapa de renovação das ideias tomistas, mesmo aqueles não pertencentes à Companhia de Jesus como é o caso do Frei Serafim de Freitas, doutor em cânones pela Universidade de Coimbra que elaborou sua importante contribuição através da obra *De iusto imperio Luistanorum Asiatico*¹³.

Por todo o exposto, tanto na realidade espanhola quanto portuguesa conseguimos detectar vozes dissonantes a uma postura universalista eurocêntrica e justificadora do não reconhecimento da legitimidade das autoridades políticas estabelecidas no continente americano pelos povos autóctones. Contudo, conforme destaca Wallerstein, o campo das observações intelectuais ganhou acentuada distância da operacionalidade política:

É claro que a realidade social do que ocorreu foi menos gloriosa do que o quadro a nós apresentado pelas justificativas intelectuais. A discrepância entre a realidade e as justificativas foi duramente sentida e expressa de várias maneiras pelos que pagaram o preço na vida pessoal e coletiva. Mas ela também foi notada por diversos intelectuais oriundos dos estratos dominantes. Assim, a história do sistema-mundo moderno envolveu igualmente um constante debate intelectual sobre a moralidade do próprio sistema. (WALLERSTEIN, 2007, p. 30).

Traçadas essas linhas, ainda que breves, sobre os alicerces da Segunda Escolástica, levando em consideração as ênfases próprias a cada uma das fases desse amplo movimento, direcionaremos, daqui por diante, o nosso olhar para as

repercussões destas ideias no campo da organização judicial portuguesa do período, mais especificamente para a denominada “Mesa da Consciência e Ordens”.

3 A ORGANIZAÇÃO JURISDICCIONAL PORTUGUESA: A MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

Contudo, ao relacionar o “espírito” deste período com a questão institucional, encontramos a elaboração, em Portugal, de um tribunal *sui generis* tanto ao contexto europeu além dos Pirineus quanto da própria saída espanhola que, apensar da formação de várias juntas para a consulta quanto aos problemas da “consciência” do soberano, nunca estabeleceu uma instituição permanente e com influência sistemática sobre importantes pontos da logística judicial da época.

Martim de Albuquerque (1983, p.195) já chegou a salientar, junto ao trabalho que inicialmente aprofundou a visualização da questão, que Portugal respeitava “o princípio fundamental de que os governantes estão vinculados à ordem jurídica” em seu aspecto divino, natural e positivo, sendo este princípio realizado em sua “expressão prática” através da atividade dos tribunais. Assim, considerou o citado autor que, desde cedo, podemos verificar o estabelecimento de “órgãos judiciais competentes para os casos em que o governante se opunha aos súditos”.

A atuação portuguesa, estabelecida no continuísmo da tradição materializa como instância jurídica afinada com esses propósitos a “Mesa da Consciência”,

¹² Opinião defendida por alguns pesquisadores como Manuel Ferreira Patrício (1998, p.165).

¹³ Além do citado frei mercedário, podemos também nos referir a outras personalidades como as de Diego de Covarrubias e Vazquez de Menchada como autores que contribuíram para o desenvolvimento das ideias neoescolásticas dessa etapa.

criada em 1532 e posteriormente denominada “Mesa da Consciência e Ordens” sendo um órgão do judiciário formado por teólogos, prelados e juristas. António Pedro Barbas Homem (2000, p.40), nos lembra que a implementação de um órgão com as contornos acima referidos é característica da orientação própria ao reinado de Dom João III e que a orientação para a sua criação estava inserida em uma realidade bastante ampla, pois “As funções da instituição são peculiares no contexto europeu” uma vez que “constituída essencialmente por teólogos”, sendo ela uma “jurisdição superior especializada nas matérias de consciência do príncipe”.

O mesmo autor também destaca que a alteração da nomenclatura do tribunal para “Mesa da Consciência e Ordens” se processou quando “por bula apostólica de 4 de janeiro de 1551 foi determinada a união *in perpetuum* dos Mestrados das Ordens Militares de Cristo, Santiago e Aviz à Coroa Portuguesa”. Destaca ainda que a mesa tinha jurisdição sobre os mestrados, os cativos e sobre a Universidade de Coimbra, detendo ainda autoridade para consultar o rei nos assuntos que tocassem à sua consciência, tendo regimentos em 24 de Novembro de 1558, 3 de janeiro de 1561, 20 de junho de 1567, 12 de agosto de 1608, 23 de Agosto de 1640, 12 de Agosto de 1643.

A concepção da observação da “consciência” do príncipe materializava a tendência moralizadora das atividades do monarca, onde as estruturas teológicas predominavam para a análise desta questão. Portanto, uma abordagem do controle da consciência do soberano passava pela percepção de que o “corpo místico” do rei comunicava-se com toda a estrutura do Estado, daí a relação entre as atitudes

políticas assumidas por parte do monarca com a criação de um órgão que evitasse uma conseqüente “contaminação” do próprio Estado.

O Professor Paulo Merêa relaciona, inclusive, a contribuição da tradição, equacionada nesse período, onde:

A ideia da sujeição do rei à lei, na qual se traduziam as aspirações mais ou menos precisas a um regime de legalidade, a um “Estado de direito”, era uma ideia divulgada e que a cada passo se encontra expressa, não só nos escritos dos juriconsultos, mas mesmo nos escritores não políticos (MERÊA, 1923, P.19).

Alguns estudiosos do tema chegaram a considerar que a Mesa da Consciência tratava-se tão somente de uma manifestação e instrumento do absolutismo, deixando de lado uma abordagem mais detida e que pudesse avaliar as intervenções limitadoras do campo de ação abusivo do próprio soberano, ou mesmo os seus reflexos em longo prazo.

Em sentido reverso, as considerações pioneiras na abordagem do tema tecidas pelo professor Martim de Albuquerque (1983, p.187), observam criticamente o campo relacionado com as atividades desse órgão do judiciário português quinhentista ao apontar dois aspectos por ele considerados como usualmente não analisados: o fato deste órgão representar uma espécie de freio à influência política da Cúria Romana e sua incidência ética ao barrar os abusos possivelmente cometidos pelo monarca.

A primeira questão se encontra patente nas seguidas manifestações de reprovação, por parte de setores do clero, quanto à manutenção de uma instância

judiciária com a “Mesa”, justamente pelas medidas que poderiam ser tomadas pelo rei e que contariam com a justificação de teólogos e juristas não necessariamente afinados com os ditames de Roma.

António Pedro Barbas Homem (2006, p.178-179), sobre este ponto, salientou que o fato da “Mesa da Consciência” ter se estabelecido como um órgão de recurso à Coroa “como de recurso a juiz eclesiástico se tratasse” repercutiu para a formação de uma “interpretação política” em que o citado tribunal régio “representaria uma *intervenção* dos reis de Portugal para usurpar a jurisdição eclesiástica”.

A segunda questão pode ser visualizada pela observação da própria atuação do citado tribunal régio, tanto nas questões sobre as quais buscou se debruçar quanto nas pontuações dos cronistas do período que sinalizavam para a presença dos “freios do poder” exercidos por tal instância.

Neste quadro, não ficaria o poder político estabelecido no Renascimento português desvinculado de freios por parte da teologia e, destacamos, pelo direito que a ela estava expressamente vinculado. Interessante notarmos, seguindo o mesmo esteio do que já foi objeto de análise do professor Martim de Albuquerque, as semelhanças entre o estabelecimento da Mesa da Consciência em Portugal com a teorização de Giovanni Botero acerca de um “*Consiglio de Coscienza*” influenciado por uma via de uma “Razão de Estado” alicerçada em bases éticas fornecidas pela própria tradição cristã.

Contudo, os desdobramentos da Segunda Escolástica em sua feição jurídica institucional - conforme o quadro da criação do tribunal régio acima referido - guardam estreitas relações com as

principais preocupações traçadas pelos trabalhos dos tratadistas do período.

Se nos referimos aos elementos presentes no suporte doutrinário dado aos monarcas espanhóis, sobretudo no que podemos denominar como a “Escola de Salamanca”, também encontramos em território português os elementos indispensáveis ao diálogo institucional que, inclusive, tinha por eco a manutenção da Mesa da Consciência e Ordens.

Na sondagem desta questão devemos passar ao específico enquadramento do momento de transição entre as etapas de desenvolvimento da Segunda Escolástica Peninsular. Este momento tem o seu início na transposição da tradição da escolástica renovada em bases dominicanas (Universidade de Salamanca) para o ambiente acadêmico lusitano que acabara de ser transferido para a Universidade de Coimbra sob os auspícios de Dom João III.

Na transposição acima referida, destacamos a figura do Doutor Martim de Azpilcueta Navarro, lente de cânones da Universidade de Salamanca que, redirecionado por acordos políticos entre os monarcas de Portugal e Espanha, passa a integrar o quadro de docentes em Coimbra e, com ele, também logra transferir alguns estudantes portugueses que, mais confortáveis com o ambiente de ensino em território pátrio, não hesitaram em finalizar os estudos na “Atenas” lusitana.

Dentre os alunos transferidos da Espanha para Portugal, encontrava-se o futuro Padre Manuel da Nóbrega, importante personagem nos desdobramentos relacionados junto ao território brasileiro.

O Doutor Navarro, contemporâneo de Francisco de Vitória, o indiscutível máximo expoente dessa primeira etapa da

segunda escolástica, ao ser transferido de suas atividades docentes da Universidade de Salamanca para Coimbra, leva consigo, inegavelmente, as matrizes das reflexões jurídico-teológicas que tanto definiram a fama daquela instituição.

Nóbrega, discípulo de Navarro (como todos aqueles que perfilarão as cadeiras discentes da Universidade de Coimbra naquele lapso temporal), é também transferido de Salamanca, onde ingressara como estudante, para a renovada instituição portuguesa novamente estabelecida em território coimbrão. Assim, em Portugal, entrou em estreito contato com o ensino de Navarro e, posteriormente, aderiu à Companhia de Jesus.

Observamos aqui, como ponto que buscaremos desenvolver na sequência dessas nossas reflexões, a confluência de duas etapas do pensamento escolástico peninsular a interagir, sobretudo, nos desdobramentos práticos dessas ideias por ocasião dos primeiros debates jurídicos realizados em território brasileiro. Esses debates contaram com a decisiva marca da atuação da Companhia de Jesus, sobretudo na pessoa do Padre Nóbrega, aquele que seria eleito como o primeiro dos seus provinciais.

Nesta questão é que deveremos volver o campo de nossa abordagem para a determinação, emanada de um órgão do judiciário português, para a organização, em território brasileiro, de uma junta de teólogos e juristas com o objetivo de discutir um problema típico dos desafios enfrentados pela colonização lusitana naquela região.

Falamos, portanto, de uma requisição da Mesa da Consciência para que fosse

emitido um parecer sobre a escravização voluntária dos índios do Brasil em razão de uma ampla mobilização de informes e requisições que, conectadas à competência daquele tribunal régio, tiveram como resultado a sua mobilização para a observação do problema junto àqueles domínios de além-mar.

Tal questão assumia feições bastante delicadas e foi objeto de reiterados petítórios por parte de membros da Companhia de Jesus no período, sobretudo por parte do Padre Manuel da Nóbrega, no sentido de que as autoridades da metrópole se manifestassem diante dos abusos e excessos ocorridos no Brasil. O problema girava ao entorno da liberdade dos índios no território brasileiro, mais especificamente, sobre a possibilidade (e os limites) desse contingente dar a si mesmo ou os próprios filhos menores como escravos.¹⁴

Como veremos, a manifestação do Padre Nóbrega sobre a questão está intimamente relacionada com uma ordem emanada da “Mesa da Consciência e Ordens” para que, no próprio território Brasileiro, fosse emitido um parecer a respeito do problema por uma junta de doutores que se encontravam vinculados ao Colégio Jesuíta da Bahia, constando de maneira expressa na própria diretiva do citado tribunal português a inclusão de Nóbrega como um dos integrantes dessa junta.

Interessante compreendermos que o debate doutrinário que seria estabelecido entre o ponto de vista da junta e aquele emitido posteriormente pelo Padre Nóbrega (já que o mesmo naquele período não participara da junta por se encontrar na capitania de São Vicente) se encontra

¹⁴ Encontramos a fonte histórica das considerações do Nóbrega em um documento conservado na Biblioteca da cidade de Évora, o códice CXVI/1-33 em suas folhas 145-154 V, conhecido como “O Códice dos Índios”. Trata-se de um manuscrito do período contendo a transcrição de missivas jesuítas sobre as questões indígenas. Foi publicado, por primeira vez, pelo Padre Serafim Freitas em 1938, no Jornal do Comércio (Rio de Janeiro).

inserido em uma ampla problemática bastante própria aos desafios jurídicos encontrados no panorama dos descobrimentos marítimos.

Podemos, deste modo, remontar as origens da questão indígena em sua amplitude, no que se refere ao âmbito português, ao documento intitulado como “Súmula de doutrina que inspirou a nossa acção civilizadora”, encomendada por D. João III e, ao que tudo indica, com datação estimada no ano de 1530.¹⁵

Oito anos depois, ou seja, apenas em 1538, o célebre Fr. Francisco de Vitória passou a abordar a questão dos direitos de conquista da Espanha frente aos habitantes do novo mundo, não levando em consideração a noção de “escravidão natural” e alicerçando sua interpretação do conceito de “guerra justa”. Em sequência, ainda no universo espanhol, em 1550 estabeleceu-se o conhecido debate entre os dominicanos Bartolomé de Las Casas e Sepúlveda.

Contudo, a esfera prática do contacto com os índios, as iniciais observações geradas pelo encontro do europeu com os primeiros habitantes do continente americano, quanto à atuação de Portugal, devemos ao Padre Manuel da Nóbrega que, antes de emitir sua opinião quando convocado pela Mesa da Consciência e Ordens, deve ser visto, em última análise, como fomentador da própria consulta convocada por esse Tribunal Régio, uma vez que atuou o quanto pode no sentido de chamar a atenção dos seus superiores e das demais autoridades constituídas para os problemas e abusos gerados, muitas vezes pelos próprios portugueses.

Entendemos que, ao apelar para as várias autoridades, fossem elas civis ou

jesuítas, o Padre Nóbrega conseguiu fazer chegar às instancias estatais portuguesas a gravidade da questão, motivo pelo qual em 1566, por ordem do Rei Dom Sebastião (ainda na regência do Cardeal Infante) seguiu-se a convocação de uma junta estabelecida da Bahia para que fosse devidamente debatido o assunto.

Ao que tudo indica o mestre de casos de consciência do Colégio da Bahia, o Padre Quirício Caxa, deve ter atuado como teólogo da referida junta, pelo menos é o que entendemos em razão do “sobredito” de Nóbrega ao parecer emitido por Caxa ser totalmente reproduzido em seu esforço de resposta que é posteriormente elaborado.

As duas respostas emitidas pela Junta convocada pela Mesa da consciência deveriam abarcar as seguintes questões: se um pai poderia vender um filho em estado de “grande” necessidade e se o índio poderia vender a si mesmo, quando maior de vinte e um anos.

Nóbrega chegou a elaborar uma primeira opinião, que não sobreviveu ao tempo, e que foi devidamente respondida por Caxa. Sabemos, contudo, tanto dessa resposta de Caxa quanto da réplica de Nóbrega, porque esse último transcreveu em sua última resposta às considerações de Caxa.

No que se refere às questões formuladas pelo Tribunal Régio, o Padre Caxa respondeu afirmativamente, abrindo plena possibilidade para que nos casos em que apenas uma “grande” necessidade se abatesse já se pudesse observar a possibilidade de escravidão voluntária dos índios nos quadros aqui referidos, sem que para isso a configuração de uma “extrema” se fizesse característica imprescindível.

¹⁵ Data provável apontada por Martim de Albuquerque (1983, p. 121).

A opinião do Padre Caxa, ao alargar as possibilidades de escravidão voluntária na angulação que fora disposta, ou seja, de uma possibilidade inicialmente restrita a uma situação “extrema” para uma situação apenas “grande” filia-se a um posicionamento do tipo “subjativista” que seria, diga-se de passagem, a manifestação plena do pensamento jesuíta da escolástica renovada, sobretudo junto a Universidade de Évora com as reflexões de Molina.

Contudo, o objetivismo, em claro afastamento da perspectiva de que um direito (como o da liberdade) poderia ser livremente disposto por seus titulares, era o ponto de vista usualmente herdado da tradição ibérica. Falamos aqui de uma tradição ibérica estabelecida através da primeira etapa do pensamento escolástico, posto que bastante ligada à elaboração teórica dominicana e que encontrava eco na universidade de Coimbra através do próprio ensino do Doutor Navarro e, por conseguinte, com desdobramentos na defesa de Nóbrega, filho espiritual e intelectual da Atenas Lusitana.

Nóbrega, embora Jesuíta, representava o ponto de vista corrente e naturalmente exportado para o ambiente da Companhia de Jesus que, apenas mais tarde, se afastaria desses postulados. O padre Nóbrega, buscando sempre como suporte de suas argumentações a realidade factual, deixa claro que, em sua opinião, os limites da determinação jurídica de uma causa “extrema” deveriam ser mantidos.

Dos vários pontos levantados por Nóbrega ainda encontramos a opinião de que evocar uma “guerra justa” como agente legitimador da questão, por ter sido

o Bispo Sardinha devorado pelos Caetés seria estender os limites do caso a outros grupamentos indígenas que não guardavam nenhuma relação com o ocorrido.

A questão de uma possível coação exercida pelos portugueses junto aos grupos indígenas aprisionados e vendidos também é levantada pelo jesuíta lusitano uma vez que, segundo percebia, o temor e o engano atuariam decisivamente sobre o tema. Assim, progride Nóbrega em seus pontos de vista até considerar que a casuística apontada quanto aos índios da Bahia deveria ser considerada injusta a sua escravização se, para tanto, tivessem contribuído os cristãos com as suas “sem-razões”, injustiça essa claramente percebida pelos próprios “línguas do Brasil”.

Os reflexos futuros da “resposta” do Padre Nóbrega, se não sentidos de maneira imediata, tornaram-se presentes na legislação de 20 de março de 1570, quando Dom Sebastião, referindo-se ao conhecimento das modalidades ilícitas de escravização dos Gentios do Brasil e destacando os problemas de “consciência” relacionados com essas práticas, estabeleceu que só poderiam ser cativos os ditos gentios em caso de guerra justa e, mesmo assim, contando com o aval do rei ou do governador, e por ocasião do ataque antropofágico direcionado aos demais índios ou mesmo os portugueses.

A importância do dispositivo legal em questão ainda se estabelecia nas precauções, por ele tomadas, no sentido de reforçar a cumprimento de suas determinações uma vez que impunha às “pessoas, que pelas ditas maneiras lícitas cativarem os ditos Gentios” seriam obrigadas nos dois meses seguintes, a procederem no registro

dos índios cativos nos livros específicos para se poder ver, segundo a referida lei, “e saber quaes sam os que licitamente foram cativos, e senhorio”.

Nesse dispositivo legal, encontramos a clara menção de Dom Sebastião sobre a sua consulta feita à Mesa de Consciência e a sua “conformação” aos ditames daquele tribunal régio. Assim, vemos claramente os ecos dos informes e reivindicações de Nóbrega, seja na constante provocação das autoridades portuguesas, inclusive sediadas em Lisboa, através da mobilização de seus superiores jesuítas devidamente informados por uma intensa produção de missivas, como também na sua sumária manifestação contrária ao ponto de vista do Padre Caxa.

Não obstante certa vontade política de estabelecer medidas que controlssem o abuso, as legislações que se seguiram à questão não mantiveram o mesmo condão, variando ao sabor das mesmas influências políticas que estabeleceram, de maneira inicial no reinado de Dom Sebastião, a escuta aos pontos de vista defendidos, primordialmente, em território brasileiro pelo Padre Nóbrega.

O pioneirismo de Nóbrega quanto às reivindicações que acima expusemos deve ser apontado uma vez que o mesmo chega, em certa medida, a questionar o aval régio conferido à aceitação da escravização voluntária em um território onde esta prática não existia antes da própria acção colonizadora.

Nesse sentido, parece-nos que a tese de aceitação das determinações legais estabelecidas no sentido de uma interpretação não alargada, como queria o Padre Caxa, alinha-se ao que era possível fazer

com as possibilidades jurídicas existentes. Contudo, pairam, nas reflexões do Jesuíta português, traços de uma implícita reprovação de um hábito, de per si, julgado como nocivo.

Esse aval definitivo às teses protetoras à liberdade dos índios teve apenas a sua completude no período pombalino, quando através da denominada “*Collecção dos Breves Pontifícios e Leys Regias, que forão expedidas, e publicadas desde o anno de 1741, sobre a liberdade das Pessoas, Bens, e Commercio dos índios do Brasil*”. Ficou determinada, de maneira definitiva, embora tardia, a liberdade dos primeiros habitantes das terras brasileiras naquilo que constitui um corpo legislativo reafirmador do que se denominava por “direitos naturais” desses povos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste sentido, retomando o fio condutor da casuística abordada nos tópicos precedentes buscamos relacionar as fundamentações jurídicas e políticas da Segunda Escolástica que, estabelecidas tanto em Espanha quanto em Portugal, delinearão a formação de uma postura de contestação às proposições imperialistas sustentadoras de um domínio sobre os povos autóctones do continente americano na utilização de um modelo universalista justificador.

Em território português, assinalamos o desenvolvimento de uma segunda fase da escolasticismo renovado, contudo, no ambiente de transposição dessas duas

etapas encontramos a construção da materialização institucional dessas reflexões na criação da “Mesa da Consciência e Ordens” como órgão do aparato jurisdicional português voltado para o controle moral das ações do Estado.

Interessante percebermos como esse órgão atuou, quanto aos problemas americanos, em vários momentos até a oportunidade de uma saída legislativa protetora desses povos na dimensão de sua liberdade, mesmo que estabelecida em um árduo caminho de flutuações políticas. Contudo, o que aqui merece o nosso destaque é a visualização das especificidades lusitanas que, de maneira institucional, também interagiu com o discurso não predominante, ou seja, no reconhecimento de uma postura mais relativista.

Quando a instância jurisdicional portuguesa voltou o seu olhar para os problemas de caráter moral existentes no contato com os iniciais habitantes das terras brasileiras encontrou suporte no pensamento acadêmico que também a sustentava.

O debate Caxa-Nóbrega, uma vez estabelecido mediante a inicial requisição da “Mesa da Consciência”, segundo o desenvolvimento que no presente trabalho nos esforçamos em esboçar, repercutiu em uma série de medidas protetoras da população indígena estabelecida em território brasileiro, ainda que ao sabor de renovadas conjunturas políticas.

Padre Nóbrega, inclusive, seguindo as mesmas bases teóricas estabelecidas pela matriz peninsular, pode ser visto como iniciador em território brasileiro, do ensino das “questões de consciência” uma vez que foi primeiro a lecionar, já

no ano de 1556, sobre a temática ainda no Colégio Jesuíta de São Vicente. Digno de nota a presença de um claro espírito adaptativo obtido da realidade presente no âmbito geral de sua formação e movimentação futura.

Conforme narrado anteriormente, deve ser acrescida a noção de que, nas teses por ele defendidas nos conflitos relacionados com a escravização do índio brasileiro, encontramos a transposição das ideias políticas e jurídicas relacionadas com o pensamento da escolástica renovada desenvolvido na Universidade de Coimbra.

A essa transposição da cultura jurídica que, naquele período, era manifestada em um dos grandes focos universitários peninsulares, devem também ser acrescidos os esforços empreendidos, por parte do Padre Nóbrega, de encontrar dentro da própria tradição indígena, elementos de uma humanização justificadores de uma atuação evangelizadora nas bases pretendidas.

Assim, unindo a formação intelectual gestada nos anos de formação, tanto em Salamanca quanto em Coimbra com as necessidades políticas da própria Companhia de Jesus, Nóbrega reforçava, em sua defesa estabelecida no sobredito à tese do Padre Quirício Caxa, tópicos essencialmente encontrados nas reflexões acadêmicas lusitanas.

Contudo, diferente da Espanha, a própria organização jurisdicional portuguesa acompanhou e iniciou a observação da questão em ambientes mais amplos. Não obstante, torna-se necessário destacar que, da mesma maneira que no país vizinho, a programação política também viria a abafar essas vozes que se tornavam

anacrônicas na medida em que própria questão indígena não mais se justificava frente ao baixo contingente populacional, já desgastado com a impiedosa atuação imperialista.

Contudo a referida casuística portuguesa permaneceu como marco das preocupações de uma fase do pensamento peninsular no qual a ordem espiritual e a temporal encontravam-se marcadamente sobrepostas, inclusive no plano institucional. Assim, a criação, estabelecimento e incidência da “Mesa da Consciência” junto aos problemas brasileiros nos primeiros anos da sua colonização figura como demonstração indelével da realidade institucional do período.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Martim de. Contributo Português para a obra de Althusius. **Estudos Políticos e Sociais**. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarinha, v. 8, n. 4, 1969.
- _____. **Estudos de Cultura Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.v. 3., 1983.
- AQUINO, Tomás de. **De Regno**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1997.
- BARBAS HOMEM, António Pedro. A organização institucional das relações internacionais dos descobrimentos ao liberalismo. **Revista da Faculdade de Direito de Lisboa**. v. 41, n. 1, Coimbra: Ed. Coimbra, 2000.
- _____. **O Espírito das Instituições**. Um estudo de história do Estado. Coimbra: Almedina, 2006.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do Direito Português**. Coimbra: Almedina, 2002.
- FREITAS. Frei Serafim de. **Do Justo Império Asiático dos Portugueses**. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1959.
- GETINO, Fr. Luiz G. Alonso. **El maestro F. Francisco de Vitória y el renacimiento filosófico teológico del siglo XVI**. Madrid: Tip de la Revista de Archivos, 1914.
- MARTINS. José V. de Pina. **Humanismo e Erasmismo na Cultura Portuguesa do século XVI**. Paris: Fundação Calouste Gilbenkian, 1973.
- MERÊA, Paulo. **O poder Real e as Côrtes**. Coimbra: Ed. Coimbra, 1923.
- PATRÍCIO, Manuel Ferreira. **A doutrina da “ciência média”: de Pedro Fonseca e Luís de Molina** In: LUÍS de Molina regressa à Évora. Évora: Fundação Luís de Molina, 1998.
- PEREÑA, Luciano. **La Escuela de Salamanca. Proceso a la conquista de America**. Salamanca: Ediciones de la Caja de Ahorros Y M. de P. de Salamanca, 1986.
- PINHEIRO, Teresa. Alteridade cultural e reflexão antropológica nos escritos de Manuel da Nóbrega S. J. **Brotéria**. v.163. n 4. 2006.
- SEIXAS, Margarida. **Segunda Escolástica e Restauração: Contributo para o estudo da influência da Escola Peninsular na justificação político-jurídica restauracionista**. Dissertação (Mestrado do Curso

de Ciências Histórico-Jurídicas) – Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1999.

SKINNER, Quentin. **Visões da Política. Questões Metodológicas**, Lisboa: Difel, 2005.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ACESSO AO(S) DIREITO(S) E À JUSTIÇA(S) DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS EM PORTUGAL: UMA “REDE” FRAGMENTADA

ACCESS TO LAW AND JUSTICE OF FAMILIES AND CHILDREN IN PORTUGAL:
A FRAGMENTED “NETWORK”

João Pedroso¹



RESUMO

No contexto de uma mudança acelerada das famílias ocidentais e de mutação do respetivo direito de família, verifica-se, em contraponto, que as políticas e os regimes jurídicos de acesso ao direito e à justiça têm uma transformação lenta (e até um retrocesso). Esta discrepância aumenta o gap entre o direito de família e das crianças e as práticas de desigualdade e de vulnerabilidade, designadamente das mulheres e crianças no espaço doméstico, pelo que os meios de acesso ao (s) direito(s) e à(s) justiça(s) e de resolução dos litígios, nesta área de conflito social, são compostos por uma pluralidade de instâncias e de atores do Estado, da Comunidade e do Mercado ou em parceria. Estes meios constituem de uma “rede” não estruturada e fragmentada e atuam como compensadores das referidas desigualdades e como fator de mudança social.

Palavras-chave: Acesso ao Direito e à Justiça. Resolução de litígios. Direito e Justiça de família e das crianças.

ABSTRACT

In the context of a rapid mutation of the families and of the western family law we can find, in contrast, that the policies and the legal regimes of legal aid suffer a low transformation (and even a setback). This discrepancy increases the gap between family and children law and the practices of inequality and vulnerability, particularly of women and children in the domestic space. So, access to law and justice, in this area of social conflict, are composed of a plurality of institutions and actors from State, Community, Market in partnership that constituting a fragmented network capable of compensating inequalities and acting as a factor for social change.

Key words: Access to Law and Justice. Dispute Resolution. Law and justice of family and children.

¹ João António Fernandes Pedroso é investigador do Centro de Estudos Sociais (CES) e membro do Núcleo da Democracia, Cidadania e Direito. Licenciado em Direito, mestre em Sociologia do Direito, do Estado e da Administração e doutor em Sociologia do Direito, do Estado e da Administração pela Universidade de Coimbra.

Docente de Direito Comercial e de Direito do Trabalho na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Associado da Associação Internacional de Direito Económico, da Associação Portuguesa de Sociologia, do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. CV: http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/joao_pedroso.php.

1 A(S) FAMÍLIA(S), O DIREITO E OS MEIOS DE ACESSO AO(S) DIREITO(S) E À JUSTIÇA(S) DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS: OS DIFERENTES TEMPOS DAS SUAS MUTAÇÕES EM PORTUGAL NO CONTEXTO EUROPEU²

Nas últimas décadas, registam-se tendências comuns de mudança da família na Europa, relacionadas quer com transformações socioeconómicas e culturais, como a urbanização e industrialização, quer com a regulação da família, como a privatização, secularização e sentimentalização. Em termos gerais, desde meados da década de 1970, por toda a Europa homens e mulheres têm casado menos e tido menos filhos e em idades mais velhas do que as gerações anteriores, bem como têm coabitado e divorciado mais. Porém, o padrão familiar europeu continua a ser a vivência em casal, distinguindo-se, ainda, as famílias pela sua pequena dimensão (uma média de cerca de três pessoas). Foi nos países da Europa setentrional e ocidental que mais cedo se fizeram sentir a maioria das transformações demográficas (redução das taxas de nupcialidade e natalidade, aumento das taxas de divórcio, entre outras) o que, a par das especificidades políticas, culturais e socioeconómicas, se reflete, conseqüentemente, no perfil atual dos seus agregados domésticos, onde se registam das maior proporções de indivíduos a residirem sozinhos e casais sem filhos e uma maior informalidade nas

relações.³ Por oposição, os países da Europa meridional, onde se inclui Portugal, registam, ainda, as maiores percentagens de indivíduos a viverem com os pais e de casais a viverem com filhos.⁴

Assim, apesar das tendências gerais, existem também variações importantes entre as nações europeias na extensão, ritmo e período em que os desenvolvimentos nas famílias tiveram lugar, associados a fatores políticos, culturais e económicos. É este o caso de Portugal, em que a transformação da família começou o seu percurso mais tardiamente, em especial a partir da mudança política iniciada em 25 de Abril de 1974, marco histórico, também, no que toca à evolução socioeconómica e cultural do país.

Desde meados da década de 1970 até aos dias de hoje verifica-se que as formas de constituição e de organização da conjugalidade apresentam sinais de reforço da informalização do laço conjugal e de pluralização do leque de transições possíveis nos percursos familiares, crescendo-os de momentos de rotura e recomposição, em conformidade com uma visão menos institucional da relação a dois e da própria família e de individualização e realização pessoal. Tende-se a casar menos, cada vez mais tarde e mais frequentemente apenas pelo regime do casamento civil. Simultaneamente, em Portugal os casais têm filhos mais tardiamente e em menor número.

A transformação das famílias anteriormente enunciada reflete-se numa mutação acelerada da regulação jurídica da(s) família(s) nas sociedades ocidentais,

² Este artigo é subsidiário de um projeto de investigação (FCOMP-01-0124-FEDER-007368), financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, no âmbito da qual foi elaborado um relatório (Pedroso et al. 2010) e uma dissertação de doutoramento (Pedroso, 2011).

³ Sobre a transformação da família na Europa cf., entre outros, Kiernan (2004), Therborn (1995).

⁴ Sobre a transformação da família em Portugal Cf, entre outros, Torres (1996), Torres et al. (2008), Wall (2005), Aboim (2006).

cuja análise permite identificar os seguintes eixos principais da mudança do direito de família e das crianças: a consagração do princípio jurídico da igualdade, a democratização da vida familiar e a paridade de gênero; o individualismo e a privatização do direito de família; a secularização, desinstitucionalização e contratualização das relações familiares; a valorização do afeto em detrimento da hierarquia e da tradição; a diminuição da importância da procriação na constituição das famílias; os direitos da criança no centro do novo direito da família; a (re)publicização do novo direito da família (crianças e igualdade de gênero); a fragmentação, retração e expansão do direito de família (do direito civil ao direito social ao direito criminal); a desjuridificação e a desjudicialização da resolução dos conflitos civis de família; o pluralismo cultural e normativo da regulação da família contemporânea (Pedroso e Branco:2008).

Este quadro analítico possibilita estabelecer uma relação entre as mudanças socioeconômicas, as mudanças na família e as mudanças no direito. Verifica-se, assim, que, nos últimos 30 a 40 anos, as grandes mudanças no direito da família e das crianças, em Portugal (Oliveira, 2004), ocorreram nos seguintes quatro períodos: a) de 1974 a 1978 – (a primeira rotura) a democratização do direito de família; b) de 1994 a 1995 – (a reforma da agilização) a abertura ao processo de desjudicialização do divórcio e de mutação do poder paternal e de adoção; c) de 1998 a 2001 – (a reforma dos direitos das crianças e da desjudicialização) o reconhecimento

das crianças como sujeitos de direitos; das uniões de facto e da simplificação e desjudicialização; e d) de 2006 a 2010 – (a segunda rotura) a publicização do crime de violência doméstica, a consagração do regime das responsabilidades parentais e a alteração do conceito de casamento (para possibilitar o casamento entre pessoas do mesmo sexo). Estas roturas, reformas e continuidades têm uma preponderância da ação política (iniciativa do Governo e/ou da Assembleia da República), conjugada com a “ação pública” entre o Estado e as ONGs de democratização, reconhecimento dos direitos das crianças e das novas conjugalidades.⁵

As mutações do direito da família e das crianças estão diretamente relacionadas com uma transformação, também nos últimos trinta anos, dos meios de acesso ao direito e à justiça e da necessária mutação do sistema de resolução de conflitos da família e das crianças, em Portugal. O estudo das várias transformações ocorridas permite, por um lado, a apresentação de um “mapa” dos meios de acesso ao direito e à justiça e das entidades – judiciais e não judiciais (formais estaduais, formais não estaduais e informais) – que resolvem conflitos de família e das crianças em Portugal, que assentam numa repartição vertical entre as formas de adjudicação, no topo, e autocompositivas, na base da pirâmide da litigiosidade e de um sistema de resolução de litígios; e, por outro lado, as prestações do apoio judiciário (informação jurídica, consulta jurídica, patrocínio e resolução de litígios) aos cidadãos, de

⁵ Para maior desenvolvimento cf. Pedroso, Casaleiro, Branco (2011).

modo que tomem consciência e defendam os seus direitos (Quadro 1).

2 O DIREITO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS NECESSITA DE EFETIVIDADE – O MAPA DOS MEIOS DE ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA (O ESTADO, A COMUNIDADE E O MERCADO)

A transformação da família e do direito da família e das crianças ocorrida nos últimos 40 anos em Portugal também significa a sua democratização substantiva e do espaço doméstico, de modo a compensar as desigualdades aí existentes, e, conseqüentemente, a correspondente mutação dos meios de acesso ao direito e à justiça de modo a que todos(as) possam ter consciência e exercer os seus direitos e deveres e a contribuir para um aprofundamento da cidadania individual e coletiva.

Há, assim, como se referiu, que mapear as instâncias judiciais e não judiciais de resolução de conflitos da família existentes, em Portugal, como parte integrante desses meios, de modo a que a oferta de justiça se adeque às necessidades e não reprima a sua procura, facilitando o referido acesso ao(s) direito(s) e à justiça(s) da família e das crianças. O estudo efetuado permite representar – quadro 1 – as estruturas e os atores, que existem atualmente, em Portugal, em ação, no âmbito do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças, no qual se incluem as instâncias de resolução

de conflitos. Com o objetivo de analisar e representar “o sistema” ou “a rede” de acesso ao(s) direito(s) e à(s) justiça(s) da família e das crianças, construiu-se o “mapa” (quadro 1) de estruturas e atores, com recurso, aos conceitos de espaços de produção do direito (Santos, 1995: 411-455) e aos princípios de regulação política (Ferreira, 2005), analisando os atores que prestam informação jurídica, consulta jurídica, patrocínio e resolução de litígios, judicial e não judicial, nos espaços/princípios de regulação política da comunidade, mercado, Estado e “Estado em parceria” (ou seja, em que o Estado interpenetra e articula outros espaços/princípios, para, através de parcerias, prestar um serviço público)⁶.

⁶ Ferreira (2005), na esteira de Schmitter, chama a este espaço/princípio de regulação “associativo”, mas o conceito “Estado em parceria” parece-nos captar melhor a realidade subjacente.

Quadro 1 – Mapa da estrutura/atores da rede/sistema do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças em Portugal

ESPAÇOS/REGULAÇÃO	PRESTAÇÕES			
	Informação jurídica	Consulta jurídica	Patrocínio	Resolução de litígios
COMUNIDADE	Associações informais e formais; ONGs Terceiro setor	Advogados e/ou Solicitadores de associações informais e formais; ONGs Terceiro setor	Advogados e/ou Solicitadores destas Associações	Terapia familiar/ Conciliação e Mediação informal Terceiras partes informais
MERCADO	Advogados e Solicitadores Juristas/técnicos de apoio à família Seguros	Advogados e Solicitadores Advogados de seguros	Advogados e Solicitadores Advogados de seguros	Terapia familiar/ Conciliação e Mediação (privada)
ESTADO	Administração pública (ex. Segurança Social, CIG, ACIDI, etc.) Ministério Público Provedoria de Justiça	Autarquias (advogados) Ministério Público (interesse superior da criança)	Ministério Público (interesse superior da criança)	Sistema público de Mediação Familiar Tribunais (comuns e especializados) Ministério Público Conservatórias do registo civil
ESTADO EM PARCERIA	CPCJ Estado e Associações	Nomeação de advogados pela O.A (apoio judiciário) para consulta	Advogados (patrocínio oficioso, nomeados pela O.A – apoio judiciário)	CPCJ

Fonte: Adaptado de Pedroso e Branco (2008).

A análise deste quadro 1, permite afirmar que estamos perante um pluralismo regulatório dos meios de acesso ao direito e à justiça e (Ferreira, 2005: 80) da resolução dos conflitos da família e das crianças. Como se pode constatar, estes meios não se limitam ao sistema público (ou financiado pelo Estado) do apoio judiciário, mas existem também, sob outras formas, no Estado, na comunidade, no mercado e em formas híbridas. Este

pluralismo é composto pelos mecanismos judiciais, provenientes do Estado, assentes nos Tribunais e Ministério Público⁷; pelos mecanismos formais estaduais assentes no Ministério Público, no Sistema de Mediação Familiar, e Conservatória do Registo Civil; como, ainda, das Comissões de proteção de crianças e jovens, provenientes da parceria do Estado com a comunidade, e, por último, os meios disponíveis na comunidade e no mercado,

⁷ Fora deste Mapa ficam os mecanismos formais não estaduais da terapia familiar/conciliação/mediação, provenientes do mercado e da comunidade; e ainda os mecanismos informais, provenientes quer do mercado, quer da comunidade, através da ação dos advogados/solicitadores e/ou dos vizinhos e membros da família alargada, atuando por autocomposição assistida por terceiro e mesmo por autocomposição do conflito pelas próprias partes, sem recurso a qualquer instância mediadora.

ou seja o recurso a terceiras partes (amigo, padre, etc.) informais (Santos *et al.*, 1996).

2 OS ATORES PÚBLICOS

2.1 A INFORMAÇÃO E CONSULTA JURÍDICA E O APOIO JUDICIÁRIO: A AÇÃO DO ESTADO

No que toca ao sistema de informação sobre os direitos inexistente uma política pública de informação jurídica. Todavia, é importante salientar que ao Ministério Público compete desempenhar, na defesa do interesse público, um papel fundamental na promoção do acesso de algumas categorias de cidadãos ao direito e à justiça, pelo que, como resulta do seu estatuto (Lei n.º 60/98, de 28 de agosto), o Ministério Público tem duas importantes funções na área social: o atendimento/informação e a promoção judicial e não judicial da defesa dos direitos de determinadas categorias de pessoas, entre as quais se incluem a crianças.

Mas, antes de ter qualquer intervenção processual, o Ministério Público presta um importante serviço de atendimento e de informação aos utentes. A sua boa distribuição geográfica tem como consequência a existência de um sistema de informação em matéria de defesa

do interesse superior das crianças que abrange todo o território. Para além disso, este sistema de informação é gratuito, acessível e célere, desempenhando o Ministério Público um importante papel de articulação entre as várias entidades públicas que operam ao nível do sistema de acesso ao direito e à justiça da família e das crianças, de interface entre os cidadãos e os tribunais e todas as instâncias de promoção dos direitos das crianças.⁸

A par do Ministério Público surgem outros atores do Estado de relevo, tais como os serviços de Segurança Social, que, têm desde o ano de 2000, a atribuição de decidir os pedidos de concessão de apoio judiciário (nomeação de advogado para consulta jurídica ou representação em Tribunal), a quem o requer e preenche os requisitos de atribuição (insuficiência económica) e que prestam informação jurídica, pelo menos sobre o acesso ao regime de apoio judiciário e sobre a promoção dos direitos das crianças.⁹ Os critérios de aferição da insuficiência económica, apesar de terem sido alterados em 2007, continuam, porém, a ser bastante restritivos e seletivos, dado que colocam o patamar da acessibilidade de todas as modalidades do apoio judiciário, num rendimento líquido atendível do agregado familiar do requerente inferior a 315 por mês, ou seja, abaixo do salário mínimo, podendo-se, ainda, ter acesso à consulta jurídica e dispensa do pagamento ou ao pagamento faseado das taxas

⁸ Para maiores desenvolvimentos, cf Dias (2014).

⁹ Em 2000, com a Lei n.º 30-E/2000, introduziu-se um critério de elegibilidade dos beneficiários abrangente, o Ministério da Justiça financiou o sistema e a Ordem dos Advogados gere e nomeia os advogados, e desjudicializou-se para o Instituto da Segurança Social a apreciação dos pedidos de concessão de apoio judiciário – o que até então competia ao juiz da causa – e o procedimento de apoio judiciário passou a ser autónomo relativamente à causa respetiva. Em 2004 surge a Lei n.º 34/2004 que, para além de fazer a transposição da Diretiva Comunitária relativa aos litígios transfronteiriços e de alargar o seu âmbito também aos cidadãos da União Europeia, restringe os critérios de elegibilidade para aceder ao apoio judiciário. Em agosto de 2007 foi publicada a Lei n.º 47/2007, com a Ordem dos Advogados a exigir (e a conseguir) a manutenção do valor do pagamento aos advogados.

de justiça até ao rendimento líquido do agregado familiar atendível de 1.408.

Os pedidos de apoio judiciário analisados através dos dados estatísticos da Segurança Social subiram cerca de 243%, de 103.965, em 2001, para 253.349, em 2008, tendo sido concedidos, neste ano, 91.819, tendo sido indeferidos 26.521 (10,5%), encontrando-se a aguardar decisão 132.314 pedidos. Estes dados, para além de mostrarem a incapacidade da Segurança Social, em dar resposta aos pedidos de apoio judiciário, o que tem merecido a crítica da Provedoria de Justiça e de todos os outros intervenientes, também evidenciam de forma clara a sua especial relevância para aceder ao direito e à justiça. A modalidade mais requerida é a dispensa total ou parcial de pagamento da taxa de justiça e demais encargos com o processo, seguindo-se, em 2008, a nomeação de patrono e pagamento dos seus honorários com 31,8% (46.434). De um modo paradoxal, o requerimento do apoio judiciário para consulta jurídica tem um peso muito baixo (1%). Poderão existir múltiplas leituras para este facto, desde o simples desconhecimento dos cidadãos desta modalidade de apoio judiciário e daí o seu não requerimento, passando pelo seu mau desempenho (acessibilidade, organização, qualidade da informação), até à disponibilização de informação jurídica através de outros meios, ou seja, serviços do Ministério Público ou o recurso aos advogados “do mercado” numa fase pré-judicial ou, ainda, através de obtenção da informação jurídica nas CPCJ ou nas associações da comunidade (ONGs).

Da análise dos dados da Segurança Social resulta, também, que a procura de apoio judiciário, na área do direito da

família e das crianças, representa 28% (21.121) da totalidade dos pedidos, sendo de referir que o apoio judiciário é concedido maioritariamente nos seguintes tipos de ações: relacionados com a rotura do casamento – 52,4% (11.053) (divórcio, separação de pessoas e bens, atribuição da casa de morada de família, alimentos) – e relacionados com os direitos das crianças (regulação das responsabilidades parentais, alimentos a menores, incumprimentos e tutela), representando 43,1% (9.094). Estes números significam que uma percentagem do apoio judiciário é pedida para ações que correm em instâncias não judiciais, como as Conservatórias do Registo Civil. E, ainda, que apesar da ação do MP, na justiça tutelar e, em especial, na instauração de ações de regulação das responsabilidades parentais, o apoio judiciário é mobilizado, em complemento da ação do MP, para a defesa dos direitos das crianças em tribunal, por um dos cônjuges, em regra, as mães, segundo as entrevistas efetuadas (Pedroso:2011).

Há, ainda, a considerar outros serviços do Estado, como a CIG – Comissão para Igualdade e Cidadania de Género –, o então ACIDI – Alto Comissariado para a Integração e Diálogo Intercultural –, a Provedoria de Justiça, que têm serviços de atendimento aos cidadãos e prestam informação jurídica (e encaminhamento), respetivamente sobre a igualdade de género, promoção dos direitos das mulheres e proteção das vítimas de violência doméstica, sobre os direitos dos imigrantes e, ainda, sobre os direitos das crianças e recomendações sobre o funcionamento da administração.

2.2 OS MEIOS ESTADUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS: OS TRIBUNAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, AS CONSERVATÓRIAS DO REGISTO CIVIL E O SERVIÇO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

2.2.1 OS TRIBUNAIS: A JUSTIÇA DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS DE COMPETÊNCIA GENÉRICA E DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA (ATÉ 1 DE SETEMBRO DE 2014)¹⁰

A Justiça da família e das crianças é a que se recorre, em Portugal, para que sejam reconhecidos os direitos consagrados no direito civil de família e os direitos das crianças (e outros incapazes em sentido jurídico) através das ações declarativas cíveis de família, das ações de divórcio e separação judicial de pessoas e bens, das ações tutelares cíveis, dos processos de promoção e proteção das crianças em perigo (vulgo crianças em risco) e dos processos tutelares educativos (crianças maiores de 12 anos e menores de 16 anos, a quem é imputada a prática de um crime). E, constituía-se, até 1 de setembro de 2014 em dois “territórios” e duas justiças de família e das crianças.¹¹

No litoral e nos maiores centros urbanos temos tribunais de competência especializada (os Tribunais de Família e de Menores) administrada por juizes de competência especializada e, noutros “territórios”, tinha-se, em ação, Tribunais de competência genérica¹².

A procura da justiça de família e das crianças, no início do séc. XXI, ela representa cerca de 11% da procura dos tribunais judiciais, enquanto a justiça civil representa 62%, a penal 18% e a laboral 9%. A justiça de família e das crianças que chega aos tribunais não está dominada pela justiça rotineira de cobrança de dívidas e significa a realização das funções políticas, instrumentais e simbólicas dos tribunais, cuja ação é uma compensação para o sofrimento e a vulnerabilidade social de quem a procura.

A justiça especializada dos tribunais de família e menores, localizada no litoral do país, com natureza mais urbana, abrange cerca de 50% da população e 19,8% do território, com um juiz por 60.000 a 80.000 habitantes e com tribunais com competência para uma área entre 100 km² e 5.000 km². Esta justiça caracteriza-se por dirimir 55% da litigação finda na justiça da família e das crianças, na qual se deve

¹⁰ Em 1 de Setembro de 2014 entrou em vigor a Lei da organização do sistema judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26/08, regulamentada pelo Dec-lei n.º 49/2004, de 27/03) que veio fazer uma nova distribuição territorial dos Tribunais e no que se refere à justiça de família consagrar a existência na quase totalidade do território nacional de tribunais especializados (Cf. Carmo:2015).

¹¹ Nos termos da Constituição da República e da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, os Tribunais podem dividir-se em competência genérica, especializada e específica (artigos 211.º CRP), sendo que nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, os tribunais de comarca desdobram-se em juízos, que podem ser de competência genérica (artigo 110.º) ou especializada (artigos 111.º e ss.). A competência dos Tribunais de competência genérica está estipulada no artigo 77.º, da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, sendo suas atribuições preparar e julgar os processos relativos a causas não atribuídas a outro tribunal. Por sua vez, aos tribunais de competência especializada compete conhecer causas de matérias determinadas, havendo tribunais especializados de várias espécies, como os Tribunais de Família e Menores (artigo 78.º da Lei n.º 3/99). A competência dos Tribunais de Família e de Menores está consagrada nos artigos 81.º a 84.º, da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro (competência relativa a cônjuges e ex-cônjuges, competência relativa a menores e filhos maiores e competência para decretar medidas relativas a “menores vítimas” e inadaptados e que praticam actos qualificados como crime – dos 12 aos 16 anos), bem como nos artigos 114.º a 117.º, da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto (competência relativa ao estado das pessoas e família – artigo 114.º, competência relativa a menores e filhos maiores – artigo 115.º - e competências em matéria tutelar educativa e de protecção – artigo 116.º).

¹² A organização judiciária portuguesa é regulada nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOFTJ), que, neste momento, se reparte entre a Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, e a Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, sendo que esta última, que veio introduzir alterações substanciais, se aplica apenas, por enquanto, às comarcas-piloto Alentejo Litoral, Grande Lisboa Noroeste e Baixo Vouga, Nas restantes comarcas continua-se a aplicar a Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, pelo que, em determinadas áreas do território português, nos termos constitucionais (art. 211.º, da CRP).

salientar que satisfazem um procura superior em 71,9% das ações tutelares findas por 100.000 habitantes (496,9 processos por 100.000 habitantes), ou seja 63,1% (26.383 em 41.770) da totalidade de processos tutelares findos, ou seja, relativos aos direitos, defesa do superior interesse da criança e os casos em que aos adolescentes entre 12 e 16 anos sejam imputados factos qualificados como crimes. Caracteriza-se, ainda, por uma maior oferta e procura nas ações de divórcio e separação de pessoas e bens. A justiça da família e das crianças dos tribunais de competência genérica tem, por seu lado, uma maior oferta e procura nas ações declarativas cíveis relativas a conflitos de família (229,4 processos por 100.000 habitantes) e em procedimentos cautelares e urgentes (74 processos por 100.000 habitantes).

A procura e a oferta da justiça da família e das crianças confirmam que a dois territórios com características diferentes, como se referiu, correspondem dois padrões de litigação. A justiça especializada a resolver mais processos e centrada na justiça tutelar, ou seja nos direitos das crianças, e a justiça de competência genérica a resolver mais ações declarativas cíveis e procedimentos cautelares relativos à proteção dos interesses dos adultos, através de uma justiça de urgência.

Assim, os tribunais de família e menores potenciam a procura e a oferta e consequentemente o acesso ao direito e à justiça na promoção dos direitos das crianças, e nas ações de divórcio não consensuais, enquanto os tribunais de competência genérica tem mais procura e oferta nos conflitos de família de direito civil e nos procedimentos cautelares. A explicação deste diferente

perfil da justiça da família e das crianças especializada dos tribunais de família e menores em comparação com os tribunais de competência genérica assenta simultaneamente, por um lado, um conjunto de fatores externos aos tribunais, ou seja, as diferentes características socioculturais e sociodemográficas dos territórios que servem, em que os tribunais de família e menores têm um território mais urbano, mais juvenil, mais denso em termos de população, mais informação sobre os direitos e mais plural em termos culturais. Por outro lado, em termos de fatores internos, esta justiça especializada tem juizes e magistrados do MP especializados (ou que só tratam em exclusivo este tipo de litígios da família e das crianças), tem serviços de atendimento do MP aos cidadãos, acesso a mais recursos técnicos (v.g. psicologia, serviço social) de apoio e está mais centrada e sensível aos direitos das crianças.

Nesta análise da procura da justiça de família e das crianças através dos processos findos, é de assinalar a tendência de redução da procura e mobilização da justiça cível de família nos tribunais, devido às sucessivas intervenções legislativas desjudicializadoras, e o aumento da mobilização da justiça tutelar, ou seja, da procura dos processos judiciais relacionados com a promoção dos direitos das crianças. No entanto, na justiça civil de família há que salientar as tendências, por um lado, para a diminuição das ações de divórcio, devido à desjudicialização do divórcio por mútuo consentimento. Por outro lado, há que salientar o crescimento dos procedimentos cautelares, ou justiça urgente, para 24% da justiça civil de família.

A justiça tutelar é dominada pelas ações tutelares cíveis, que vêm o número de processos entrados quase duplicar, entre 2000 e 2010. Este crescimento deve-se à explosão da procura nas ações de regulação das responsabilidades parentais na sua maioria instauradas pelo MP, a pedido das mães das crianças. A pequena expressão judicial dos processos judiciais de promoção e proteção de crianças em perigo corresponde a um processo de consolidação da primeira linha de intervenção confiada às entidades públicas e da comunidade com competência na área da infância e juventude e, em especial, do segundo nível de intervenção atribuído às Comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ), nas quais deram entrada, em 2010, 26.338 processos, passando lentamente os tribunais a ser subsidiários destas duas primeiras linhas. Os tribunais não tiveram que responder à explosão da procura que foi encaminhada para as CPCJ e para a qual não teriam capacidade de resposta. São, assim, procurados como “instância de recurso”, o que é muito raro – iniciativa do MP para reapreciação das decisões das CPCJ – ou quando as CPCJ ainda não estejam instaladas ou não puderem, legalmente – falta de consentimento dos pais ou oposição da criança – ou materialmente, intervir (falta de meios).

No que respeita aos processos tutelares educativos, ou seja, os processos relativos às crianças que cometem crimes entre os 12 e os 16 anos (exclusive), observa-se uma redução expressiva do número de processos entrados de cerca de 9 mil em 2000 para pouco mais de 1.100 processos, em 2010. De referir, contudo, que os

inquéritos abertos no MP aumentaram, entre 2004 e 2010, só que o MP só abriu processos judiciais em 1.471 dos 8.459 processos entrados, ou seja, em cerca de 17%, em 2010. O retrato da justiça tutelar educativa, coloca, por um lado, o MP como a instância mais importante na resolução destes processos, e, por outro lado, não confirma o discurso mediático e político do crescimento da delinquência juvenil.

Na mobilização da justiça de família e crianças nos tribunais judiciais, a participação do Ministério Público, com recurso a dados do ano de 2010, centra-se sobretudo na área tutelar (89%), em especial nas ações tutelares cíveis, enquanto as ações declarativas cíveis de família representavam apenas aproximadamente 11% dos processos entrados no Ministério Público. Com recurso a outro indicador, ou seja, as estatísticas oficiais das ações declarativas cíveis no ano de 2006, o MP patrocinou 11% das ações declarativas findas, os advogados e estagiários nomeados no âmbito do apoio judiciário patrocinaram 6% das ações, deixando 61% aos advogados do mercado.

2.2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO: O ALARGAMENTO DAS SUAS COMPETÊNCIAS – DE PROMOTOR A ARTICULADOR E A DECISOR

A resolução de litígios e a administração da justiça nas questões da família e das crianças, não se esgota, como se referiu, na ação dos tribunais. Nesse sentido, é necessário considerar, como se referiu, o movimento de desjudicialização¹³ que transferiu determinadas competências

e procedimentos “das mãos” dos juízes para a titularidade dos magistrados do Ministério Público. Assim, nesta área, o MP, para além de promover a defesa do superior interesse da criança e representar os incapazes, enquanto interesse público a prosseguir pelo Estado – colectividade e ente soberano, garante dos direitos dos cidadãos – tem competência para atuar, ainda, no âmbito da atividade das CPCJ¹⁴, e da resolução de litígios de família (artigos 3.º e 5.º, do Estatuto do Ministério Público, Lei n.º 60/98, de 27 de agosto).

A Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (LPCJP) aprovou um “novo” estatuto para a ação do MP, na promoção e proteção dos direitos das crianças em perigo, que pode intervir por legitimidade própria (v.g. encaminhamento para adoção – art.º 68.º, al. a, LPCJP) ou, ainda, uma dupla dimensão prevista de forma bastante clara na exposição de motivos da LPCJP¹⁵: acompanha a legalidade e o mérito das deliberações tomadas pelas CPCJ “suscitando quando entender necessário, a respetiva apreciação judicial, podendo ainda estar presente nas reuniões e dar pareceres quando entender oportuno” e “é ainda o garante da boa articulação das comissões

de proteção com os Tribunais e do funcionamento harmónico do regime de promoção de direitos e proteção das crianças e jovens em perigo”¹⁶.

O Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, veio atribuir novas competências ao Ministério Público¹⁷, em sede de litígios da família e crianças, atribuindo-lhe competências de decisão em processos que anteriormente eram da competência decisória de magistrados judiciais. Assim, são da competência exclusiva do Ministério Público (art.º 2.º): as decisões relativas a pedidos de suprimento do consentimento, sendo a causa de pedir a incapacidade ou a ausência da pessoa; autorização para a prática de atos pelo representante legal do incapaz, quando legalmente exigida; e autorização para a alienação ou oneração de bens do ausente, quando tenha sido deferida a curadoria provisória ou definitiva¹⁸. O MP, ao assumir a decisão em processos de tutela de interesses dos incapazes e ausentes, cumpre a função de descongestionamento dos tribunais, decidindo, por exemplo, 3.437 processos, em 2008, e 3.401, em 2010.

¹³ Pedroso et al. (2002: 29) distingue informalização de desjudicialização, sendo que a justiça informal surge da comunidade e a desjudicialização, ou seja, a “resolução alternativa de litígios”, tem origem na transferência de competências dos Tribunais para entidades administrativas ou da comunidade, ou de parceria entre o Estado e a Comunidade. Para a análise do mapa completo do sistema de resolução dos conflitos de família e das crianças, incluindo os meios de resolução com génese no Estado, no mercado, na comunidade e de parceria entre o Estado e a comunidade, cf. Pedroso, Branco e Casaleiro, 2010.

¹⁴ Nos termos do artigo 3.º, nº 1, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, considera-se que a “intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo”

¹⁵ Cf. Carmo (2002: 136 e ss.).

¹⁶ Relativamente às suas competências em matéria de Lei Tutelar Educativa, compete designadamente ao MP dirigir o inquérito, podendo decidir o seu arquivamento ou promover a sua continuidade através de processo judicial.

¹⁷ As ações de investigação oficiosa da paternidade sempre foram competência do Ministério Público (artigo 1864.º do Código Civil)

¹⁸ Para além destas competências, compete ainda ao Ministério Público, nos termos definidos pelo artigo 14.º, do diploma em análise, ou seja, quando for apresentado acordo sobre o exercício do poder paternal relativo a filhos menores em processo de separação ou divórcio por mútuo consentimento, pronunciar-se sobre o acordo no prazo de 30 dias.

2.2.3 A RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS: A MEDIAÇÃO FAMILIAR¹⁹

A multiplicação das crises, dos conflitos e das roturas conjugais, aos quais se associam os conflitos de ordem patrimonial e extrapatrimonial, não cessou de ocorrer nas três últimas décadas, servindo de corolário à fragilidade estrutural dos casais, casados ou não, e à “psicologização” do direito da família e das crianças. Segundo Vezzulla (2006), a mediação familiar respeita o sigilo e a intimidade das partes, ajudando-as a solucionar os seus conflitos num clima em que os laços fundamentais são preservados, contemplando, dada a sua flexibilidade, as necessidades e os tempos que os mediados precisam para se relacionarem e poderem chegar (ou não) a um acordo.

Daí que se perceba, neste contexto, o tipo de esperanças depositado nas fórmulas de mediação familiar, tendentes a substituir o combate judicial e as negociações entre advogados pela assistência ativa de um terceiro neutro e afável, cujo papel é o de fazer com as partes encontrem, elas mesmas, as bases de um acordo durável e mutuamente aceitável, evitando a dicotomia entre vencedor/perdedor, tendo em conta as necessidades de cada uma e, em particular, as necessidades das crianças, num espírito de responsabilidade e com baixo custo (Meulders-Klein, 1999).

O Sistema Público de Mediação Familiar, no atual modelo, surgiu recentemente (em 2007) como uma nova forma de resolver os conflitos de família²⁰. É um serviço promovido pelo Ministério da Justiça - disponível desde 2008 em todos os concelhos de Portugal - que desenvolve

a sua atividade no âmbito da resolução extrajudicial de conflitos familiares, apresentando-se como uma forma informal, flexível, voluntária e confidencial que promove a aproximação entre as partes em litígio e as apoia na tentativa de encontrar um acordo.

Os mediadores familiares deslocam-se aos locais onde seja mais prático realizar as sessões de mediação, podendo estas realizar-se em espaços públicos (salas cedidas por municípios, freguesias, Julgados de Paz, entre outros) ou privados que se considerem adequados (associações e instituições de solidariedade social). A mediação familiar permite, em Portugal, mediar os seguintes tipos de conflitos: a) Regulação, alteração e incumprimento do regime de exercício do poder paternal; b) Divórcio e separação de pessoas e bens; c) Conversão da separação de pessoas e bens em divórcio; d) Reconciliação de cônjuges separados; e) Atribuição e alteração de alimentos, provisórios ou definitivos; f) Privação do direito ao uso dos apelidos do outro cônjuge; ou g) Autorização do uso do apelido do ex-cônjuge ou da casa de morada de família. A relativa novidade do serviço de mediação familiar, por sua vez, associada à escassez de informação quantitativa, permite-nos apenas assinalar a evolução positiva da atividade mediadora, ainda que embrionária e muito criticada por advogados e magistrados. Em 2010, o número de pedidos de informação e mediação não chegam aos 1.200, o que não reflete a expectativa da retórica defensora deste meio de resolução de conflitos.

¹⁹ O Estado – julgados de paz – e o Estado e a comunidade – centros de arbitragem – tem já em funcionamento outro meio de RAL, que não tem competência em matéria de conflitos da família e das crianças.

²⁰ Antes do início do processo de divórcio a conservatória do registo civil ou o tribunal devem informar os cônjuges sobre a existência e os objetivos dos serviços de mediação familiar, nos termos previstos na Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro.

2.2.4 AS CONSERVATÓRIAS DO REGISTO CIVIL: A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Através do Decreto-Lei n.º 272/2001²¹, de 13 de outubro, já com as alterações introduzidas pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, procedeu-se à desjudicialização e transferência de competências para as conservatórias de registo civil em matérias respeitantes a um conjunto de processos de jurisdição voluntária relativos a relações familiares – a atribuição de alimentos a filhos maiores e da casa de morada da família, a privação e autorização de apelidos de atual ou anterior cônjuge e a conversão da separação em divórcio, quando se verifique ser a vontade das partes conciliável e sendo efetuada a remessa para efeitos de decisão judicial sempre que se constate existir oposição de qualquer interessado. Passaram ainda a ser decididos pelo conservador de registo civil os processos de reconciliação de cônjuges separados, aos quais, por natureza, não corresponde uma situação de litígio. E passou a ser da competência exclusiva da conservatória do registo civil a dissolução do casamento em caso de divórcio por mútuo consentimento (artigo 14.º).²²

As conservatórias do registo civil desempenham um papel primordial na resolução (consensual) de processos de divórcio e separação de pessoas e bens – cerca de 50%, em 2010 (19.671) – o que está diretamente relacionado com fatores de diversa natureza, como a “naturalização” social da resolução destes conflitos

por consenso, o preço fixo, a desnecessidade de advogado, a maior proximidade (em comparação com um tribunal) com as pessoas, a existência de apoio judiciário para os processos que decorram nas conservatórias do registo civil, a certificação célere de uma solução consensual, com a disponibilização a todos os cidadãos de minutas de preenchimento simplificado e, ainda, a aceitação do acordo de regulação das responsabilidades parentais e a realização de partilha dos bens comuns, se for essa a vontade das partes.

2.3 O APELO À PARCERIA, AO MERCADO E À COMUNIDADE

2.3.1 A INFORMAÇÃO, CONSULTA JURÍDICA E APOIO JUDICIÁRIO

O Estado, de modo a cumprir a sua obrigação constitucional de garantir um sistema de acesso ao direito e à justiça, para além de recorrer à administração pública (Instituto da Segurança Social, CIG) e à ação do Ministério Público, também tem vindo a desenvolver parcerias para o desenvolvimento do sistema de apoio judiciário. Assim, como se referiu, o Estado (Ministério da Justiça e Segurança Social) financia e concede a prestação social de apoio judiciário, mas contratualiza com a Ordem dos Advogados, a seleção, gestão e nomeação de patrono oficioso (artigo 30.º da Lei n.º 47/2007) no caso de o pedido

²¹ Cf. os artigos 5.º a 15.º do citado diploma.

²² A 18 de Julho de 2010 (artigo 87.º, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1/2010, de 15 de janeiro, já que na anterior redação esta lei entraria em vigor em 18 de janeiro de 2010) passou também a ser formalmente da competência das conservatórias do registo civil (bem como dos cartórios notariais) o processo de inventário, nos termos consagrados pela Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho. Ainda que este regime esteja em vigor não se encontra ainda a ser aplicado por “instrução” do Ministério da Justiça. Assim, é da competência das conservatórias do registo civil efetuar as diligências do processo de inventário, ainda que o juiz tenha o controlo geral de todo o processo (artigo 3.º, 4.º e 6.º). Este regime tem sido objeto de variadíssimas críticas. Ver, em especial, o artigo de opinião do Bastonário Marinho e Pinto (cf. <http://www.inverbis.net/opiniao/marinhopinto-desjudicializacao.html>).

de apoio judiciário ser deferido pela Segurança Social.²³ No plano da comunidade, devem ainda ser mencionadas as organizações não-governamentais que fornecem informação jurídica e encaminhamento para as entidades e instâncias competentes (MP, apoio judiciário, etc.) em diversas áreas ligadas à família e às crianças, como é o caso das ONGs ligadas ao apoio às vítimas, em especial as vítimas de violência doméstica, à promoção e proteção dos direitos das crianças ou às famílias e seus direitos.²⁴

No plano do mercado, o acesso ao direito e à justiça da família e das crianças é, essencialmente, constituído pelo recurso à contratação de advogados e solicitadores (estes essencialmente em questões patrimoniais), que prestam serviços jurídicos a quem lhes puder pagar. Pode ainda dizer-se que, em termos de mercado, continuam a ser os advogados a fornecer o grosso da informação e do patrocínio jurídico. Ainda não é significativa a existência, nesta área, dos seguros de proteção jurídica. É consensual que o mercado advocatício considera a área de litigação da família e das crianças desinteressante, em termos de rentabilidade, e não lhe confere especial atenção.

3.5.2 AS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ): UMA PARCERIA ENTRE O ESTADO E A COMUNIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA (JUSTIÇA DE PROXIMIDADE)

A partir da década de sessenta ocorreu, em vários países ocidentais, a transformação dos seus sistemas de promoção dos direitos e proteção das “crianças em risco”. Essa evolução decorreu no sentido de desjudicializar essa intervenção, com um apelo à intervenção da comunidade, evoluindo para sistemas de intervenção, essencialmente, administrativa – Alemanha, Inglaterra, Bélgica, Itália, Canadá, Estados Unidos, Suécia –, em regra centrados em serviços de proteção à infância e juventude organizados no âmbito de uma segurança social estadual, regional ou municipal²⁵. No entanto, em países como a França e a Dinamarca mantêm-se sistemas mistos em que se encontra ainda prevista uma forte componente de intervenção judicial.

Em Portugal, o coração do sistema de proteção está, desde 2001, com a entrada em vigor da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, centrado nas Comissões de proteção de crianças e jovens, com intervenção subsidiária do Tribunal se os pais ou representante legal não derem consentimento²⁶, a *criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos se opuser*²⁷; não exista comissão no município ou na freguesia da respetiva área de residência, ou esta entender que não tem condições

²³ Para além disso, a Ordem dos Advogados devia ter, nos termos da lei, em funcionamento Gabinetes de Consulta Jurídica (GCJ), onde os cidadãos podem dirigir-se e pedir informação e consulta jurídica sobre a defesa dos seus direitos e interesses. A maioria dos GCJ tem a actividade suspensa, por falta de protocolo de financiamento com o Ministério da Justiça.

²⁴ É o caso da APAV, da *CrescerSer*, da *Associação Família e Sociedade*, da *Pais para Sempre*, da *UMAR*, entre outras.

²⁵ Por todos, confrontar Pedroso e Fonseca (1999) e Torres *et al.* (2008).

²⁶ Artigo 9.º Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP).

de atuação. No entanto, as CPCJ intervêm, também, subsidiariamente, apenas quando as entidades com competência em matéria de infância e juventude não conseguem “*atuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo*”²⁸,²⁹ em que crianças e jovens se encontram e *funcionam em modalidade alargada ou restrita*³⁰.

As CPCJ encontram-se dotadas de autonomia funcional e *têm competência na área do município onde têm sede*³¹. Uma vez que têm uma natureza interinstitucional e pluridisciplinar, são compostas por um representante do município, um representante da Segurança Social, um representante dos Serviços do Ministério da Educação, um médico, um representante das instituições particulares de solidariedade social, um representante das associações de pais, um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens, um representante as associações de jovens, um ou dois representantes das forças de segurança, quatro pessoas designadas pela assembleia municipal ou pela assembleia de freguesia, técnicos que venham a ser cooptados pela comissão com formação em serviço social, psicologia, saúde, direito e

até cidadão com especial interesse pelos problemas da infância e juventude³².

As CPCJ intervêm como um terceiro autónomo e independente na defesa do superior interesse da criança e do jovem em perigo. Ao contrário do mediador que não decide e não julga o conflito de interesses, circunscrevendo-se a sua atividade, em última ratio, à sugestão ou à proposta de soluções, que as partes aceitarão ou não, conforme lhes aprouver, as CPCJ decidem qual será a medida aplicada, os termos em que será cumprida e o seu prazo de duração. Esta decisão, para ter valor jurídico necessita do acordo dos pais, representantes legais ou guarda de facto da criança e da não oposição desta, se tiver mais de 12 anos (ou maturidade similar).

²⁷ Artigo 10.º LPCPJ

²⁸ Artigo 8.º LPCPJ.

²⁹ As entidades com competência em matéria de infância e juventude têm competência circunscrita a determinada área – saúde, educação entre outros sectores – devendo orientar a sua ação para o sector em causa. A sua intervenção é inicial e de primeira linha, estabelecendo o primeiro contacto com as entidades em causa e o jovem, de acordo com a participação direta deste e dos seus pais. É esta logo a primeira ideia que norteia a justiça de proximidade e que faz intervir infantários, escolas, centros de saúde, serviço local de segurança social, entre outros.

³⁰ Artigo 16.º LPCJP.

³¹ Artigo 15.º, número 1, LPCJP.

³² Artigo 17.º LPCJP. A comissão funciona nas modalidades restrita e alargada. À comissão, na sua modalidade de alargada, compete promover os direitos e prevenir situações de perigo para a criança e jovem devendo portanto, atuar junto da comunidade em que se insere, informando-a dos direitos das crianças e jovens, promover ações e colaborar com entidades competentes tendo em vista a deteção de factos e situações que possam afetar direitos da criança e pôr em causa a sua segurança, saúde e formação, bem como colaborar no diagnóstico e na implementação das respostas sociais necessárias para evitar ou reparar as referidas situações de perigo.

O artigo 12.º, n.º 1, da LPCJP define a natureza das CPCJ³³. Assim, “as Comissões de proteção de crianças e jovens (...) são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral”. Parece evidente e claro, por parte do legislador, a classificação das CPCJ como entidades com uma natureza jurídica *de instituição não judicial de administração da justiça*. Desde logo porque, assim, como “Os Tribunais são independentes e estão apenas sujeitos à lei”³⁴, também as CPCJ “deliberam com imparcialidade e independência”³⁵. Além disso, da mesma forma que os Tribunais asseguram “a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos” e dirimem “conflitos de interesses públicos e privados”³⁶ também as CPCJ “visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral”.

No n.º 2, do artigo 12.º, dispõe-se que as CPCJ “exercem as suas atribuições em conformidade com a lei”. A competência para resolver litígios, em obediência ao princípio da legalidade, em detrimento da

equidade e da discricionariedade, embora fundamentada, bem como de investigar livremente os factos, recolher as provas e promover as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade tem como consequência que as CPCJ são uma instância de resolução de conflitos relativos à promoção dos direitos e à protecção das crianças em perigo.

Os Processos de Promoção e Protecção (PPPC), nas CPCJ, estão especificamente previstos nos artigos 93.º e seguintes, da LPCJP, dispondo-se desde logo que as comissões intervêm a solicitação da criança ou do jovem, dos seus pais ou representante legal e por sua própria iniciativa quando tiverem conhecimento da situação de perigo.³⁷ Estão sujeitos a princípios orientadores de entre os quais se destacam “o superior interesse da criança”, a “privacidade” – deve a intervenção ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva pela vida privada, “intervenção mínima” e “proporcionalidade e atualidade” – a intervenção para além de dever ser necessária e adequada à situação de perigo só deve

³³ Quanto à sua natureza jurídica, estamos em crer que as CPCJ não se inserem em nenhuma das figuras típicas do Direito Administrativo. O facto de não deterem património nem órgãos próprios ou poderes de autoridade para intervir sem o consentimento dos familiares ou do menor com mais de doze anos afasta-as das pessoas coletivas públicas. Não são também entidades administrativas independentes porque não têm personalidade jurídica e estão sujeitas a um controle de mérito por parte da Comissão Nacional. Não são igualmente, associações públicas, associações administrativas ou institutos públicos. Defendo que as CPCJ são, nos termos constitucionais, uma instituição de administração da justiça não judicial (justiça de proximidade).

³⁴ Artigo 203.º da CRP.

³⁵ Artigo 12.º, n.º 2 LPCJP.

³⁶ Artigo 202.º, n.º 2 da CRP.

³⁷ Após esse conhecimento as CPCJ devem proceder à audição da criança, jovem, pais ou representantes legais, iniciando-se dessa forma o processo, recolhendo-se “informações, diligências e os exames necessários e adequados ao conhecimento da situação, à fundamentação da decisão, à aplicação da respetiva medida e à sua execução” (artigo 97.º, n.º 2 da LPCJP). A decisão será tomada pela comissão restrita arquivando o processo se a situação já não persistir ou aplicando a medida adequada. Após essa decisão os pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda do menor, assim como o menor com idade igual ou superior a 12 anos podem prestar consentimento ou manifestar a não oposição sendo, dessa forma, a decisão reduzida a escrito, tomando a forma de acordo.

interferir na vida da criança e da família na medida do estritamente necessário³⁸.

Parece portanto, que todo este processo que tem em conta princípios fulcrais processuais como o princípio do contraditório³⁹, (respeitado aquando da possibilidade de a família, ou o menor com idade superior a 12 anos poderem não dar o seu consentimento ou manifestarem a sua oposição à medida aplicada pela comissão – artigo 98.º, 2 da LPCJP “a contrario”) princípio da cooperação, princípio da concentração⁴⁰ (verificado no facto de as CPCJ e os Tribunais se deverem abster de “ordenar a repetição de diligências já efetuadas”⁴¹) e princípio da aquisição processual (segundo o qual a verdade processual deve coincidir, tanto quanto possível, com a verdade material). Assim, devido à sua definição, competências, composição, obediência à lei, princípios processuais e procedimentos, as CPCJ não são uma pessoa jurídica de natureza administrativa, mas sim, uma instituição não judicial de administração da justiça e que constitui um meio de justiça de proximidade.

Já nas CPCJ é de salientar o aumento exponencial, nos últimos anos, do fluxo processual, atingindo 26.338 processos, em 2010. Este aumento resulta quer do crescimento do número das comissões, quer da maior visibilidade e crescente reconhecimento da legitimidade da sua ação, na promoção e proteção dos direitos das crianças. A análise desenvolvida permite-nos avaliar não só a atividade

direta das CPCJ, como aferir a importância da atividade de outros serviços do Estado, como as autoridades policiais ou os estabelecimentos de ensino e de saúde, na proteção dos direitos de crianças e jovens e, conseqüentemente, no acesso direito e à justiça, através da observação das entidades sinalizadoras de crianças e jovens, em perigo, que a nível nacional são responsáveis por 19% e 31,4%, respetivamente, das sinalizações.

As CPCJ constituem, assim, uma parceria fundadora entre o Estado e a comunidade e um meio de justiça de proximidade, que facilitam o acesso ao direito e à justiça da família e, em especial, das crianças e que constitui, no espaço público, uma rede de controlo social da família e de defesa dos direitos e proteção das crianças em situação de perigo, que deixaram de ser um questão de natureza privada.

³⁸ Artigo 4.º da LPCJP.

³⁹ Segundo este princípio a lei oferece a cada parte possibilidade de contestar e controlar a actividade da outra ao longo de todo o processo.

⁴⁰ O princípio da concentração postula que seja feita uma prossecução tanto quanto possível unitária e continuada dos atos processuais que devem desenvolver-se concentradamente no tempo e no espaço.

⁴¹ Artigo 83.º da LPCJP.

4 EM CONCLUSÃO: UMA NOVA RELAÇÃO ENTRE O JUDICIAL E O NÃO JUDICIAL NO CONTEXTO DE UMA “REDE” FRAGMENTADA DE ACESSO AO(S) DIREITO(S) E À(S) JUSTIÇA(S) DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS

A partir das mutações em análise, pode-se constatar, em Portugal, uma transformação acelerada da família, nas últimas décadas a que corresponde, de modo reflexo a transformação do direito de família e das crianças e, ainda, mais tardiamente e de modo mais lento, o aparecimento dos diversos meios de acesso ao direito e à justiça da família e das crianças.

Após a reforma do direito da família, de 1977, o campo de intervenção do sistema judicial cresceu na área da família e das crianças. Verificou-se, nos finais do século XX, uma escalada no crescimento de processos judiciais ligada à curva demográfica ascendente das separações e dos divórcios e das suas sequelas pessoais e patrimoniais. Ao mesmo tempo, esta tendência é acompanhada por uma desjuridificação das relações familiares e uma desjudicialização dos seus litígios. O processo de desjudicialização, surgido com o propósito de adaptar a justiça formal ao carácter íntimo e pessoal das matérias familiares (e, também, de descongestionar os tribunais), tem também o efeito “perverso” de desritualizar a justiça e de poder induzir as partes em erro sobre os objetivos reais das ‘conversas’ que terão com o juiz “no seu gabinete”, ou com o MP, ou ainda, com os mediadores, conversas

que não são mais, por vezes, do que verdadeiros julgamentos com força executória (Meulders-Klein, 1999: 562/563). A justiça “não judicial”, quando as partes se encontram numa relação de poder desigual, tem tendência para se transformar numa “mediação repressiva” (Santos, 1982) em desfavor do mais vulnerável, pelo que é necessário não permitir que os meios não judiciais tenham este efeito.

Neste contexto de relações sociais de poder, de felicidade e de sofrimento, e num direito em permanente mutação, como é o direito da família e das crianças, é necessária a existência de meios aos quais os cidadãos possam dirigir-se de modo a obter informação, consulta e representação jurídica que lhes permita defender com efetividade os seus direitos e aceder à instância mais efetiva e adequada para a resolução do seu litígio.

O estudo efetuado permitiu referenciar os meios de acesso ao direito e à justiça e a oferta judiciária e não judiciária, em Portugal, no início do séc. XXI, pública e em parceria, no âmbito do acesso ao direito e da resolução de conflitos da família e das crianças. É um sistema articulado, com diferentes patamares, na qual o paradigma da centralidade dos tribunais, na resolução dos conflitos, se encontra em erosão. Há, assim, a considerar a ampliação das funções do MP (defensor dos direitos das crianças, meio de acesso ao direito, decisor e garante da articulação ente o judicial e o não judicial), a transferência de competências processuais e de decisões dos Tribunais para o MP, bem como para as Conservatórias de registo civil e o desenvolvimento do serviço público de mediação familiar e a consolidação das CPCJ.

Consequentemente, nesta “rede não estruturada e muita fragmentada” de acesso ao direito e de resolução de conflitos das famílias e das crianças são de salientar três inovações, a inexistência de política pública de informação jurídica aos cidadãos e uma grande insuficiência da política pública de acesso ao direito e à justiça.

A primeira inovação, o papel da administração pública e das ONGs da comunidade como atores da informação jurídica e do acompanhamento e encaminhamento institucional das pessoas e crianças mais vulneráveis. A segunda inovação, o Ministério Público ao assumir as novas funções de decisor de litígios, de meio de acesso ao direito e à justiça, como prestador de informação, consulta e encaminhamento jurídico, e, na área da promoção dos direitos e proteção das crianças em perigo, de articulador entre o judicial e o não judicial. Por último, as CPCJ dão corpo a uma parceria entre o Estado e a comunidade, na resolução de litígios relativos a crianças em perigo, de natureza interinstitucional e interdisciplinar, assumindo, nos termos constitucionais, “uma forma de composição não jurisdicional de conflitos”, que não se confunde com nenhuma outra pessoa jurídica de natureza administrativa e que, na sua atuação, atua com independência, pelo que a sua natureza é a de *uma instituição não judicial de administração da justiça* e que constitui um dos meios de *justiça de proximidade* existentes em Portugal.

No entanto, em Portugal, constata-se a inexistência de uma política pública, em matéria da informação jurídica sobre o exercício dos direitos, e, ainda, a insuficiência da cobertura e de desempenho no sistema público (Ministério da Justiça,

Segurança Social e Ordem dos Advogados) do regime jurídico e institucional do apoio judiciário na consulta e representação jurídica, dado que só é elegível, como se referiu para pessoas que tenham um rendimento familiar muito baixo ou seja estejam em situação de extrema pobreza.

A concluir, no final do século XX e no início do século XXI, por um lado, a oferta da justiça da família e das crianças cresceu e distribuiu-se entre os tribunais judiciais e as instâncias não judiciais de resolução dos conflitos da família e das crianças, o que teve um duplo efeito de descongestionamento dos tribunais judiciais e de promoção do acesso ao direito e à justiça através de instâncias mais próximas dos cidadãos, assumindo o MP uma especial função de mediação entre o judicial e o não judicial e de promoção do acesso e defesa dos direitos das crianças. Por outro lado, encontram-se na sociedade e no Estado uma pluralidade de formas de acesso dos cidadãos ao direito e à justiça da família e das crianças através de entidades, públicas e privadas, que atuam dentro e fora do sistema judicial. Esta “rede” não estruturada e fragmentada - porque existem ainda muitos interstícios ou ‘lacunas’ - de serviços jurídicos complementares (e interdisciplinares) permite, apesar das suas insuficiências, estabelecer um conjunto diversificado de meios, que visam a defesa e a promoção de direitos fundamentais, sobretudo das famílias e das crianças mais vulneráveis, compensando as desigualdades e democratizando as relações sociais e familiares no espaço público e no espaço doméstico.

REFERÊNCIAS

ABOIM, Sofia. **Conjugalidades em mudança**. Percursos e dinâmicas da vida a dois. Lisboa: ICS/Imprensa de Ciências Sociais, 2006.

CARMO, Rui. “O Ministério Público e as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens”. **Revista do Ministério Público**, ano 23, n.91, jul./set., p.135-139, 2002.

CARMO, Rui. A nova organização do sistema judiciário e a jurisdição de família e Menores. **Revista do Ministério Público**, n. 140, out./dez., p.9-32, 2014.

DIAS, João Paulo. **O Ministério Público no acesso ao direito e à justiça**. “Porta de Entrada” para a cidadania. Coleção *CES/Almedina*. Série “Direito e Sociedade”, 2014.

FERREIRA, António Casimiro. **Trabalho procura justiça**: os tribunais de trabalho na sociedade portuguesa. Coimbra: Almedina, 2005.

KIERNAN, Kathleen. “Changing European Families: Trends and Issues” in Scott, Jacqueline; Treas, Judith e Richard’s. In: Martin (Ed.). **The Blackwell companion to the sociology of families**. Malden: Blackwell Publishing, 2004. p.17-33.

MEULDERS-KLEIN, Marie-Thérèse (1999), **La personne, la famille et le droit. 1968-1998**. Trois décennies de mutations en occident. Paris/Bruxelas : LGDJ/Bruylant, 1999.

OLIVEIRA, Guilherme de. “Transformações do Direito da Família”. In: _____. **Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da reforma de 1977**. Coimbra: Ed.Coimbra, 2004. v.1.

PEDROSO, João; BRANCO, Patrícia. “Mudam-se os tempos, muda-se a família... todo o direito é composto de mudança – As mutações do acesso ao direito e à justiça de Família e das Crianças em Portugal”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 82, p. 53-83, 2008.

PEDROSO, João; BRANCO, Patrícia; CASALEIRO, Paula. **As mutações do acesso à lei e à justiça na União Europeia** - o estudo de caso da justiça da família em Portugal. Coimbra: FCT/CES, 2010.

PEDROSO, João; CASALEIRO, Paula; BRANCO, Patrícia. “A odisseia da transformação do Direito da Família (1974-2010): um contributo da Sociologia Política do Direito”. **Revista Sociologia - FLUP**, v.22, n. 636, 2011.

PEDROSO, João; FONSECA, Graça. “A justiça de menores entre o risco e o crime: uma passagem... para que margem?”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 55, p. 131-165, 1999.

PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. **Por caminhos da(s) reforma(s) da Justiça**. Coimbra: Ed. Coimbra, 2003.

PEDROSO, João. **Acesso ao Direito e à Justiça**: um direito fundamental em (des)construção. O caso do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças. Tese (Doutoramento) em Sociologia do Direito e da Administração. Universidade de Coimbra, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n.10, p. 9-40, 1982.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Toward a new common sense**. Law, science and politics in the paradigmatic transition. Nova Iorque; Londres: Routledge, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa et al. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas**. O caso português. Porto: Ed. Afrontamento, 1996.

THERBORN, Göran. **European Modernity and Beyond**. The Trajectory of European Societies 1945-2000. Londres: Sage Publications, 1995.

TORRES, Anália et al. **Estudo de Diagnóstico e Avaliação das Comissões de protecção de Crianças e Jovens**. CIES/ISCTE. Disponível em: http://www.cnpcjr.pt/relatorio_iscte.asp. Acesso: jun. 2008.

TORRES, Anália, MENDES, Rita; LAPA, Tiago. "Families in Europe". **Portuguese Journal of Social Science**, v. 7, n. 1, p. 49-84, 2008.

VEZULLA, Juan Carlos. **Mediação**. Teoria e Prática. Guia para utilizadores e profissionais. Lisboa: Ministério da Justiça, 2006.

WALL, Karin (Org.). **Famílias em Portugal**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

O PAPEL DE INTERFACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PORTUGAL: DA RELEVÂNCIA À INSTITUCIONALIZAÇÃO DE “NOVAS” FUNÇÕES¹

THE ROLE OF INTERFACE OF PUBLIC PROSECUTORS IN PORTUGAL: FROM RELEVANCE TO INSTITUTIONALIZATION OF “NEW” FUNCTIONS

João Paulo Dias²

RESUMO

O Ministério Público é um ator importante no seio dos mecanismos existentes de acesso ao direito e à justiça dos cidadãos, sendo, muitas vezes, uma “porta de entrada” para quem procura a justiça. Radicado em tradições históricas, o Ministério Público desempenha um papel de “interface” entre o sistema oficial de justiça e outras instituições estatais, entidades privadas ou da sociedade civil, numa fase anterior à instauração de um processo judicial, permitindo-lhe exercer um papel preponderante na articulação entre os meios formais e os informais de resolução de conflitos. Por conseguinte, o objetivo deste artigo é abordar as formas de relacionamento que os cidadãos e as instituições estabelecem com o Ministério Público, procurando refletir sobre as mudanças que é necessário introduzir no exercício das suas competências para que desempenhe eficazmente um papel preponderante na promoção do acesso dos cidadãos ao direito e à justiça.

Palavras-chave: Interface- Ministério Público- Justiça- Cidadãos.

ABSTRACT

Public Prosecutors are a key player within the existing mechanisms for access to law and justice for citizens, and often a "gateway" for those seeking justice. Rooted in historical traditions, the Public Prosecutors play a role of "interface" between the formal justice system and other state institutions, private entities and civil society, in a prior stage to the initiation of a judicial process, allowing to have a leading role on the relationship between the formal and informal mechanisms of conflict resolution. Therefore, the aim of this article is to address the relationship that citizens and institutions establish with Public Prosecutors, seeking to reflect on the changes that need to be made in the exercise of its competencies to effectively perform a prominent role in promoting the access of citizens to law and justice.

Key words: Interface- Public Prosecutors- Justice- Citizens.

¹ Este capítulo tem por base um capítulo publicado na Editora Almedina (Dias, 2013). A versão aqui contida atualiza, sintetiza, adapta e reformula o texto original.

² João Paulo Dias. Sociólogo. Mestre e Doutor em Sociologia do Direito e pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Actualmente é Diretor-Executivo, Coordenador do Gabinete de Gestão de Projetos e Investigador do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Autor de diversos artigos e livros, entre os quais, "Por caminhos da(s) reforma(s) da justiça" (2003), com João Pedroso e Catarina Trincão, "O mundo dos magistrados: a evolução da organização e do auto-governo judiciário" (2004), "O papel do Ministério Público no poder judicial: estudo comparado dos países latino-americanos" (2008) (Coord. com Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo) ou "O Ministério Público no acesso ao direito e à justiça" (2013). CV: http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/joao_paulo_dias.php.

1 INTRODUÇÃO

O Ministério Público é um ator importante no seio dos mecanismos existentes de acesso ao direito e à justiça dos cidadãos em Portugal. A evolução deste órgão judicial tem conferido uma importância cada vez mais relevante à sua ação devido não só ao alargamento das suas competências, mas também à melhoria da capacidade de exercício das suas funções, sendo estas em parte resultantes de um processo de afirmação institucional contínuo que tem decorrido desde o 25 de Abril de 1974 (DIAS, 2013a).

O atual modelo de autonomia do Ministério Público compreende um vasto conjunto de competências, entre as quais a direção da investigação criminal e o exercício da ação penal, a promoção e coordenação de ações de prevenção criminal, o controlo da constitucionalidade das leis e regulamentos, a fiscalização da Polícia Judiciária, a promoção dos direitos sociais (laborais e menores e família), para além da defesa dos interesses do Estado e dos interesses difusos (p. ex., ambiente, consumo, etc.). No entanto, e radicado em tradições históricas, o Ministério Público português desempenha igualmente um papel crucial no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça, visto ser em muitas situações o primeiro contacto dos cidadãos com o sistema judicial. Este papel de proximidade é desempenhado no âmbito das suas competências, mas inclui igualmente mecanismos informais de exercício, conferindo-lhe uma importância muito superior à visível nas estatísticas judiciais (em particular nas áreas de cariz mais social, ao nível dos trabalhadores e da família e

menores, mas também nas restantes áreas, onde se destaca a criminal).

A sua posição de “interface” com o sistema oficial de justiça e a cooperação com outras instituições estatais, entidades privadas ou da sociedade civil numa fase anterior à instauração de um processo judicial permite-lhe exercer um papel preponderante na articulação entre os meios formais e os informais de resolução de conflitos, para além de poder, concomitantemente, assumir qualquer um destes papéis. O facto de poder exercer esse papel, e de muitas vezes o fazer, não significa que o faça sempre, sendo esta uma das questões preponderantes que se colocam hoje em dia face à potencial reconfiguração profissional que esta atividade pode constituir, não só como plataforma de assunção de uma função social relevante, mas igualmente como patamar privilegiado para uma (re)valorização profissional.

Este tema é de grande importância pelo facto de se observar nos últimos anos uma tendência para a reformulação das competências e do papel desempenhado pelas várias (novas e velhas) profissões jurídicas que operam no sistema judicial português, através, entre outras medidas, da introdução de processos de desjudicialização e informalização da justiça que facilitem o acesso dos cidadãos ao direito e à justiça (DIAS e PEDROSO, 2002; PEDROSO, TRINCÃO e DIAS, 2002, 2003a; DIAS, 2005, 2008, 2013b). Acresce ainda que – numa fase de implementação de importantes reformas, seja em termos organizacionais (mapa judiciário e gestão dos tribunais), profissionais (alterações nas competências profissionais), legais (movimento de simplificação

processual tendente a uma informalização e desjudicialização de litígios), informáticos (reforço e renovação do parque informático, incluindo os programas informáticos), físicos (seja na necessária reestruturação dos tribunais na sequência da reorganização do mapa judiciário, ou na construção de novos ou adaptando os atuais tribunais) ou na criação de mais e melhores mecanismos de acesso ao direito e à justiça – é necessário pensar o papel desempenhado pelos diferentes atores judiciais de uma forma global, integrada e complementar.

A diversidade de papéis que o Ministério Público desempenha confere-lhe um caráter de multifuncionalidade,³ o que levanta diversas dúvidas e questões e é alvo de diferentes opiniões, nem sempre consensuais.

A hipótese de trabalho neste artigo é que o desempenho desta magistratura no atual contexto social, político e judicial é incontornável e não pode nem deve ser diminuído sem se correr o risco de se verificar uma redução da efetividade dos direitos por parte dos cidadãos. Por conseguinte, o objetivo é abordar – em parte recorrendo a levantamentos e estudos já realizados em diferentes investigações – as formas de relacionamento que os cidadãos e as instituições estabelecem com o Ministério Público nas diversas áreas jurídicas de atuação (quer no âmbito das suas competências legais, quer através da sua prática informal), procurando retirar as devidas ilações sobre as mudanças que é necessário introduzir no exercício das suas competências para que desempenhe

efetivamente um papel preponderante na promoção do acesso dos cidadãos ao direito e à justiça.

Naturalmente, esta discussão deve ter em consideração as atividades exercidas pelas restantes profissões jurídicas e a legitimidade com que o Ministério Público atua num campo onde a definição de competências é ainda relativamente híbrida, sendo necessária a existência de uma boa articulação interprofissional dos diversos atores judiciais para garantir o funcionamento do sistema de acesso ao direito e à justiça.

2 A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PROMOTOR DO ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA

O acesso ao direito e à justiça tem sido ao longo dos anos encarado mais como um meio importante em termos de discurso político do que como uma política ativa com instrumentos legais e concretos. Este processo é visível pela pouca “atenção” dada a esta área nos sucessivos programas de governo em Portugal até 1996, ano da chegada ao poder do partido socialista, altura em que passou a ser considerada uma área prioritária. Após esta fase, tem-se verificado um maior frenesim político sempre que um novo Governo toma posse, com a aprovação de novas leis ou regulamentações específicas. Tornou-se um tema politicamente sensível e com grandes

³ A diversidade de funções a que se assiste no Ministério Público português não é muito diferente das características que enformam outros Ministérios Públicos. Sobre as competências e funções do Ministério Público em vários ordenamentos jurídicos, ver, por exemplo, MACHADO (2007) e DIAS e AZEVEDO (2008).

implicações financeiras. De tal modo que, com a crescente dificuldade dos governos devido às restrições orçamentais, algumas destas reformas procuraram, sob a capa dos nobres motivos invocados, essencialmente controlar os custos financeiros.

As alterações sucessivas que ocorreram a partir do início da década passada foram efetuadas, muitas das vezes, sem sequer haver preocupações em estudar os possíveis impactos da sua implementação, levantando a questão sobre a necessidade de estabilizar o sistema de modo a garantir um funcionamento expectável do mesmo. Contudo, as sucessivas mudanças verificadas ao longo dos anos não permitem, sequer, efetuar uma análise correta da sua aplicação, dado que carecem de avaliações efetuadas de forma global. Os relatórios da Comissão de Acompanhamento ou a auditoria efetuada pelo Ministério da Justiça ao apoio judiciário, em 2011, incidiram principalmente sobre os custos financeiros do sistema de acesso ao direito e à justiça, desvalorizando, ou pelo menos omitindo, os impactos que a sua aplicação tem sobre a efetivação dos direitos dos cidadãos e a sua maior ou menor dificuldade em beneficiar do apoio judiciário, principalmente por motivos económicos.

Naturalmente, o acesso dos cidadãos ao direito e à justiça tem que ver com múltiplos fatores, nem todos imputáveis à lei, aos operadores judiciários ou ao funcionamento do sistema judicial de forma global. Entre outros fatores, que muito influem na capacidade de acesso dos cidadãos, podem destacar-se como causas não estritamente judiciais o nível de habilitações das populações, a localização geográfica (onde habitam os cidadãos

e onde estão localizados os serviços de justiça), os rendimentos e o nível socioeconómico, o grau de conhecimento sobre o funcionamento do sistema judicial ou o grau de familiaridade e de utilização dos tribunais. A estes fatores, SANTOS (2011) acrescenta outros igualmente importantes, como

uma anterior experiência, a gravidade do interesse ou direito violado, avaliação ponderada do custo e do benefício, a capacidade financeira para suportar os custos directos e indirectos com a mobilização do tribunal (custas judiciais, encargos com advogados e peritos, disponibilidade de tempo, sobrecarga emocional na presença de profissionais, linguagens e edifícios especializados em criar distância, etc.) (SANTOS, 2011: p. 113 ss.).

Em estudos realizados no âmbito do Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais (PEDROSO, TRINCÃO e DIAS, 2002; SANTOS, GOMES *et al.*, 2006; FERREIRA *et al.*, 2007), o Ministério Público destaca-se, em termos de movimento processual, não só pela sua intervenção quantitativa, mas principalmente pelas características qualitativas, o que tem vindo a reforçar a importância do seu papel em áreas de crescente sensibilidade social.

Além da sua intervenção processual, o Ministério Público atua ainda ao nível do serviço de atendimento ao público, situação que assume igualmente algum relevo, como se abordará mais à frente. Há, contudo, que referir previamente o facto de este papel ser desempenhado em conjunto com outras instituições que prestam informações e consulta jurídica

nas diversas áreas de intervenção. A título exemplificativo, e como identifica António Casimiro Ferreira para a área laboral,⁴ quer na esfera do Estado (IDICT/IGT,⁵ CITE e Ministério Público), quer no âmbito do setor privado (advogados, solicitadores e outras profissões jurídicas), quer ainda na comunidade (sindicatos e associações), existe atualmente um conjunto diversificado de opções na procura de informação ou consulta jurídica na área laboral (FERREIRA, 2005a: p. 404; 2005b).

Apresenta-se de seguida esquemas que procura ilustrar e operacionalizar, de uma forma relativamente simplificadora, o papel do Ministério Público no âmbito da intervenção que exerce na justiça de família e menores, de modo a que se possa observar a natureza de interface da sua atuação. Este exercício é igualmente efetuado no trabalho de DIAS (2013a) para as restantes áreas jurídicas, podendo ter-se uma noção mais complexa e interativa do papel do Ministério Público em Portugal.

A intervenção pode situar-se na prestação de informação ou consulta jurídica ou, em fase mais avançada, no patrocínio jurídico de uma das partes em conflito, ou na indicação para nomeação de defensor oficioso, através dos serviços de Segurança Social, que iniciam o processo de averiguação da (in)suficiência económica para decisão de nomeação de um advogado, em articulação com os serviços da Ordem dos Advogados.

3 O EXEMPLO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES: PROTEGER AS VULNERABILIDADES

A intervenção do Ministério Público na área de família e menores, atualmente integrada nos atuais 23 Tribunais Judiciais em que se divide o território judicial, adquiriu uma importância e visibilidade que não tinha há cerca de 20 anos. Fruto da maior atenção dos meios de comunicação, da maior sensibilidade e relevância social, do melhor apetrechamento institucional do Estado e da sociedade civil e, igualmente, da transformação dos valores sociais – que abandonaram a “velha” tradição de não intromissão na esfera privada –, os conflitos relacionados com esta área são atualmente dos que maior alerta provocam, exigindo-se cada vez mais uma resposta célere, abrangente e pacificadora para que os superiores interesses em causa sejam devidamente acautelados. A evolução legislativa foi igualmente nesse sentido, pelo que a responsabilidade dos atores envolvidos nestes conflitos é, assim, muito maior.

A título exemplificativo, da forma como o Ministério Público gere os conflitos familiares, num caso de um divórcio em que há filhos envolvidos, a sua atuação pode: numa primeira fase, aconselhar a resolver a situação de forma informal (promovendo reuniões

⁴ Pode referir-se, a título de exemplo, a forma como o Ministério Público lida com o incumprimento contratual de uma empresa face a um trabalhador, através, numa primeira fase, da informação jurídica prestada ao trabalhador, e, posteriormente, na promoção de uma tentativa de conciliação informal entre as partes (promovendo reuniões individuais e conjuntas e soluções para os diferendos). Numa segunda fase, pode, caso detete alguma situação irregular, da competência de outra entidade, encaminhar o processo para, p. ex., a Autoridade para as Condições de Trabalho. Por fim, pode avançar com o patrocínio da ação do trabalhador, caso este não seja sindicalizado, se entretanto considerar ser a melhor via para a resolução do conflito, na defesa da concretização dos direitos laborais em causa, ou encaminhar para o pedido de apoio judiciário, através do recurso à Segurança Social

⁵ Atual Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

individuais e conjuntas e soluções para os diferendos); numa segunda fase, encaminhar o caso para gabinetes especializados⁶ (p. ex., Gabinetes de Mediação Familiar) ou para instituições mais adequadas a determinadas situações; e, por fim, avançar com o processo judicial se entretanto considerar ser essa a melhor via para acautelar os interesse(s) do(s) menor(es). Se, no mesmo caso ou noutra, for detetada uma criança em risco, sinalizada, por exemplo, por um serviço camarário ou pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da área geográfica, o início do processo já passa por essas entidades, que posteriormente podem envolver o Ministério Público. O sentido inverso é igualmente possível, sempre que o Ministério Público deteta uma situação enquadrável nas competências da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

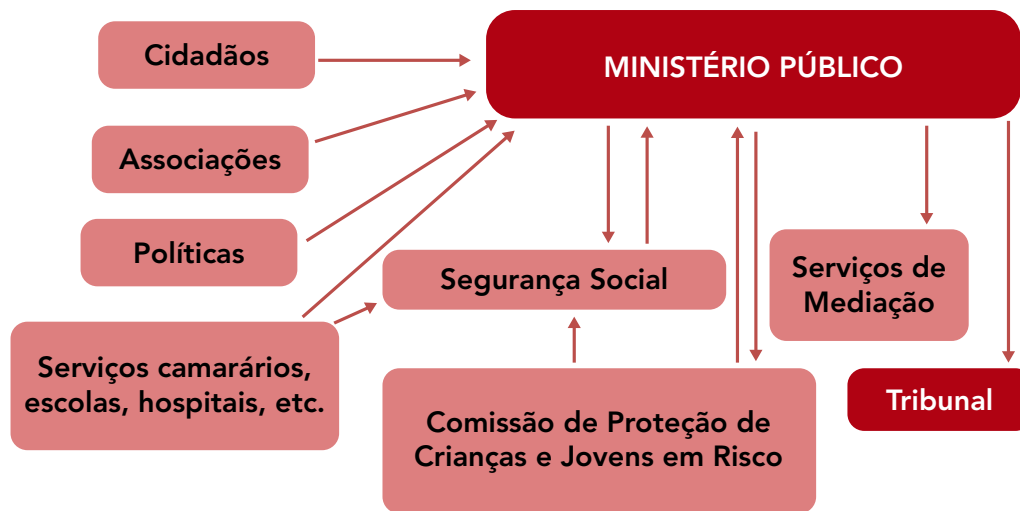
O papel do Ministério Público, de facto, não se resume a ficar expectante no tribunal, esperando que os conflitos lhe cheguem. Para além da posição de relevo que ocupa, por via da lei, nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, o Ministério Público detém um conhecimento e uma experiência de articulação com as diversas entidades que operam em todas as vertentes relacionadas com os conflitos ou situações de risco na área de família e menores. Por conseguinte, quer de forma proativa ou mesmo reativa, o Ministério Público tem a possibilidade e legitimidade para mobilizar as outras entidades operantes no sistema de acesso ao direito e à justiça nesta área, promovendo

a melhor solução para resolver as situações em causa. Desde a sinalização das situações, em que diversas entidades no terreno podem informar o Ministério Público, à deteção de situações de risco reconhecíveis nos processos em tribunal, ou ainda na sua participação ativa nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, os magistrados do Ministério Público ocupam um espaço crucial numa fase pré-judicial, em que os cidadãos procuram informar-se junto do tribunal, através do serviço do Ministério Público, da forma como resolver o seu problema. Mesmo já na fase judicial, com o processo já entrado no tribunal, podem igualmente mobilizar as diferentes entidades para colaborarem na forma de encontrar as melhores soluções para propor aos juízes para decisão judicial.⁷

⁶ Atualmente, existe um conjunto diversificado de serviços especializados, coordenados e promovidos pelo Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios do Ministério da Justiça. Entre as formas em vigor estão os Gabinetes de Mediação Familiar.

⁷ Uma análise aprofundada sobre os impactos da reforma do mapa judiciário em Portugal, implementada em Setembro de 2014, na área de família e menores, pode ser consultada no trabalho de Rui do CARMO (2014).

Figura 1: Ministério Público no sistema de acesso em família e menores



Como se pode observar na Figura 1, são múltiplas as “portas de entrada” no sistema de acesso ao direito e à justiça de família e menores. Todas passam, direta ou indiretamente, pelo Ministério Público. É natural que na referida figura não esteja incluída a intervenção de algumas entidades ou que estas possam estar integradas em categorias abrangentes, sem que isso implique a desvalorização do papel relevante que cada uma ocupa neste processo. Consoante os conflitos ou as situações de risco em causa, os processos podem ser sinalizados ou iniciados por cidadãos, associações e outras entidades não públicas, polícias (as várias existentes), serviços camarários, escolas, hospitais, entre outras instituições públicas ou privadas que operam na área de prestação de serviços básicos necessários (p. ex., o Instituto de Medicina Legal), serviços da segurança social, serviços de

mediação (como o Sistema de Mediação Familiar)⁸ ou Comissões de Proteção de Crianças e Jovens. Forçosamente, também o Ministério Público pode ser o elemento que inicia todo o processo. Só mais tarde, e sempre passando pelo Ministério Público, é que o caso pode chegar à fase judicial, em tribunal. Os advogados, não estando aqui inseridos, detêm um papel importante sempre que os cidadãos os mobilizem para defender os seus interesses, razão pela qual, em regra, não são eles os agentes iniciadores do processo que se refere atrás.

A dotação de competências e de conhecimentos por parte dos magistrados do Ministério Público relativamente às funções e papéis desempenhados pelos diversos atores do sistema de acesso na área de família e menores é fundamental para que esta área sensível e relevante para a prossecução dos direitos de

⁸ Sobre o sistema de mediação familiar, coordenado pelo Ministério da Justiça, ver <<http://www.citius.mj.pt/Portal/article.aspx?ArticleId=54&EmulatedPage=MediacaoFamiliar>>. Este serviço, de âmbito nacional, mas com um custo processual de 50 euros (apesar de poder haver isenção ou apoio judiciário para os cidadãos carenciados), tem a função de proporcionar um serviço qualificado para a resolução das divergências, conflitos e ruturas familiares. O seu desempenho e abrangência territorial têm sido resultados ainda muito limitados.

cidadania funcione adequadamente face às necessidades de quem procura resolver os seus problemas.

4 O “LUGAR E O ESPAÇO” DO MINISTÉRIO PÚBLICO: INTERFACE ENTRE A JUSTIÇA E A SOCIEDADE

O “lugar e o espaço” ocupado pelo Ministério Público pode, na sequência do exposto atrás, ser classificado como de “interface”, ou seja, o elemento que permite o estabelecimento de articulações entre as diversas partes e entidades envolvidas nos litígios ou na prestação de informações aos cidadãos, ou partes envolvidas, para que possam recorrer a quem estiver melhor habilitado para ajudar a resolver a situação, seja uma entidade pública ou privada, judicial ou não judicial. Este espaço e lugar que o Ministério Público ocupa confere-lhe, em termos profissionais, características atípicas para o ideal-tipo de magistrado e coloca os magistrados num grau de grande proximidade com os cidadãos, sem que para isso tenham sido devidamente formados.

A posição de interface, que se caracteriza, assim, por estar dentro do sistema oficial de justiça e poder cooperar e estabelecer parcerias com outras instituições estatais, entidades privadas ou da sociedade civil numa fase prévia à instauração de um processo judicial, permite-lhe ter um papel preponderante na articulação entre os meios formais e os informais de resolução de conflitos, para além de poder, concomitantemente, assumir

qualquer um destes papéis. Por outras palavras, consoante as áreas jurídicas, o Ministério Público desempenha, no conjunto deste sistema multilateral a que podemos juntar os serviços de conciliação, mediação e arbitragem existentes, um papel de interface entre, por um lado, os cidadãos que procuram a sua “tutela” e, por outro, a diversidade de instituições que “oferecem” diferentes respostas à multiplicidade de necessidades apresentadas pelos cidadãos.

A partir de uma análise da justiça de menores, João Pedroso propõe, para esta atividade de interface, o termo “charneira”, ao referir que

só o Ministério Público poderá articular e acompanhar a intervenção da comunidade e da administração, em primeira linha numa relação dual com as famílias e as Comissões de Protecção de Menores, em segunda linha quando ao nível anterior não foi possível retirar a criança do perito e, por último, a intervenção do Tribunal quando anteriormente os pais não deram o seu consentimento a qualquer intervenção ou ela não foi possível de modo eficaz (PEDROSO, 1998: 75).

Optou-se, neste trabalho, contudo, pelo conceito de “interface” por permitir dar não só a imagem de um “ator” privilegiado entre duas entidades ou cidadãos, mas também por se referir à vertente de facilitador de “troca de informações”, que, para quem procura soluções para resolver os seus problemas, é uma componente fundamental. Já “charneira”, num sentido mais literal, aponta mais para “elo

de ligação” ou “intermediário”, excluindo a componente de ator (pro)ativo na troca de informações.

O Ministério Público exerce, assim, um roteiro de funções, formais e informais, que o catapultam para um patamar de importância provavelmente muito superior ao expectável. E isto é tanto mais assim quando nos deparamos com a inexistência de alternativas realmente credíveis e efetivas para o exercício do acesso ao direito e à justiça dos cidadãos, dado que, por exemplo, o acesso à informação e consulta jurídica⁹ pode acarretar dificuldades e os mecanismos de resolução alternativa de litígios atualmente em vigor apenas muito parcialmente ocupam funções que o Ministério Público pode exercer de forma mais abrangente, credível e até com menores custos.

O Ministério Público, no âmbito deste papel de interface nas diferentes áreas de intervenção, adquire uma relevância social que permite, se devidamente internalizada e operacionalizada, contrariar as atuais tradições judiciais, virando a sua atuação para responder em primeiro lugar aos interesses dos cidadãos, como bem analisa Laborinho Lúcio:

Temos uma tradição judiciária muito marcada por dois pilares fundamentais: o positivismo jurídico na interpretação da lei e do direito; e um corporativismo institucional (não no

sentido pejorativo) que leva a que o sistema se feche sobre si próprio e procure um discurso de auto-legitimação. [...] a centralidade do sistema tem de estar no cidadão e não é isso que acontece num sistema tributário de uma visão positivista e autoritária, em que quem está no centro é o tribunal e o juiz, e o cidadão surge como alguma coisa externa que é visto como beneficiária. A independência dos tribunais, que é sagrada num Estado de Direito, é um direito dos cidadãos e um dever dos tribunais (Laborinho Lúcio, *Público*, 29/01/2007).

O Ministério Público é, neste contexto, um ator crucial que importa posicionar no lugar e no espaço correto no seio do sistema global de justiça para permitir que possam ser internalizadas e concretizadas em benefício dos cidadãos todas as potencialidades decorrentes das competências que exerce, das práticas que os magistrados foram adotando e da experiência das últimas décadas.

Esta diversidade de papéis que o Ministério Público desempenha confere-lhe, igualmente, um carácter de multifuncionalidade, que levanta diversas dúvidas e questões, e é alvo de diferentes opiniões, nem sempre consensuais. Contudo, a hipótese de trabalho aqui aprofundada é que o desempenho desta magistratura, no atual contexto social, político e judicial, é incontornável e não pode, nem deve, ser diminuído, correndo-se o risco de, se

⁹ A prestação de informação e consulta jurídica remete para um assunto polémico, em particular com a Ordem dos Advogados, gerado a partir do papel que os Gabinetes de Consulta Jurídica desempenham, ou deviam desempenhar, para colmatar a necessidade dos cidadãos em aceder à informação. A consulta jurídica, de acordo com o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, «consiste no esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões ou casos concretos nos quais avulsem interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão. Compreende também a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado e que se mostre essencial para o esclarecimento da questão colocada. O Ministério da Justiça em cooperação com a Ordem dos Advogados e com as Autarquias Locais garante a existência de Gabinetes de Consulta Jurídica, com vista à gradual cobertura territorial do País» <<http://www.gral.mj.pt/categoria/conteudo/id/13>>. Atualmente, existem cerca de 20 Gabinetes de Consulta Jurídica. A informação sobre estes gabinetes é cada vez mais diminuta, tal como a sua atividade e relevância.

assim não for, se verificar uma redução da efetividade dos direitos por parte dos cidadãos (DIAS, 2005 e 2013a).

5 O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS CIDADÃOS: UM RELACIONAMENTO DE MÚLTIPLAS FACETAS

A prestação de informação e aconselhamento jurídico, a promoção de formas de conciliação, o patrocínio judiciário ou o encaminhamento para outras entidades ou instâncias de resolução de conflitos são algumas das atividades quotidianas dos magistrados do Ministério Público portugueses, nas diferentes áreas jurídicas em que intervêm, que, na maior parte das vezes, não decorrem diretamente das suas competências legais.¹⁰ Os cidadãos têm, deste modo, na maior parte das vezes através do serviço de atendimento ao público, acesso a um órgão judicial de múltiplas facetas que proporciona não só a prossecução dos seus direitos por via judicial, mas igualmente a resolução dos seus conflitos através de práticas de informação/consulta jurídica, conciliação e/ou mediação.¹¹ No entanto, o reconhecimento desta prática é muito reduzido, quer por parte dos restantes operadores judiciais e

políticos, quer mesmo pela desvalorização (não) propositada dos próprios magistrados do Ministério Público, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da República (por intermédio do Procurador-Geral da República ou do próprio Conselho Superior do Ministério Público).

Para António Casimiro Ferreira esta atividade, por exemplo na área do trabalho, insere-se num quadro em que, nos últimos anos, foi conferida à jurisdição laboral uma maior importância e reconhecimento por parte do Ministério Público. Considera o autor que, entre as várias funções desempenhadas,

o atendimento ao público tornou-se [...] numa das principais actividades a desenvolver pelo magistrado nesta área, reduzindo-se o seu papel, por vezes, à mera informação jurídica, sem necessidade de requerer qualquer providência judicial, ou a uma muito conseguida tentativa de resolução extrajudicial dos conflitos (FERREIRA, 2005a: p. 430).

O mesmo se pode aplicar à jurisdição de família e menores, dado que a realidade, em muitos casos, é muito semelhante no que concerne à importância do serviço de atendimento.

¹⁰ Os relatórios apresentados pelo Ministério da Justiça e pela Procuradoria-Geral da República até recentemente não referiam quaisquer dados estatísticos relacionados com estas práticas, limitando-se aos casos que ficam registados em tribunal. Esta ausência não permite ter uma ideia correta da atividade real do Ministério Público. Apenas a partir de 2005 aparecem dados globais relativos ao serviço de atendimento existente em muitos tribunais, sem que seja possível compreender se essa informação se reporta à totalidade dos tribunais ou apenas àqueles em que se registam as atividades relacionadas com o atendimento ao público e aos resultados dessa ação (encaminhamento, esclarecimento, apoio na proposição de uma ação, etc.) – Ver DIAS, 2013a, p. 191-198.

¹¹ Esta é uma dialética, não assumida, entre a opção pelo tempo da justiça real (nos tribunais) e o tempo da justiça social (que produz o maior efeito junto dos cidadãos), em que a segunda opção é muito mais curta do que a primeira (FERREIRA e PEDROSO, 1997; GÉRARD et al., 2000; OST, 2001). Consoante as áreas jurídicas, os casos concretos e a prática profissional individual, os magistrados do Ministério Público assumem, assim, uma destas opções, numa avaliação que “mistura” o princípio da legalidade (em vigor no ordenamento jurídico português) e o princípio da oportunidade, aplicado na prática sempre que se opta por uma outra solução que não a da aplicação do princípio da legalidade, pelo motivo que lhe pareça mais correto na sua avaliação individual.

A temática do lugar e espaço que o Ministério Público deve desempenhar, como elemento facilitador e promotor do acesso dos cidadãos ao direito e à justiça, registou, a partir do ano de 2007, vários desenvolvimentos que merecem ser destacados pela inversão de tendência que manifestam, ainda que de forma gradual e ténue (conjuntural, em vários aspetos, pelas discussões e tensões existentes no próprio seio do Ministério Público, e não estrutural). Em primeiro lugar, há a realçar a preocupação do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP), no congresso que decorreu de 1 a 3 de fevereiro de 2007, sob o tema “Responsabilidade Comunitária da Justiça: o papel do Ministério Público”. De facto, estrategicamente, o SMMP reorientou o discurso público da legitimidade do Ministério Público não apenas para as suas funções constitucionais numa visão restrita, como era habitual, mas para uma perspetiva alargada, centrando as atenções no contributo da sua função para os desejos dos cidadãos. E, neste contexto, realçou o dever/responsabilidade/papel que o Ministério Público tem para com o cidadão nas suas diversas funções, entre elas, o atendimento ao público. O último congresso, que teve lugar em 2012, voltou a integrar, embora numa perspetiva um pouco mais difusa, as questões do papel do Ministério Público, num evento que decorreu sob o tema da “Justiça, Cidadania e Desenvolvimento”. No programa, foi possível observar mais em pormenor que a questão fulcral do lugar do Ministério Público no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça ocupou um espaço razoável, tendo inclusivamente ficado inscrito nas

conclusões gerais do congresso, ainda que, no atual contexto de crise económico-financeira e de restrições na área da justiça, o debate se tenha centrado noutras temáticas.

Em segundo lugar, a tomada de posse do anterior Procurador-Geral da República, Fernando Pinto Monteiro, em outubro de 2006, pareceu indiciar uma mudança no que respeita à valorização da relação do Ministério Público com o cidadão. Deste modo, emitiu um despacho a 16 de maio de 2007 em que refere que

A magistratura do Ministério Público deve ser vista cada vez mais como uma magistratura activa, cooperante, próxima da comunidade a quem serve, capaz de em todas as situações em que o exercício das suas funções o exige, dar resposta atempada às necessidades dos cidadãos e da justiça.

[...]

[É] imperativo que os serviços do Ministério Público estejam organizados de forma a poder dar resposta eficaz e em tempo útil às solicitações que se insiram na esfera das suas competências, numa cultura de proximidade com os cidadãos.

Para tanto, importará redobrar esforços no sentido de que os serviços de atendimento ao público, que já se encontram instituídos, sejam valorizados como uma componente importante do exercício das funções do Ministério Público, bem como providenciar pela instituição desse serviço nos locais em que não se encontre implementado.¹²

Contudo, desconhecem-se novos despachos ou diretrizes a instituir mecanismos ou práticas comuns, coordenadas superiormente, no que é demonstrativo de um deixar à iniciativa de cada magistrado, *per se*, a capacidade de implementar a reorganização dos serviços para garantir o cumprimento deste despacho vago. Ainda mais flagrante se torna a ausência (pública, pelo menos) de preocupações com esta temática ao nível do topo da hierarquia do Ministério Público enquanto decorreu a discussão pública para a reforma do mapa judiciário, em que esta atividade, para ser preponderante, devia estar inserida nas preocupações e prioridades do Ministério da Justiça na hora de se concretizar a reforma implementada a partir de Setembro de 2014. As intervenções na nova Procuradora-Geral da República, Joana Marques Vidal, indicaram uma integração desta preocupação, ainda que sem se manifestar de forma muito vincada e assertiva.¹³ Contudo, a reforma implementada posteriormente praticamente ignorou tal preceito.

Em terceiro lugar, no âmbito do processo de avaliação de que são alvo os magistrados do Ministério Público, o documento de reflexão para a revisão do “Regulamento de Inspeções do Ministério Público”, elaborado em 2007

pela comissão presidida pelo então Procurador-Geral Adjunto, Rodrigues Maximiano, realçava a importância desta vertente profissional com tradição histórica, mas entretanto desvalorizada. Uma das conclusões do relatório considerava, assim, que

A análise inspectiva para a apreciação do mérito profissional dos magistrados do Ministério Público deve aferir todas as suas áreas de desempenho, o que implica não só a análise dos resultados obtidos e do cumprimento dos objectivos fixados, como ainda a análise de tarefas normalmente pouco consideradas pelas Inspeções, como, por exemplo os dossiers do correio, recebido e expedido, a forma como o Magistrado efectua o atendimento do público, a consideração da sua actuação dentro e fora do Tribunal.¹⁴

Ao que se sabe, até ao momento esta preocupação, apoiada pelo SMMP no seu parecer de 6 de março de 2007,¹⁵ ainda não foi vertida em termos de prática inspectiva e não foi assumida pelo Conselho Superior do Ministério Público como fazendo parte integrante do modelo de avaliação dos magistrados.

¹² Despacho do Procurador-Geral da República – Organização dos serviços de atendimento ao público por parte do Ministério Público, 16/05/2007, pág. 1 <<http://www.pgr.pt/Despachos/DESPACHO-PGR-30-05-2007.pdf>>.

¹³ O discurso de tomada de posse da nova Procuradora-Geral da República, Joana Marques Vidal, de 12 de outubro de 2012, tendo sido necessariamente curto, permitiu realçar duas temáticas que podem indiciar as prioridades a desenvolver no futuro: organização e promoção da igualdade dos cidadãos. Como referiu, é preciso que o Ministério Público «assuma as responsabilidades de coordenação, orientação e articulação, no âmbito da procura de uma organização moderna, mais flexível e mais eficaz que responda às exigências e desafios atuais e que por esta forma, também, seja um fator essencial da promoção da igualdade do cidadão perante a lei». Estas ideias foram reforçadas no discurso de Abertura do Ano Judicial, que ocorreu a 1 de fevereiro de 2013. Ver os dois discursos na íntegra em <<http://www.pgr.pt/intervencoes/intervencoes.html>>.

¹⁴ Documento de reflexão elaborado pela Comissão de Revisão do Regulamento de Inspeções do Ministério Público, presidida por Rodrigues Maximiano, em 2007, para o Conselho Superior do Ministério Público (ver <<http://www.smmp.pt/wp-content/reginspecoes.pdf>>).

¹⁵ Parecer do SMMP para o CSMP sobre a “Revisão do Regulamento e Sistema de Inspeções” endereçado ao Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Rodrigues Maximiano, 6 de março de 2007 <www.smmp.pt/wp-content/parecer_-revisao_reg_sist_inspeccoes.pdf>.

Por último, ao Ministério da Justiça cabe a missão, em articulação com as restantes áreas governamentais, de legislar no sentido de promover o funcionamento do sistema judicial da melhor forma possível, elaborando, com esse objetivo, medidas que promovam melhorias na gestão dos tribunais e dos processos, celeridade na resolução dos litígios e efetividade na aplicação da justiça. Contudo, as reformas legislativas mais recentes procuraram operar mais sobre as consequências do que nas causas, ao tentar resolver legislativamente o número crescente de ações que entra em tribunal, sem integrar soluções para muitas das causas, que envolvem a resolução de problemas abrangentes, da competência de outros ministérios, do Governo em geral e do modo de funcionamento da sociedade. Deste modo, muitas das prioridades delineadas acabam por ter efeitos na procura dos tribunais através, principalmente, da introdução de critérios restritivos e/ou de aumento das custas judiciais, bem como introduzindo novas medidas desjudicializadoras e/ou de informalização da justiça (mecanismos de resolução alternativa de litígios, que assumem, em casos pontuais, um carácter obrigatório). A junção do contexto descrito a uma situação de grave crise financeira do Estado, a que já se aludiu diversas vezes, tem provocado no sistema judicial um acréscimo de dificuldades e um aumento da conflitualidade que chega aos tribunais, mesmo numa tendência de introdução de critérios restritivos e de aumento de custas judiciais.

Perante as dificuldades acrescidas que se colocam ao acesso dos cidadãos ao direito e à justiça, de seguida serão analisadas de forma sucinta algumas questões

que envolvem a atividade profissional dos magistrados do Ministério Público na relação de proximidade com os cidadãos e que têm um grande potencial para a superação de algumas das atuais lacunas do sistema judicial. Desde logo, através do atendimento ao público por parte dos magistrados do Ministério Público, incluindo as práticas desenvolvidas, a proximidade dos serviços em relação aos cidadãos, por via da geografia da distribuição territorial, e a “confiança” que os cidadãos depositam nos tribunais, neste caso, através dos magistrados do Ministério Público.

5.1 “PORTA DE ENTRADA” NO SISTEMA: OS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A maior parte dos magistrados do Ministério Público que desempenha funções nos tribunais judiciais, seja nas áreas penal, cível, administrativa, laboral ou de família e menores, tem horários de atendimento ao público, permitindo o acesso dos cidadãos a um processo informal de auscultação de opinião por parte de uma autoridade judicial. Estes processos, segundo os relatos de muitos magistrados do Ministério Público que foram contactados ao longo desta e de outras investigações, bem como dos dados do inquérito aplicado em 2012 (DIAS, 2013a), permitem confirmar, assim, a prestação de informação e consulta jurídica aos cidadãos. É, de facto, uma “porta de entrada” no sistema integrado de acesso ao direito e à justiça dos cidadãos. Contudo, sendo uma “porta de entrada” judicial, tem características multifacetadas, como se continuará a analisar neste artigo.

A prestação destes serviços permite fazer uma triagem dos assuntos levados pelos cidadãos, podendo estes ser esclarecidos logo no momento ou, então, ser encaminhados para a apresentação de um processo judicial ou, pelo menos, haver um aconselhamento dos cidadãos nesse sentido. No âmbito da prestação de informação e consulta jurídica, os magistrados do Ministério Público podem ajudar a resolver de imediato os assuntos que preocupam e afligem os cidadãos. As entrevistas aos magistrados do Ministério Público permitiu recolher relatos de práticas muito diferenciadas sobre a forma como operacionalizaram este serviço, muitas das vezes sem o considerarem como um serviço de grande potencial de resolução de conflitos, mas apenas como um mecanismo que procura responder à procura dos cidadãos.

As situações que os magistrados são “chamados” a resolver envolvem os mais diversificados assuntos, dependendo da área jurídica em que exercem funções. O estudo financiado pelo Instituto de Investigação Interdisciplinar, relativo ao Tribunal de Trabalho e ao Tribunal de Família e Menores de Coimbra, permitiu, por exemplo, recolher alguns indicadores sobre os assuntos mais comuns, bem como o desfecho do primeiro contacto dos cidadãos com os tribunais.¹⁶ A grande maioria da procura dos cidadãos busca o esclarecimento das mais variadas questões (75 a 85%, consoante os anos), não sendo possível determinar, em concreto, por falta de informação, a natureza dos esclarecimentos solicitados. No entanto, foi possível constatar que 7 a 15% dos cidadãos, consoante os anos, foram

reencaminhados para uma outra entidade ou serviço mais adequado para a solução do seu caso. A informação contida nas fichas de atendimento não permite, contudo, verificar se os esclarecimentos providenciados tiveram como desfecho, entre outras possibilidades, o aconselhamento de reencaminhamento para outra entidade, de forma integrada com as informações prestadas. A impossibilidade de obter informações mais discriminadas, quer em tribunais concretos, quer na recolha dos dados efetuada de forma centralizada pela Procuradoria-Geral da República, dificulta a construção de uma análise mais profunda, apenas complementada com os resultados das entrevistas, que mais não fazem do que permitir ilustrar a diversidade de situações existentes nos mais variados tribunais.

O atendimento dos cidadãos por parte dos magistrados do Ministério Público não é igual em todos os tribunais, como foi possível constatar pelo levantamento que foi realizado (FERREIRA *et al.*, 2007) e pelos relatos de magistrados do Ministério Público que nos últimos anos foram interpelados sobre a temática. De facto, a variação de situações é enorme. Há, contudo, que efetuar uma diferenciação *a priori* entre dois tipos de atendimento, como se pode constatar com bastante clareza:

- o *atendimento administrativo*, em que o cidadão apenas junta uma peça ao processo em curso no tribunal ou procura saber o estado do seu processo, sendo atendido maioritariamente por um funcionário judicial, e

¹⁶ Os dados recolhidos não são, contudo, sistematizados nem completamente fiáveis. Por um lado, nem sempre são preenchidos pelos próprios magistrados e, por outro, nem sempre os arquivos destas fichas de atendimento são preservadas relativamente aos anos anteriores. Esta última situação foi verificada, igualmente, em ambos os tribunais estudados em Coimbra (FERREIRA *et al.*, 2007).

- o *atendimento jurídico*, em que há prestação de informações e uma eventual solução do problema ou o seu reencaminhamento para uma outra fase processual ou entidade competente, com um atendimento efetuado principalmente pelo magistrado do Ministério Público.

Esta distinção é importante porque implica analisar dois tipos de atividades cujos protagonistas são os magistrados do Ministério Público e os funcionários judiciais dos serviços do Ministério Público. Os segundos operacionalizam o *atendimento administrativo*, que, na maior parte das situações, se centra na prestação de informações básicas sobre o andamento do processo, os procedimentos a adotar em caso de pretensão de interpor ação em tribunal ou a simples entrega de documentos para juntar ao processos já a correr; os primeiros reportam-se, principalmente, ao esclarecimento de questões jurídicas sobre a viabilidade de uma possível ação, a definição da entidade mais competente para solucionar o problema, as questões jurídicas em causa no litígio ou, ainda, e entre outras possibilidades, a viabilidade da ação tendo em consideração os dados fornecidos, de forma provisória, pelos cidadãos. A estes esclarecimentos, providenciados pelos magistrados do Ministério Público, acresce a possibilidade de, logo nesta fase inicial de contacto, se poder estabelecer uma estratégia de intervenção, em fase pré-judicial, de auscultação das partes para tentativa de chegar a uma solução consensual, como a adoção

de procedimentos que, tecnicamente, se podem descrever como práticas de conciliação, mediação ou arbitragem (ainda que sem caráter vinculativo).¹⁷

Há a realçar, nesta análise da referida distinção, que, tal como se inferiu no trabalho referido de FERREIRA *et al.* (2007), em muitas das situações, parte dos esclarecimentos prestados no *atendimento jurídico* são efetuados por funcionários judiciais com experiência, sem confirmar junto do magistrado do Ministério Público a validade da informação transmitida. O facto de muitos funcionários judiciais exercerem funções durante vários anos nos serviços do Ministério Público (ou nos tribunais em geral), confere-lhes, segundo vários magistrados entrevistados, competências suficientes para esclarecer situações mais rotineiras e simples. No entanto, não existe a verificação ou validação da informação prestada, nem é possível indagar se os cidadãos foram devidamente esclarecidos e, mais importante, se confiaram nas respostas obtidas, dado que procuraram uma legitimidade “judicial, corporizada nos magistrados do Ministério Público, e apenas conseguiram o que se pode designar por informação “em segunda mão”.

Em suma, a distinção que se efetua, entre *atendimento jurídico* e *atendimento administrativo* é importante para o repensar das práticas em curso nos serviços do Ministério Público, avaliando os resultados deste serviço, adaptando a sua existência às necessidades dos cidadãos e reorganizando o seu funcionamento em função da necessidade de garantir que o atendimento é prestado, em cada momento, pelo profissional que tem a

¹⁷ Por curiosidade, segundo o relatório da *European Commission for the Efficiency of Justice*, do Conselho da Europa, existem Ministérios Públicos que desempenham oficialmente funções de mediação, como é o caso de França na área penal ou da Croácia em diferentes áreas de intervenção (CEPEJ, 2010: p. 109 ss.), embora na maioria dos países este “serviço” seja providenciado fora do tribunal, principalmente por entidades privadas.

competência para o exercer (e não ser exercido por delegação, formal ou informal). Sendo uma das “portas de entrada” mais importantes no acesso ao direito e à justiça, os serviços do Ministério Público, magistrados e funcionários, assumem uma importância assinalável no desempenho do já referido papel de interface.

5.2 O ATENDIMENTO AO PÚBLICO: A FORMAÇÃO NA DIVERSIDADE DE PRÁTICAS (IN)FORMAIS

A recolha de dados, efetuada ao longo dos últimos 10 anos, em diversos projetos de investigação (PEDROSO, TRINCÃO e DIAS, 2003b; FERREIRA, 2005a; FERREIRA *et al.*, 2007; DIAS, 2013a), permitiram recolher os elementos necessários para concluir pela existência de múltiplas práticas de exercício nos serviços de atendimento ao público no Ministério Público. A variedade de práticas nos diferentes serviços de atendimento ao público do Ministério Público resulta não só da inexistência de uma estratégia nacional ou até distrital (e agora com a nova distribuição territorial dos tribunais judiciais), mas também das especificidades existentes no trabalho dos magistrados do Ministério Público a desempenhar funções em tribunais de dimensão e número de magistrados diferentes. Face à atual realidade, a existência de um serviço institucionalizado depende assim da vontade dos magistrados do Ministério Público, atendendo a diversos fatores já enumerados.

Existem tribunais que promovem o atendimento diário, normalmente quando existe um quadro de magistrados em número suficiente. Outros promovem um horário fixo, semanal, quando o número de magistrados se reduz a um ou dois. Outros ainda promovem diversos dias de atendimento, com horários diferenciados para permitir a cidadãos com diferentes disponibilidades aceder aos serviços do Ministério Público. A exceção vai para o atendimento de cidadãos com processos já a correr em tribunal, sendo este processado pelo magistrado responsável pelo processo. Neste aspeto, existem tribunais, por exemplo na área de família e menores, com uma dimensão considerável, que conseguem operacionalizar o serviço de atendimento com estabilidade, rotatividade de magistrados e capacidade de adequação da resposta à variação da procura. Já outros serviços do Ministério Público aplicam um regime inconstante, sem estabilização de horário e ficando, em muito, dependente da disponibilidade/disposição e do “perfil” do magistrado em funções, bem como dos funcionários que o assistem, podendo estes ser mais ou menos proativos na triagem que efetuam junto dos cidadãos.

A harmonização de procedimentos e horários, adequados ao contexto social e económico e aos recursos humanos dos tribunais, parece ser um caminho aconselhável dada a diversidade de situações, em particular com a implementação da nova organização judiciária que veio agrupar os anteriores 232 tribunais e 23 grandes Tribunais Judiciais (que incluem no seu interior as diversas áreas jurídicas distribuídas por uma área geográfica considerável). Se os cidadãos souberem com

antecedência os horários de atendimento e a sua localização, mais facilmente organizam a sua vida pessoal e profissional. No entanto, a prevalência do horário de funcionamento atual dos tribunais, das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 16, limita sobremaneira a facilidade de acesso dos cidadãos, dado que, na maioria das vezes, os seus horários profissionais são incompatíveis com este horário.¹⁸ Naturalmente, este não é um problema exclusivo dos tribunais, mas exige que uma multiplicidade de mecanismos de resposta seja disponibilizada (consultas *online* ou por telefone, escalas ou pontos de contacto privilegiados, marcação prévia do atendimento, etc.), para que a limitação dos horários não diminua as possibilidades de acesso dos cidadãos ao direito e à justiça.

O atendimento ao público é uma competência que exige formação e preparação jurídica, bem como uma sensibilidade social apurada.¹⁹ Deste modo, é preocupante e potencialmente lesivo dos direitos e interesses dos cidadãos que, algumas das vezes, este serviço seja prestado não por magistrados, mas por funcionários judiciais. Este é um dado importante, que se reforça neste ponto, porque é no primeiro contacto com o tribunal que o cidadão pode, efetivamente, ter consciência dos seus direitos e ser confrontando com as diversas alternativas que o seu problema pode suscitar e permitir. Deixar esta competência aos funcionários judiciais – por muita

experiência que possuam em termos da realização de uma primeira triagem, decidindo se é ou não um problema “digno” de ser levado ao magistrado do Ministério Público – parece ser um risco demasiado grande para os valores que, em regra, estão em causa.

Na senda do exposto no ponto anterior, a existência da distinção nos serviços de atendimento entre *atendimento administrativo* e *atendimento jurídico* levanta diversos problemas que urge considerar. Em primeiro lugar, o facto de haver ocorrências nas fichas de atendimento relativas a entregas de documentos para juntar aos processos, situação que os funcionários podem gerir facilmente, não diminui a importância da necessidade de o magistrado do Ministério Público poder/dever avaliar as restantes situações, como, por exemplo, as que dizem respeito aos contratos de trabalho ou a situações com menores. Em segundo lugar, quando o atendimento não é efetuado pelo magistrado do Ministério Público, pode ocorrer uma dupla descredibilização: a da justiça em geral, dado poder provocar uma frustração das expectativas do cidadão face ao seu intento inicial ao procurar o Ministério Público, sendo lesivo da imagem que tem do Ministério Público e dos seus profissionais; e a do próprio Ministério Público, por considerar menos digna esta função de contacto direto com o cidadão, situação que vai contra as funções previstas no Estatuto, a tradição histórica institucional,

¹⁸ A aprovação pela Assembleia da República, na generalidade, da proposta de alargamento do horário dos funcionários dos serviços públicos, de 35 para 40 horas semanais, a 29 de julho de 2013, teve um impacto no horário de funcionamento dos tribunais, alargando o horário de atendimento ao público (proposta de Lei n.º 153/XII/2.ª). O Decreto N.º 167/XII, da Assembleia da República, foi publicado a 2 de agosto de 2013 e enviado para promulgação pelo Presidente da República a 8 de agosto de 2013. Ver <<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?ID=37782>>.

¹⁹ Paulo Morgado de Carvalho, magistrado do Ministério Público e ex-Inspetor-Geral do Trabalho, defendeu que, face à variabilidade de práticas e aptidões, se torna necessário institucionalizar e registar os serviços de atendimento do Ministério Público, reinventando de forma credível uma “tradição histórica” que confere ao Ministério Público uma especificidade muito positiva na relação com os cidadãos (intervenção no âmbito do Curso de Formação sobre “Os novos desafios do direito do trabalho”, organizado em Coimbra pelo Centro de Estudos Sociais e a Associação Sindical dos Juizes Portugueses, entre 9 e 17 de maio de 2008).

o papel que reivindicam no cômputo geral do sistema judicial e o caráter distintivo da função de magistrado (face ao paralelismo com o juiz).

No que respeita à alegada tradição histórica institucional em que os magistrados do Ministério Público atuavam, convém lançar um olhar particular para o papel desempenhado, com grande proximidade das populações, até pela natureza mais rural do país, por exemplo, antes do 25 de abril de 1974. A intervenção de natureza mais informal era então uma prática comum, onde o exercício da autoridade, até pelo contexto histórico do Estado Novo, dava em regra resultados positivos, pelo menos no sentido em que os magistrados procuravam exercer a sua influência. Mesmo atualmente, as situações relatadas por muitos magistrados do Ministério Público, em particular quando exercem funções em tribunais de competência genérica em meios rurais ou urbanos de pequena dimensão, remetem para essa dimensão de proximidade, onde o conselho, a ameaça ou a simples intervenção apaziguadora do conflito é suficiente para se obter uma resolução do problema. Estas práticas foram igualmente relatadas noutros tribunais instalados em meios urbanos de maior dimensão, sendo, no entanto, até pela massificação processual, mais difícil ao magistrado exercer essa “magistratura de proximidade”.

O atendimento ao público efetuado pelos magistrados do Ministério Público levanta, assim, dúvidas quanto à forma como vem sendo executado em termos de horário e estabilidade do seu funcionamento, às práticas e procedimentos adotados e à qualidade/credibilidade

do serviço prestado. Atualmente começa a sentir-se que o Ministério Público, enquanto instituição e profissão, está a valorizar mais esta componente da sua atividade jurisdicional, admitindo cada vez mais que pode ter uma importância diferenciadora no exercício da profissão em nome dos direitos dos cidadãos e, na perspetiva com que o assumem, em nome de uma revalorização profissional e legitimação externa pelo papel que podem desempenhar na promoção do acesso ao direito e à justiça. Por conseguinte, organizar, definir, profissionalizar e revalorizar estas práticas passou a estar nas prioridades das agendas políticas dos diversos intervenientes que defendem o Ministério Público, mesmo que não tenha um caráter prioritário face a outras problemáticas que afetam o Ministério Público.

5.3 A GEOGRAFIA DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS: A TERRITORIALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A prestação de um serviço de âmbito nacional, com uma distribuição geográfica efetiva, garante aos cidadãos um acesso fácil, rápido, informado e gratuito. Esta é uma das vantagens que a atual distribuição territorial dos serviços do Ministério Público assegura, mesmo após a reforma da organização judiciária de 2014, dado que os serviços do Ministério Público mantiveram-se distribuídos territorialmente. A reforma do mapa judiciário não acautelou cabalmente o melhoramento do serviço de atendimento ao público, dado que a distribuição dos tribunais (e

das suas diversas secções) não teve como preocupação o acesso dos cidadãos ao direito e à justiça, mas essencialmente a redução de custos financeiros. Contudo, a prestação do apoio aos cidadãos na perspectiva da distribuição territorial dos serviços, nas várias facetas que o atendimento pode integrar, levanta, entre outras, quatro questões principais, nomeadamente: 1) a inexistência de alternativas; 2) a tradição histórica do papel do Ministério Público; 3) a complementaridade ou concentração de serviços; 4) e os custos financeiros associados (incluindo as componentes ligadas à deslocação e à prestação de serviços).

Em primeiro lugar, a inexistência de serviços alternativos na prestação de informações ou na atuação junto dos cidadãos com a mesma cobertura territorial, bem como, e tal como se referiu atrás, a deficiente cobertura nacional dos Gabinetes de Consulta Jurídica,¹⁹ da responsabilidade da Ordem dos Advogados e das Câmaras Municipais (num acordo contratualizado com o Ministério da Justiça), torna a presença do Ministério Público ainda mais imprescindível. Também o baixo número de outras estruturas não judiciais de informação e consulta jurídica, mesmo em áreas mais especializadas, limita as possibilidades de escolha dos cidadãos. De realçar ainda que a distribuição nacional de advogados ou de gabinetes/postos de atendimento de várias entidades públicas (como, por exemplo, a Autoridade para as Condições do Trabalho, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens), também não garante a mesma cobertura que os

magistrados do Ministério Público podem proporcionar. No caso dos advogados, há ainda a questão da necessidade de pagamento dos seus serviços, algo que não ocorre com a alternativa de recorrer aos magistrados do Ministério Público, facto que, para muitos cidadãos, pode fazer a diferença, ainda mais em contexto de grave crise económico-financeira.

Em segundo lugar, esta distribuição territorial tem permitido aludir a alguma tradição histórica no estabelecimento de uma relação direta e informal entre os cidadãos e os magistrados do Ministério Público. Esta tradição é bem vincada na área penal e tem vindo a ser reforçada no âmbito da justiça laboral e de família e menores. De referir, no entanto, que esta alegada tradição resulta bastante da inexistência histórica de alternativas que permitam aos cidadãos optar por outra entidade, incluindo advogados, que rareavam em muitas zonas de Portugal até há poucas décadas, algo que ainda acontece atualmente nalgumas zonas. É que a distribuição nacional dos advogados corresponde também ao nível da procura dos tribunais, pelo que as preocupações do Bastonário da Ordem dos Advogados e dos Presidentes de Câmaras Municipais acerca da extinção de tribunais na reforma do Mapa Judiciário (MJ, 2012a e 2012b) alertaram para a dupla discriminação negativa a que as áreas com menor densidade populacional são votadas: a desertificação da população e dos serviços públicos de apoio. Naturalmente, este fenómeno contribuirá, tanto na justiça

¹⁹ Sobre a cobertura territorial dos Gabinetes de Consulta Jurídica, o serviço prestado aos cidadãos e a sua avaliação, ver o trabalho pioneiro de PEDROSO, TRINCÃO e DIAS (2002), onde se constatou que nunca foi um serviço em que a Ordem dos Advogados e o próprio Ministério da Justiça apostassem para prestar um verdadeiro serviço de consulta jurídica aos cidadãos, face ao funcionamento irregular e precário efetuado no momento da avaliação. Desde então, os poucos dados disponibilizados no site do Ministério da Justiça apenas permitem confirmar que a situação pouco se alterou. Ao consultar o relatório relativo ao ano de 2011 (<<http://www.siej.dgppj.mj.pt>>), constata-se que foram efetuados apenas 2732 atendimentos nos 17 Gabinetes que, alegadamente, estiveram em funcionamento, apesar de nem todos disponibilizarem os dados. O número de consultas tem vindo a descer, tendo sido de 4896 em 2008, 3112 em 2009 e 3008 em 2010.

como nos restantes serviços públicos, com especial destaque para a saúde, educação e segurança social, para uma lógica de concentração territorial em aglomerados urbanos de maiores dimensões, com os consequentes problemas que daí advêm, como a necessidade de adaptar as estruturas, equipamentos e serviços a uma maior procura, os custos acrescidos nas deslocções, o desmembramento das organizações de carácter mais rural ou semiurbano, ou seja, e em suma, desequilíbrios maiores na coesão territorial e social.²⁰

Uma terceira dimensão importante, relacionada com a distribuição territorial dos Tribunais, diz respeito à possibilidade/necessidade de, nas localidades onde não existem tribunais, em particular algumas áreas jurídicas especializadas, o primeiro atendimento (como, por exemplo, nas áreas laboral, de família e menores ou administrativa) poder ser feito junto de um outro magistrado do Ministério Público a exercer funções numa outra área jurídica distinta mas territorialmente mais perto do cidadão. Em caso de incapacidade de satisfazer o cidadão ou de manifestar algumas dúvidas jurídicas, este magistrado poderá sempre contactar o magistrado competente mais próximo, em termos de competência territorial, para poder efetuar não só um esclarecimento rápido, mas também para poder marcar, previamente, uma ida do cidadão ao respetivo serviço especializado, indicando os procedimentos a adotar. Esta articulação intraprofissional é importante para alargar a capacidade de resposta do próprio Ministério Público, dotando-o de uma maior flexibilidade e assegurando ao cidadão que apenas efetuará

uma deslocação em caso de necessidade. Deste modo, a complementaridade e articulação dos magistrados do Ministério Público pode evitar algumas dificuldades que a concentração dos tribunais provoca no acesso dos cidadãos em determinadas localidades. Esta dimensão adquiriu uma importância acrescida na lógica do novo mapa judiciário, em que passaram a existir as designadas “extensões judiciais” ou Instâncias Locais (MJ, 2012a; DIAS, 2013a), que, contudo, não previram a existência de um magistrado do Ministério Público, mas tão-somente funcionários judiciais para efetuar o já referido *atendimento administrativo*.

Por fim, numa quarta dimensão, temos o problema dos custos associados, não só a toda a tramitação do processo judicial, com ou sem apoio judiciário (com ou sem constituição de advogado), mas igualmente aos custos de deslocação e de ausência do posto de trabalho. A globalidade destes custos pode ser, assim, um fator limitativo ao exercício da justiça por parte dos cidadãos. Deste modo, um bom atendimento que contemple as diversas opções de que os cidadãos dispõem é uma mais-valia para o cidadão e pode ajudar, numa fase precoce, a resolver situações que, à partida, seriam resolvidas apenas em sede de julgamento ou, numa outra perspetiva, ajudar a chegar a uma solução consensual (mesmo que informal) ou reencaminhar para a entidade que pode prestar apoio adequado na resolução do problema. Por conseguinte, é dever do Ministério Público ter em consideração, na organização e avaliação dos serviços que presta à comunidade, a dimensão dos custos para os cidadãos e também para o

²⁰ Os trabalhos do OPJ realizaram já, em diferentes momentos e com objetivos distintos, a importância das questões do território e da distribuição geográfica, incluindo, numa perspetiva comparada, na área da justiça. Ver PEDROSO, TRINCÃO e DIAS (2002) e SANTOS, GOMES *et al.* (2006, 2010).

Estado, dado que um maior esforço em termos organizacionais e profissionais na prestação de um serviço a montante pode diminuir os custos globais a jusante. Basta pensar nos custos que tem para o sistema judicial o arrastar dos processos nos tribunais onde, muitas das vezes, um litígio de solução simples pode levar muito tempo a resolver, envolvendo múltiplos atos administrativos e judiciais.

A análise anterior permite constatar que articulação intraprofissional é uma realidade ainda muito frágil, que decorre mais do ativismo do magistrado do que de uma prática profissional institucionalizada resultante da formação profissional ou de diretivas superiores. Deste modo, pelo que foi possível inferir, esta articulação é ténue, limitada e dependente das relações pessoais entre magistrados. Existe, mas com uma amplitude e eficácia muito limitadas. A “sensibilidade” social dos magistrados também é diversa, sendo ainda dependente do volume processual que acumulam, dos meios humanos e materiais de que dispõem e do volume da procura que existe junto do seu serviço. Deste modo, o planeamento adequado da resposta está limitado pelo enquadramento institucional e pelos meios disponíveis, pelo que a superação destas dificuldades coloca à prova as qualidades dos magistrados, que, como se verá mais à frente, acabam por contar mais para a satisfação pessoal e profissional do que para o reconhecimento institucional (por via das avaliações).

5.4 A “CONFIANÇA” DOS CIDADÃOS: CREDIBILIDADE, COMPETÊNCIA E INDEPENDÊNCIA

A “imagem” de credibilidade, competência e independência que emana dos magistrados é um outro fator que pode contribuir para a confiança dos cidadãos nos serviços prestados através do atendimento. Apesar de todas as polémicas à volta da justiça, os inquéritos ou as sondagens demonstram que os tribunais e os magistrados geram, ainda, um clima de confiança junto dos cidadãos, pela sua aura de competência e independência na prestação de um serviço público, sem nada que os mova, em geral, para além do cumprimento da sua função de forma isenta (SANTOS *et al.*, 1996; MENDES, 2004).

Neste contexto, é importante ter em consideração os mecanismos que influenciam a construção social da “confiança” dos cidadãos na justiça e nos seus profissionais, já que os discursos dos meios de comunicação aludem, na maioria das vezes, a situações de “crise” na justiça ou, pelo menos, de mau funcionamento e desempenho. Como refere SANTOS, há que integrar na análise da imagem pública da justiça a distinção entre duas grandes formas de justiça: a justiça de rotina e a justiça que designo de justiça dramática. A justiça de rotina é aquela que ocupa 99% do trabalho dos magistrados e funcionários. São as intervenções nos processos de cidadãos anónimos, os quais, ainda que levantem problemas jurídicos mais complexos ou obriguem a uma investigação criminal mais complexa, nunca terão interesse para a opinião pública. Ao contrário,

a justiça dramática, apesar de representar uma pequena fracção do trabalho judicial, é a que atrai a atenção da comunicação social. A justiça dramática tem lugar sempre que os tribunais «julgam para cima», ou seja, sempre que julgam arguidos económica, social ou politicamente poderosos. A justiça dramática traz os tribunais para a ribalta mediática e não envolve necessariamente problemas juridicamente complexos (SANTOS, 2005: 78-79).

A construção da imagem que os cidadãos têm da justiça é, assim, muito influenciada pela visibilidade mediática de um conjunto reduzido de processos, que, mesmo assim, acabam por não levar a uma avaliação consentânea com o que os meios de comunicação transmitem, ou seja, apesar deste discurso mediático recorrente e do avolumar de casos sucessivos de insucesso da justiça na investigação e/ou condenação de “poderosos”, a imagem que os cidadãos consolidam é muito mais positiva do que seria de prever.²¹ De referir que, nos trabalhos referidos relativos aos inquéritos à população com experiência em tribunal, a perceção sobre o desempenho da justiça é globalmente positiva (SANTOS *et al.*, 1996; MENDES, 2004), pelo que a legitimidade social e política, como refere RODRIGUES (1999: 51), se encontra assegurada, atribuindo um maior espaço de atuação aos operadores judiciais, em particular juízes e magistrados do Ministério Público.

Os magistrados do Ministério Público beneficiam, assim, do crédito que os cidadãos atribuem à sua competência e à independência com que exercem as suas

funções para poderem garantir, com total legitimidade, um conjunto de ações que não estavam, nas últimas décadas, completamente assimiladas como constituintes do núcleo da profissão. No entanto, eram desempenhadas, embora atribuindo-se-lhes pouca relevância, como se referiu atrás, de uma forma muito condicionada pela formação profissional recebida no Centro de Estudos Judiciários e pelas posições e prioridades da Procuradoria-Geral da República e, também, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (mais preocupados, por vezes, em garantir um estatuto paralelo ao dos juízes, por replicação, do que em construir uma profissão com especificidades próprias). Mesmo assim, a capacidade dos magistrados do Ministério Público poderem resolver as situações com que são confrontados através do encaminhamento dos cidadãos para outras entidades mais competentes e especializadas confere-lhes um grau de confiança e competência por conhecerem bem o sistema que integram.

O sucesso nesta atuação permite, por um lado, efetuar uma triagem efetiva dos processos que chegam à fase judicial em tribunal, diminuindo a procura, reduzindo os custos e participando na realização de uma justiça mais célere e, logo, mais eficaz, e, por outro lado, contribuir para que profissionalmente o Ministério Público construa uma imagem pública baseada na confiança, em que elementos como a credibilidade, competência e independência são fulcrais para a reconstrução de um projeto profissional sustentado

²¹ Este fenómeno não é exclusivo da justiça, como é possível observar nos dois inquéritos realizados no Observatório Permanente da Justiça, no Centro de Estudos Sociais (SANTOS *et al.*, 1996; MENDES, 2004), alargando-se, por exemplo, à área da saúde, onde, em dois inquéritos espaçados temporalmente (2001 e 2008), é possível observar que a “imagem pública” do funcionamento dos serviços de saúde pública é muito mais positiva do que seria de antever face ao discurso mediático, que é excessivamente negativo (Cabral e Silva, 2009). Apesar de tudo, existe uma lacuna na investigação sobre a perceção da imagem dos cidadãos em relação à justiça, sendo necessário que os trabalhos referidos na área da saúde fossem também efetuados regularmente na área da justiça.

numa legitimidade não só judicial, mas essencialmente social, política e cidadã.

5.5 O ESPAÇO E O LUGAR DE INTERFACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: BREVE CARACTERIZAÇÃO

O papel de interface que se procurou descrever, em várias dimensões, confere ao Ministério Público um lugar privilegiado na resolução de litígios, tanto em fases pré-judiciais como judiciais, na busca das melhores soluções para a realização da justiça e dos anseios dos cidadãos e, ao mesmo tempo, permite-lhe ocupar na arena do sistema integrado de resolução de conflitos um espaço muito mais abrangente, complexo e dotado de atributos que transforma esta magistratura num interlocutor com instrumentos poderosos para o cumprimento dos valores constitucionais atribuídos ao poder judicial.

As características que envolvem a sua atuação como ponto fulcral de interface na resolução dos problemas dos cidadãos podem ser sintetizadas em cinco pontos. Em primeiro lugar, a capacidade de intervir informalmente, através do serviço de atendimento ao público, logo numa fase inicial de procura dos cidadãos, avaliando as necessidades que os cidadãos sentem. Em segundo lugar, a intervenção na prestação de informações jurídicas adequadas, revestindo a forma de consulta jurídica, podendo ainda aconselhar os cidadãos a avançar com um processo judicial que, posteriormente, pode ter o seu patrocínio em tribunal, sempre que a legislação o permita. Em terceiro lugar, a convocação

das partes em conflito, de forma informal, procurando efetuar procedimentos conciliatórios ou de mediação num momento pré-judicial, apelando ao bom senso para que se atinja uma solução a contento das partes e dentro da legalidade exigida para o conflito em causa. Em quarto lugar, o encaminhamento dos cidadãos para outras entidades que podem ser mais adequadas para resolver o seu problema ou clarificar as suas dúvidas, ou convocando outros atores do sistema com uma maior responsabilidade/capacidade para resolver o problema, de entre as múltiplas entidades, públicas e privadas, que atuam junto das diferentes áreas jurídicas. Por fim, em quinto lugar, a promoção da articulação entre as diversas entidades ou atores que podem contribuir para uma melhor e mais célere resolução dos problemas apresentados pelos cidadãos, que, por vezes, pode implicar a necessidade de efetuar reuniões e contactos telefónicos, entre outras diligências, para que a resposta dessas entidades seja completamente eficaz.

A intervenção do Ministério Público, ao operacionalizar as características acima descritas, efetua-se principalmente junto das populações mais desfavorecidas, pelo que a alternativa a isso é, muitas vezes, vedar o acesso ao direito e à justiça, numa clara violação do princípio consagrado na Constituição Portuguesa. Acresce que a ação do Ministério Público, ainda que se possa efetuar nas diferentes áreas do direito, adquire uma maior relevância nas áreas sociais de intervenção: laboral e família e menores. Por conseguinte, a consolidação destas práticas terá como efeito o aumento do acesso ao

direito e à justiça por parte dos cidadãos mais desfavorecidos e vulneráveis socialmente, garantindo-se, assim, o efetivo cumprimento dos direitos de cidadania.

6 NOTAS FINAIS

O Ministério Público é um ator crucial no sistema de acesso ao direito e à justiça, intervindo nos mais variados domínios. Todavia, o seu desempenho e a sua capacidade de adaptação às transformações que estão a ocorrer na área da justiça (participando ativamente nos processos de decisão) serão fundamentais para definir as suas futuras competências e práticas profissionais (formais e informais) e o seu grau de participação no sistema integrado de acesso ao direito e à justiça, em que múltiplas entidades, judiciais e não judiciais, contribuem para estabelecer um mosaico de possibilidades de prestação de apoio aos cidadãos que buscam uma solução no direito e/ou na justiça.

A descrição da atuação do Ministério Público permite concluir que as funções assumidas pelos seus magistrados vão muito para além das competências legais que lhes estão cometidas por lei. Ainda que seja um dever fundamental “servir” o cidadão, ao magistrado do Ministério Público exige-se que funcione como interface do sistema, estando ao mesmo tempo dentro e fora do poder judicial, entre os diversos atores que atuam no sistema, sejam eles institucionais, públicos ou privados, associativos ou meramente cidadãos à procura de “justiça”. A assunção do papel de interface tem implicações

na definição do “perfil” profissional dos magistrados do Ministério Público, dado que implica um recentramento do foco das suas atividades, que, sem perder as restantes competências, passam a assumir de forma consistente o papel de interface como parte integrante do seu leque de competências estruturais.

Em conclusão, pode afirmar-se, comprovando o argumento inicial deste artigo, que, perante uma ausência de alternativas de mecanismos capazes de garantir o cumprimento das competências que o Ministério Público hoje desempenha, não se concebe qualquer alteração que não passe pelo melhoramento das condições do seu exercício. Contudo, esta posição não deve significar um relaxamento pela satisfação do dever cumprido. Um Ministério Público proativo é possível e desejável no âmbito de um sistema integrado de resolução de conflitos. É essa nova cultura judiciária que se almeja para o Ministério Público. E, face às estratégias de (re)valorização profissional mais recentes, as preocupações resultantes da inação que se tem verificado até agora das estruturas sindicais e governativas do Ministério Público tornam a reflexão acerca do papel que deve desempenhar uma prioridade imediata, caso se deseje integrar numa configuração mais distinta e preponderante no novo paradigma de justiça que está em curso, alicerçado numa forte legitimidade social, política e judicial.

REFERÊNCIAS

CABRAL, Manuel Villaverde; SILVA, Pedro Alcântara. **O estado da saúde em Portugal**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2009.

CARMO, Rui do. A nova organização do sistema judiciário e a jurisdição de família e menores. **Revista do Ministério Público**, n.140, p.9-32, 2014.

CEPEJ – Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça. **European Judicial Systems – Edition 2010 (data 2008): efficiency and quality of justice**. Strasbourg: Council of Europe Disponível em: <https://wcd.coe.int/com.instranet.InstraServlet?command=com.instranet.CmdBlobGet&InstranetImage=1694098&SecMode=1&DocId=1653000&Usage=2>, 2010.

DIAS, João Paulo. O Ministério Público e o acesso ao direito e à justiça: entre a pressão e a transformação. **Revista do Ministério Público**, n.101, p.95-112, 2005.

DIAS, João Paulo. O acesso ao direito e à justiça laboral: que papel para o Ministério Público?. In: _____. Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (Org.). **Actas do VIII Congresso do Ministério Público**. Lisboa: SMMIP, p.197-214, 2008.

DIAS, João Paulo. **O Ministério Público no acesso ao direito e à justiça: “porta de entrada” para a cidadania**. Coimbra: Almedina, 2013a.

DIAS, João Paulo. Citizenship and justice: public prosecutors in social contexts in Portugal. **International Journal of the Legal Profession**, p.1-23, 2013b. DOI: 10.1080/09695958.2013.805987.

DIAS, João Paulo; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Org.). **O papel do Ministério Público no poder judicial: estudo comparado dos países latino-americanos**. Coimbra: Almedina, 2008.

DIAS, João Paulo; PEDROSO, João. As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal. **Revista do Ministério Público**, n.91, p.11-54, 2002.

FERREIRA, António Casimiro. **Trabalho procura justiça: os Tribunais de Trabalho na sociedade portuguesa**. Coimbra: Almedina, 2005a.

FERREIRA, António Casimiro. **Acesso ao direito e mobilização dos Tribunais de Trabalho: o caso da discriminação entre mulheres e homens**. Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, 2005b.

FERREIRA, António Casimiro; DIAS, João Paulo; PEDROSO, João; LIMA, Teresa Maneca; BRANCO, Eliana Patrícia. A acção do Ministério Público no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça nos conflitos de família e do trabalho: um estudo de caso nos Tribunais de Coimbra. **Relatório de investigação**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2007.

FERREIRA, António Casimiro; PEDROSO, João. **Os tempos da justiça: ensaio sobre a duração e morosidade processual**. Oficina do CES,

99. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/99.pdf>, 1997.

GÉRARD, Philippe et al. (Org.). **L'accélération du temps juridique**. Bruxelles: Facultés Universitaires Saint-Louis, 2000.

MACHADO, Bruno Amaral. **Ministério Público: organização, representações e trajetórias**. Curitiba: Ed. Juruá, 2007.

MJ – Ministério da Justiça. **Linhas estratégicas para a reforma da administração judiciária**. Lisboa: Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.portugal.gov.pt/media/634714/20120615_linhas_estrategicas_reforma_organizacao_judici_ria.pdf, 2012a.

MJ – Ministério da Justiça. **Principais Indicadores das Estatísticas da Justiça - 2011**. Lisboa: Ministério da Justiça, 2012b.

MENDES, José Manuel (Org.). Inquérito à opinião pública sobre o funcionamento dos tribunais em Portugal – **Relatório Preliminar**. Coimbra: CES, 2004.

OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

PEDROSO, João. Direito de menores: um «direito social». In: VIDAL, Joana Marques (Org.). **O direito de menores: reforma ou revolução?**. Lisboa: Cosmos, 1998. p.51-82.

PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. O acesso ao direito e à justiça: um direito fundamental em questão. **Relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2002.

PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. **Por caminhos da(s) reforma(s) da justiça**. Coimbra: Ed. Coimbra, 2003.

RODRIGUES, José Narciso da Cunha. **Comunicar e julgar**. Coimbra: Minerva, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A justiça em Portugal: diagnósticos e terapêuticas. **Manifesto**, n.7, p.76-87, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Portugal – ensaio contra a autoflagelação**. Coimbra: Almedina, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; et al. A Geografia da Justiça – Para um novo mapa judiciário. **Relatório de investigação**. Coimbra: CES/OPJ, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; et al. **A Gestão nos Tribunais. Um olhar sobre a experiência das comarcas piloto**. Coimbra: CES/OPJ, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro Lopes. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português**. Porto: Afrontamento, 1996.



Figura 2 – CARPE DIEM, 2006 (acrílico sobre tela, 170x170cm).
Fonte: Mário Vitória.

ARTIGOS

COMUNIDADE ACADÊMICA E DIREITOS DO PESQUISADOR: TENSÕES NA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO¹

ACADEMIC COMMUNITY AND RESEARCHER'S RIGHTS: TENSIONS IN THE SCIENTIFIC PRODUCTION

Dina Maria Martins Ferreira²

Fazer ciência não é apenas estabelecer-se nos centros das abstrações, que apenas privilegiam a razão. Ciência pode (e deve) ser um modo de intervenção no mundo (...)
(RAJAGOPALAN e MARTINS FERREIRA, 2006, p. 7).

Porquê pensar: (...) porque pensar não é tudo. A lucidez das nossas ações pressupõe que elas sejam pensadas, mas se forem só pensadas nunca serão ações. É preciso agir e sentir porque o pensamento só é útil a quem não se fica pelo pensar. Aqueles que se arrogam a só pensar, passam a vida a espalhar a morte no que escrevem, a mesma morte que está dentro deles
(SANTOS, B., 2012, p. 40).

RESUMO

Neste artigo questionamos a tensão entre o quantitativo da produção acadêmica e a produção do conhecimento. Desenvolvemos a problemática por dois eixos. Primeiro, o volume de papéis produzidos que se perfilam pela paráfrase de informações em detrimento do desenvolvimento do conhecimento. E segundo, políticas de identidades se estabelecem no jogo político entre

pesquisador e conhecimento, cuja dinâmica processa exclusão e inclusão: ou inclusão do pesquisador pela quantidade exigida pelas 'normas' acadêmicas e conseqüente exclusão de produção de conhecimento, ou exclusão do pensador pelo abandono do excesso em prol do crescimento e inovação do conhecimento.

Palavras-chave: Conhecimento. Pesquisador. Quantitativo. Exclusão. Inclusão

¹ Parte desse estudo não só foi publicado em artigo "exclusão do saber: do pesquisador ao conhecimento", Revista Intercâmbio, XVII, 2008, www.pucsp.br/pos/lael, como também foi parte da pesquisa do 2º pós-doutoramento, Sorbonne V; as modificações e ampliações temáticas e argumentativas devem-se à proposta da Revista Cronos, UFRN, /PGCS sobre sociedade e direito, no caso, o sistema acadêmico.

² Professora e Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará; 2º pós-doutorado (2010), pela Unicamp e Sorbonne V; 1º pós-doutorado pela Instituto de Estudos da Linguagem, Unicamp; doutorado (1995) pela UFRJ; mestrado (1988) pela PUC/RJ. CV: <http://lattes.cnpq.br/3056318729875145>.

ABSTRACT

In this article we will carry out an assessment of the tension between the quantitative aspect of academic and knowledge production. Problematics will be developed. First, the volume of produced papers, which are characterized by the paraphrasing of information to the detriment of knowledge development. And, second, identity policies are established in the political play between the researcher and knowledge; this dynamics processes exclusion and inclusion: either the professor's inclusion because of the amount required by academic 'norms,' and, consequent exclusion from knowledge production, or his/her exclusion because of giving up excess for the benefit of growth and knowledge innovation.

Key words: Knowledge. Researcher. Quantitative. Exclusion. Inclusion.

1 CONSIDERAÇÕES

Este artigo, como o próprio título já deixa indícios, trata das questões que se arvoram no “campo” acadêmico sobre produção do conhecimento em que o “*habitus*” (BOURDIEU, 1984), que ali circula, deixa entrever normas e práticas em contínua tensão. E, neste “campo”-sociedade-comunidade, direitos têm sido camuflados e impedidos de serem realizados. Ortega y Gasset (1967, p. 52) nos avisa que “eu sou eu e minhas circunstâncias”, mas, no entanto, o que ele nos propõe não é nos vitimizarmos, mas lutar para salvar nossas circunstâncias, pois “se não salvo a

ela, não salvo a mim”. Ao propor que devemos salvar nossas circunstâncias, Ortega y Gasset entende “salvar” como compreender os sentidos de nossas circunstâncias, como se as compreendendo pudéssemos melhor vivê-las e melhor ligá-las, no caso, à nossa prática científica: “para salvar a circunstância é preciso compreendê-la, ou seja, saber o que ela significa nela mesma, na sua unidade e em suas efetivas conexões, em sua irreduzibilidade, contudo na plenitude do seu significado em nossa vida, atualizando todas as suas virtualidades” (SANTOS, V., 1998/1999, p. 63).

E, para justamente compreendermos nossas circunstâncias no espaço acadêmico, vamos entrar em dois universos conflituosos em que os caminhos do pesquisador se emaranham em uma rede cujos nós políticos oscilam de acordo com os ventos. Um diz respeito à postura ética do pesquisador que se movimenta entre o aprofundamento na produção do saber e seu direito de refletir, pensar e agir, em contrapartida às exigências *lattianas*³ que valoram o conhecimento pela quantidade de papéis publicados; o outro, questiona a validade científica do conhecimento pela escolha (ou não) entre teoria e prática. Nesses ventos políticos tortuosos, os poderes hegemônicos comandam, e até condicionam as escolhas do pesquisador em sua trilha científica, que, em seu papel de pensar “sobre” a vida, esquece que está “em” vida:

é preciso escutar mais o leigo e prestar atenção à sabedoria popular, se quisermos manter um diálogo profícuo no qual contextos aparentemente diferentes – leigo e acadêmico – possa mostrar sua interação – que, aliás, existe, apesar de algumas

³ O neologismo *lattianas* refere-se ao currículo Lattes, documento conhecido entre os acadêmicos como o da inscrição de quantidades produtivas, ou seja, temos de estar sempre acrescentando ‘pontinhos’ para nos valer da identidade de acadêmico ‘atuante’(?!).

controvérsias. A ciência pensa a vida, e como tal, pensar *sobre* a vida não elimina pensar *em* vida. É um engodo criar um espaço estratosférico para a vida da ciência, pois sem o oxigênio vital que nos cerca podemos parar de respirar e de nos alimentar da vida (aliás, não é este o objeto maior da ciência?). Pensar *sobre* indica distanciamento, pensar *em* indica o mergulho. No entanto, ambas as posições comungam no pensar: não há como excluir ramos de uma mesma teia (RAJAGOPALAN, 2003, p. 13) (itálicos do original).

Muitas vezes, ao se fixar apenas em descrever e não sentir o que se descreve, o cientista vai perdendo contanto com o cotidiano da vida, e, conseqüentemente, diluindo os referentes pragmáticos e empíricos, e, por conseguinte considerando-os ‘impuros’, já que na academia só referentes ‘puros’ podem constituir ciência (RAJAGOPALAN, 2003). Os referentes considerados ‘puros’ são aqueles que habitam o mundo da pureza, que como tal só ‘respira’, se é que respira, pela abstração. Como a própria etimologia da palavra indica, *abstraher* (latim) significa o lugar da separação: “Abstrato é o que está separado. Tratando-se de símbolos, abstrato é, portanto, o que está separado da referência, isto é, da realidade concreta” (DOLNIKOFF, 2007). Hegel (citado em FORSTER, 1998) reforça essa questão de pureza, pois alia ao adâmico da ciência a propriedade de um saber absoluto, cujo pensamento também absoluto não leva em conta as contingências da finitude que nos cerca no social. E talvez a ciência, tanto as ciências humanas quanto as exatas, igual à lógica, se arvorem da ‘pureza’ do saber científico.

E, nessa rede hegemônica do ‘puro’ contra o ‘impuro’, argumentamos sobre os direitos do pesquisador/cientista na comunidade acadêmica a partir dos pares temáticos: saber/papel e teoria/ prática.

2 O MUNDO DO PAPEL

Muitos espaços acadêmicos priorizam a quantidade de produção sem levar em conta a qualidade exigida para se alcançar o universo da ciência. Tantas são as solicitações numéricas de produção que o pesquisador para atender as ‘normas’ pode estar abrindo mão do aprofundamento do conhecimento. Como diz Waters (2006, p. 28), editor da Harvard University Press, ao explicar o que chama “eclipse do valor”,

entramos na região sombria da pesquisa acadêmica, e agora as exigências de produtividade estão levando à produção de um número muito maior de coisas sem sentido. Em épocas como esta, pesquisadores inescrupulosos e inebriados fazem alegações falsas sob a aparência de serem interessantes, mas que são também inverificáveis.

A voz cáustica de Waters sobre o que está ocorrendo no campo universitário se amplia ao valorar a produção de artigos:

o problema dos artigos ridículos publicados pelos estudos das humanidades foi em parte resultado do grande aumento do número de publicações que se espera que eles próprios (e todos os acadêmicos) perpetrem em papel ou despejem uns sobre os outros, na forma de comunicações em congressos. Esse quadro

mostra um mundo todo errado, mas o problema não se limita às humanidades. Estamos experimentando uma crise generalizada das avaliações, que resulta de expectativas não razoáveis sobre quantos textos um estudioso deve publicar. Não estou dizendo que não haja boas publicações – isso está muito longe de ser o caso –, mas o que as boas publicações têm de bom se perde em meio a tantas produções que são apenas competentes e muitas mais que não são nem isso (Waters, 2006, pp. 24-25).

Em outras palavras, é o que Gonçalves Filho (2007, p.1) também afirma sobre a produção de livros: “o modelo que as universidades adotam para a publicação de livros é o mesmo de uma fábrica de automóveis. Elas exigem produtividade, mas não exatamente qualidade”. E em resenha sobre o livro tão crítico e violento de Waters, outra voz critica a corrida que se estabelece pela publicação:

corrida pela publicação talvez jamais tenha sido tão frenética quanto hoje. Pesquisadores e professores precisam alcançar o estrelato nas avaliações de órgãos do governo, as universidades precisam obter conceitos e notas altas, programas de pós-graduação precisam sustentar suas boas fomas e tudo isso depende da produção dos docentes vinculados às instituições. Os currículos, de preferência o Lattes, precisam estar muito bem recheados para que valham algo nessa competição, daí uma explosão de revistas ruins e livros que deveriam ter sido revistas. Um *boom* de obras organizadas com jeito de coletânea escolar, artigos feitos a partir de dissertações de mestrado e teses de doutorado mal editadas, textos apressados, organizadores esbaforidos tentando aumentar um ou dois pontos na “carteira” (Ribeiro, 2009, p.2).

Mas pensamos que não é só de gritos desesperados que se desconstrói o que vem ocorrendo com o pesquisador e a produção do conhecimento, porquanto os atuais gritos seriam a ponta do *iceberg* de um tsunami que já se anunciou há décadas pela voz de Bourdieu (1984). Só que agora está aparecendo que as águas turbulentas do tsunami estão promovendo afogamentos, afinal Bourdieu (1984, p. 21) já proclamava que “não se pode excluir que análise científica, ela mesma, venha a exercer um efeito de teoria própria a transformar a visão comum do campo [acadêmico]”⁴. Aliás, para este autor,

*o prestígio científico equivale a um efeito de oficialização, de natureza semi legais: por isso, a criação de classes de notoriedade internacional fundada sobre o número de citações ou a elaboração de um índice de participação no jornalismo são operações semelhantes àquelas que os produtores de palmares realizam no seio do próprio campo (1984, p. 21)*⁵ (itálicos acrescidos).

Tentando olhar para esta problemática por outras direções, convergentes e/ou divergentes ao que já foi colocado, tal problemática pode ser pensada por outros focos: o valor do sujeito pesquisador frente ao objeto pesquisado e sua importância para o crescimento da ciência com consequente atuação social. Essa questão se amplia se a quantidade alcança o entusiasmo do saber. Dois fragmentos discursivos são as locomotivas de nossa discussão: um de Einstein (citado em TAGEBLATT, 2005) que aponta o desgosto diante do *atulhamento* de saber; e outro de Rajagopalan

⁴ Tradução livre da autora: “On ne peut exclure que l’analyse scientifique elle-même vienne à exercer un effet de théorie propre à transformer la vision ordinaire du champ”.

⁵ radução livre da autora: “(...) le prestige scientifique équivaut, on vient de le voir, à un effet d’officialisation, de nature quasi juridique : ainsi, l’établissement de classes de notoriété internationale fondée sur le nombre de citations ou l’élaboration d’un indice de participation au journalisme sont des opérations tout à fait analogues à celles que réalisent, au sein même du champ, les producteurs de palmarès”.

(2003) que critica o linguista como um derramador de pérolas. Ambos os fragmentos, de alguma forma, comungam críticas sobre a questão do amontoado, o primeiro atende a um espaço do saber mais amplo e o segundo a área dos estudos da linguagem:

(a) A comunidade dos pesquisadores é uma espécie de órgão do corpo da humanidade. Esse órgão produz uma *substância essencial* à vida que deve ser fornecida a todas as partes do corpo, na falta da qual ele perecerá. Isso não quer dizer que cada ser humano deva ser *atulado de saberes eruditos e detalhados*, como ocorre frequentemente em nossas escolas nas quais [o ensino das ciências] vai até o desgosto. Não se trata também de grande público decidir sobre questões estritamente científicas. Mas é necessário que cada ser humano que pensa tenha a possibilidade de participar com toda lucidez dos grandes problemas científicos de sua época, mesmo se sua posição social não lhe permite consagrar uma parte importante de seu tempo e de sua energia à reflexão científica. É somente quando cumpre essa importante missão que a *ciência adquire, do ponto de vista social, o direito de existir* (EINSTEIN citado em TAGEBLATT, 2005, p.4) (itálicos acrescidos); e

(b) A autoridade do linguista não é automaticamente aceita pela sociedade ampla. Ela precisa ser conquistada. E para conquistá-la é necessário usar bastante persuasão. Não é *derramando o nosso saber* – como se fosse *um punhado de pérolas em meio a um amontoado de porcos ávidos* – que vamos conseguir convencer o público leigo de que temos algo importante a dizer (RAJAGOPALAN, 2003, p.8). (itálicos acrescidos).

No primeiro fragmento Einstein (citado em TAGEBLATT, 2005, p.4) atualiza

comentários que perfilam o pesquisador como um profissional que se perde na quantidade de saberes, saberes que não atuam na prática social; e, como tal, apenas preenchem dados quantitativos necessários para alçar o profissional à importância curricular solicitada pelo Olimpo acadêmico. No segundo, Rajagopalan (2003, p.8) completa a problemática do quantitativo ao posicionar o saber na estratosfera dos eleitos que ignoram o saber do leigo; este autor levanta a questão da necessidade dos estudiosos ouvirem os leigos, já que ambos os sujeitos – pesquisador e leigo – compartilham a prática social em que convivem.

2.1 UMA QUESTÃO QUANTITATIVA

Na questão do quantitativo, o sujeito acadêmico ‘comum’ é aquele que normalmente ainda não desfila pelo tapete vermelho da Academia, que não faz parte da casta nobre, e que, por tal, se encontra na massa de um agrupamento acadêmico cujos corpos se movimentam na multidão de objetos do conhecimento valorados pela quantidade. Damos a esse acadêmico a valoração de ‘comum’ não para aplaudir aqueles ‘divinos’, mas para salientar que não estamos atribuindo a todos os acadêmicos a postura que vamos discutir. Nessa valoração, primeiramente estaria a quantidade de papéis, ou seja, o pesquisador passa a ser avaliado pelo volume de papéis que fabrica; escreve sob a ótica da paráfrase, pois há que enumerar multiplicando ‘conhecimento’, o que nos faz lembrar a piada de corredor em que o pesquisador ironicamente diz ao colega à sua frente:

– se eu ganhasse na proporção de papéis que manejo estaria rico. A segunda perspectiva do quantitativo é correlacionar a quantidade de escritos à quantidade de objetos de saber; a cada escritura pensa estar criando múltiplos objetos de saber. No entanto, cada escritura não é necessariamente um novo objeto de saber, pode ser uma releitura do objeto. Barthes (1974) nos auxilia com a ideia de que cada releitura é uma primeira leitura, ou melhor, ressignificar um texto não é obrigatoriamente apresentar um novo objeto, mas possivelmente rerepresentá-lo sob nova ótica. Por esse foco, entramos na terceira valoração do quantitativo, que se avoluma ao propiciar a cada objeto de saber novas representações. O *atulhamento* do saber ganha um lamento frente a um desejo não realizado:

a tese do representacionalismo⁶ é, ao mesmo tempo, uma *lamentação* e uma expressão de *desejo*. Ela é um gesto de *lamentação* porque afirma a incapacidade dos seres humanos de apreenderem o mundo numenal⁷ tal e qual (...) Por outro lado, ela também é uma expressão de um *desejo*, pois elege como condição ideal da linguagem a total transparência (RAJAGOPALAN, 2003, p. 31). (itálicos acrescidos).

Apesar da questão do representacionalismo se ater à teoria de linguagem, fazemos correlação metafórica às múltiplas representações que o pesquisador dá a seu objeto de pesquisa, que, para provê-lo de aparência de ciência, precisa de derivações representacionais que se agrupam em montes aleatórios. Ele precisa de qualquer maneira que seu objeto se apresente, mas como essa epifania científica nem sempre é possível ou alcançada

constrói ilusoriamente um amontoado de representações. Derrida (1999) nos possibilita continuar em nossa metáfora ao oferecer o que chama de “metafísica da presença”. Esse autor aplica a ideia de “metafísica da presença” à escritura, ou seja, nenhum texto pode aspirar a um sentido estável, pois o sentido está sempre em decentramento, na medida em que o rompimento entre significante e significado é constante, ou seja, pensamos que há uma essência do significado, quando apenas temos a ilusão de sua presença. E podemos posicionar o pesquisador nessa mesma dinâmica: ele pensa ser seu objeto de estudo o centro essencial do saber, mas, na realidade, tem à sua frente a ilusão de sua presença, na medida em que nenhum objeto de saber pode aspirar a um significado estável, estando o mesmo em contínua reprodutibilidade sem uma identidade unitária e estável. E, nessa busca de eliminar sua representatividade e mostrá-lo em sua essência, pode estar criando um amontoado de representações. Por essa situação, é que formulamos que o desejo de apresentação é o lamento das representações.

2.2 ATULHAMENTO E DESCENTRAMENTO

Alguns pensadores, inclusive os referidos – Einstein e Rajagopalan –, lutam contra a postura do excesso do sujeito cientista. Mas parece-nos que este sujeito que se perde em seu amontoado de saber ou que derrama saberes em detalhamentos ‘infinitos’ está situado em momento sócio-histórico. Ou melhor,

⁶ Representacionalismo da/na linguagem leva à problemática da linguagem como atividade construtora de mundo versus a linguagem separada dos objetos do mundo. Ver Dascal (1983).

⁷ Expressão *noumenon*, utilizada por Kant para determinar a coisa em si. Ver Kant (1978).

em um contexto mais amplo, é necessário entender que o sujeito e seu objeto de saber estão inseridos no momento da pós-modernidade, aquele em que “previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado: composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas” (HALL, 2000, p. 12). O que se pode aventar é os sujeitos pesquisadores, por estarem na prática social (acadêmica) de uma pós-modernidade, portanto fragmentados, saem em busca de um essencialismo estratégico, que aporta na quantidade aleatória de um pretensão fazer científico. A ideia do excesso quantitativo junta fragmentos do saber que constrói um centro, mesmo que seja um centro *atulhado*.

Em contexto mais específico, Sennett (2001) talvez nos dê argumentos de discussão – e não de justificativas para a persistência do *atulhamento*. Para este autor, o sujeito pesquisador motivado cria expectativas – tais como divulgação e reconhecimento – em relação ao objeto pesquisado; como as expectativas não são atendidas, começa a adiar o resultado de suas expectativas; e de tanto adiar cai na fronteira do sujeito irônico, aquele que talvez só acumule papéis, objetos, representações de objeto e até ironize em torno deles – uma forma etnocêntrica de se valorizar, pois reúne os objetos em um monte, um centro *atulhado* mas não menos centro.

A força etnocêntrica do *atulhamento* de saberes não se encontra só em uma possível justificativa para satisfação de expectativas e rearrumação de fragmentações em um centro-monte. O etnocentrismo se faz presente na própria

crítica contra o *atulhamento* de saberes. Einstein (citado em TAGEBLATT, 2005) e Rajagopalan (2003) estão presos ao etnocentrismo, na medida em que ao criticar o amontoado de saber, designam os pesquisadores como “substância essencial” e “pérola”, respectivamente. A aporia se manifesta, pois a crítica precisa do fetiche para combatê-lo: pesquisador e derramador de saber sofrem ação de fetiche, pois são representados no processo designativo como ídolos venerados – “pérola” e “substância essencial”. Sem dúvida, são designações que ratificam a posição etnocêntrica do cientista, cujas designações precisam ser utilizadas na tentativa de romper o etnocentrismo. Tais designações tentam deslocar o centro do saber pelo processo de transposição (*renversement*⁸) (DERRIDA, 1999), mas não conseguem desconstruir a oposição binária, já que não basta apenas inverter a dessimetria, porquanto se continua nas oposições binárias: pérola/porco e ciência/laico. Parece que as categorias – pérola/porco e ciência/laico – habitam a dimensão da (in)discernibilidade, ou seja, (im)possibilidade de decidir entre o falso e o verdadeiro, entre o pior e o melhor, quando talvez a questão entre Olimpo⁹ – pesquisadores – e Hades – leigos – seja uma questão do que Derrida (1999) nomeia de ‘indecidível’, ou seja, marcas são inscritas sem posições decidíveis e sem independência umas das outras.

3 PENSAMENTO ETNOCÊNTRICO

Para nos tornarmos mais didáticos, exemplificamos, tanto no campo da linguagem quanto no da física, além de adentrarmos para o mundo do sensível. A abertura ilustrativa de conceitos de áreas díspares não se propõe a picotar nossa argumentação, nem a desfocá-la e muito menos universalizá-la, mas justamente presenteá-la por uma rede de olhares que habita o pensamento etnocêntrico.

No estudo da linguagem sempre temos a vontade de organizar o que está desestruturado, fragmentado, mas, às vezes, é difícil organizar peças em um espaço pré-concebido e limitado de um sistema. Devido à desestruturação, começamos a lutar pelo estruturalismo em que a língua é validada como sistema autossuficiente, em que dados sem catalogação e função vão para o entulho. Mas o próprio estruturalismo aventa a ideia de que a língua(gem) é dinâmica. Se é dinâmica, como imaginar dados se movimentando se não houver resiliência, o vácuo necessário para que as peças se movimentem? Levando em conta a existência da resiliência para que a linguagem se movimente, a estrutura não seria tão estrutura assim, ou seja, não se fecha e nem é autossuficiente.

E exemplificando também pela ciência dura, a física, aportamos na noção de espaço em que posições diferentes optam ora pelo espaço fechado, em repouso, ora pelo espaço em curvatura, aberto.

Para Newton (citado em BARTUSIAK, 2005, p. 6), o espaço está “eternamente em repouso, sendo apenas um palco no qual se movem objetos”, ao qual fazemos

relação com o sistema estruturado da língua(gem): um jogo de xadrez, provido de dados com valor e função que se movimentam no tabuleiro estável. Nesse caso, entendemos o espaço com um contorno pré-concebido no qual são colocados os dados. Já para Einstein (citado em BERTUSIAK, 2005, p. 61), o espaço está para “a quantidade de matéria que há no universo [que] molda toda a sua curvatura. E o próprio espaço-tempo pode se expandir ou se contrair” Na visão einsteiniana, a matéria estaria para os dados de linguagem e de saberes, o universo seria a linguagem e o monte de saber; e a curvatura seria o espaço desenhado, aquele sem fronteiras, pois se delinea pelo volume de dados e de saberes. O espaço de saberes e de dados de linguagem é espaço aberto, ou seja, são os dados que dão contorno e linhas fronteiriças ao espaço, porquanto assume a possibilidade de resiliência, ou seja, o vazio que se permite a impactos de recebimento ou de evasão dos dados, que dependendo de seus movimentos ora se expandem, ora se contraem. O que queremos conquistar em termos argumentativos é que tanto uma postura estruturalista quanto uma anti-estruturalista podem estar em posição etnocêntrica: o estruturalismo por servir a um espaço limitado, gerador de centros autônomos e autossuficientes, confortável ao pesquisador dominador do saber; e o anti-estruturalismo, que, pela fragmentação e dispersão de dados, constrói também centros de fragmentos – montes com curvaturas próprias de resiliência –, que não deixam de colocar o pesquisador em torno de seu monte de saber. Todos são centros: ou

⁸ Segundo Derrida (1999), *renversement* é apontar o que foi recalcado e valorizá-lo; a leitura desconstrutora propõe-se como leitura descentrada e, por isso mesmo, não se reduz ao movimento de *renversement*, pois se estaria apenas deslocando do centro por inversão, quando a proposição radical é a de anulação do centro como lugar fixo e imóvel.

⁹ Olimpo e Hades são regiões habitadas pelos deuses gregos, corresponderiam ao Céu (clareza) e ao Inferno (subterrâneo), respectivamente, pela metafísica ocidental.

(1) construídos pela necessidade de um centramento teórico (valores e funções determinadas, se não pré-determinadas); ou (2) necessidade e atordoamento pragmáticos de acumular teorias e saberes. No centro de um sistema estruturado não se jogam dados extras; em centro composto de fragmentos se joga tudo que se pode aparar, em qualquer momento em que haja chance e intenção para tal. No espaço estruturado, o espaço comanda os dados; e, no espaço 'resiliente', os dados comandam o espaço. Ambos os espaços são governados, só que por direções de forças diferentes; e ratificando pelos conceitos da física, o espaço 'em repouso' de Newton (citado por BARTUSIAK, 2005, p. 6) comanda suas fronteiras e o espaço 'em curvatura' de Einstein (citado por BARTUSIAK, 2005, p. 61) se contorce sob e com seus dados.

Não queremos desdizer nem Einstein (citado em TAGEBLATT, 2005) nem Rajagopalan (2003), muito pelo contrário, só problematizamos suas vozes, pois pensamos que a questão do amontoado de saberes não é apenas escolha ou postura que toma o pesquisador, mas também o amontoado contextual e pragmático que o cerca, onde não há vacina científica que o elimine.

4 A BRIGA ENTRE TEORIA E PRÁTICA

Continuamos na dicotomia do 'puro' e do 'impuro', do absoluto e da contingência. Só que estamos agora nas políticas de uma relação dialética entre saber acadêmico e questões que afetam as pessoas na

vida comum, ou seja, entre o mundo das teorias e a prática da vida.

Para ilustrar tal dissensão, utilizamo-nos de fragmento jornalístico: o texto de Dimenstein (2004) que relata sobre a experiência do cientista político Paulo Mesquita na Universidade Columbia, por ocasião de seu doutoramento. O tema de sua pesquisa, inicialmente, era o papel dos militares na transição democrática no Brasil. Mas, como diz o jornalista,

a Universidade Columbia ficava perto do Harlem, bairro negro e hispânico, em cuja década de 80, era símbolo da violência nova-iorquina. [O doutorando] começou a vivenciar que o mundo dos livros estava distanciado do mundo cotidiano que o rodeava. E naquele enorme cenário de testes em questões de segurança, Paulo Mesquita *foi alterando o seu foco de interesse* e acabou estudando mais intensamente a polícia (DIMENSTEIN, 2004, p. 19). (itálicos acrescidos).

Perguntamo-nos o que tem a vida acadêmica com a vida cotidiana. Academia e teoria atuam no mundo abstrato, da mente, do universo olímpico; e o cotidiano e a prática, no mundo concreto, da experiência e do universo comum. Trata-se de um impasse para muitos de nós, acadêmicos, que visam quebrar fronteiras na busca de *entre-espacos*¹⁰:

[Paulo Mesquita pelas calçadas do Harlem] saiu, portanto, do mundo asséptico dos livros e das leituras acadêmicas para colocar ideias em prática. A experiência já lhe está ensinando como é difícil fazer a ponte entre vida acadêmica e ação. 'No mundo acadêmico, dizem que estou muito pragmático. No mundo pragmático,

dizem que sou muito acadêmico’ (DIMENSTEIN, 2004, p. 19).

Por que não um *tertium quid*? Não com o sentido de ficarmos em cima do muro, sem agência efetiva, mas um percurso, em que ‘puro’ e ‘impuro’ possam caminhar juntos, cujo primeiro lugar, ou seja, quem veio primeiro, dependerá da posição em que se encontra o sujeito científico.

O mundo das leituras acadêmicas e dos livros não precisam ser considerados assépticos, mas, mesmo que os consideremos como tal, é por meio deste atributo asséptico que o cientista intervém; e, se leitura e conhecimento fazem intervir, devemos requalificar o que Dimenstein (2004) chama de asséptico. Talvez o que este jornalista chame de mundo asséptico seja o do império da teoria, no qual liturgias escravizam dados a modelos teóricos, quando estes poderiam instrumentalizar uma posição de organização da desorganização dos dados da vida, que solicitam subsídios operacionais para sistematizá-los, possibilitando seu trânsito no mundo da ciência.

O império da teoria não é proprietário do universo adâmico e da inteligibilidade, ou seja, o saber acadêmico não é um centro abstrato e vagante no mundo. E o mais incrível é que mesmo que aceitemos o adâmico do teórico, ele se desfaz porque nesse pretense abstrato situam-se lutas de sujeitos que escancaram a construção de um império hegemônico para que os interesses sejam satisfeitos:

a escolha de autores [...] finda por consagrá-los [...] Seus feitos são superdimensionados e os tantos colegas que

participaram de muitas de suas empreitadas tornam rapidamente ‘colaboradores’ [...] As temáticas são frutos de escolhas arbitrárias e consequências, muitas vezes, de situações presentes [estratégias editoriais, disputas por recursos, rivalidades entre centros de pesquisa etc.]. Mais do que isso, corre-se o risco, nessa abordagem, de eternizar os conceitos e apresentar as diferenças entre as teorias como sendo meramente conceituais (OLIVEIRA, 2009, pp. 4; 8).

Este mundo adâmico é utopia, tanto que o cientista político Paulo Mesquita é mordido e sacudido pelo vírus do cotidiano, a violência do Harlem: “a experiência já lhe está ensinando como é difícil fazer a ponte entre vida acadêmica e ação” (DIMENSTEIN, 2004, p. 19). Verificamos, então, a impossibilidade de separar a vida acadêmica, com suas abstrações teóricas, da vida cotidiana, com sua prática e experiências vividas.

Outras ilustrações também se fazem ricas para justificar o impasse entre teoria e prática. A primeira mostra o conhecimento teórico atuando na prática. Na volta do trabalho, em um ônibus fretado, um cheiro desagradável exala dos fundos onde se localiza o banheiro. De tão desagradável, um cientista renomado diz: – já que não posso mudar a referência altero o sentido –; abre sua pasta de trabalho, segura um vidro de VickVaporUbi e passa em suas narinas, oferecendo o paraíso aos demais passageiros. O referente era a escatologia que ali se fazia presente, o primeiro sentido era o odor desagradável, que foi transformado em outro sentido pelo uso da pasta de hortelã. Enfim o conhecimento científico da Semântica Formal propiciou a solução de um problema

¹⁰ Entre-espacos é um neologismo que faz alusão ao termo “entre-lugar” de Homi Bhabha (1998).

cotidiano. A segunda ilustração mostra o inverso, a prática construindo teoria. A lei de Newton da gravitação universal se originou de uma prática ‘simplória’: uma maçã caindo no chão e não voando culminou na Teoria Gravitacional, que a seu tempo tornou-se revolucionária.

Esses dois exemplos nos remetem à pergunta: quem veio primeiro, o ovo ou a galinha? A teoria ou a prática? Optamos em refletir sobre a problemática de que centros hegemônicos refletem políticas de representação de acordo com nossos interesses de transeunte-cientista, que se aloca em determinado tempo e espaço.

5 O BONDE-ANDANDO NO “ENTRE-LUGAR”

Duas colocações aqui se presentificam: *bonde-andando*¹¹ e “entre-lugar” (BHABHA, 1998).

A expressão *bonde-andando* contaria duas ideias. Primeiramente, o *bonde* seria o lugar histórico em que o pesquisador-cientista caminha: o tempo e o espaço em que habita, o território de sua agência e de sua pertença enquanto sujeito. Segundo, é também um *bonde* entre tantos outros bondes que esse lugar histórico oferece – escolhemos um ou outro para subir e viajar. E nesse troca-troca de *bonde*, novos olhares emergem de acordo com a posição que tomamos no *bonde*. No emaranhado de movimentos, ou seja, no espaço histórico de pertença identitária há outras redes de movimentos para além de uma macro cronologia histórica; o sujeito pesquisador-cientista está sempre

situado, e seu olhar sobre o objeto do saber depende em qual *bonde* sobe, que, por sua vez não para, acolhendo outros sujeitos, com outros olhares e posições. Segundo, o termo *andando*, justamente, ratifica que esse(s) lugar(es)-bonde(s) não são fixos e sim contingenciais. A presença do cientista em determinado *bonde*, e não em outro, depende do lugar onde se encontra quando o *bonde* passa. E dependendo de seu lugar e de seu assento, escolhidos e disponíveis, o olhar do cientista ou foca a prática que o leva à teoria, ou carrega a teoria que o faz focar determinada paisagem de vida que o vidro da janela oferece.

E é nessa luta pela hegemonia entre teoria e prática que o “entre-lugar” (BHABHA, 1998) atua. Para Bhabha (1998, pp. 20-23),

o *entre-lugar* é o lugar dos sujeitos que são os excedentes da soma das partes das diferenças”, um lugar do *além* [que] significa distância espacial, [que] marca um progresso, [e que] promete o futuro; no entanto, [...] – o próprio ato de ir *além* – são incognoscíveis, irrepresentáveis, sem um retorno ao presente (itálico no original).

que, no processo de repetição, torna-se desconexo e deslocado. E talvez aí estejam as razões das hegemonias que habitam os pares conflituosos – academia/vida comum e teoria/prática –, em que sujeitos, com sua bagagem de saber, são excluídos, porquanto são considerados excedentes no descompasso das diferenças.

¹¹ A categoria *bonde-andando* é um neologismo de caráter metafórico, para dar conta de que tempo e espaço fazem parte da posição do cientista-pesquisador, ou seja, sua inscrição no momento histórico e seus movimentos contingenciais.

6 EXCLUSÃO E O DIREITO A INCLUSÃO

Primeiramente, pensamos que é importante indicar que não estamos em nossas indagações criando hostilidades entre nossos pares, pois “não há nada verdadeiro, sábio, humano ou estratégico em confundir hostilidade à injustiça e à opressão, [...] com hostilidade à ciência e à racionalidade, o que é uma tolice” (ALBERT, citado em SOKAL; BRICMONT, 1999, p. 13).

O leitor deve naturalmente estar se perguntando se os abusos de paráfrases, se o volume de produção sem inovação de conhecimento “nascem de uma fraude consciente, de auto-engano ou de uma combinação de ambos” (SOKAL; BRICMONT, 1999, p. 20). Essas questões específicas sobre atitude e intenções de determinados pesquisadores não são parte de nossa proposta. Não estamos no embate proposto por Sokal e Bricmont (1999) em relação a intelectuais de renome. A nossa proposta é um ‘pensar crítico’ sobre a postura acadêmica do pesquisador em relação ao saber.

Se o sujeito se encontra submerso nas tentativas de representação, como fica o fazer conhecimento? Será que o mundo da paráfrase não está criando uma estagnação do conhecimento, ou seja, um universalismo antiprodutivo em que o paradigma epistêmico se assentaria? Será que a cisão entre prática e teoria não esconde a potência da vida que alimenta as construções das próprias teorias? O termo “epistemicídios” (SANTOS, B., 2006a, p. 313) revela justamente um “paradigma epistemológico assente numa versão extrema de universalismo

antidiferencialista”, em que as diferenças de conhecimento e de objetos de saber são excluídos em prol da hegemonia da quantidade de celulose escrita e da abstração científica. O sistema inclusivo só admite a quantidade e abstração teórica. De ambos os lados dizeres irônicos: — Publico, logo existo; Penso, logo teorizo.

Se não priorizarmos as hegemonias, optando pelo “*renversement*” (DERRIDA, 1999), talvez possamos chegar à “ecologia do saber” (SANTOS, B., 2006b) em que o convívio entre teoria e prática e entre o saber comum e saber científico se faz harmônico. Uma coisa é optar por um caminho (ou vários, quem sabe?), posição que não exclui, até pelo contrário, coloca o conhecimento no universo saudável das diferenças. Contestar e não concordar com determinada posição teórico-prática é admitir a diferença; negar sua existência é habitar o mundo do antidiferencialismo.

Uma outra perspectiva em prol do diferencialismo é pensar o “conhecimento sobre as condições de possibilidade. As condições de possibilidade da ação humana projetada no mundo a partir de espaço-tempo local. Um conhecimento deste tipo é relativamente imetódico, constitui-se a partir de uma pluralidade metodológica” (SANTOS, B., 2006b, p. 77), ou seja, fazer do conhecimento um percurso de inovação, permitir-se a transgressões metodológicas, cujo processo discursivo resulte em uma “personalização do trabalho científico” (SANTOS, B., 2006, p. 79). A paráfrase e o amontoado do saber ou só prática ou só teoria atendem ao estilo unidimensional, pois a dinâmica do conhecimento está na possibilidade diferencialista.

Parece-nos que essas brigas estão muito mais para políticas de representação tanto da identidade do sujeito acadêmico quanto do movimento do conhecimento. O pesquisador se vê dentro de um *stock* identitário em que uma das identidades é assumida, ou de produzir papel, ou de estar no mundo da paráfrase, ou estar submetido a teorias, ou ser um livre pensador, ou ser um pensador comedido ou ter direito a uma pesquisa refletida, e assim por diante. E diante de tais identificações acadêmicas, muitas vezes uma das identidades é reivindicada pelas circunstâncias do salve-se-quem-puder carreirista.

Podemos, então, equacionar esta questão entre pesquisador e conhecimento como um jogo político de exclusão e inclusão. Se o pesquisador se mantém no centro da produção de paráfrase, dá-se a exclusão do conhecimento e se o pesquisador não aderir à quantidade pode ser ele o excluído; se um saber teórico admite sua prática deixa de lado o *status* científico e se a prática faz parte da teoria, esse se torna 'impuro'. São as escolhas do pesquisador, as circunstâncias acadêmicas que vão caucionar o que/quem se inclui e se exclui. O que se percebe é que esse movimento de inclusão e de exclusão no que tange o pesquisador e o conhecimento é uma dinâmica política em que os fatores são determinados pelos interesses e habilidades de momento.

Eis o corredor que atravessamos no mundo universitário, em que acadêmicos-pesquisadores-cientistas, ciência e vida, teoria e prática se imiscuem em um embaralhamento que talvez possa representar o mundo acadêmico em que vivemos em nosso cotidiano. Esperamos

que todo esse embaralhamento não pare em uma "fábrica de automóveis" (GONÇALVES FILHO, 2007), que o "número de publicações [não se] perpetrem em papel" (WATERS, 2006, p.24) e que a "região sombria da pesquisa acadêmica" (WATERS, 2006, p. 28) abra a porta para a luz do conhecimento. E que nas paradas de *bonde-andando*, portas se abram para novos transeuntes, se fechem ao final de cada produção científica, tornem a se abrir para a seguinte que se anuncia. Que o *bonde* sempre continue em seu movimento ecológico, retomando o já-dito e o *déjà-vu*, ampliando e alargando novas paisagens argumentativas e analíticas, e que não finalizem em Verdade, mas em situações de 'verdades'.

REFERÊNCIAS

BARTHES, Roland. **Novos ensaios críticos: o grau zero da escritura**. São Paulo: Cultrix, 1974.

BARTUSIAK, Marcia Além do big bang. O universo mutante de Einstein. **National Geographic-Brasil**, p.56-65, maio, 2005.

BHABHA, Homi. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **Homo Academicus**, Paris: Minuit, 1984.

DASCAL, Marcelo. **Pragmatics and philosophy of mind**. Amsterdam: John Benjamins, 1983.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. São Paulo, Perspectiva, 1999.

DIMENSTEIN, Gilberto. Paulo Mesquita contra a violência. **Jornal Folha de São Paulo**, pp.1-20, Caderno Sinapse, 31 de ago., de 2004.

DOLNIKOFF, Luis. **A arte difícil de Moacir Amêncio**. Centro Cultura Judaica, São Paulo, v.7, n. 27, 2007. Disponível em: www.revista18.uol.com.br. Acesso em: 21 jun., 2010.

FORSTER, Michael **Hegel's idea of a phenomenology of spirit** . London: The University of Chicago Press, 1998.

GONÇALVES FILHO, Antonio. O editor que não quer publicar pelo bem da ecologia, Lindsay Waters, da Harvard University Press, critica colegas acadêmicos e sugere maior rigor na hora de lançar um livro. **Controvérsia Blog**, p.1-7, 16 de set., 2007. Disponível em: <www.controversia.com.br>. Acesso em: 21 set., 2011.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

KANT, Immanuel. Crítica da razão pura. **Os Pensadores**. São Paulo: Ed. Abril, 1978.

OLIVEIRA, Márcio de. Questões de epistemologia e teoria social contemporâneas - Três abordagens para o estudo da sociologia contemporânea. **Seminário Nacional Sociologia & Política**, Curitiba, 1, UFPR – Sociologia & Política. Mesa Redonda I, 2009. Disponível em: <www.humanas.ufpr.br/evento/SociologiaPolitica>. Acesso em: 10 jun., 2010.

ORTEGA Y GASSET, Jose. **Meditaciones del Quijote**. Madrid: Alianza, 1967.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Por uma linguística crítica: linguagem, identidade e a questão ética**. São Paulo: Parábola, 2003.

RAJAGOPALAN, Kanavillil; MARTINS FERREIRA, Dina Maria. **Políticas em linguagem: perspectivas pragmáticas**. São Paulo: Ed. Mackenzie, 2006.

RIBEIRO, Ana Elisa. Resenha: Walters, Lindsay. Inimigos da esperança. Publicar, perecer e o eclipse da erudição. **Hipertextus**, n.2, p.1-7, 2009. Disponível em: <www.hipertextus.net>. Acesso em: 21 de setembro de 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. A construção intercultural da igualdade e da diferença. In: _____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006a. p. 279-316.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006b.

SANTOS, Boaventura de Souza. Porquê pensar? In: _____. **A cor do tempo quando foge**. Coimbra: Almedina, 2012. p. 39-40. v.2

SANTOS, Vilson Ribeiro. **O homem e sua circunstância: introdução à filosofia de Ortega y Gasset**. São João del-Rei, n. 1, 1998/1999, p. 61-64. Disponível em: <www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/.../texto06_ortegaygasset.pdf>. Acesso em: 25 ago., 2010.

SENNET, Richard. **A corrosão do caráter**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SOKAL, Alan; BRICMONT, Jean. **Imposturas intelectuais: o abuso da ciência pelos filósofos pós-modernos**. Rio de Janeiro: São Paulo: Record, 1999.

TAGEBLATT, Berlim. Veja o que Einstein pensava sobre a relevância da divulgação científica. **Jornal de Ciência e Tecnologia**, p.1-4, ago., 2005.

WATERS, Lindsay. **Inimigos da esperança: publicar, perecer e o eclipse da erudição**. São Paulo: Ed. UNESP, 2006.

DIMENSÃO ANTROPOLÍTICA E ANTROPOÉTICA DO DIREITO: DIGNIDADE HUMANA, FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE ECOLÓGICA

ANTHROPOLITICAL AND ANTHROPOETICAL DIMENSIONS OF THE
LAW: HUMAN DIGNITY, FRATERNITY AND ECOLOGICAL SOLIDARITY

Lenice Silveira Moreira de Moura¹

RESUMO

Discute-se o Princípio da Dignidade Humana em sua multidimensionalidade, o que implica no reconhecimento jurídico-constitucional da Dignidade Planetária, como uma concepção ampliada da Dignidade Humana. Tal compreensão insere o sentido da unidualidade homem/natureza, pois, se o homem abrir os olhos para o harmonioso ritmo do universo e coexistir pacificamente com todas as formas de vida, será assegurada a função do fio com que é tecida a existência. Neste contexto, a dignidade humana, como princípio norteador do Direito e da Política deve dar conta do dever do homem e do planeta, pois as ameaças da arma termonuclear e da degradação dos ecossistemas tornam-se uma questão política maior, implicada na dimensão antropolítica e antropoética da dignidade humana.

Palavras-chave: Dignidade Humana. Dignidade Planetária. Complexidade. Antropoética. Multidimensionalidade Humana.

ABSTRACT

The article discusses and questions the Principle of Human Dignity in its multidimensionality, which implies the legal-constitutional recognition of the Planetary Dignity as an expanded concept of Human Dignity. Such understanding inserts the meaning of uni-duality man/nature, considering that the function of the thread that sews existence is assured only if mankind open one's eyes to the harmonious rhythm of the universe and peacefully coexist with all forms of life. In this context, human dignity, as a guiding principle of law and politics, should take care of what is to become of mankind and the planet, as the threats of thermonuclear weapon and ecosystem degradation become a bigger political issue, implicated in the anthropolitical and anthropoetical dimensions of human dignity.

Key words: Human Dignity. Planetary Dignity. Complexity. Anthropoetical. Human Multidimensionality.

¹ Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2008), Mestrado em Integração Latino - Americana pela Universidade Federal de Santa Maria - Área de concentração Direito (2002) e graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1995).. Advogada. Professora do UNI-RN e da Universidade Estácio de Sá-RN. CV: <<http://lattes.cnpq.br/5731826761804965>>.

DIMENSÃO ANTROPOLÍTICA E ANTROPOÉTICA DO DIREITO: DIGNIDADE HUMANA, FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE ECOLÓGICA

Há uma relação intrínseca entre liberdade, igualdade e fraternidade na ontologia e na fenomenologia do Direito enquanto instrumento para a realização da dignidade humana. Cada um desses valores humanísticos corresponde às dimensões individual, social e antropolítica da condição humana.

Para Edgar Morin (2005b), essa trindade é complexa porque seus termos são ao mesmo tempo complementares e antagônicos: a liberdade sozinha mata a igualdade sem realizar a fraternidade; a fraternidade, necessidade fundamental para que haja um vínculo de dependência entre cidadãos, deve regular a liberdade e reduzir a desigualdade, mas ela não pode ser nem promulgada, nem instaurada por lei ou decreto.

A antropolítica se constitui na política da condição humana e diz respeito a uma nova geopolítica para a realização da dignidade do homem e da dignidade planetária. Para Edgar Morin, “uma política do homem necessariamente tem por campo o planeta; necessariamente constitui política de desenvolvimento da espécie humana na unidade planetária” (MORIN, 1980, p. 62).

A geopolítica do planeta seria, não centrada nos interesses das nações, mas descentrada e subordinada aos imperativos comunitários; ela estabelecerá, não zonas de influência estratégicas e econômicas, mas

vínculos cooperativos entre zonas. Ela só poderia se impor fazendo convergir caminhos de aproximação múltiplos. [...]. Haveria necessidade de uma cidadania planetária, de uma consciência cívica planetária, de uma opinião intelectual e científica planetária, de uma opinião política planetária. Não estamos sequer no começo disso. No entanto, essas são as preliminares para uma política planetária, que ao mesmo tempo é uma condição para a formação dessas opiniões e tomadas de consciência (MORIN, 2005b, p. 117).

A política do homem abrange, simultaneamente, a multidimensionalidade dos problemas humanos e a questão planetária, inserindo, no seu âmago, o problema do sentido da existência e do destino humano. Tal sentido da política deve dar conta do devir do homem e do planeta, pois as ameaças da arma termonuclear e da degradação dos ecossistemas tornam-se uma questão política maior, implicada na dimensão antropolítica e antropolítica da dignidade humana.

A essência do que seja antropolítica retiramos da obra *Introdução à política do homem*, na qual Morin (1980) enfatiza as duas raízes simultâneas que a constituem: o amor e a ciência, conectados pela consciência comunitária, ou consciência fraterna. Para o autor, na compreensão dessa nova política, seria necessário unir a concepção freudiana da alma humana, da psique, com a compreensão das condições materiais do homem *faber* de Marx, pois “faltaria a Freud, o *homo faber*; a Marx, a *psique*. Estes dois núcleos do homem ainda esperam reunir-se, a fim de que se possa estruturar uma política não mutilada no nascedouro” (MORIN, 1980, p. 28).

A ciência política, portanto, é insuficiente para a realização da política do

homem. É preciso acrescentar o amor, que confere dignidade a tudo o que é humano! Sobre o paradoxo da ciência e sua insuficiência no trato das grandes questões humanas, é oportuno retornar às palavras de Morin:

A revolução científica não traz nenhum progresso humano, se bem que todo adiantamento científico seja progresso. Ela pode, antes, consolidar as potências, e debilitar as emancipações. A revolução científica é débil em seu radicalismo. Os sábios atomistas são frágeis onipotentes e a ciência existe à imagem desta onipotência débil; avança titubeando. Seus progressos se deslocam e se afogam no tumulto do mundo. Consegue dominar o mundo arriscando auto-aniquilar-se no aniquilamento do mundo. Já é capaz de aniquilar, e continua incapaz de reformar. Revolucionária, ativa, genial, também continua cega, ébria, titubeante. Urge, portanto, uma consciência revolucionária que possa domesticar a ciência. Reciprocamente, porém, esta consciência deve matricular-se na escola da ciência, valendo-se de seus métodos de pesquisa e de verificação, dominando o multiforme problema da técnica, mas também procurando na ciência o saldo que poderia ser decisivo para a revolução (MORIN, 1980, p. 41).

Conforme compreensão da ciência política com base no pensamento complexo, a realização do bem comum, que representa a dimensão fraterna da dignidade humana, suscita a questão do desenvolvimento e a crise da concepção economicista do progresso. Os graves problemas sociais dos países do sul revelam o equívoco de tal perspectiva. Por outro lado, é o próprio desenvolvimento econômico que começa a ensejar, nos países do norte, um fantástico subdesenvolvimento afetivo, psicológico e moral do ser humano,

o qual expressa verdadeiro processo de negação da dignidade humana.

Percebe-se a consciência cada vez mais clara da escassez de amor nas sociedades realizadas, a miséria mental nas sociedades ricas, as deficiências psicológicas nas sociedades prósperas. Existe miséria humana que não diminui com o decréscimo da miséria material, mas se agrava na abundância e lazer. Dois pólos, portanto: no pólo do terceiro mundo, o subdesenvolvimento técnico-econômico; no pólo extremo-ocidental, o subdesenvolvimento da alma e do espírito a revelar profundo, radical subdesenvolvimento do ser. Se relacionarmos os dois pólos, será todo o campo da política planetária a exigir reformulação em função de uma política do desenvolvimento. Antes de tentar examinar o mal próprio da civilização ocidental, em si mesmo, vejamos o que apresenta ela de universal: a carência afetiva e psíquica, variável em cada civilização, mas presente em toda civilização. É no mundo rico, desaparecidas as deficiências materiais, que nos aparecem os cancros e as pústulas do corpo, quando nos esforçamos por enxergar as pústulas e os cancros da alma, as cáries e as carências do ser humano. Hoje, em nova perspectiva, mas sempre a mesma, surge a grande miséria moral [mental, afetiva] que perpassa toda história. [...]. A única solução, e não basta anunciá-la com palavras, nos reconduz ao problema central; a única solução, não resposta a essa questão, é o amor, a participação comunitária (MORIN, 1980, p. 57-58).

A miséria humana não diminui com o decréscimo da miséria material, como sublinha o autor: persistem a miséria moral, a carência afetiva e psíquica. O desenvolvimento do espírito humano seria o contraponto para a superação da miséria material das sociedades. Os

esforços contra as misérias materiais surtiriam resultados, não fossem as misérias da alma a obstruir o verdadeiro desenvolvimento humano. Para Morin (2005), a “antropolítica geral”, que insere também a “antropoética”, significa conceber, “a um só tempo, a política do mundo pobre e a política da pobreza humana do mundo rico” (MORIN, 1980, p. 119).

Pode-se considerar que a fonte de dignidade que permeia o homem e o espaço cósmico, em conexão fraterna, é o amor, do qual brota a felicidade humana que emerge da experiência solidária.

A busca pela realização da Dignidade Humana, que se constitui no epicentro da ordem jurídica, no princípio e no fim do próprio direito, tem como propósito, em última análise, a realização da felicidade. Felicidade, não da concepção “egocêntrica que busca somente o bem-estar próprio sem se importar com os outros; ela deve ser buscada com a consciência de que sua estabilidade só é alcançada por meio da coexistência e cooperação entre a vida do indivíduo e a comunidade” (IKEDA, 2000, p. 170).

Em síntese, o projeto antropolítico e antropoético consiste em extrair, de cada sistema em crise, a verdadeira seiva, propiciando sua confluência. Essa seiva poderia ser constituída, segundo Morin (1980) pela energia antropolítica revolucionária de Marx; pela determinação de aprofundamento do homem, propiciando a compreensão da alma humana, conforme proposto por Freud; pelo incomensurável impulso amoroso que brota do cristianismo; pela busca aplicada e transformante do real proporcionada pela ciência e pela tensão poética e arrebatadora do

ser humano proposta pelo movimento do pós-surrealismo. Somente então a política do homem poderia – segundo as palavras que Marx acreditou aplicar-se aos comunistas – “representar o interesse geral do movimento”, isto é, conter as verdades e as virtudes do homem em desenvolvimento.

Assim, a dimensão antropolítica e antropoética da dignidade humana poderia ser compreendida pela confluência das ideias e ideais de Marx, Freud e Jesus Cristo, associadas à pulsão transformadora do real proporcionada pela ciência e pela arte, na busca da religação fraterna do homem ao seu semelhante e ao cosmos. Ocorre que “a humanidade haverá de entender que a dignidade do macrocosmo e aquela contida na vida humana formam uma coisa só, um único corpo que irradiava algo religioso e universal” (IKEDA; ATHAYDE, 2000).

Isso significa dizer que a condição humana e sua dignidade só pode ser compreendida se reunirmos percepções aparentemente inconciliáveis e antagônicas entre si. Para tanto, faço uso do princípio dialógico e da complementaridade conforme proposto pelo pensamento complexo.

De acordo com o princípio dialógico, os fenômenos aparentemente opostos não são apenas antagônicos, mas complementares. O coração humano funciona de acordo com a sístole e a diástole. O próprio universo está em constante expansão e contração, pulsando como um coração. O Direito é promotor da justiça e da injustiça, da dignidade e da indignidade [...]. O Direito insere em si o seu contrário, o antidireito. “Mesmo numa decisão considerada justa à luz do sistema

jurídico, quando uma parte é considerada integralmente vencedora da demanda judicial, há injustiça para a parte contrária” (FAGÚNDEZ, 2004, p. 317). As forças opostas atuam conjuntamente em todos os fenômenos.

A relação dialógica e de complementaridade entre os opostos, decorrente de tal princípio, encontra-se na base do método da complexidade. Ao ponderar sobre tal questão, Morin propõe um método que ultrapasse as alternativas provenientes da grande disjunção, notadamente espírito/matéria, dependência/autonomia, determinismo/liberdade, homem/natureza/cosmos e que obedece à demanda de Heráclito: “juntem aquilo que concorda e aquilo que discorda, aquilo que está em harmonia e aquilo que está em desacordo. Porque a concórdia e discórdia formam o tecido do *complexus*” (apud MORIN, 1998, p. 136).

O princípio dialógico, sistematizado por Morin, decorre do amadurecimento das reflexões do autor sobre a complexidade dos fenômenos. Nos seis volumes da obra *O Método*, na qual Morin sistematiza o pensamento complexo, há a compreensão dialógica dos opostos, que percebe não só o antagonismo dos contrários, oriundo do pensamento dialético, mas a complementaridade que permite o diálogo entre os opostos.

A origem do pensamento dialético encontra-se nas reflexões de Heráclito de Éfeso (540-480 a.C., aproximadamente), o pensador dialético mais radical da Grécia antiga. Nos fragmentos deixados por Heráclito, há a constatação de que tudo existe em constante mudança e que o conflito é o pai de todas as coisas. Vida ou morte, sono ou vigília, juventude

ou velhice são realidades que se transformam umas nas outras. O fragmento n. 91, em especial, tornou-se famoso: nele se lê que um homem não toma banho duas vezes no mesmo rio. Por quê? Porque da segunda vez não será o mesmo homem e nem estará se banhando no mesmo rio (ambos terão mudado) (KONDER, 2000).

Os gregos consideraram essa concepção de Heráclito muito abstrata, e chamaram-no de filósofo obscuro. Havia certa perplexidade em relação ao problema do movimento e da mudança. O que é que explicava a transformação dos seres, que eles deixassem de ser aquilo que eram e passassem a ser algo que antes não eram? Heráclito respondia a essa pergunta de maneira muito perturbadora, negando a existência de qualquer estabilidade no ser. Os gregos preferiram a resposta de Parmênides, um outro pensador grego da mesma época. Para Parmênides, a essência profunda do ser era imutável e o movimento (a mudança) era um fenômeno superficial. Essa compreensão epistemológica – que podemos chamar de metafísica – prevaleceu sobre a dialética de Heráclito (KONDER, 2000).

O pensamento complexo, sistematizado por Edgar Morin, resgata, aprofunda e aperfeiçoa a percepção dialética do real na busca da compreensão dialógica dos fenômenos, indo de encontro às verdades absolutas da ciência, ao ponderar que não há apenas o branco e o preto, o criminoso e o ser humano correto, mas que todos os seres são puro-impuros, *sapiens-demens*, complexos; impossível, portanto, de serem compreendidos mediante códigos binários. Assim, os princípios que regem a complexidade dos fenômenos são

multipolares e transdimensionais. As forças antagônicas não se excluem. Ao contrário, complementam-se. Uma força tem a capacidade de se transformar na outra permanentemente. Somente é compreensível a injustiça de uma decisão em face de uma outra que se revela justa. A compreensão da dignidade humana e planetária parte de sua negação, a indignidade!

Se é assim, é possível perceber a dignidade humana em sua dimensão antropolítica e antro-poética com o olhar multifocal proporcionado pelo uso simultâneo das lentes do cristianismo, que nos habilita a vivenciar o amor; do pensamento freudiano, que nos proporciona a compreensão da alma; do marxismo, que nos nutre de força revolucionária; da arte, que nos confere uma percepção sensível do universo; e da ciência, que nos capacita para a ação transformadora do mundo. Enquanto não formos capazes de sentir, pensar e agir segundo tal percepção complexa que reúne forças antagônicas, mas, sobretudo, dialógicas e complementares, permaneceremos presos à compreensão unidimensional do mundo e de nós mesmos, a qual tem gerado, cada vez mais, a obscuridade na compreensão da dignidade humana.

A percepção antropolítica do Princípio constitucional da Dignidade Humana extrai, simultaneamente, duas raízes: o amor e a ciência. Considera-se que a antropolítica deve ser científica, embora não possa reduzir-se à ciência. Segundo a antropologia complexa, o homem não se define apenas pela técnica e pela razão, mas também pelo imaginário e pela afetividade, habitando a terra não apenas prosaicamente, mas poeticamente.

Nesse aspecto, a visão surrealista é insuficiente para compreender a dinâmica da vida humana. No entanto, Morin (1980) propõe uma compreensão pós-surrealista da antropolítica, pois esta deve ser entendida como prosa (desenvolvimento econômico a serviço do desenvolvimento humano) e poesia (desenvolvimento da alma). O surrealismo não compreendeu a relação entre ciência e poesia; entre ciência e arte, pois a ciência também possui uma raiz antropológica. Assim, a antropolítica deve contemplar o progresso do homem poético (alma) como indutor do progresso do homem prosador (faber), preconizando uma política de desenvolvimento humano integral em harmonia com a natureza, isto é, uma política planetária.

Cumprido salientar que o desenvolvimento humano ora preconizado não seria apenas o desenvolvimento da individualidade, mas o da dialógica das relações indivíduo-sociedade-espécie, o que geraria o desenvolvimento da dimensão comunitária (social ou intersubjetiva) da dignidade humana.

Até aqui, debatemos sobre o sentido da antropolítica, falta-nos compreender o significado do aspecto antro-poético da dignidade humana, o qual também insere a ideia de política como ação para o desenvolvimento pleno do homem e do bem comum, ou seja, como possibilidade de concretização da fraternidade e da solidariedade ecológica. Segundo Morin, há uma “missão antro-poética-política do milênio, que se constitui em realizar a unidade planetária na diversidade” (2005a, p. 65).

A antro-poética se constitui na compreensão de uma ética para a espécie humana, visando interligar a ética do

universal à ética do singular. A antropoética funda-se na antropologia complexa, reconhecendo o sujeito humano na sua unidualidade egocêntrica/altruísta. O pensamento complexo, nesse contexto, busca compreender a fonte original da fraternidade, conduzindo para uma ética da responsabilidade e da solidariedade. Essa perspectiva ética só é possível em face do reconhecimento da dialógica egocêntrica/altruísta do indivíduo-sujeito, na busca do fortalecimento da parte subdesenvolvida, geradora do altruísmo.

A compreensão da ética complexa traz consigo um duplo olhar, informado pelo princípio da exclusão e pelo princípio da inclusão. O princípio da exclusão decorre de nosso programa egocêntrico, que garante a identidade do indivíduo. Já o princípio da inclusão é fundado em nosso programa altruísta, que inscreve o eu na relação com o outro. A antropoética propugna uma relação, não de oposição entre esses programas, mas de complementaridade entre indivíduo e sociedade, na perspectiva de que o outro é a extensão do eu, na medida em que com ele me identifico e me reconheço enquanto espécie.

Na linguagem de Clarice Lispector: “Quando estivesse mais pronta, passaria de si para os outros, o seu caminho era os outros. Quando pudesse sentir plenamente o outro estaria a salvo e pensaria: eis o meu porto de chegada. Mas antes precisava tocar em si própria, antes precisava tocar no mundo” (LISPECTOR, 1998, p. 28).

Há, dessa forma, o reconhecimento da condição humana no mundo, o que nos coloca diante de nossa identidade terrena, religando-nos à natureza e ao cosmos.

Ao tratar da dimensão ético-política da dignidade humana, é relevante refletir sobre as contradições éticas emergentes de tal compreensão. Para ilustrar essa circunstância paradoxal, trago os relatos de dois acórdãos que bem ilustram essa questão.

Resumidamente, as duas decisões tiveram como foco deliberar sobre a liberdade do réu que praticou o crime de tráfico internacional de órgãos de pessoas vivas para a comercialização internacional. Em um dos acórdãos, a decisão manteve a prisão preventiva dos réus, não obstante ter sido ultrapassado o prazo máximo do cárcere provisório, em face da gravidade do delito e da flagrante violação da dignidade da pessoa humana, tanto individualmente considerada, em relação às suas vítimas, quanto coletivamente considerada, no aspecto do desrespeito à condição humana como espécie (HC 2179/PE, 2a Turma do Tribunal Regional da 5a Região, julgado em 14.06.2005, publicado no DJ 30.06.2005, p. 603, n. 124).

No outro acórdão (HC 2130/PB, 1a Turma do Tribunal Regional da 5a Região, julgado em 28/04/2005, publicado no DJ 10.08.2005, p. 1007, n. 153), prevaleceu o argumento da preservação da liberdade do réu, em respeito à sua dignidade, em sua dimensão individual, que estaria sendo violada pelo descumprimento dos requisitos temporais da prisão, isto é, o excesso de prazo do cárcere provisório, o que ensejou a soltura do preso enquanto não houvesse decisão judicial condenatória transitada em julgado.

Casos como esses revelam, além da contradição ética, a profunda negação da dignidade nas relações que se estabelecem na sociedade contemporânea. Ocorre que

o respeito à dignidade implica no reconhecimento de que “a vida, a personalidade e a felicidade do indivíduo jamais serão usadas como ‘meios’, sejam quais forem os propósitos, pois elas são, na verdade, fins essenciais” (IKEDA, 2000, p. 200).

Os referidos casos revelam a possibilidade de haver antagonismo entre a ética para o indivíduo e a ética para a comunidade. Segundo Morin (2005a), pode ocorrer a impossibilidade de harmonizar completamente o bem individual e o bem coletivo, a impossibilidade de agregar um interesse coletivo a partir dos interesses individuais, assim como de definir uma felicidade coletiva a partir do conjunto de felicidades individuais. Ademais, faz-se presente a permanente contradição entre a ética condenatória da lei e a ética da misericórdia ou do perdão, emergente da magnificência.

Enfim, há um conflito inerente e muito profundo no seio da finalidade ética, pois a realidade humana comporta três instâncias: indivíduo, sociedade, espécie; a finalidade ética é, então, trinitária. Assim, necessitamos de um dever egocêntrico para viver, pelo qual cada um é para si mesmo centro de referência e de preferência. Temos um dever genocêntrico pelo qual os nossos — genitores, prole, família, clã — constituem o centro de referência e de preferência. Temos um dever socio-cêntrico pelo qual nossa sociedade se impõe como centro de referência e de preferência. [...] Há incerteza e contradição ética na prática científica. [...] Hiroshima revelou que os poderes benéficos das descobertas científicas podiam ser acompanhados de poderes terríveis. A aliança cada vez mais estreita entre ciências e tecnologia produziu a “tecnociência”, cujo desenvolvimento descontrolado, ligado ao da economia, levou à degradação da biosfera e ameaça à humanidade. [...] O progresso da biologia molecular, da genética e da medicina

fizeram surgir os problemas de bioética que revelam novos antagonismos entre imperativos e novas contradições éticas (MORIN, 2005a, p. 49-51).

Observa-se que a dimensão antropolítica e antropeútica enseja a necessidade da vivência de uma ética planetária, capaz de fazer emergir do homem a compreensão de que ele é um habitante do planeta, devendo pensar não apenas sob o ponto de vista individual, familiar, de gênero, ou estatal, mas na perspectiva planetária.

A história humana hoje exhibe uma realidade planetária como algo concreto, pois o destino global do planeta está em interconexão com os destinos das nações e os destinos individuais da cidadania planetária. Tal concepção “deve despertar, nos habitantes da Terra, a consciência de pertencimento a ‘um só povo’, apesar das diferenças de costumes, de cultura, de história, de língua, de raça etc.” (IKEDA, 2000, p.194).

Assim, o termo “planetarização” deve ser entendido como uma relação complexa entre o global e as particularidades locais que aí se acham englobadas, pois os componentes da globalidade são elementos e circunstâncias de um movimento recursivo no qual cada um é, ao mesmo tempo, causa e efeito, produtor e produto (MORIN, 2005a).

Um outro aspecto importante da antropolítica e da antropeútica como dimensão fraterna da dignidade humana é a consolidação do Direito à Paz, pois “a paz é o alicerce da humanidade. Se eclodir uma guerra, e, pior ainda, se for uma hecatombe nuclear, a dignidade do ser humano será instantaneamente destruída” (IKEDA, 2000, p.190). Ocorre

que a era das armas nucleares coloca o mundo sob permanente ameaça. Por mais que sejam proclamados os direitos humanos, tudo poderá acabar instantaneamente em ruínas. Nesse contexto, o direito à existência digna é o mais fundamental dos direitos do homem, devendo constituir-se no epicentro da antropolítica. Para Ikeda (2000, p. 194), “o simples fato de uma nação possuir artefatos nucleares constitui-se em um ‘mal absoluto’ e o seu uso caracteriza o maior dos crimes contra a humanidade”.

A barbárie produzida pela humanidade, tal como demonstrada nos acórdãos que julgaram os indivíduos humanos capazes de arrancar órgãos de seus semelhantes para obtenção de lucros no mercado internacional, revela a “pré-história do espírito humano” (MORIN, 2005b) e a necessidade da verdadeira “hominização” e da busca de um “novo nascimento para a humanidade”, que seja capaz de realizar a dimensão fraterna da convivência da espécie. “Não te maravilhes de ter dito: necessário-vos é nascer de novo” (Jo 3:6).

A dimensão antropolítica, ora defendida, insere a ideia de uma ética planetária, constituindo-se em caráter multidimensional, em uma perspectiva antropológica da política. Como consequência dessa consciência global, o que estava na periferia das preocupações políticas – como os problemas do sentido da vida, do desenvolvimento, da vida e da morte dos indivíduos, da vida e da morte da espécie – tende a ocupar o lugar central. Urge, assim, conceber uma política do homem no mundo, que implique na responsabilidade planetária, pois o desenvolvimento dos seres humanos, em sentido pleno, deve

constituir-se no propósito da política do homem no mundo.

É importante compreender a solidariedade ecológica como um aspecto da dimensão antropolítica da dignidade humana. Podemos fazer reflexões sobre essa questão a partir da leitura de um fragmento da literatura de Clarice Lispector, extraído do conto “As águas do mar”:

Aí está ele, o mar, a mais ininteligível das existências não humanas. E aqui está a mulher, de pé na praia, o mais ininteligível dos seres vivos. Como o ser humano fez um dia uma pergunta sobre si mesmo, tornou-se o mais ininteligível dos seres vivos. Ele e o mar.

Só poderia haver um encontro de seus mistérios se um se entregasse ao outro: a entrega de dois mundos incognoscíveis feita com a confiança com que se entregariam duas compreensões [...]

[...] E de repente ela se deixa cobrir pela primeira onda. O sal, o iodo, tudo líquido, deixam-na por uns instantes cega, toda escorrendo – espantada de pé, fertilizada (LISPECTOR, 2004, p. 48).

O fragmento desse belo texto fala do encontro entre dois mundos, misteriosos e incompreendidos reciprocamente, os quais clamam pelo mergulho da entrega. O homem e a natureza. Realidades interdependentes, mas separadas artificialmente pela incompreensão e pela ilusão da autonomia e da supremacia do homem. A mensagem fundamental revelada é que precisamos nos deixar fertilizar pela natureza. A solidariedade ecológica poderia ser compreendida pelo acoplamento desses dois mundos, pois o homem e a natureza

se constituem uma unidade múltipla. Eis o princípio da unicidade homem/natureza. Tal princípio sustenta a inseparabilidade entre dignidade humana e dignidade planetária, nos conduzindo a uma percepção da solidariedade ecológica.

A percepção da questão ecológica ora mencionada transcende o intuito preservacionista dos movimentos de proteção ao meio ambiente existentes em todo o mundo. Observamos a emergência de uma nova epistemologia do sujeito, que enseja a solidariedade ecológica e a ultrapassagem dos ideários antropocêntricos.

Testemunhamos o nascimento de uma verdadeira “ecosofia”, que traz a percepção do humano como um ser com capacidade de navegar dentro si mesmo, conceber a sociedade como um conjunto, vislumbrando a possibilidade de atuar no movimento ambientalista em uma perspectiva de maior dimensão, que não se preocupa, exclusivamente, com a política ambiental, mas sobretudo com o compromisso com o planeta, *locus* de permanente transmutação e produção de vida.

Dessa forma, a relação do homem com a natureza deixa de ser dicotômica e se distancia dos contornos da dominação. Os humanos e a natureza somos um e carecemos do reconhecimento da dignidade em sua plenitude, não de maneira dual, mas integral. Quanto a essa questão, Morin e Kern fazem a seguinte reflexão:

Dominar a natureza? O homem é ainda incapaz de controlar sua própria natureza, cuja loucura o impele a dominar a natureza perdendo o domínio de si mesmo. Dominar o mundo? Mas ele é apenas um micróbio no gigantesco e enigmático cosmos. Dominar a vida? Mas mesmo se pudesse um dia fabricar uma bactéria, seria como copista

que reproduz uma organização que jamais foi capaz de imaginar. E acaso ele saberia criar uma andorinha, um búfalo, uma otária, uma orquídea? O homem pode massacrar bactérias aos milhares, mas isso não impede que bactérias se multipliquem. Pode aniquilar vírus, mas está desarmado diante de vírus novos que zombam dele, que se transformam, se renovam [...] (MORIN; KERN, 2005b, p. 167).

O mais importante nessa reflexão é que ela contribui para a redução do antropocentrismo, ensejando a possibilidade de conceber a vida em sociedade de modo a contemplar os elementos não propriamente humanos, mas inseparáveis da condição humana, quais sejam, o planeta Terra e os seres que nele habitam. Assim, a luta pela convivência harmônica com o meio ambiente subsume-se no interior de uma missão antropolítica, ética e jurídica de todos os cidadãos.

Atualmente, o paradigma ecológico começa a ser enraizado numa nova percepção da realidade que vai além do arcabouço científico, em direção à construção de uma consciência da unidade de toda a vida e da interdependência de suas múltiplas manifestações e de seus ciclos de mudança e transformação. Em última análise, essa profunda consciência ecológica é consciência espiritual. Quando o conceito de espírito humano é entendido como o modo de consciência em que o indivíduo se sente ligado ao cosmos como um todo, fica claro que a percepção ecológica é espiritual em sua essência mais profunda, e então não é surpreendente o fato de que a nova concepção da realidade esteja em harmonia com as concepções das tradições espirituais.

Para Daisaku Ikeda, há uma inter-relação entre o espírito dos seres humanos e seu ambiente natural, social e cultural, o que conduz à constatação de que o tecido da vida não consiste unicamente de fenômenos físicos e, sim, contém elementos espirituais e emocionais. Quando as mudanças no meio ambiente parecem representar ameaça à existência humana, não se deve esquecer que a causa do mal está, muitas vezes, dentro dos próprios homens. Aqueles que se permitiram ser escravos da ambição, da ignorância, do egoísmo, estão dilapidando o solo, provocando o descompasso das estações, perturbando os movimentos normais das marés, destruindo gradualmente a base da vida no nosso planeta. A existência subjetiva e o meio ambiente objetivo se fundem numa entidade, que toma forma quando se torna manifesta a força vital existente no cosmos. É impensável que essas duas existências se dividam. A formação de uma vida humana como existência subjetiva é idêntica à da formação do ambiente da vida, da mesma forma que não podem ser separados do mundo em que vivem os animais e as plantas, desde o nascimento até a morte (IKEDA, 2003).

Com o intuito de enfatizar a inseparabilidade da existência subjetiva do homem, com a existência objetiva do meio natural, Ikeda diz, poeticamente, que “quando os olhos, os ouvidos e os outros órgãos dos sentidos entram em confusão, ocorrem desastres naturais e quando o espírito do homem perde a firmeza, a Terra treme” (IKEDA, 2003, p. 43).

Os ensinamentos orientais demonstram a interdependência entre o homem e o meio natural em que vive. Para Daisaku Ikeda:

É indiscutível a verdade de que o ambiente objetivo responde à força vital do homem e é por ela transformado. Todos os seres vivos possuem a força da vida que cria a realidade ambiente e, naturalmente, os reflete. [...]. Se não há corpo, não há sombra. Se não existe existência subjetiva, não há ambiente objetivo. Se a força da vida no interior de um ser vivente deixa o corpo, o seu reflexo também se dissipa. Animais e homens têm sua própria, específica sombra. O ambiente de cada ente vivo difere de acordo com o estado de existência de cada um, o que reflete a inseparabilidade do homem e da natureza (IKEDA, 2003, p. 42).

De acordo com tal perspectiva, a unidade da existência subjetiva e do meio ambiente conduz, naturalmente, à ideia de que a força vital do ser humano pode afetar outros entes e mesmo a humanidade como um todo. Além disso, as mentes dos homens se fundem numa só e exercem contínua influência, tanto física como espiritual, sobre outras criaturas e sobre toda a natureza. O ser humano, conforme princípio hologramático, representa a síntese dos elementos do cosmos. Como consequência dessa concepção integral, todos os seres estão interligados, interpenetram-se.

Conforme a sabedoria oriental, a proteção da dignidade humana somente tornar-se-á possível em harmonia com o ritmo do universo, pois “a paz e a felicidade da humanidade não passarão de castelos construídos na areia, se não são fundados no respeito pela vida, não só do ser humano como, também, de todos os outros seres, pois toda a existência no universo integra um grande e unificado sistema” (IKEDA, 2003, p. 36).

O Princípio Constitucional de Proteção da Dignidade da Pessoa Humana deve ser compreendido, pois, de forma integrada com o Princípio Constitucional de Proteção do Meio Ambiente, porque não há dignidade se não houver condições dignas de vida na Terra para todos os seres que nela habitam.

No pensamento grego antigo, o homem e a natureza eram compreendidos como de caráter homogêneo, sendo o homem parte integral da natureza. Os gregos se referiam à natureza como *physis* ou o cosmo. Consideravam-na uma entidade viva, justamente como os animais o são. Na perspectiva de um conflito entre os dois “entes”, tornava-se necessário o estabelecimento de nova harmonia ou forma de coexistência pacífica. A natureza, os homens e os animais eram concebidos como seres viventes, cujas mentes estariam em constante interação. Essa compreensão da Grécia antiga, longe de poder ser considerada como parte de um ideário de um passado longínquo, encontra-se hoje ainda viva em imensas populações do planeta, como demonstram as concepções de viver expressas pelas culturas indígenas.

Por outro lado, segundo a fenomenologia da percepção de Merleau-Ponty, “estamos lançados em uma natureza e a natureza não aparece fora de nós, nos objetos sem história, ela é visível no centro da subjetividade” (2006, p. 463).

Assim como a natureza penetra até no centro de minha vida pessoal e entrelaça-se a ela, os comportamentos também descem na natureza e depositam-se nela sob a forma de um

mundo cultural. Não tenho apenas um mundo físico, não vivo somente no ambiente da terra, do ar e da água, tenho em torno de mim estradas, plantações, povoados, ruas, igrejas, utensílios, uma sineta, uma colher, um cachimbo. Cada um desses objetos traz implicitamente a marca da ação humana à qual ele serve. [...]. Penso no cogito cartesiano, quero terminar este trabalho, sinto em minha mão o frescor do papel, através da janela percebo as árvores da avenida. A cada momento minha vida precipita-se em coisas transcendentes, ela se passa inteira no exterior (MERLEAU-PONTY, 2006, p. 493).

Nessa passagem, Merleau-Ponty descreve a interação profunda entre homem/natureza, entre a subjetividade e o mundo exterior, ao reconhecer que o fluxo da natureza encontra-se no centro da subjetividade. Desse modo, a percepção fenomenológica de tal relação se passa no âmbito da experiência vivida, considerando que o referido filósofo concebe que a existência humana só se realiza em conexão com o mundo. Pode-se inferir tal perspectiva nas palavras do próprio autor, para quem: “Somos no mundo, e não somente estamos no mundo... O homem é só um laço de relações, apenas as relações contam para o homem” (MERLEAU-PONTY, 2006, p. 611-612).

No mesmo sentido, o biólogo Francisco Varela argumenta que o mundo natural não é separado de nós. O mundo não é um objeto do qual o homem possua em seu íntimo a lei de constituição; ele é o meio natural e o campo de todas percepções explícitas. “O mundo é inseparável do sujeito, mas de um sujeito que só é projeto do mundo, e o sujeito é inseparável do mundo, mas de um mundo que ele

mesmo projeta” (VARELA, 2003, p. 433). Assim, a dissociação entre mente/corpo; consciência/experiência; homem/natureza é o resultado de um condicionamento mental, produto de um paradigma cultural fragmentador, degenerativo, o qual pode ser rompido para tornar-se um modelo epistemológico de regeneração, em prol da compreensão da unicidade cósmica.

Para Morin, é preciso o despertar de uma consciência regenerativa para que seja restaurado o laço que une o homem e a natureza.

Tudo o que vive deve se regenerar permanentemente: o Sol, o ser vivo, a biosfera, a sociedade, a cultura, o amor. Esse é frequentemente nosso infortúnio, é também nossa graça e nosso privilégio. Tudo o que é precioso na Terra é frágil e raro. É assim igualmente com nossa consciência (MORIN; KERN, 2005b, p. 64).

Outra forma de exemplificar o nosso destino comum é considerar a concepção da “teia da vida” (CAPRA, 1996): há uma força unificadora por meio da qual toda a vida é integrada numa grande totalidade. Existe, na ordem universal, um misterioso laço que une os seres humanos aos pássaros, aos insetos, ao Sol, à Lua e às estrelas. Todos os seres vivos estão conectados uns aos outros.

Para o mestre budista Ikeda, “o que chamamos de ser humano é produzido e mantido pela harmonia e a unidade de diversas forças, entre as quais a da gravidade no universo, a corrente de energia fornecida pelo sol e o somatológico fio que trama toda a natureza como num tecido” (IKEDA, 2003, p. 38).

A complexidade da vida e da relação homem/natureza segue um caminho de uniduidade, complementar e interdependente, que permite múltiplas entradas e identidades. “Em cada elemento humano há uma representação do Universo. E em todas as partículas elementares, em infinita dança, encontra-se a expressão do equilíbrio da vida” (CHARDIN, 1970, p. 23).

Estamos todos, compreendamos ou não, diante da interação permanente de todas as coisas em face da inexistência de elementos isolados. Matéria e energia interagem em todos os campos na dinâmica da vida, em relação dialógica. Com a superação do paradigma cartesiano-newtoniano, desponta uma “nova racionalidade”. E uma “holoepistemologia encontra-se em franca gestação, integrando e indo além da epistemologia cartesiana e da concepção dialética clássica” (CREMA, 1989, p. 15).

Edgar Morin nos chama à responsabilidade quanto ao cuidado de nossa “comunidade de destino”, como consequência do desenvolvimento de uma consciência planetária:

Ao mesmo tempo, a descoberta da comunidade de destino homem/natureza dá responsabilidade telúrica ao homem. Sendo assim, é preciso abandonar radicalmente o projeto conquistador formulado por Descartes, Buffon, Marx. Não mais dominar a Terra, mas cuidar da terra doente, habitá-la, arrumá-la, cultivá-la. [...]. Sair da idade de ferro planetária, salvar a humanidade, co-pilotar a biosfera, civilizar a terra são quatro termos ligados em anel recursivo, cada um sendo necessário aos outros três. A despeito da incapacidade de contextualizar os problemas, a despeito das percepções fragmentadas, concretiza-se o sentimento de que há uma

entidade planetária a qual pertencemos, de que há problemas propriamente mundiais, os quais nos trazem à emergência de uma consciência planetária (MORIN, 2005a, p. 178).

Por outro lado, o homem, constituído como uma organização viva, necessita da energia exterior para se regenerar e da informação externa para sobreviver. Considerando a auto-eco-organização de todos os sistemas vivos, é de se constatar que a condição de existência humana opera uma re ligação vital com o seu meio ambiente. Assim, os humanos, como os seres mais complexos, organizam a sua autonomia a partir das suas dependências em relação às suas culturas e sociedades; quanto mais as sociedades são complexas, mais elas se organizam a partir de múltiplas dependências em relação à biosfera.

Tal reflexão nos conduz ao princípio da unicidade ou unidade. Reconhecer a unidade significa repensar o modelo epistemológico alicerçado na divisão entre o homem e o meio ambiente; o homem e a natureza. Ocorre que, no nível mais profundo do ser, percebe-se a mesma essência de tudo o que existe no universo. Entretanto, tal concepção contrasta com o paradigma ocidental dominante, o qual nos conduz a pensar que somos indivíduos separados, dotados de autonomia, em relação dualista com a natureza.

A relação entre o ser humano e o seu ambiente natural e simbólico é explicada no budismo pela unicidade do sujeito e do ambiente, o que significa dizer que o homem e seu ambiente, embora constituam duas expressões da realidade, formam uma unidade indivisível ou unidual. O sujeito constitui-se na

autonomia da vida humana, e o ambiente é onde ela se realiza. O homem é capaz de exercer uma ação a favor ou contra o meio ambiente, criando ou destruindo a natureza. O ambiente natural a que se refere esse princípio abrange todos os ambientes e circunstâncias que cercam os indivíduos, assim como o ambiente natural que sustenta a existência dos homens e todas as formas de ambientes que propiciam a evolução global da vida humana em seus aspectos físicos e espirituais.

Nessa concepção, o indivíduo, que é também uma entidade global, não é algo pequeno e fechado, pois pode ser considerado como uma existência aberta para os outros e para as coisas do universo. Precisamos, em face disso, nos esforçar para que chegue uma época em que as pessoas possam dizer: “Aqui é a terra natal do meu coração”, em qualquer lugar do mundo (IKEDA; ATHAYDE, 2000, p. 146).

Por outro lado, segundo princípio hologramático, não somente a parte está no todo, mas o todo está inscrito nas partes. O ser humano, numa visão de holograma, é a síntese de tudo. Numa visão de integridade, todos os seres estão interligados, interpenetram-se.

Como consequência de tal relação hologramática e unidual, Danah Zohar, na obra *O ser quântico*, afirma que:

Tudo o que cada um de nós faz afeta todos os demais, direta e fisicamente. Sou guardiã de meu irmão porque meu irmão é parte de mim, assim como minha mão é parte do meu corpo. Se machuco minha mão, meu corpo inteiro sente a dor. Ao ferir minha consciência — ocupando-a com pensamentos maliciosos, egoístas ou maldosos — estou ferindo todo o ‘campo’ não localmente conectado da consciência. Cada um de nós, em

virtude do nosso relacionamento integral com os outros, com a natureza e com o mundo dos valores, tem a capacidade de beatificar ou manchar as águas da eternidade. Portanto, cada um de nós carrega como resultado de nossa natureza quântica uma tremenda responsabilidade moral. Eu sou responsável pelo mundo porque, nas palavras de Krishnamurti, 'eu sou o mundo'. Ou na expressão de Jung: 'Se as coisas vão mal no mundo, isso é porque algo vai mal com o indivíduo, porque vai mal comigo. Portanto, se sou uma pessoa sensata, vou me endireitar primeiro' (ZOHAR, 1990, p. 206).

Essa reflexão sobre a natureza quântica do ser humano nos conduz à responsabilidade de proteção da dignidade planetária, tal como uma dimensão ampliada, não antropocêntrica, da dignidade humana. Cada um de nós, em virtude do nosso relacionamento integral com a natureza, tem o compromisso, como cidadão, de proteção da dignidade humana, que implica no dever de cuidar de nossa "Terra-Pátria", na feliz expressão de Morin (2005b).

O reconhecimento jurídico-constitucional do Princípio da Dignidade Planetária, como uma concepção ampliada do Princípio da Dignidade Humana, emerge da compreensão do profundo sentido da unidualidade homem/natureza, pois, se o homem abrir os olhos para o harmonioso ritmo do universo e coexistir pacificamente com todas as formas de vida, será assegurada a função do fio com que é tecida a existência. Caminhar-se-á para a criação de um novo universo no qual a humanidade será repleta de amor, confiança e compaixão. Tal transformação da mente humana proporcionará à natureza a possibilidade de continuar realizando a sua tarefa

criativa. O ritmo harmonioso da unidade cósmica, em interação com seres humanos conscientes de que compõem uma só vida, proporcionará a unidade da existência subjetiva e o meio ambiente objetivo, na busca da regeneração de uma relação pacífica e em cooperação com o universo.

Se, entretanto, os seres humanos permanecerem aprisionados à concepção individualista, antropocêntrica, egoísta e fragmentada; separados da natureza que os integra; na ilusão que alimenta o ódio e toda a barbárie que conduz à destruição e ao subdesenvolvimento dos espíritos, conseqüentemente, os outros seres vivos serão destruídos e a própria natureza sucumbirá, pois será rompido o laço da vida que mantém o equilíbrio do cosmos.

Segundo a física indiana Vandana Shiva (2003), a diversidade é a característica da natureza e a base da estabilidade ecológica e social, de sorte que a destruição da biodiversidade e dos ecossistemas implica na ameaça da continuidade da vida humana na Terra. Há duas causas principais para a destruição em larga escala da biodiversidade: 1) A destruição do *habitat* devido a megaprojetos com financiamento internacional, como a construção de represas, rodovias e atividades de mineração em regiões florestais ricas em diversidade biológica. 2) A tendência tecnológica e econômica de substituir a diversidade pela homogeneidade na silvicultura, na agricultura, na pesca e na criação de animais. A revolução verde na agricultura, a revolução branca nos laticínios, a azul na pesca são revoluções baseadas na substituição deliberada da diversidade biológica pela uniformidade biológica e monoculturas.

Ocorre que a erosão da biodiversidade dá início a uma reação em cadeia. O desaparecimento de uma espécie pode ensejar a extinção de inúmeras outras com as quais está inter-relacionada por meio de redes e cadeias alimentares em relação às quais a humanidade é totalmente ignorante. A crise da biodiversidade ameaça os sistemas de sustentação da vida no planeta.

No diálogo sobre direitos humanos no século XXI, estabelecido entre o mestre Daysaku Ikeda e o grande defensor dos direitos humanos Austregésilo de Athayde, há uma passagem na qual é celebrada a dignidade e a magnificência de vivermos nesta Terra, de forma a integrá-la à compreensão de dignidade humana. Considero que a beleza deste fragmento do diálogo sintetiza o “espírito” da presente reflexão:

Os astronautas que observaram a Terra lá do espaço sideral comentam que ficaram emocionados pela sua beleza quase misteriosa. Entre os incontáveis astros, eles viram um sentido muito especial na Terra que deu origem à vida e à raça humana. **Pelo sentimento de reverência à dignidade contida no universo, eles conseguiram captar o “algo religioso” existente no espaço. Devemos sentir e nos conscientizarmos da magnificência de viver nesta Terra, o oásis de vida que flutua no vasto universo.** O foco dos direitos humanos de terceira geração concentra-se na realização da perfeição humana e na vitória da felicidade. Para essa busca é preciso elevar o nosso pensamento ao nível global da Terra transcendendo as fronteiras de Estados soberanos. Quando observamos, dessa amplitude, a correnteza da ideologia dos direitos humanos haverá de se expandir da Terra para o Universo no século XXI. **Creio também que a emoção sentida pelos astronautas foi um reflexo da dignidade que permeia o**

macrocosmo. Por meio da luta pelos direitos humanos, a humanidade haverá de entender que a dignidade do macrocosmo e aquela contida na vida humana formam uma coisa só, um único corpo que irradia o “algo religioso e universal” (Grifo nosso) (IKEDA; ATHAYDE, 2000, p. 207-208).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria da Conceição de. **Complexidade e cosmologias da tradição**. Belém: EDUEPA; UFRN/PPGCS, 2001.

_____. Borboletas, homens e rãs. **Revista Margem**, São Paulo, n. 15, p. 41-56, junho, 2002a.

CAPRA, Frijof. **O tao da física: um paralelo entre a física moderna e o misticismo oriental**. Trad. Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Cultrix, 1995.

_____. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Trad. Newton Roberval Eichebarg. São Paulo: Cultrix, 1996.

CHARDIN, Pierre Teilhard de. **O fenômeno humano**. Trad. León Bourbon e José Terra. Porto-Portugal: Tavares Martins, 1970.

CHOPRA, Deepak. **As sete leis espirituais do sucesso**. Trad. Vera Caputo. São Paulo: Best Seller, 1994.

CREMA, Roberto. **Introdução à visão holística: breve relato de viagem do velho ao novo paradigma**. São Paulo: Summus, 1989.

FAGUNDES, Paulo Roney Ávila. **Direito e Taoísmo**. São Paulo: LTR, 2004.

IKEDA, Daisaku. **Vida: Um enigma, uma jóia preciosa**. Trad. Limeira Tejo. Rio de Janeiro: Record, 2003.

_____; DE ATHAYDE, Austregésilo. **Direitos Humanos no Século XXI**. Trad. Masato Ninomiya. Rio de Janeiro: Record, 2000.

_____; HENDERSON, Hazel. **Cidadania Planetária**. Trad. Mitiyo Santiago Murayama. São Paulo: Brasil Seiko, 2005.

JOÃO, Português. In: **Bíblia de Estudo Pentecostal**. Trad. João Ferreira de Almeida. Recife: CPAD. 1995, p. 1575. Bíblia. N. T.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade: Ensaio de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

KONDER, Leandro. **O que é dialética?** São Paulo: Brasiliense, 2000.

LISPECTOR, Clarice. **Felicidade Clandestina**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

_____. **Um sopro de vida**. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

_____. **Água Viva**. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

_____. **Aprendendo a Viver - Imagens**. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

MATURANA, H. & VARELA, F. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas do entendimento humano**. Trad. Vera Caputo. Campinas: Editorial Psi, 1994.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **A fenomenologia da percepção**. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MORIN, Edgar. **Introdução à Política do homem e argumentos políticos**. Trad. Celso de Sylos. São Paulo: Forense, 1980.

_____. **Inteligência da complexidade**. Trad. Nurimar Maria Falcini. Rio de Janeiro: Petrópolis, 1998.

_____. **Ciência com consciência**. Trad. Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand, 2003a.

_____. **O método 5. A humanidade da humanidade**. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003b.

_____. **Educar na era planetária**. Trad. Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2004b.

_____. **O Método 6. Ética**. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005a.

_____; KERN, Anne Brigitte. **Terra – pátria**. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: Sulina, 2005b.

MOURA, Lenice Silveira Moreira de. **SOBRE A DIGNIDADE HUMANA: Prelúdio para uma abertura das ciências jurídicas**. 2008, 208f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais-Universidade Federal do Rio

Grande do Norte. Natal/RN. 2008. Orientadora: Profa. Dra. Maria da Conceição Xavier de Almeida.

PESSÔA, Daniel Alves. **A tessitura da dignidade humana e os direitos humanos**. João Pessoa, 2004.

ROSNAY, Joël de. **O macroscópio**: para uma visão global. Trad. Maria Adozinda Soares. São Paulo: Estratégias Criativas, 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada. In: Joaquim Falcão e Cláudio Souto (org). **Sociologia e Direito - Leituras básicas da Sociologia Jurídica**. São Paulo: Pioneira, 1980, p. 109-17.

_____. **A gramática do tempo**: Para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade: Ensaio de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 153-184.

SEELMAN, Kurt. Pessoa e dignidade da pessoa humana na filosofia de Hegel. Trad. Rita Dostal Zanini. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade: Ensaio de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 45-59.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente**. Perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, v. 212, 1998, p. 125-145.

ZOHAR, Danah. **O ser quântico**. Trad. Maria Antônia Van Acker. São Paulo: Best Seller, 199

ASSOCIABILIDADES LISAS EM SOCIEDADES INTERATIVAS¹

SMOOTH ASSOCIABILITY IN INTERACTIVE SOCIETIES

Norma Takeuti²

RESUMO

A ideia de associabilidade é desenvolvida e aplicada na análise de determinadas composições ou combinações (de atores-rede) que surgem no cenário contemporâneo. Mais particularmente, postula-se a emergência, na atualidade, de um tipo de *associabilidade* denominada “aberta e lisa”, em agrupamentos jovens e a partir de seus modos de interação. Associabilidade está relacionada a uma sociologia que busca *delinear associações* (teoria ator-rede). As noções (deleuzo-guattarianas) de *liso e estriado*; mas também as de *rizoma, fluxos, multiplicidade e heterogeneidade*, contribuem para demarcar o termo associabilidade (vista sob um regime de outros signos, ritmos e vibrações) em relação à noção de sociabilidade tomada no sentido clássico da palavra, isto é, a que remete sempre para noções de identidade e de homogeneidade. Focando alguns exemplos de experimentações sociais jovens, na atualidade, o texto procura elucidar como o complexo de noções acima intervém na compreensão da associabilidade lisa jovem.

Palavras-chave: Associabilidade jovem.
Liso e estriado. Heterogeneidade.
Multiplicidade. Conexões.

ABSTRACT

The idea of associability is developed and applied in the analysis of certain compositions or combinations (of actors-network) that arise in the contemporary scene. Nowadays it is postulated the emergence, a sort of associability called "open and smooth" in youth groupings and from their modes of interaction. Associability is related to a sociology that seeks to *delineate associations* (actor-network theory). The notions (*deleuze-guattarians*) of smooth and striated and also of the *rhizome, flows, multiplicity and heterogeneity* contribute to set the boundaries of the term of associability (view under a regime of other signs, rhythms and vibrations) with *regards* to the notion of sociability in its classic sense, i.e., as a concept which refers always to the notions of identity and homogeneity. The text seeks to elucidate how the complex notions above intervenes in understanding the young smooth associability, focusing on some examples of young social experimentations.

Key words: young associability; smooth and striated; heterogeneity; multiplicity

¹ O presente texto foi escrito concomitantemente à preparação de uma comunicação em mesa-redonda intitulada Convivência entre os pares e os diferentes: sociabilidades contemporâneas, VI JUBRA – Simpósio Internacional sobre a Juventude Brasileira – O jovem e seus outros, UFRJ, 11/09/2015. O vídeo da apresentação oral encontra-se disponível em <http://jubra.aovivonaweb.tv/>. Os textos - oral e escrito -, inclusive o título, apresentam algumas variações.

² Professora titular da UFRN – Ciências Sociais. Docente-pesquisadora do PPGCS-DCS-UFRN. Coordenadora do Grupo de Estudos – Culturas e Subjetividades- Poesis/UFRN. Doutorado Estruturas e Mudanças Humanas – Universidade de Paris 9 – Dauphine. Pós-doutorado em Ciências Sociais – Universidade de Paris 7 – Dennis-Diderot. CV: <<http://lattes.cnpq.br/9696754276620458>>.

TRANSFORMAÇÕES NA SOCIEDADE

Irrecusável, nos dias atuais, o fato de estarmos vivendo mudanças significativas em vários planos da vida social – a natureza da sociedade humana vem mudando pela intensificação da interatividade, da sociedade em rede mediada por máquinas altamente performativas; pelas tecnologias que se inovam, a cada dia. A rede vai se abrindo (como um *rizoma*), cada vez mais, pela propagação de diversos fluxos semióticos, informacionais e comunicacionais. Antes de tudo, o rizoma tem qualidade conectiva. “O rizoma conecta um ponto qualquer com outro ponto qualquer e cada um de seus traços não remete necessariamente a traços de mesma natureza; ele põe em jogo regimes de signos muito diferentes, inclusive estados de não-signos” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 32).

Os princípios do rizoma que eu contemplo mais diretamente, no presente artigo, dizem respeito aos princípios da conexão e da heterogeneidade e ao da multiplicidade. Conexões, portanto, de uma multiplicidade heterogênea que atua em um “plano de consistência³ e do qual o Uno é sempre subtraído (n-1)” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 32).

Se os autores abrem o seu *Mil Platôs*, em seu primeiro volume com a *Introdução: Rizoma*, eles o “concluem”, no último texto do quinto (último) volume (DELEUZE; GUATTARI, 1997c), com *Regras concretas e máquinas abstratas* onde, mais uma vez, comparece a explicitação da noção de rizoma. Noção cara aos autores que me incita enormemente ao exercício analítico: do que eu trato quando me refiro a esse plano de consistência ou de composição? Concretamente falando,

a que estou me aludindo quando invoco conceitualmente os termos “multiplicidades de massas ou de maltas”, ou então, “multiplicidades anômalas e nômade”; e ainda mais, “multiplicidades de devir, ou de transformações”? (conforme expressões próprias dos autores, DELEUZE; GUATTARI, 1997c. p. 221). Algumas experimentações sociais em curso, mais abaixo descritos, podem clarificar essas noções, de imediato, um tanto abstratas. Resta, contudo, antes da intervenção dos exemplos concretos, dar maior clareza à afirmação de que a sociedade está cada vez mais interativa e mais *rizomática*.

O primeiro ponto a esclarecer diz respeito ao fato de estarmos atualmente mais suscetíveis à interação em redes sociais; a nossa possibilidade de encontrar pessoas e coisas, e com elas nos conectarmos, aumentou muito. Por interação em redes sociais, não se entenda somente interação na plataforma virtual – Facebook ou Twitter. É claro que esses dispositivos comunicacionais têm-se revelado (como ferramentas) cada vez mais importantes e imprescindíveis para a interação e a emergência de associabilidades que qualifico como “abertas e lisas” (discutirei isso, mais abaixo, inclusive esclarecendo o termo inédito, associabilidade – tudo aquilo que se associa). Por ora, atenhamos ao fato de que não podemos, hoje, falar de associabilidades jovens sem referência tanto às plataformas virtuais das redes sociais digitais, como o Facebook ou o Twitter, quanto às plataformas virtuais de blogs (blogosfera e híbridosfera). “A blogosfera tem sido nomeada como sendo a esfera pública do ciberespaço onde os blogs operam. Da mesma maneira, a híbridosfera pode ser definida como a esfera pública da Internet

³ Retenho o essencial da noção: “O plano de consistência ou de composição (planômeno) se opõe ao plano de organização e de desenvolvimento. A organização e o desenvolvimento dizem respeito à forma e substância: ao mesmo tempo desenvolvimento da forma, e formação de substância ou de sujeito. Mas o plano de consistência ignora a substância e a forma: as hecceidades, que se inscrevem nesse plano, são precisamente modos de individuação que não procedem pela forma nem pelo sujeito” (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p. 222).

que os *hybrilogs* percorrem e transformam” (ANDRADE, 2007, p. 54-55).

A circulação de informações e de conhecimento decuplicou, provavelmente bem mais, a partir dessas plataformas virtuais. Pensemos, na intensificação do midiativismo, após as manifestações, no Brasil (junho de 2013): transmissões ao vivo de “fatos quentes” captados em ato no instante mesmo do acontecimento, postagens de fotos e vídeos nas redes sociais, hashtags etc. ampliando a conexão entre diversas pessoas e coletivos que constroem uma nova rede de comunicação e de compartilhamento de informações e de conhecimentos. No ambiente comunicacional, o processo *peer-to-peer* (P2P)⁴ tem se espalhado de forma rápida, transmitindo e compartilhando arquivos em massa. Com sua tecnologia e rapidez, os dispositivos móveis passaram a ter papel preponderante na colaboração e participação dos processos de conexões em redes⁵. Mais possibilidades de afetações mútuas, de coproduções, de associações; ainda que possam, em sua aparência imediata, estarem ocorrendo topicamente. O importante disso tudo são os efeitos produzidos na natureza das relações entre as pessoas, nos modos de contato entre as pessoas, nos modos como elas fazem as coisas no cotidiano, nos modos de conhecer, de perceber, de sentir, de aprender, de ensinar, de consumir etc.

O segundo ponto a clarificar é de ordem teórica relacionada ao tema da propagação de fluxos semióticos, informacionais e comunicacionais, acima mencionada, que se dá pela *imitação*, pela *repetição*. Trata-se de conceitos de Gabriel Tarde⁶ sobre os quais me apoio para pensar a sociedade hoje mais interativa. Importante dizer que esses conceitos permanecem incompreensíveis, em sua proposta revigorante (ao menos, do ponto de vista das Ciências Sociais), se não nos reportarmos à Filosofia da Diferença⁷, como também às noções de *multiplicidade*, de *inventividade social*, *micropolíticas* e *produção do novo* (noções que não fazem parte diretamente do repertório tardiano; contudo, presentes virtualmente). A tese de G. Tarde, aparentemente, é simples: tudo no mundo físico, mundo vivo e mundo social se dá por processos imitativos. Esse conceito nada tem a ver com o imitar (do senso comum) – o simples ato de copiar ou repetir o outro (a *mesmidade*). Ao contrário, tem a ver com a ideia de produzir o diferente, o novo. Ora, só pode haver imitações entre entes diferentes que produzem outro ente diferente. Nessa perspectiva, a imitação não está relacionada a condutas de indivíduos, mas antes de tudo relacionada a “um fluxo ou uma onda”, assim como a explicam Deleuze e Guattari, em *Micropolítica e segmentaridade* (1996, p.

⁴ Peer-to-peer (ponto-a-ponto ou P2P): arquitetura de redes de computadores onde cada um dos pontos ou nós da rede funciona tanto como cliente quanto como servidor, permitindo compartilhamentos de serviços e dados sem a necessidade de um servidor central. As redes P2P podem ser configuradas em casa, em Empresas e ainda na Internet. Todos os pontos da rede devem usar programas compatíveis para ligar-se um ao outro. Uma rede peer-to-peer pode ser usada para compartilhar músicas, vídeos, imagens, dados, enfim qualquer coisa com formato digital. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Peer-to-peer>.

⁵ Os novos sistemas P2P estão indo além do compartilhamento entre pares, possibilitando conexão entre pares diferentes que podem trazer recursos, capacitando os pares individuais para realizarem tarefas maiores, para o benefício de todos os pares. <http://wikipedia.org/wiki/Peer-to-peer>

⁶ Dentre a diversidade de suas publicações, destacamos, para este artigo: Tarde (2011; 2007; 1895).

⁷ A sua *filosofia da diferença* que se encontra reverberada na filosofia de Gilles Deleuze. Esse pensamento parece hoje se vivificar diante de alguns acontecimentos políticos, onde uma multidão “(se) manifesta”, trazendo à tona uma política de multiplicidade ou, exprimindo-nos como Lazzarato (2006), uma *política menor*, esta entendida como outro modo de produzir algo novo, longe das paragens de uma “política da totalidade e da universalidade”.

98), ao retomarem as teses de G. Tarde no intuito de explicitarem suas ideias sobre a micropolítica. Então, “imitação é a propagação de um fluxo”; a invenção acontece na conexão de fluxos diversos (de informação, de conhecimento, de ideias, de projetos, de desejos) que estão na passagem onde se encontram *atores-redes*, dito isso na perspectiva de Bruno Latour (2012); autor este, por sua vez, que também se volve para as ideias tardianas. A concepção de ator é, nesta perspectiva, ampliada – tanto podem ser os humanos como os não *humanos* (objetos, máquinas, dispositivos, organizações, mecanismos, instituições, animais, plantas etc.); enfim, tudo o que tenha atuação efetiva na produção de algo, inclusive a produção de subjetividade (em suas intermináveis *dobras*⁸). Atuação efetiva, em uma rede interligada de conexões (os nodos de uma rede).

Creio que com essa pequena introdução referenciada de autores já se pode começar a entender em quê os fenômenos interativos, como ocorrem hoje, em quantidade e intensidade, vêm alterar profundamente a sociedade na medida em que há, aí, a produção da diferença.

FLUXOS DE INTERAÇÃO E ASSOCIABILIDADES

Em lugar do termo sociabilidade, passo a utilizar o de *associabilidade* que traduz melhor o meu posicionamento teórico. Justifico a busca desse outro termo pela necessidade de realizar um deslocamento em relação a noções que

acompanham o conceito clássico de sociabilidade, mesmo quando este é reatualizado nas leituras contemporâneas. As situações sociais ou, melhor ainda, as “associações provisórias”, tal como sugere Latour (2012), a partir das quais faço minhas atuais leituras e escritas sociológicas, exige que eu me situe, na pesquisa, com certo distanciamento em relação a determinadas noções caras ao conceito corrente de sociabilidade, tal como a de identidade, integração, homogeneidade, identificação e individualidade.

Busco sustentação ao termo associabilidade (o que se associa) na perspectiva da *teoria ator-rede* (LATOOUR, 2012). Nesta, aparta-se da dita “sociologia do social” na medida em que esta tem por premissa de análise, sempre, os domínios da realidade como já dados ou existentes em si, isto é, seu método de pesquisa gira em torno do estado de coisas já estabilizado, coisas já agregadas e homogêneas. Já a “sociologia das associações” (assim definido na teoria ator-rede) toma outros caminhos de pesquisa. Latour (2006, p.9) comenta que, na perspectiva da ANT (Actor-Network-Theory), teria sido talvez melhor guardar a denominação “associologia” (estudo de associações⁹); muito embora tenha, em uma obra anterior, ponderado que fosse mais sensato e mesmo indispensável recorrer-se, algumas vezes, à sociologia do social, ainda que esta tenha se limitado “a designar componentes já conhecidos e aceitos: ela oferece uma forma prática e oportuna de designar todos os elementos já aceitos na esfera coletiva” (LATOOUR, 2002, p. 31).

De toda forma, agarro o seu mote associologia (esta se constitui, para mim,

⁸ Sobre esse conceito, remeto ao meu artigo *Dobras na juventude e nomadismo* (TAKEUTI, 2012).

⁹ Ou mesmo, como o próprio autor lista: “sociologia da tradução, ontologia do actante-rizoma, ou sociologia da inovação”. (LATOOUR, 2006, p.9)

em uma importante provocação no campo epistemológico da sociologia) para forjar a ideia de associabilidade, aplicável a determinadas composições ou combinações (de atores-rede) que surgem no cenário contemporâneo. Tal sociologia nos convida a sair da nossa zona de conforto habitual de pensamento sociológico, onde só captávamos o já estabelecido; um tipo de descentramento que nos lança em um mundo onde as coisas se transformam rapidamente, onde “já não é possível precisar os ingredientes que entram na composição do domínio social”. (LATOURE, 2002, p. 18). Assim é que a noção do social é revisada a partir mesmo da sociologia das associações. O social se apresentaria como uma permanente composição, descomposição e recomposição (sempre uma nova associação, que não está dada para todo o sempre) de seres (humanos e não humanos) que não pertencem necessariamente a um mesmo mundo comum; no social, há constantemente associações em arranjo, desarranjo e rearranjo¹⁰.

O termo associabilidade torna-se, então, definível pela ideia de que o social se relaciona com um mundo diluído, em rizomas, feito de uma agregação heteróclita de elementos heterogêneos e, certamente, “desregulada” e sem uma nitidez social, quando vista da ótica de uma sociologia do social que enfatiza nas relações já dadas, a integração, os conflitos, as contradições ou as oposições, e na qual ainda é predominante a visão binária das coisas e do mundo. Relaciono, portanto, a ideia de associabilidade a uma sociologia que busca “delinear associações”. Social não sendo mais uma “coisa”, mas bem: “Um tipo de conexão entre coisas que não

se definem elas próprias como sociais. Os elementos heterogêneos podem encontrar-se recombinados de forma inédita dando lugar, por seu turno, a novos agrupamentos” (LATOURE, 2006, p. 6).

Abaixo, no tópico “Ilustrações de associabilidade lisa jovem”, saio dessa abstração teórica para enxergar na própria realidade social (em um plano de consistência ou de composição) a concretude dessas (re)combinações e agrupamentos.

Trata-se, sim, de composições e recomposições que este artigo contempla. Antes, porém, da apresentação dos exemplos, importante ainda outro esclarecimento, relacionado às noções *liso* e *estriado* que compõem a presente reflexão. Observo, na análise de agrupamentos jovens na atualidade, a emergência de um tipo de associabilidade que chamo de “aberta e lisa”, quando vista do ângulo molecular da sociedade (evidentemente, preservando sempre a sua relação com o plano molar, o das instituições, organizações ou instâncias hierarquizadas e codificadas).

ASSOCIABILIDADES LISAS

O termo *liso* está referido às noções de *liso* e *estriado*, tal como as entendem Deleuze e Guattari¹¹. Agenciados por tais referências teóricas, precisamos ter em mente a coexistência dos dois termos em um mesmo plano de consistência. Na realidade, não são oposições simples; as duas formas se misturam:

O espaço liso e o espaço estriado, – o espaço nômade e o espaço sedentário, – o espaço onde se desenvolve a

¹⁰ Para melhor destrinchar esse tema, para além das obras e artigos do próprio Latour, sugiro dois textos de J. Segata: *Inventividade em rede* (2013) e *A Etnografia como Promessa e o “Efeito Latour” no Campo da Cibercultura* (2014).

¹¹ São três textos de Mil Platôs nos quais podemos extrair esclarecimentos sobre esses conceitos. No vol. 5, são os textos *Tratado de Nomadologia: a máquina de guerra* (1997a) e *O liso e o Estriado* (1997b); no vol. 3 – *Micropolítica e Segmentaridade* (1996).

máquina de guerra e o espaço instituído pelo aparelho de Estado, – não são da mesma natureza. Por vezes, podemos marcar uma oposição simples entre os dois tipos de espaço. Outras vezes, devemos indicar uma diferença muito mais complexa, que faz com que os termos sucessivos das oposições consideradas não coincidam inteiramente. Outras vezes, ainda, devemos lembrar que **os dois espaços só existem de fato graças às misturas entre si: o espaço liso não pára de ser traduzido, revertido num espaço estriado; o espaço estriado é constantemente revertido, devolvido a um espaço liso.** Num caso, organiza-se até mesmo o deserto; no outro, o deserto se propaga e cresce; e os dois ao mesmo tempo. (DELEUZE; GUATTARI, 1997b, p. 179-180). (grifo meu).

Mais adiante, esclarecem ainda:

Contudo, ambos estão ligados, se relançam. Nunca nada se acaba: a maneira pela qual um espaço deixa-se estriar, mas também a maneira pela qual um espaço estriado restitui o liso, com valores, alcances e signos eventualmente muito diferentes. Talvez seja preciso dizer que **todo progresso se faz por e no espaço estriado, mas é no espaço liso que se produz todo devir.** (DELEUZE; GUATTARI, 1997b, p.195). (meu grifo).

Para melhor entendermos esses dois tipos de espaço, trago o exemplo da teoria dos jogos¹², dentre os exemplos¹³ que os autores expõem para mostrar “as passagens e as combinações, nas operações de estriamento, de alisamento” (DELEUZE; GUATTARI 1997b, p. 214). Mais especificamente, trata-se do jogo do Xadrez e o jogo

chamado Go¹⁴. Este último, de origem chinesa, é menos conhecido no Brasil; é um jogo territorial que busca criar conexões, definir componentes conexos; o que está em jogo é a conquista de território, a apropriação de maior quantidade de intersecções possíveis; não é como o xadrez que é importante capturar as peças do adversário para se chegar ao rei e lhe dar um cheque-mate. No xadrez, as peças que o compõem são bem definidas; cada uma possui uma “propriedade intrínseca” e só se movimenta de acordo com a sua função e posição ocupada no campo: por exemplo, o Cavalo se movimenta em L, o Bispo pelas diagonais, a Torre em linhas retas para frente e para trás e para as laterais; há limites para o avanço e ocupação de pontos estratégicos; cada peça possui o modo de captura e é regida pelos status, regras e normas atribuídas a cada uma.

Já no GO, não se distingue “quem é quem” – joga-se com pedras ou pastilhas (brancas e pretas) – nenhuma pedra possui uma propriedade intrínseca, sua “única função é anônima e coletiva” (DELEUZE; GUATTARI, 1997a, p. 14). Propriedade e função são adquiridas em situação (naquela associação provisória) e na ação do momento em que cada peça participa de um evento; cada uma das peças componentes seria um *actante*¹⁵ que se despoja de sua função em seguida. Nas funções de cerco, marginação, neutralização ou isolamento dos adversários, as conexões entre as peças orientam-se taticamente, como em um sistema a-centrado. Outra “concepção de espaço-tempo”

¹² Este exemplo se encontra no *Tratado de nomadologia: A máquina de guerra* (DELEUZE; GUATTARI, 1997a, p. 13-14).

¹³ Para explicar os conceitos de *nomadismo e máquina de guerra*, os autores recorrem a outros modelos (tecnológico, musical, marítimo, matemático, físico e estético) que se encontram no texto *O liso e o estriado* (DELEUZE; GUATTARI, 1997b, p. 179-214).

¹⁴ Considerado o mais antigo jogo do espírito, uma estratégia combinatória. A sua origem remonta a 4000 a.C.; inventado na China, e chega ao Ocidente somente por volta do século XVII; há versões que dizem estar o Go na origem do xadrez.

¹⁵ No sentido da teoria ator-rede (LATOURETTE, 2012). A tradução mais apropriada para *actante* que tenho encontrado em determinados artigos, no Brasil, seria *atuante*.

(comparado ao xadrez). Outros modos de interação que diferem em muito daquilo que se passa em um tipo de “sociabilidade estriada” (sociabilidade tomada no sentido clássico da palavra) como aquela que interpela a identidade e a homogeneização, bem como aquela que se constitui em um espaço codificado e regrado onde cada um possui, no interior do seu próprio campo, um valor maior ou menor que o outro, como no jogo de xadrez; as relações só podendo ser biunívocas entre os pares hierarquizados; os movimentos de cada categoria dos componentes do espaço possuindo regras e normas de movimentação e de ação restritas à sua posição no campo.

Para sair da abstração, um bom exercício de análise seria o espaço (estriado) universitário (corpo docente, corpo discente, corpo técnico-administrativo – a palavra “corpo” já incita separação incontornável entre cada um deles –, estrutura física, grade curricular etc.). Podemos destacar, desse conjunto de componentes, a vida acadêmica dos estudantes e rapidamente passamos a entender – mesmo porque nossas próprias vivências o testemunham – o quanto esse espaço se assemelha ao tabuleiro de Xadrez (espaço estriado) e às suas regras que redundam em movimentações restritas dos corpos ali presentes diariamente. São diversos os regulamentos (grade curricular, disciplinas a cursar, horários etc.), os procedimentos (matrícula, avaliação, frequência etc.), as sanções (reprovação, suspensão, notas baixas etc.) e as gratificações (aprovação, diploma, certificados de participação, bolsa de estudo etc.), além das diversas regras de conduta que regem a vida

acadêmica do estudante. As movimentações deste corpo são bastante codificadas (do mesmo modo que para os outros corpos ali presentes) em um universo altamente hierarquizado, como o do jogo de xadrez no qual o peão só pode dar um passo para frente (excepcionalmente, dois passos no momento em que inicia movimento pela primeira vez). A sua sociabilidade é cadenciada pelas diversas “estrias” do espaço universitário.

Dito isso, entendo que devemos ter sempre por precaução uma perspectiva articulada, na qual não se opera analiticamente com oposições estanques¹⁶ entre tipos de associabilidades que se dão em espaços lisos e estriados; há sempre passagens e combinações entre esses espaços. Em vista dos esclarecimentos acima, vimos que não há como existir uma “nova sociabilidade” (associabilidade lisa) deitando por terra uma antiga (“sociabilidade estriada”). Esta é mais operante naqueles pontos onde uma aglomeração se dá por uma contingência institucional, como vimos acima no exemplo do espaço universitário. Como no xadrez, aí, os componentes se distribuem em um espaço fechado, movendo-se apenas de um ponto ao outro com um mínimo de peças (recursos). Mas dizer que os modos de interação e modos de subjetivação do jovem universitário estão reduzidos a esse espaço altamente estriado seria um equívoco. São esses mesmos jovens que estão também em outros espaços (nos dias atuais, prevalentemente em plataformas virtuais) trocando informações, conhecimentos e experimentações; isto é, lá onde há passagens, também, de outros fluxos e outras formas de agenciamento

16 “O espaço liso não pára de ser traduzido, transvertido num espaço estriado; o espaço estriado é constantemente revertido, devolvido a um espaço liso”. (DELEUZE; GUATTARI, 1997b, p. 180).

e de sensibilidade, que lhes possibilitem formas de associabilidade lisa. Além disso, sabemos bem que, no próprio espaço universitário, se produzem brechas para a produção de espaços lisos, quer sejam nos corredores dos setores de aula, quer sejam durante eventos científicos, culturais e artísticos e, até mesmo, em salas de aula onde haja experimentações de aprendizado em um processo mais horizontalizado.

A associabilidade, aberta e lisa, encontra-se sob o regime de outros signos, ritmos e vibrações. Aqui, precisamos nos remeter para outros espaços, melhor dizer, lançarmo-nos para *platôs*. Inspirados em Gregory Bateson, Deleuze e Guattari (1995, p. 33) explicam que platô seria “algo muito especial: uma região contínua de intensidades, vibrando sobre ela mesma, e que se desenvolve evitando toda orientação sobre um ponto culminante ou em direção a uma finalidade exterior”. Por esta definição, platô já é por si mesmo mais liso; tal como no espaço do jogo de Go, onde podemos enxergar uma relação horizontalizada de pares (todos tendo igual peso ou valor). Aí, estão ausentes a hierarquia, os individualismos ou personalismos, em sua forma definitiva – quer seja de classe, de gênero, de cor, de escolaridade, enfim, todas essas categorizações da “segmentaridade binária”, para assim utilizar uma expressão dos mesmos autores. Para vermos como a associabilidade lisa se assemelha ao jogo de GO, vou mostrar alguns exemplos em seguida, que ilustram como jovens adentram em um campo de ação

ou de uma *pragmática*¹⁷ e se aglomeram numa perspectiva horizontal, sabendo que podem vir a ter atuações diferenciadas entre si em um plano de composição. Como no Go, interagem (uns levam reforço para um ponto e outros correm para outro ponto) e se distribuem em um espaço aberto e ocupam um território; e como as pedras do Go, podem surgir em qualquer ponto do espaço social – lá onde urge e, no caso os jovens, acorrem lá onde há gritos de raiva, mas também explosões de alegria e risos!

ILUSTRAÇÕES DE ASSOCIABILIDADE LISA JOVEM

Vamos nos projetar para um plano molecular, lá onde podemos enxergar alguns modos interativos e cujos fluxos de interatividade humana ganham força, velocidade e fecundidade pelas tecnologias de comunicação e informação.

1º. Um primeiro exemplo diz respeito aos desejos que se orientam para repensar os espaços das cidades. Como exemplo, penso no movimento *Ocupe Estelita*¹⁸ que surgiu em oposição ao projeto imobiliário do “Novo Recife” voltado para construir 12 torres residenciais no “coração” da cidade, para cindi-la. Em face disso, alguns jovens iniciaram uma estratégia de enfrentamento, sem nenhuma organização prévia. Começaram acampando no local previsto de construção das torres para onde outros mais foram chegando

¹⁷ O termo pragmática pauta-se na noção de pragmática menor em Deleuze e guarda uma estreita relação com a experimentação (de múltiplos em ação) que, por sua vez, está relacionada à noção de micropolítica. “Experimentação é prática e concreta, ela funciona no real, ela dá a toda multiplicidade um alcance social e político, de modo que toda exploração de uma multiplicidade é também a extensão de suas fronteiras para uma dimensão coletiva, pois o que está em jogo na experimentação é a fuga dos estratos e sedimentações que toda multiplicidade comporta.” (CARDOSO, 2011, p. 112).

¹⁸ Colabora, nesta parte do texto, sobre o tema Ocupe Estelita, a bolsista de Ciências Sociais Yanna de Medeiros.

(alertados pelas redes digitais sociais); seguiram organizando a infraestrutura do acampamento, organizando atividades políticas e estratégicas, assim como atividades culturais (eventos, oficinas experimentais, em suas táticas de sensibilização e mobilização da população). Um mutirão através do qual tudo foi se fazendo e se conseguindo graças à chegada de pessoas, grupos e coletivos (advogados, arquitetos, urbanistas, artistas, músicos, designers, e mais estudantes etc.) que se somavam com a difusão de informações, conhecimentos e ideias para o encaminhamento de propostas ao poder público. Mesmo depois da desocupação por ordem judicial, as atividades continuaram – sobretudo reforçadas nas plataformas virtuais – abrindo brechas para o surgimento de outros projetos de modo a fortalecer o debate público acerca da apropriação coletiva e inclusiva da cidade do Recife.

2º. Outro exemplo de ação dirigida para algum ponto específico do espaço urbano são as experiências em São Paulo (agora, disseminando-se para outras partes do Brasil), de ocupação, apropriação de espaços públicos¹⁹ com o intuito de tornar o lugar (praça, terreno ou canteiro vazio) mais agradável para convivência, relaxamento e encontros amistosos - a exemplo do Largo da Batata, Buraco da Minhoca etc. Diversas atividades (oficinas de jardinagem e de dança; feirinha gastronômica, artesanal ou literária; eventos

musicais ou intervenções poéticas) sucedem sem a mediação de organizações privadas ou públicas. Iniciativas espontâneas que brotam, por processos imitativos e inventivos.

3º. Um exemplo, agora, no campo da produção musical: as já bem conhecidas experimentações da rede *Fora do Eixo*, que se iniciou, em 2005, através da iniciativa de compartilhamento de experiências entre coletivos jovens de quatro estados do Brasil²⁰ com a ideia de produção musical independente. Atualmente, é uma rede de coletivos culturais que congrega mais de uma centena de coletivos jovens de várias cidades, do Brasil e de alguns países da América Latina²¹. Houve ampliação do seu escopo de atuação para outras produções culturais (cineclube, teatro, dança, artes visuais, softwares livres, jornalismo alternativo – o coletivo *Mídia Ninja*²² surge no interior desse movimento); inclusive, criaram um Banco com moeda própria (cubo card) e uma Universidade autônoma. *Midiativistas, midialivristas, hackers, ciberguerrilheiros*, entre outros termos, colocam-se como diferentes vertentes de um tipo de ativismo que emerge, o *ciberativismo* – utilização das plataformas virtuais (redes sociais e blogosfera) como dispositivos de articulação e de propagação de informações e ações.

4º. Vale a pena citar iniciativas em torno de atividades intelectuais. Podemos acessar blogs inventivos que se prestam,

¹⁹ Podemos nos interar das atividades que se passam nesses lugares, em tempo-real, seguindo as hashtags #VOUPRA-PRAÇA e #LABORATORIOS (que se propõe a investigar e experimentar processos de rede). Ver também: <http://vilamundo.org.br/2015/08/a-batata-precisa-de-voce-lanca-manual-sobre-como-fazer-ocupacao-regular-no-espaco-publico/>

²⁰ Fora do Eixo – <https://foradoeixo.org.br>

²¹ Mais de 200 espaços culturais no Brasil, 2000 agentes culturais, 2800 parceiros e 20.000 pessoas indiretamente, com presença em mais de 20 estados brasileiros e em 15 cidades de outros países da América Latina. <https://foradoeixo.org.br>

²² *Mídia Ninja* surge, durante as manifestações no Brasil, junho/2013, por meio de uma experiência na rede *Fora do Eixo*, com o objetivo de exercer a mídia livre (*midialivrisimo*), tendo o peer-to-peer como base de transmissão e compartilhamento de informações em rede. Prática que insurge contra a mídia corporativa hegemônica brasileira. Transmitindo ao vivo os protestos e manifestações, os midiativistas desejam mostrar aquilo que não é coberto pela mídia “oficial”, ao mesmo tempo em que desejam mostrar a desnecessidade de intermediários e a capacidade de “qualquer um” na produção e compartilhamento de informações e conhecimentos, isto é, qualquer pessoa pode vir a ser um midialivrista com o seu smartphone e seu pensamento próprio.

por exemplo, a uma experimentação reflexiva, tendo por base, de um lado aportes “sequestrados” do campo acadêmico e, de outro, a matéria-prima bruta dos acontecimentos cotidianos diversos. Ilustro com o blog *Razão Inadequada*²³, produzido por jovens estudantes e graduados (Psicologia, Filosofia, Artes Plásticas, Design) que elegem o ciberespaço como o espaço de “produção independente”, distinguindo-a da produção científica a qual “gera peso”; o ciberespaço como o lugar onde possam exercitar seus pensamentos, seus diálogos, seus afetos, suas experimentações, suas loucuras, suas imaginações e fantasias.

5º. Por fim, vale lembrar os empreendimentos econômicos a caráter inovador onde se questionam os princípios fundamentais da economia de mercado pautada unicamente no crescimento do capital financeiro.

- O exemplo do *Instituto Chão* na Vila Madalena em São Paulo²⁴, cujo negócio, empreendido por jovens, é a venda de produtos orgânicos e artesanais ao preço de custo. Quem financia? O próprio cliente que passa do status de consumidor, pelo preço imposto, ao de aliado que deseja que aquele negócio vá em frente (investe via doações); também, a rede de fornecedores enquanto parceiros de produção artesanal ou orgânica; bem como o proprietário do imóvel onde se localiza a loja que lhes deu concessão de uso.

Todos, apostando em um princípio de economia que prime o capital social²⁵.

- Outro caso exemplar é o de *Serpica Naro*²⁶ em Milão, no mundo da moda, com a sua estratégia *hoax* (trote) desenvolvida pelos assim chamados “jovens trabalhadores precários” do circuito da alta costura que irradia para o mundo inteiro. Esses “invisíveis” resolveram, em 2005, também fazer parte da Semana da Moda como produtores-criadores de moda, ao mesmo título que as grandes marcas da “alta moda”. Lançaram uma coleção ousada/provocativa/sexy como parte de um “novo modo de vida urbano” (o da precariedade!), assinada simplesmente por um *avatar* por eles criado – *Serpica Naro*²⁷. O trote foi descoberto somente na própria semana do evento – enigma, verossimilhança, originalidade e raridade eram parte do estratagema do lançamento do nome. Resumindo, o sucesso de *Serpica Naro* foi tanto que suscitou interesse imediato por parte das empresas de marca. Os idealizadores do trote, desde então apoiados por uma densa rede de movimentos na cidade constituíram: uma oficina de estilismo; uma plataforma virtual para criar uma comunidade virtual através da qual jovens estilistas efetivem trocas de suas experiências em auto-produção e disseminem o princípio de uma economia de capital social; uma frente para tratar dessas questões

²³ *Razão Inadequada* – <http://razaoinadequada.com/>

²⁴ Instituto Chão - <http://www.institutochao.org/> Ver também: <http://outraspalavras.net/outrasmidias/destaque-outras-midias/outra-economia-agora-no-coracao-da-vila-madalena/>

²⁵ Atualmente, encontramos essa prática disseminada de contribuição a iniciativas – Wikipédia, blogs de mídia alternativa, como *Outras Palavras* e assim por diante.

²⁶ In GATTOLIN (2006). Disponível em: www.multitudes.net/Serpica-naro-un-hoax-activiste/

²⁷ Os detalhes desse trote são interessantes, mesmo porque eles “bombararam” durante a semana do desfile, a ponto que receberam ofertas sedutoras. Ver www.multitudes.net/Serpica-naro-un-hoax-activiste/

de propriedade intelectual e do livre-acesso ao conhecimento. Para não me alongar demais, resumo: Serpica Naro²⁸, após 10 anos passados, “continua viva” e propagando suas ideias e ações, inclusive em algumas partes do mundo (Índia, São Salvador, Rússia).

- Como este exemplo, temos outros que empreendem uma produção material a partir do princípio de código aberto, isto é, produção sob a Licença de Criatividade Comum, demonstrando que conceitos de software de código livre e aberto podem ser aplicados fora do mundo digital, a exemplo do coletivo Superflex na Dinamarca²⁹ (que ajudou o coletivo em torno de Serpica Naro) e sua criação da marca *Free-beer* (cerveja a código aberto).

A característica da associabilidade em um espaço aberto está relacionada à fluidez dos fluxos, enquanto que em espaços estriados há obstrução de fluxos e o desbaratamento de aglomerações, como se vê claramente em certos segmentos molares em suas tentativas de impedir a emergência do novo. A associabilidade aberta e lisa, ao contrário, impulsiona

os atores-rede para os “bons encontros” (sentido espinosiano) de modo a aumentar a potência de agir. Como no jogo do Go, prevalece a ideia de ocupar o espaço aberto e cada componente pode “surgir em qualquer ponto continuamente, sem alvo nem destino, sem partida nem chegada. Espaço ‘liso’ do go, contra espaço ‘estriado’ do xadrez”³⁰.

Os exemplos que citei ilustram bem isso; ela favorece a abertura das *linhas de fuga*³¹; é justamente nelas “que se inventam armas novas, para opô-las às armas pesadas do Estado” (DELEUZE; GUATTARI, p. 79). A *desterritorialização* procede, aí, em meio à passagem de fluxos, onde há forças em circulação com a capacidade de arrancar uns e outros de um conhecido *território existencial* para lançá-los a outros territórios (*reterritorialização*)³². É, nesse momento, portanto, que se abre o espaço da produção da diferença. Aí, a ideia de pares homogêneos (cara à abordagem clássica da sociabilidade) é diluída e se salienta a ideia de uma multiplicidade de potenciais heterogêneos que realizam coisas e se realizam no percurso; tal como os nômades, que só possuem vetores e não linhas traçadas, em seu caminhar. “O modelo é turbilhonar, num espaço

²⁸ <http://serpicanaro.org/>

²⁹ Free Beer, a primeira marca de cerveja a código aberto - receita e marca registrada, produzidas sob a *licença Creative Commons*. Criada, em 2004, por estudantes da Universidade de TI em Copenhague, juntamente com o coletivo Superflex, os quais quiseram mostrar que conceitos de software de código livre e aberto podem ser aplicados fora do mundo digital. http://wikipedia.org/wiki/Free_Beer

³⁰ “*Nomos do go contra Estado do xadrez, nomos contra polis*. É que o xadrez codifica e descodifica o espaço, enquanto o go procede de modo inteiramente diferente, territorializa-o e o desterritorializa (fazer do fora um território no espaço, consolidar esse território mediante a construção de um segundo território adjacente, desterritorializar o inimigo através da ruptura interna de seu território, desterritorializar-se a si mesmo renunciando, indo a outra parte...). Uma outra justiça, um outro movimento, um outro espaço-tempo.” (DELEUZE; GUATTARI, 1997a, p. 14).

³¹ “Quanto às linhas de fuga não consistem nunca em fugir do mundo, mas antes em fazê-lo fugir, como se estoura um cano, e **não há sistema social que não fuja/escape por todas as extremidades**, mesmo se seus segmentos não param de se endurecer para vedar as linhas de fuga. Nada de imaginário nem de simbólico em uma linha de fuga. Não há nada mais ativo do que uma linha de fuga, no animal e no homem” (p. 78). Segue, mais adiante: “(...) de modo mais frequente, um grupo, um indivíduo funciona ele mesmo como linha de fuga; ele a cria mais do que a segue, ele mesmo é a arma viva que ele forja, mais do que se apropria dela. **As linhas de fuga são realidades; são muito perigosas para as sociedades, embora estas não possam passar sem elas, e às vezes as preparam**” (p. 79). (DELEUZE; GUATTARI, 1996, p. 78-79) – (Grifos Meus)

³² Desterritorialização-reterritorialização: Outro par de noções dos autores que atravessa o conjunto de suas escritas em *Mil Platôs*. Para um acesso, resumido e direto, pode-se consultar o texto *Regras concretas e máquinas abstratas* (DELEUZE; GUATTARI, 1997c, p.224).

aberto onde as coisas-fluxo se distribuem, em vez de distribuir um espaço fechado para coisas lineares e sólidas.” (DELEUZE; GUATTARI, 1997a, p. 25).

Essas pragmáticas micropolíticas – que são bem exemplos de uma associabilidade lisa – constituem-se em um importante substrato de manifestações que podem ocorrer em larga escala, como as que têm ocorrido desde 2011. São pragmáticas que evidenciam, nas associações jovens, o desejo de “produzir algo, juntos”; produzir um *comum* na confluência de interesses e paixões. Em que isso se distingue da ideia de “estar juntos”, pelo prazer, usufruto do tempo livre no qual prevalece a “não ação” de um “tribalismo hedonista”³²? A diferença está no espírito de compartilhamento da coisa produzida, em uma ação visada, na propagação de experiências de autoprodução (código livre e aberto – softwares livres), sem a mediação de entidades “transcendentais” (indústria fonográfica, empresas, universidades, sindicatos, partidos políticos, e assim por diante) – é a propagação da experiência de muitos para muitos. A diferença está na ideia de coprodução/cocriação na conjunção de componentes heterogêneos, definidos e estabelecidos em suas diferenças.

Para finalizar, diria que há uma espécie de *profanação* (AGAMBEM, 2007) de “campos sagrados”, isto é, haveria uma *crença* (no sentido de uma *força motriz*, conforme TARDE, 2007; 1895) de que “muitos” podem produzir algo que possa ser reconhecido (menos, na perspectiva

do reconhecimento de um ou mais indivíduos, “gênio(s)-produtor(es)” e, mais, na do reconhecimento da *ideia-força* presente em uma dada experimentação). Profanação, portanto, que se dá pela afetação de corpos³³ e pela produção da diferença! Crenças e desejos (que se engendram na exterioridade, no “fora”), enquanto forças motoras, só podem se desdobrar em espaços lisos de platôs (tais que os exemplos, acima citados). É nos seus traçados que se pode, então, rastrear: um desejo de devir outro em um campo aberto de experimentações sociais para a reinvenção da política da vida; um desejo de outro modo de fazer política, em outra esfera pública compartilhada por um múltiplo (comunidade política); um desejo de transpor o estreito umbral político (entenda-se cultura política), que opera apenas na lógica de grupos hegemônicos, a fim de abrir-se a um *agir em comum*, em conexões maiores entre *menores*. Entenda-se o menor aquilo que se relaciona à *multidão* que pode vir a embaralhar códigos sociais normativos (DELEUZE; GUATTARI, 1977); é no menor e no liso que se pode encontrar o fluxo vital da própria sociedade.

³³ Faço alusão às análises maffesolianas

³⁴ Em Deleuze (1991) e Tarde (2007), o mundo social, assim como o mundo físico e dos viventes em geral, realiza-se na *multiplicidade* dos corpos em afetação (*uma força é afetada por outras ou afeta outras*); a dobra constitui-se pelo poder de afetação; corpos em conexão realizam e produzem dobras, daí, o *potencial emergente do novo*. “Os corpos coletivos sempre têm franjas ou minorias que reconstituem equivalentes de máquina de guerra, sob umas formas por vezes muito inesperadas, em agenciamentos determinados tais como construir pontes, construir catedrais, ou então emitir juízos, ou compor música, instaurar uma ciência, uma técnica.” (DELEUZE; GUATTARI, 1997a, p.32).

REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio. **Profanações**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ANDRADE, Pedro. Sociologia da blogosfera: figurações do humano e do social em *blogs* e *hybrilogs*. **Comunicação e Sociedade**, vol. 12, 2007, pp. 51-65.

CARDOSO, Hélio R. **Pragmática menor em Gilles Deleuze**. São Paulo: Ed. UNESP, 2011.

GATTOLIN André. Serpica Naro: um hoax activiste contre le milieu de la mode. **Multitudes** 25, été 2006, Mineure 25. Disponível em: <<http://www.multitudes.net/Serpica-naro-un-hoax-activiste/>>.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Tratado de nomadologia: A máquina de guerra. In: ___. **Mil Platôs**. Capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Ed. 34, 1997a, p. 11-110. v. 5.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. O liso e o estriado. In: ___. **Mil Platôs**. Capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Ed. 34, 1997b, p.179-214. v. 5.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Conclusão – Regras concretas e máquinas abstratas. In: ___. **Mil Platôs**. Capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Ed. 34, 1997c, p. 215-323. v.5

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Micropolítica e segmentaridade. In: ___. **Mil Platôs**. Capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Ed. 34, 1996, p. 83-115. v. 3.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Introdução: Rizoma. **Mil Platôs**. Capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Ed. 34, 1995, p. 11-38. v. 1.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Kafka - Por uma literatura menor**. [1975]. Rio de Janeiro: Ed Imago, 1977.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social**: ma introdução à teoria do ator-rede. Bauru (SP): EDUSC, 2012.

LATOUR, Bruno. Como prosseguir a tarefa de delinear associações? **Configurações**, n. 2, 2006, p. 11-27.

SEGATA, Jean. A Etnografia como Promessa e o “Efeito Latour” no Campo da Cibercultura. **Ilha**, Revista de Antropologia, UFSC, v. 16, n. 2, p. 69-87, ago./dez. 2014.

SEGATA, Jean. A inventividade da rede. **Rastros**, ano 14, dez. 2013.
TAKEUTI, Norma. Dobras na juventude e nomadismo. **Latitude**, v. 6, n. 1, PPGS-UFAL, 2012.

TARDE, Gabriel. **As leis sociais: um esboço de sociologia**. Niterói: Editora da UFF, 2011.

TARDE, Gabriel. **Monadologia e sociologia e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2007.

TARDE, Gabriel. La Croyance et le Désir (1880). In: _____. **Essais et mélanges sociologiques**. Paris : Éd. A. Maloine, 1895.



Figura 3 – ANULAMENTO, 2008 (acrílico sobre tela, 150x150cm).
Fonte: Mário Vitória.

SEÇÕES COMPLEMENTARES

Cronos: R. Pós-Grad. Ci. Soc. UFRN, Natal, v. 16, n.1, jan./jun. 2015, ISSN 1982-5560

SAUDADES DE DJALMA MARANHÃO¹

José Willington Germano²

*“Recordar: Do latim re-cordis, voltar a
passar pelo coração”.*
(Eduardo Galeano)

Caso seja possível estabelecer alguma forma de classificação para o legado político e cultural de Djalma Maranhão à frente da Prefeitura de Natal (1960-1964), penso que a melhor expressão, para designar o seu protagonismo no terreno político, seria a de um autêntico “organizador da cultura”, conforme conceituação do pensador Antonio Gramsci. Sem dúvida, a sua compreensão da política passava pela valorização de cultura, especialmente da cultura popular, pois, no seu modo de entender, ela constituía a identidade de um povo, imprescindível a inserção dos setores subalternos no espaço público, em busca de reconhecimento e de mudanças estruturais na sociedade.

Como político de esquerda, nacionalista, identificado com o projeto de reformas sociais, defendido pelo presidente João Goulart, Maranhão entendia, igualmente, a política como espaço de lutas em busca da emancipação social. Assim, o que impulsionava o seu agenciamento político era o desejo de superação das desigualdades sociais, bem como as diversas formas de

opressão a que estavam expostas as classes populares do país. Tratava-se, enfim, de um embate pela edificação da justiça social e pelo aprofundamento da democracia na sociedade brasileira.

Na sua visão, para isso se tornar realidade, seria necessário que o povo brasileiro, buscasse se apropriar e fortalecer as suas raízes culturais. Para ele, bem como para forças políticas que o acompanhavam, o elemento nacional estava contido na cultura popular. Afinal, o processo de dominação, desde a era colonial aos impérios da modernidade, não se restringiu a esfera econômica, mas também a imposição cultural, que destruiu as culturas nativas, línguas, religiões, saberes ancestrais, tornando invisíveis populações inteiras: índios, negros, populações mestiças, pobres. Tratava-se, pois, de uma postura rebelde, de um explícito posicionamento em favor da descolonização cultural, que desse visibilidade a sujeitos relegados e denegridos pelo processo histórico dominante, o que implicava em uma clara desconstrução da inferioridade,

¹ Texto base das intervenções do autor em eventos realizados em todo ano de 2015, em celebração dos 100 anos de nascimento do ex-prefeito de Natal, Djalma Maranhão, a exemplo do Festival Literário de Pipa (Flipipa), do Festival Literário de Natal (Flin) e Sessão Solene do Congresso Nacional, em Brasília, em homenagem a esse notável homem público.

² Professor Emérito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; integra o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e lidera o Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Educação, vinculado ao CNPq. Mestre em Sociologia e doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Autor de livros, destacando-se “Estado Militar e Educação do Brasil: 1964-1985”, bem como de artigos e capítulos de livros publicados no Brasil e no exterior, anais de congressos acadêmicos nacionais e internacionais. CV: <<http://lattes.cnpq.br/9070289595467890>>.

desses sujeitos, no campo do simbólico, mediante a valorização dos saberes, das artes, enfim, das suas expressões culturais. Nessa perspectiva, ganha relevo a frase, “nenhum povo é dono do seu destino, se antes não é dono da sua cultura”, fartamente usado na época. Era esse o sentido atribuído naquele momento, pois, como escreve o historiador Edward Thompson, as generalizações acerca da cultura popular, “se esvaziam”, caso “ não sejam colocadas firmemente dentro de contextos históricos específicos”.

Esse ideário, a meu ver, se revestiu de uma espécie de aporte referencial, importante para que Maranhão adotasse, como bússola das ações que desenvolveu na Prefeitura de Natal, esses dois eixos principais: a valorização da educação e a valorização da cultura, em suas múltiplas formas de expressão. Não seria exagero dizer, portanto, que ele fez de Natal uma cidade cultural, educacional, uma cidade em festa, uma feliz cidade, tal era o calor cultural existente no período. Mas também fez de Natal, uma cidade reflexiva, envolvida com o despertar de esperanças utópicas: a constituição de uma sociedade melhor e mais justa.

Mas, como escreveu João Cabral de Melo Neto, “Um galo sozinho não tece a manhã: ele precisará sempre de outros galos” e Djalma Maranhão contou, sem dúvida, com esses “outros galos”. Desse modo, não é possível pensar na obra educacional/cultural do então Prefeito de Natal, sem se reportar a duas figuras humanas exponenciais: o professor Moacyr de Góes, secretário municipal de educação, e de Maílde Pinto Galvão, diretora da sempre bem lembrada Diretoria

de Documentação e Cultura (DDC). A esses dois nomes, deve-se acrescentar o de Roberto Furtado, um dos mais destacados e eficientes colaboradores do prefeito Djalma Maranhão, na condição de secretário das finanças de Natal.

A eles vieram se juntar nomes significativos da educação e da intelectualidade potiguar, a exemplo de Margarida de Jesus Cortez, Diva da Salete Lucena, Omar Pimenta, Conceição Góes, lideranças estudantis/universitárias como Geniberto Campos, Josemá Azevedo, Hélio Vasconcelos, Ives Bezerra, Berenice Freitas, Terezinha Braga, Danilo Bessa, Francisco Ginani, além da participação de representantes significativos do mundo das artes e das letras, como Newton Navarro, Paulo de Tarso Correia de Melo, Câmara Cascudo, entre vários outros, sem falar no professor, jornalista e político Luiz Maranhão, irmão de Djalma, personalidade destacada da esquerda brasileira, que, no pós 1964, seria morto com requintes de crueldade pelo regime ditatorial. O seu corpo nunca foi encontrado.

O carro-chefe dessa mobilização foi a campanha “De pé no chão também se aprende a ler”. A partir dela emerge uma autêntica organização cultural da capital potiguar, com ações capilares, moleculares, disseminadas por todo o tecido urbano, com destaque para bairros populares como Rocas e Quintas, que contavam com acampamentos escolares, bibliotecas, assim como encontravam apoio para os seus grupos de cultura. Um nome deve ser lembrado quando se fala dos acampamentos, é o do seu construtor, o mestre-de-obras José Ribamar de Oliveira. Outra figura que não pode ser

esquecida é José Fernandes Machado, o querido pastor Machado, presidente do Comitê Nacionalista das Rocas, berço da campanha. Ao lado deles, se constituiu toda uma rede de autênticas lideranças populares, figuras anônimas, simples, dessas que Eric Hobsbawm denomina de “pessoas extraordinárias”, como dona Nalda Medeiros, líder comunitária do bairro de Lagoa Seca, que, desde baixo, realizavam um trabalho de mobilização e organizativo da campanha “De pé no chão também se aprende a ler”.

Sobre a campanha, Darcy Ribeiro, que foi ministro da educação do governo João Goulart, fez o seguinte relato em seu livro de memórias: “Dei também forte apoio a Djalma Maranhão, prefeito de Natal, na sua campanha ‘De pé no chão também se aprende a ler’. Fui inclusive ver aquela experiência e registrá-la num filme. Djalma havia armado, ao longo das praias de Natal, compridos barracões que eram salas sucessivas, uma depois da outra, onde se davam aulas. Delas a criança saía para brincar na areia, tomar banho de mar e comer comida farta que davam num outro barracão. Beleza pura!”. Embora Maranhão tenha desencadeado uma luta, sem tréguas, contra o analfabetismo, fato meritório *per si*, mas, na verdade, a campanha, ultrapassou essas fronteiras. Ela implicou em uma intensa mobilização social em defesa da educação e da cultura popular. Foi além, portanto, do processo de alfabetização.

Vale destacar, contudo, que essa valorização da educação e da cultura popular, não se dava no sentido do fechamento dessas manifestações, em si mesmas. Assim, a cultura popular não era tratada como algo puro. Ao contrário, ela se

revestia de uma abertura, de um diálogo permanente com as outras manifestações culturais, das artes visuais, da música, da literatura e com o mundo dos intelectuais de formação acadêmica. Fazer juntos, rejunta o que estava separado, era o sentido principal daquele processo social-cultural-político, então em curso. Talvez, por isso, seja possível falar na existência, naquele período, de um processo de hibridação cultural, no sentido que lhe atribui Néstor Canclini.

Nessa perspectiva, um mesmo espaço social era partilhado tanto pelo escultor popular Chico Santeiro, por congos, pastores, cantadores, boi-de-reis, João Redondo, festejos juninos e carnavalescos, como também por poetas, pintores, escritores, artistas, do quilate de Newton Navarro, Berilo Wanderley, Yaponi Araújo, Moacyr Cirne, Sanderson Negreiros, Luís Carlos Guimarães, Ariano Suassuna, Francisco Brennand, Zila Mamede, Dorian Gray, Mauro Mota, e tantos outros, configurando um trabalho recíproco de fertilização, enfim, uma mestiçagem cultural. A presença de intelectuais pernambucanos, como Ariano, Brennand, Mauro Mota e vários outros, dá conta do intenso intercâmbio intelectual existente naquele contexto entre Natal e Recife, onde era desenvolvido o Movimento de Cultura Popular (MCP).

A campanha de “Pé no chão também se aprende a ler”, sem dúvida, foi a matriz dessa organização educacional e cultural vivenciada na cidade de Natal em princípios dos anos 1960, até que o golpe civil-militar de 1964, viesse ceifar essas forças pulsantes da sociedade brasileira. Naquele contexto (1960-1964), havia um forte processo de mobilização social e política

no país, de cunho popular, empenhado na luta por reformas estruturais, as reformas de base, como eram chamadas na época no governo João Goulart, um presidente identificado com tais reformas, entre as quais, a reforma agrária, a defesa dos interesses nacionais, em face da dominação imperial, sobretudo dos EUA, e assim por diante.

No plano internacional, além da “guerra fria” entre as potências do mundo capitalista e do mundo socialista, era um contexto de lutas anti-coloniais na África e na Ásia, de efervescência social na América Latina, da eclosão da revolução cubana, e da emergência de um pensamento anti-colonial, a exemplo da obra de Frantz Fanon (Martinica) e de Paulo Freire (Brasil) no campo educacional, entre vários outros. Enfim, esse era um contexto marcado por um forte reformismo social e nacionalismo anti-imperialista.

Tendo como palco social e político, essa moldura histórica, ocorreu o surgimento, em todo o país, de movimentos de educação e cultura popular, em que os exemplos mais marcantes encontravam-se, especialmente, no Nordeste. É o caso de Recife, com o Movimento de Cultura Popular (MCP), época de Miguel Arraes prefeito. Movimento que iria influenciar bastante a campanha “De pé no chão também se aprende a ler”. O Rio Grande do Norte, por sua vez, foi espaço de outras expressivas experiências de educação popular naquele contexto, como o “Movimento de Educação de Base” (MEB), desenvolvido pela Arquidiocese de Natal, época de Dom Eugênio Sales, e as “40 Horas de Angicos”, com a presença de Paulo Freire, quando Calazans Fernandes

era secretário de educação do Estado, governo Aluizio Alves.

A campanha “De pé no chão também se aprende a ler”, faz parte dessa história. A diferença com relação aos outros movimentos dizia respeito, sobretudo, a forma de organização, ao público envolvido e a abrangência das suas ações. Assim, as escolas típicas da campanha eram os acampamentos escolares, cobertos com palhas de coqueiro, destinados à educação de crianças. Cada acampamento dispunha de biblioteca, área de recreio e hortas. Além disso, a campanha desenvolveu um intenso trabalho de enfrentamento do analfabetismo, através da alfabetização de jovens e adultos, com mobilizações, rua a rua, em toda a cidade, especialmente nos bairros periféricos, com forte participação de estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Mas o principal destaque, a meu ver, diz respeito ao fato da campanha não ter sido apenas um movimento de alfabetização e de educação escolar, mas de ter originado uma extensa rede cultural, compreendendo as bibliotecas populares, a exemplo das bibliotecas Monteiro Lobato e Castro Alves (Rocas e Quintas), o Teatrinho do Povo (Alecrim), a Galeria de Arte (Cidade Alta), as Praças de Cultura, o amplo apoio e incentivo aos grupos de cultura popular e de outras formas do fazer artístico, como já foi mencionado. Por sua vez, boa parte dos livros das bibliotecas foi obtida através de doações, como a realizada pela campanha “O livro que está sobrando na sua estante é o que está faltando nas mãos do povo”, que se revestiu de grande êxito, com milhares de exemplares doados.

Por tudo isso, pode-se afirmar que a obra mais marcante de Djalma Maranhão, na Prefeitura de Natal, foi uma obra do espírito, da educação, da cultura. Foram as suas realizações nesse campo que fizeram com que o seu nome fosse incorporado ao imaginário da cidade, de forma celebrativa. Não foi, portanto, uma obra de cimento, pedra e cal, apesar das realizações também no domínio das edificações, como o Palácio dos Esportes, a Estação Rodoviária, etc. Por conseguinte, as melhores recordações, as boas lembranças, guardadas nos corações e nas mentes dos natalenses, dizem respeito ao incentivo e a valorização da cultura e da educação.

Nessa perspectiva, em uma leitura sintética do seu legado é possível identificar três aspectos principais. Em primeiro lugar uma bem sucedida articulação entre política educacional e política cultural. Em segundo lugar tem-se a destacar, uma intensa capilaridade das ações educacionais e culturais, disseminadas pelos diversos espaços sociais da cidade, de forma continuada, através dos acampamentos, do incentivo aos grupos de cultura popular, da criação de bibliotecas e de outros espaços culturais, bem como a valorização dos artistas e das artes em suas múltiplas formas de expressão. Em terceiro lugar, um processo de democratização da cultura, com base na diversidade, em que os eventos culturais, como as Praças de Cultura, eram ressonâncias dessa capilaridade, desse movimento que vinha de baixo, proveniente dos diversos territórios sociais do município. Foi essa plêiade de ações que possibilitou a constituição de uma autêntica organização cultural da

cidade de Natal e sobre a qual foi direcionada a repressão política desencadeada pelo golpe midiático-civil-militar de 1964.

Quando o coronel Darcy Lázaro, comandou uma das invasões à Universidade de Brasília disse uma frase que simboliza bem a que veio o regime ditatorial: “Se essa história de cultura vai atrapalhar a endireitar o Brasil, vamos fechar a cultura por 30 anos”. Em Natal, por ocasião do golpe civil-militar de 1964, foram, justamente, as ações desenvolvidas na área de educação e cultura por Djalma Maranhão, os motivos principais da sua deposição, como prefeito, prisão, cassação, e condenação de 16 anos de prisão. O *impeachment* do prefeito e do seu vice, Luiz Gonzaga dos Santos, constitui uma das páginas mais vergonhosas do legislativo municipal. Os dois foram presos por patrulhas do Exército, em seus gabinetes, por volta das 17:00h, do dia 02 de abril de 1964.

Pressionada pelo Comando Militar, a Câmara Municipal reuniu-se três vezes no mesmo dia, ou seja, em 02 de abril de 1964. Na primeira sessão, os primeiros oradores a saudar o golpe de Estado, foram os vereadores José Gurgel Guará e Manoel Eugênio Neto. Em seguida, foi realizada a segunda sessão, em caráter secreto, na qual a Câmara apreciou uma correspondência do Comando Militar de Natal comunicando que o prefeito e o vice estavam impedidos por serem comunistas. Com base nesse comunicado, os dois líderes políticos tiveram os mandatos cassados pelos vereadores natalenses. Mas nada consta no livro de Atas do legislativo municipal, acerca de como transcorreu a reunião em apreço. Na verdade, essa ata simplesmente não existe. Finalmente, seria realizada a terceira sessão com o

objetivo de empossar o novo prefeito. Assim, às vinte e três horas e vinte minutos, do mesmo dia, 02 de abril de 1964, Raimundo Elpídio da Silva, vice-presidente da Câmara, assumiu provisoriamente o cargo de prefeito municipal.

Mas duraria pouco no cargo, pois em 06 de abril de 1964, a Câmara Municipal, por unanimidade dos seus 24 integrantes, escolheu o verdadeiro sucessor de Djalma Maranhão, o contra-almirante Tertius Rebello. Na secretaria de educação de Natal, o professor Moacyr de Góes foi substituído pelo capitão-de-corveta Tomás Edson Goulart do Amarante. Tem início, então, as prisões, expurgos e perseguições na Prefeitura de Natal. Nada restou daquele projeto educacional e cultural. Escolas (os acampamentos) e bibliotecas foram destruídas, os livros apreendidos e expostos em praça pública como obras subversivas, mesmo se esses autores fossem Tolstói, Graham Greene, Papini, Ledo Ivo, Josué de Castro ou Vinicius de Moraes e assim por diante.

Djalma Maranhão, preso, é transferido de Natal para a ilha de Fernando de Noronha e depois para Recife. Libertado por força de um *habeas-corpus* acabou por se exilar no Uruguai. Posteriormente a 7ª Auditoria Militar o condenaria a 16 anos de prisão. Em Montevidéu, Maranhão enfrentou dias difíceis, sobrevivendo modestamente como jornalista. O jornalista Ticiano Duarte, em intervenção memorável na mesa em homenagem a Djalma Maranhão, durante o VI Festival Literário da Pipa (2015)³, narrou que as dificuldades financeiras do ex-prefeito foram tantas, que chegou a ponto de seus amigos de

Natal se cotizarem para que ele pudesse comprar roupas de frio. Darcy Ribeiro, em seu livro “Confissões”, conta o sofrimento de Maranhão no exílio: “Muito foi a dor de Djalma Maranhão, ex-prefeito de Natal, que queria ouvir a sua cidade em um radiozinho de pilha e morreu de tristeza”.

O prefeito que fez de Natal uma cidade cultural, uma feliz cidade, morreu de tristeza no exílio, aos 56 anos, na madrugada de 30 de junho de 1971, vítima de colapso cardíaco. Foi sepultado em Natal, no dia 02 de agosto. Uma verdadeira multidão acompanhou o cortejo fúnebre, cujo trajeto foi feito a pé, desde a Rua Floriano Peixoto, em Petrópolis, até o Cemitério do Alecrim.

No ano do seu centenário de nascimento (1915-2015), são justas as homenagens em memória de Djalma Maranhão. Para Beatriz Sarlo, o propósito da memória é “conservar a lembrança”, salvar do esquecimento pessoas e acontecimentos relevantes, é “reparar uma identidade machucada”, é recordar, ou, como diz Eduardo Galeano, “voltar a passar pelo coração”. É também resistir contra o desperdício de experiências, ricamente constituídas, que foram maculadas pelo processo histórico excludente e ditatorial. Saudades de Djalma Maranhão, o prefeito que Natal não esquece.

Natal/RN, 2015.

³ O jornalista Ticiano Duarte ao se pronunciar sobre o caso, ficou muito emocionado, embargando a voz e parando para enxugar as lágrimas ao ler o único poema de Djalma Maranhão escrito quando vivia em Montevidéu, intitulado “Evocação a Natal”. Na madrugada dessa mesma noite foi acometido de uma parada cardíaca e faleceu aos primeiros socorros (Tribuna do Norte, 9 de agosto de 2015).

DA POÉTICA PEDAGÓGICA A UMA POESIA QUE ENSINA ANTI-MANIFESTO PARA UMA ARTE INCAPAZ

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

Tânia Lima (UFRN)¹

DES-RESUMO

Como ensinar arte? Como propiciar um novo encontro entre a poesia e a vida? Quando é que iremos devolver poesia ao mundo apressado? Entre salas virtuais, páginas de revistas, salão de artes e instalações, prêmios de poesia, galerias de grafite, ruas de concertos, a quem a poesia ensina em um mundo pré (ocupado)? Quem nos escutará em um mundo aprisionado de tantos racismos e fascismos saindo a cada instante do porão da violência? Paira certo cansaço, mas não temos como fugir das breves horas de recreio que nos são oferecidas para viver de artemo século XXI. E tudo que é tão novo já é velho no século vinte e um. Temos apenas alguns dias, talvez 14 anos, quem sabe dez segundos, são vários os instantes de nascimento e morte. Não sabemos dizer com precisão. Todo dizer é limite. Todo fazer é que são elas, mas falar de Boaventura de Sousa Santos não é algo “pré-fácil”, é sempre algo oposto a oferecer certezas. O que se pretende aqui não é apenas apresentar poemas como quem almeja talvez

uma procura didática ou mesmo recriar uma aula expositiva do chão; talvez seja falar do sensível em meio a uma prosa filosofante. O que se almeja com esse **des-resumo** talvez seja abrigar uma provocação gratuita ao mundo da imaginação. O livro de poesia *INKZ* de Boaventura de Sousa Santos é uma espécie de *descolonização da imagem poética* que, na visão do autor, *não se quer prosa nem se quer verso, não se quer pintura nem escultura*. A “escrivência” do livro *INKZ* é inominável; insurge-se talvez como “anti-mover” contra o que está estabelecido. *INKZ* é o que transforma o que existe de ausente e despolitizado em outra coisa. O marco teórico desse ensaio fica, portanto, saqueado, mas sentaremos em companhia do livro *Epistemologia do Sul*, de Boaventura de Sousa Santos, para analisar *INKZ*, pão e vinho ou quem sabe de você, caro leitor.

Palavras-chave: Boaventura de Sousa Santos; poesia; descolonização.

¹ Às vezes escreve poemas / outras vezes/ leciona a indisciplina de literatura/ gosta de acender velas para Xangô. CV: <<http://lattes.cnpq.br/8280794437858524>>.

ENSAIO EM IMAGENS

RODA DE CONVERSA – TROCA DE EXPERIÊNCIA

EM ANEXO, A PROGRAMAÇÃO DO II COLÓQUIO



O Ensaio de Imagens a seguir apresentado é resultante de registro fotográfico parcial do **II Colóquio Internacional Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva**¹ que foi idealizado para divulgar e refletir coletivamente a produção intelectual de publicações conjuntas entre o Centro de Estudos Sociais (CES), da Universidade de Coimbra e o Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais (OBES) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), visando fortalecer o intercâmbio intercultural entre as instituições, e incentivar uma produção científico-intelectual na perspectiva da descolonização das ideias, e do pensamento das epistemologias do sul. Teve como público alvo professores e alunos de graduação e pós-graduação da UFRN, do CES, do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNIRN) e da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Além de fortalecer o intercâmbio entre o Observatório – OBES/UFRN e o CES, o evento teve como meta divulgar a produção científica que perpassa pela exposição das ideias do **Dossiê Sociedades, Direitos e Justiça Cognitiva** número internacional da Revista CRONOS, a fim de que fosse possível possibilitar o acesso ao conhecimento no interior da

universidade, em especial nos seus grupos de pesquisa, destacando-se em particular, o Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Educação- UFRN/CNPq e comunidade em geral. Nesse sentido, dar visibilidade à produção científico-cultural dos investigadores e instituições envolvidas no evento, e na CRONOS, criando novas possibilidades de investigação em eixos temáticos transdisciplinares em conexão com um pensamento que pensa a sua própria construção.

Constou de diversificados momentos e encontros, com a participação do corpo docente e discente das instituições envolvidas, bem como da comunidade externa. O primeiro momento, em uma reunião acadêmica, tivemos uma Roda de Conversa, para trocar experiências entre professores e alunos das instituições envolvidas e os professores portugueses, particularizando conhecer as experiências do CES e intercambiar conhecimentos. Em um segundo momento, apresentar outros Grupos de Estudo, Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN, bem como instituições de Pós-Graduação em Educação e Direito, a exemplo da UERN, o IFRN, UFERSA, UNIRN, interessados em firmar protocolos de convênios com o CES.

Antecedendo a sessão de abertura do evento foram realizados Grupos de

¹ Programação em anexo a este “Ensaio em Imagens”.

Trabalhos, nos setores de aula, a fim de que a comunidade participante do evento pudesse, além de apresentar trabalhos enviados aos grupos, sub uma temática sugerida, usufruir das discussões, em espaços mais acessíveis; essa sessão foi totalmente organizada, dirigida e realizada com a participação dos mestrandos, doutorando e alunos de graduação, destacando-se os grupos de trabalho:

- Pluralismo jurídico: moralidades e as “novas justiças”;
- “As mulheres não são homens”: direitos da mulher, emancipação social e cognitiva;
- Estudos **étnicos**, saberes da tradição e justiça cognitiva;
- Oralidade, saberes da tradição e justiça cognitiva.

Por sua vez, as Oficinas, realizadas nos grupos de pesquisa e hall do Centro de Convivência, foram a oportunidade dos trabalhos práticos, complementando a práxis do evento; contou com a participação de mestrandos, doutorandos e grupos convidados, extramuros da universidade, abordando a “linguagem fotográfica” e “representações artísticas/ culturais”.

A Programação Acadêmica central foi realizada no Auditório Onofre Lopes-UFRN, iniciada com momento musical sob a coordenação de Professor da Escola de Música da UFRN, seguida da sessão de abertura com a conferência intitulada “O que tem o sul a nos dizer sobre Direitos Humanos?”

As Comunicações Orais selecionadas para apresentação no evento foram desenvolvidas durante dois dias, abordando temas dos artigos publicados em dois números do Dossiê da CRONOS, Sociedade, Direitos e Justiça Cognitiva.

No último dia, o evento foi realizado no Auditório da Reitoria do UNIRN que recebeu em suas dependências a comunidade da UFERSA-Mossoró, da UFRN-Natal e do CES-Coimbra. A sessão de encerramento contou com momento cultural no hall do auditório da UFRN, apresentando o espetáculo “Casa de Contos” uma coletânea de Contos da Literatura Oral de Câmara Cascudo, embalados por músicas executadas ao vivo, seguida de Conferência de Encerramento sob o título “Violências silenciosas e direitos silenciados: para onde vai o neoliberalismo”?

A última sessão constou de mesa redonda intitulada “Direitos, Justiça e Cidadania”, seguida de “Roda de Conversa – Troca de Experiência” reunindo docentes e discentes da Pós-Graduação em Direito do UNIRN, para conhecer as experiências do CES e intercambiar conhecimentos; envolver outros Grupos de Estudo, Pesquisa e Pós-Graduação do UNIRN, e fortalecer o intercâmbio internacional, celebrado em 2006; em um segundo momento conhecer as experiências da UFERSA, interessada em firmar protocolos de convênio com o CES.

Em um momento particular, com os professores do CES, o Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais (OBES) e Grupos de Estudo e Pesquisa do PGCS, em especial o Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Educação apresentaram os trabalhos científicos que estavam sendo

desenvolvidos no âmbito das Linhas de Pesquisa do PGCS, visibilizando a historicidade do OBES e do PGCS, sua produção intelectual, teses, dissertações, livros e artigos publicados, ressaltando a importância do intercâmbio internacional com o CES, desde 2006; foram discutidas ainda, possíveis ações para o intercâmbio, como o doutorado sanduíche em cotutela – visto que o doutoramento sanduíche entre o PGCS e o CES já vem de longa data – publicações e pós-doutorados em andamento, com orientações em parceria; planejamento de projetos, missões de estudo e pesquisas internacionais em parceria, que possibilitem os vínculos de investigadores/visitantes, CES/PPGCS-UFRN, possibilitando acordos a serem firmados com a CAPES e as Universidades envolvidas.



Fig. 1 - Reunião Acadêmica - Troca de Experiências. Auditório do NEPSA (Núcleo de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas - UFRN).
Da esquerda para direita. Professores: João Paulo Dias, José Manuel Pureza, Vânia Gico, João Bosco Costa, Éliida Lauris.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 2 - Reunião Acadêmica - Troca de Experiências. Auditório do NEPSA (Núcleo de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas - UFRN).
De pé: Professora Conceição Almeida.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 3 - Reunião Acadêmica - Troca de Experiências. Auditório do NEPSA (Núcleo de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas - UFRN).
Doutorandos do PPGCS: Walber Cunha Lima, Pingréwaoga Hadi, Joab Monteiro, Hylana Maressa.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 4 - Reunião Acadêmica - Troca de Experiências. Auditório do NEPSA (Núcleo de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas - UFRN).
Professores: José Manuel Pureza (CES-Universidade de Coimbra), Vânia Gico (UFRN-PPGCS).
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 5 - Reunião Acadêmica - Troca de Experiências. Auditório do NEPSA (Núcleo de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas - UFRN).
Professora Conceição Almeida
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 6 - Reunião Acadêmica - Troca de Experiências. Auditório do NEPSA (Núcleo de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas - UFRN).
Pesquisadora do CES - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 7 - Oficina 1- Linguagem Fotográfica.
Ministrante: Doutoranda Ana Carmem Nascimento -UFRN.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 8 - Grupo de Trabalho 2: Direitos da Mulher, Emancipação Social e Cognitiva.
Coordenação: Maria da Conceição (UFRN) Doutoranda do PPGCS.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 9 - Grupo de Trabalho 4- Oralidade, Saberes da Tradição e Justiça Cognitiva. Coordenação: Pingréwaoga Hadi Savadogo; Clidenor Barreto.
Apresentação de trabalho: Marcos Felipe.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 10 - Abertura do Colóquio.
Platéia no Auditório da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 11 - Conferência de Abertura.
Profa. Fernanda Frizzo Bragato Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 12 - Comunicação Oral.
Profa. Dina Maria Martins Ferreira (UECE).
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 13 - Comunicação Oral.
Prof. Fábio Fidelis de Oliveira - CES-Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN) / Doutorando-
Universidade de Lisboa.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 14 - Comunicação Oral.
Prof. Mário Maia Falcão, Universidade Federal Rural do Semi-Árido- UFERSA / UFPE.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.

Fig. 15 - Comunicação Oral.
Prof. João Paulo Dias - CES-Centro de Estudos Sociais da
Universidade de Coimbra.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de
Comunicação Social - UFRN.

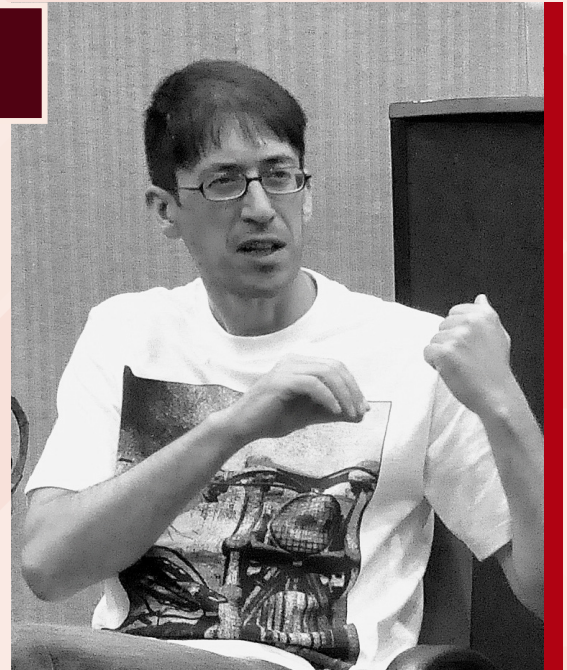


Fig. 16 - Comunicação Oral.
Prof. José Manuel Pureza - CES-Centro de Estudos Sociais da
Universidade de Coimbra.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de
Comunicação Social - UFRN.



Fig. 17 - Intervenções.
Doutoranda Ana Mônica - UFRN.

Fonte: Agência Fotec - Projeto de extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 18 - Conferência de Encerramento.
Prof. José Manuel Pureza; Prof. José Willington Germano.

Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 19 - Encerramento do Colóquio.
Profa. Vânia Gico - UFRN.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão -
Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 20 - Mesa Redonda: Direitos, Justiça e Cidadania; Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN.
Expositor: José Manuel Pureza (Professor Doutor-Centro de Estudos Sociais (CES) - Universidade de Coimbra).
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 21 - Mesa Redonda: Direitos, Justiça e Cidadania; Centro
Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN.
Prof. José Manuel Pureza (Centro de Estudos Sociais (CES) -
Universidade de Coimbra).
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de
Comunicação Social - UFRN.



Fig. 22 - Mesa Redonda: Direitos, Justiça e Cidadania; Centro
Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN.
Walber Cunha Lima - Coordenador do Curso de Direito do Centro
Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN.
Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de
Comunicação Social - UFRN.



Fig. 23 - Momento de Convivência entre Organização do Colóquio e Professores do CES - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Professores: João Paulo Dias; José Manuel Pureza - Centro de Estudos Sociais (CES) - Universidade de Coimbra.

Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.



Fig. 24 - Momento de Convivência entre Organização do Colóquio e Professores do CES - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Da esquerda para direita: Pesquisadora Élida Lauris - CES-Universidade de Coimbra; Doutorando Joab Monteiro - UFRN; Prof. João Paulo Dias - CES-Universidade de Coimbra; Profa. Vânia Gico - UFRN; Doutoranda Ana Carmem - UFRN. Ao centro: Prof. José Manuel Pureza - CES -Universidade Coimbra.

Fonte: Agência Fotec - Projeto de Extensão - Departamento de Comunicação Social - UFRN.

ANEXO**PROGRAMAÇÃO DO II COLOQUIO INTERNACIONAL
SOCIEDADE, DIREITOS E JUSTIÇA COGNITIVA****26/05/2015 (15:00H)****REUNIÃO ACADÊMICA (1) NO FORMATO
DE RODA DE CONVERSA – TROCA DE
EXPERIÊNCIA**

Coordenação: Professor Doutor João Bosco de Araújo Costa (Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN); Professora Doutora Vânia de Vasconcelos Gico (Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais – OBES - PGCS-UFRN).

Expositores: José Manuel Pureza (Professor Doutor, Diretor Científico do Centro de Estudos Sociais – CES. Universidade de Coimbra); João Paulo Dias (Professor Doutor, Diretor Executivo do Centro de Estudos Sociais - CES. Universidade de Coimbra).

Pauta: Reunião com Docentes e Discentes da Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN, para conhecer as experiências do Centro de Estudos Sociais (CES) e intercambiar conhecimentos. Em um segundo momento, apresentar outros Grupos de Estudo, Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN, bem como instituições de Pós-Graduação em Educação e Direito, a exemplo da UERN, o IFRN, UFERSA, UNI-RN, interessados em firmar protocolos de Convênio com o CES.

27/05/2015 (9:00 ÀS 12:00H)**GRUPOS DE TRABALHO
GT 1- PLURALISMO JURÍDICO:
MORALIDADES E AS “NOVAS JUSTIÇAS”**

Coordenação: Carolina Batista (UFPB); Estevam Dedalus (UFRN); André Luiz de Lima -Doutorando do PPGCS - (Observatório Boa -Ventura de Estudos Sociais - UFRN).

Ementa: Esse GT tem como objetivo constituir um espaço de discussão entre pesquisadores de diversas áreas interessados na atualidade das práticas jurídicas como construção de moralidades e suas relações com as ideias de “novas justiças”. Enquanto caminho aberto, o pluralismo jurídico, se constitui como chave de compreensão das categorias socialmente objetivadas de justiça, como também de novas gramáticas morais e retóricas jurídicas. Interessa, portanto, pensar de que maneira o conceito de justiça vem se afirmando e redefinindo, na medida em que este também implica amplas configurações de moralidade e conflito. Como pode então a sociologia apresentar um campo de análise em que noções de justiça e moralidade possam gravitar na contemporaneidade? O grupo pretende de forma ampliada dialogar com vários campos do conhecimento, discutir a agência e

as instituições que conformam os novos paradigmas de justiça.

GT 2 - “AS MULHERES NÃO SÃO HOMENS”: DIREITOS DA MULHER, EMANCIPAÇÃO SOCIAL E COGNITIVA.

Coordenação: Maria da Conceição (UFRN) Doutoranda do PPGCS.

Ementa: O GT tem como proposta articular pesquisadoras e pesquisadores, estudiosas e estudiosos para discutir e difundir resultados de pesquisas produzidos sobre a emancipação social e cognitiva das mulheres. Tendo em vista que não existe justiça cognitiva se não houver justiça social, os escritos de Boaventura de Souza Santos afirmam que não há natureza humana assexuada. Há homens e mulheres e falar de natureza humana sem falar do patriarcado e da divisão sexual é ocultar que metade da humanidade é desconsiderada na sociedade. Neste sentido se as mulheres são discriminadas na tríade da opressão classe, raça e gênero, então as respostas devem ser considerada epistemologicamente. O GT tem como objetivo, discutir a cultura patriarcal sob suas diversas forma que modificam de acordo com o tempo, o lugar e os contextos históricos. Para descolonizar a ciência e o saber temos que despatriarcalizar a sociedade.

GT 3- ESTUDOS ÉTNICOS, SABERES DA TRADIÇÃO E JUSTIÇA COGNITIVA.

Coordenação: Joab Monteiro de Sousa (UFRN) Doutorando do PPGCS; Josael Jario Santos Lima (UFRN). Doutorando do PPGCS.

Ementa: Apesar da crescente visibilidade pública de processos de afirmação étnica dos mais diversos agrupamentos (indígenas, quilombolas, migrantes, etc..) munidos de reivindicações plurais e dos saberes da tradição que tem surgido como temáticas cada vez mais recorrentes no âmbito do senso comum e das humanidades, a apreensão científica hegemônica acerca de tais temas ainda encontra-se, lamentavelmente, subalternizada hierarquicamente em relação a outras pautas de pesquisa. Apreciações parciais e descomprometidas, já antigas, pertinentes à ciência moderna, ainda perduram legitimadas, entretanto, na atualidade, já se pode vislumbrar inovadas abordagens que contemplam os estudos étnicos e os saberes da tradição como questões a serem consideradas mais plenamente, sobretudo ao se posicionarem como resistência contra-hegemônica ao paradigma científico moderno. Este Grupo de Trabalho objetiva agregar trabalhos que analisam as diversas interfaces destes processos referentes às diversas configurações de etnicidade e de saberes da tradição, sobretudo aqueles que ilustram pesquisas comprometidas com a formação cidadã, a ampliação da justiça cognitiva e social e, conseqüentemente, com a emancipação social dos sujeitos envolvidos.

GT 4- ORALIDADE, SABERES DA TRADIÇÃO E JUSTIÇA COGNITIVA.

Coordenação: Pingréwaoga Béma Abdoul Hadi Savadogo (UFRN) Doutorando do PPGCS - (Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais - UFRN); Clidenor Barreto da Silva Filho (UFRN). Doutorando do PPGCS.

Ementa: Embora tenha sido à base de todo o conhecimento da tradição, por séculos, a oralidade tornou-se invisível pela voz da ciência moderna que silenciou saberes e comprometeu tradições, praticando epistemicídios e injustiça cognitiva. Esse GT tem como objetivo tornar visível estudos, pesquisas e reflexões intelectuais que se contraponham a linha abissal da violência cognitiva, mostrem-se contra o desperdício da experiência, exercitem uma sociologia das emergências nos mais diversificados eixos temáticos das ciências sociais e afins, fazendo emergir a tradição, ciência do povo, a oralidade enquanto expressão cultural e a justiça cognitiva, ao trazer para as discussões do conhecimento científico, conhecimentos do senso comum e do autoconhecimento.

27/05/2015 (9: 00H ÀS 11: 00H) OFICINAS OFICINA 1: LINGUAGEM FOTOGRÁFICA.

Ministrante: Doutoranda: Ana Carmem Nascimento (Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais - UFRN).

Ementa: A câmera e a câmara. O ver e o observar. O enquadrar e o perceber. A

produção de sentido com a prática social fotográfica e a análise/interpretação do significado dessa prática e dessa imagem. Algumas regras, funcionamento básico da máquina e a relação subjetividade/técnica na elaboração de (do que dizem ser) *boas* imagens. A quebra das expectativas, a suspensão dos juízos de valor e dos pré-conceitos. Diálogo sobre como transgredir limites técnicos, normativos e psicossocioculturais, criando-se assim outros conhecimentos imagético e fotográfico.

OFICINA 2: REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Ministrante - Mestranda: Anna Celina Alves Fernandes

Ementa: É uma oficina criada para despertar o potencial criativo, aprimorar a capacidade de leitura, raciocínio, pesquisa e comunicação, tendo como material básico os contos tradicionais coletados por Câmara Cascudo. A metodologia surgiu em 2000 quando do início das atividades da TROTAMUNDOS CIA. DE ARTES, com pesquisa e atuação com a Oralidade Popular.

27/05/ 2015 (19:30H) PROGRAMAÇÃO ACADÊMICA

MOMENTO MUSICAL (Rodrigo Borges Lima Gouveia - Professor da Escola de Música da UFRN)

SESSÃO DE ABERTURA

Magnífica Reitora – Professora Doutora ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ.

Diretor Científico do Centro de Estudos Sociais (CES). Universidade de Coimbra - Professor Doutor JOSÉ MANUEL PUREZA.

Diretor do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes – Professor Doutor Herculano Ricardo Campos.

Coordenador da Pós-Graduação em Ciências Sociais – Professor Doutor João Bosco de Araújo Costa.

Coordenadora do Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais – Professora Doutora Vânia de Vasconcelos Gico.

CONFERÊNCIA DE ABERTURA: “O QUE TEM O SUL A NOS DIZER SOBRE DIREITOS HUMANOS?”

Conferencista - Fernanda Frizzo Bragato (Professora Doutora - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS).

Coordenador da Mesa: Rosivaldo Toscano (Juiz Titular da 2ª Vara Criminal do Distrito da Zona Norte de Natal/RN. Professor Doutor - Escola da Magistratura do RN).

28/ 05/2015 (9:00 ÀS 12:00H)

COMUNICAÇÕES ORAIS

Relator das Comunicações: João Paulo Dias (Diretor Executivo do Centro de Estudos Sociais - CES - Universidade de Coimbra).

Comunicações: 20’ para cada participante
- Debate no final.

Coordenação da Mesa - Vânia de Vasconcelos Gico (Coordenadora do Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFRN).

Dina Maria Martins Ferreira (Professora Doutora - Universidade Estadual do Ceará-UECE). **Comunidade acadêmica e direitos do pesquisador:** tensões na produção do conhecimento.

Fábio Fidelis de Oliveira (Centro Universitário do Rio de Grande do Norte - UNI-RN). **A organização jurisdicional portuguesa quinhentista:** reflexões sobre “universalismo europeu” na especificidade lusitana.

Mário Maia Falcão (Professor Doutor - Universidade Federal Rural do Semi-Árido- UFERSA). **História das ideias jurídicas no Brasil:** caminhos institucionais da tradição humanista no século XX.

João Paulo Dias (Centro de Estudos Sociais -CES - Universidade de Coimbra). **O papel de interface no Ministério Público em Portugal:** da relevância à institucionalização de “novas” funções.

29/ 05/2015 (9:00 ÀS 12:00H) **MESA REDONDA**

Coordenação da Mesa: José Antônio Spinelli Lindoso (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFRN).

José Manuel Pureza e António Casimiro Ferreira (Centro de Estudos Sociais (CES) - Universidade de Coimbra). **Neoliberalismo e resistência constitucional:** impacto da crise europeia na garantia dos direitos sociais em Portugal.

Lenice Silveira Moreira Moura (Centro Universitário do Rio Grande do Norte - (UNI-RN). **Dimensão antropolítica e antropoética do Direito:** Dignidade humana, fraternidade e solidariedade ecológica.

Pingréwaoga Béma Abdoul Hadi Savadogo (Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais; Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFRN);

Denise Dias Barros (Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais- PGCS-UFRN; Casa das Áfricas, SP). **O desafio da diversidade religiosa e linguística na educação formal em Burquina Faso:** modernidade estudantil, Direito Internacional e redes de suporte social.

Elida Lauris e Sara Araújo (Centro de Estudos Sociais (CES) - Universidade de Coimbra). **Reforma global da justiça, pluriversalismo e legalidade subalterna:** reflexões teóricas e empíricas a partir de uma ecologia de justiça no Brasil em Moçambique e em Portugal.

29/ 05/2015 (19:30H) **SESSÃO DE ENCERRAMENTO** **MOMENTO CULTURAL**

Coordenação: Anna Celina Alves Fernandes (Trotamundos Cia de Arte. Contadora de Histórias). Beto Vieira - Contador de Histórias, Dudu Campos e Vinícius D’Luca - Músicos

CONFERENCIA DE ENCERRAMENTO: “**VIOLÊNCIAS SILENCIOSAS E DIREITOS SILENCIADOS: PARA ONDE VAI O NEOLIBERALISMO?**”

Conferencista - José Manuel Pureza (Professor Doutor-Centro de Estudos Sociais (CES) - Universidade de Coimbra).

Coordenador da Mesa: José Willington Germano (Professor Emérito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Professor Doutor da Pós-Graduação em Ciências Sociais; Coordenador do Grupo de Pesquisa Cultura, Política e Educação).

30/ 05/2015 (9:00 ÀS 12:00H) **MESA REDONDA: “DIREITOS, JUSTIÇA E CIDADANIA”**

Expositores: José Manuel Pureza (Professor Doutor, Diretor Científico do Centro de Estudos Sociais – CES. Universidade de Coimbra); João Paulo Dias (Professor Doutor, Diretor Executivo do Centro de Estudos Sociais - CES. Universidade de Coimbra); Élide Lauris (Investigadora do Projeto Alice. Doutora

em Pós-colonialismos e Cidadania Global pelo Centro de Estudos Sociais e Faculdade de Economia, da Universidade de Coimbra).

Coordenadores da Mesa: Edinaldo Benício de Sá Júnior (Coordenador da Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN)); Walber Cunha Lima (Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN).

30 /05/ 2015 (14:00H) REUNIÃO ACADÊMICA (2) NO FORMATO DE RODA DE CONVERSA – TROCA DE EXPERIÊNCIA

Coordenação: Vânia de Vasconcelos Gico (Professora Doutora, Assessora para Assuntos Internacionais do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN); Coordenadora do Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais- UFRN).

Expositores: José Manuel Pureza (Professor Doutor, Diretor Científico do Centro de Estudos Sociais – CES. Universidade de Coimbra); João Paulo Dias (Professor Doutor, Diretor Executivo do Centro de Estudos Sociais – CES -Universidade de Coimbra); Élide Lauris (Investigadora do Projeto Alice, Doutora em Pós-colonialismos e Cidadania Global pelo Centro de Estudos Sociais e Faculdade de Economia, da Universidade de Coimbra).

Pauta: Reunião com Docentes e Discentes da Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), um dos mais conceituados do Rio Grande do Norte, único de uma instituição privada potiguar recomendado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para conhecer as experiências do Centro de Estudos Sociais (CES) e intercambiar conhecimentos. Apresentar outros Grupos de Estudo, Pesquisa e Pós-Graduação do UNI-RN, cujo objetivo é fortalecer o Intercâmbio Internacional entre o UNI-RN e o Centro de Estudos Sociais – (CES) da Universidade de Coimbra, celebrado desde 2006. Em um segundo momento conhecer as experiências da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), interessada em firmar protocolos de Convênio com o CES.

31 /05/ 2015 (9:00 ÀS 13:00H) REUNIÃO ACADÊMICA (3) NO FORMATO DE RODA DE CONVERSA – TROCA DE EXPERIÊNCIA

Coordenação: Professor Doutor Rubens Maribondo do Nascimento (Coordenador Geral de Pós-Graduação da UFRN); Professor Doutor João Bosco de Araújo Costa (Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN); Professora Doutora Vânia de Vasconcelos Gico (Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais – OBES - PGCS-UFRN).

Expositores: José Manuel Pureza (Professor Doutor, Diretor Científico do Centro de Estudos Sociais – CES.

Universidade de Coimbra); João Paulo Dias (Professor Doutor, Diretor Executivo do Centro de Estudos Sociais – CES -Universidade de Coimbra); Élide Lauris (Investigadora do Projeto Alice, Doutora em Pós-colonialismos e Cidadania Global pelo Centro de Estudos Sociais e Faculdade de Economia, da Universidade de Coimbra).

Pauta: Reunião com o Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais (OBES) e Grupos de Estudo e Pesquisa do PGCS, para apresentação dos trabalhos científicos desenvolvidos no âmbito das Linhas de Pesquisa do PGCS, visibilizar a historicidade do OBES, sua produção intelectual, que resultam nas teses, dissertações, livros e artigos publicados e ressaltando a importância do intercâmbio internacional com o CES, desde 2006. Perfilar ações ressignificativas para o Intercâmbio, Doutorado Sanduíche em Co-Tutela, Publicações e Pós-Doutorados, em andamento, com orientações em parceria. Planejamento de Projetos, Missões de Estudo e Pesquisa Internacionais, que possibilitem os vínculos de investigadores/visitantes, CES/PPGCS-UFRN, possibilitando acordos a serem firmados com a CAPES e as Universidades envolvidas. Essa Cooperação Internacional, viabilizará tanto à formação de recursos humanos de alto nível, quanto à mobilidade internacional, que poderá ser financiada também pelos editais que contemplem os acordos entre os países e as instituições participantes da Associação de Universidades de Língua Portuguesa (AULP).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Reitora: Ângela Maria Paiva Cruz

Vice-reitor: José Daniel Diniz Melo

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

Diretor: Herculano Ricardo Campos

Vice-diretora: Maria das Graças Soares Rodrigues

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Coordenador: João Bosco Araújo da Costa

Vice-coordenador: Luiz Carvalho de Assunção

C R O N O S – REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Editora Gerente: Vânia de Vasconcelos Gico

Editor: Orivaldo Pimentel Lopes Jr.

Coordenação Editorial: Boaventura de Sousa Santos – Universidade de Coimbra

Vânia de Vasconcelos Gico – UFRN/UNI-RN

João Paulo Dias – Universidade de Coimbra

Ana Carmem do Nascimento Silva – PPGCS/ UFRN

COMISSÃO EDITORIAL

Ana Laudelina F. Gomes

Berenice Bento

Cimone Rozendo

Gilmar Santana

João Bosco Araújo da Costa

Luiz Carvalho de Assunção

Norma Missae Takeuti

Vânia de Vasconcelos Gico

CONSELHO EDITORIAL

Amaury Cesar Moraes – USP

Boaventura de Sousa Santos – Universidade de Coimbra

Carlos Nelson Coutinho – UFRJ

Celso Frederico – USP

Cesar Barreira – UFC

Denise Machado Cardoso – UFPA

Edgar de Assis Carvalho – PUC-SP

Evaldo Vieira – USP

Gilberto Vasconcelos – UFJF

João Emmanuel Evangelista – UFRN

João Gabriel Teixeira – UNB

John Lemos – New England – USA

José Manuel Pureza – Universidade de Coimbra

Maria da Conceição Almeida – UFRN

Mauro Koury – UFPB

Michel Zaidan Filho – UFPE

Robert Austin – La Trobe University (AUSTRÁLIA)

Rosângela Ferreira Borges – UFSCAR

Teresa Sales – UNICAMP

Vincet de Gaujelac – Université Paris 7(FRANÇA)

Imagem de Capa: Mário Vitória | Em todo o caso, sempre pela mesma porta, 2008
(acrílico sobre tela, 180x230cm).

As imagens deste número são da autoria de Mário Vitória, artista português, gentilmente cedidas para as ilustrações da C R O N O S.

Organização do Dossiê: Vânia de Vasconcelos Gico e Orivaldo Pimentel Lopes Jr.

Secretária de Educação a Distância da UFRN: Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo

Secretária Adjunta de Educação a Distância da UFRN: Ione Rodrigues Diniz Morais

Coordenadora de Produção de Materiais Didáticos – SEDIS/UFRN: Maria Carmem F. D. Rêgo

Coordenadora de Revisão – SEDIS/UFRN: Maria da Penha Casado Alves

Supervisão Editorial: José Correia Torres Neto

Revisão Tipográfica: Leticia Torres

Projeto Gráfico: André Soares

Auxiliar de Editoria: Winnie Carlos e Mona Lisa Silva

A Revista *Cronos*, do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/UFRN, é publicada em Natal – Rio Grande do Norte, com periodicidade semestral. Sua proposta é difundir a pesquisa e a reflexão acadêmicas, relevantes em Ciências Sociais, oriundas de centros de investigação qualificados do Brasil e do exterior, procurando contribuir para o processo de reflexão e debate teórico sobre as transformações fundamentais e os desafios que se processam nas sociedades contemporâneas, na ordem tanto internacional quanto nacional, regional ou local. A cada número da revista, um dossiê temático anunciará a problemática em discussão, seguido de seções de artigos inéditos de autores inscritos num movimento transdisciplinar, e contará normalmente com uma entrevista realizada com um pensador da atualidade, uma sessão artístico-poética, resenhas e notícias de dissertações e teses defendidas na Pós-graduação em Ciências Sociais da UFRN.

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Cronos: Revista do Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais da UFRN, v.1, n. 1 (jan./jun. 2000) – Natal, RN: EDUFRN – Editora da UFRN, 2000-.

Semestral

Descrição baseada em: vol. 16, n.1 (jan./jun., 2015)

ISSN 1982-5560

1. Ciências Sociais – Periódico. 2. Sociedade e Direitos – Periódico. 3. Conhecimento e Justiça Cognitiva – Periódico. 4. Ecologia dos saberes – Periódico. 5. História das Ideias Jurídicas – Periódico.

CDU 301 (05)

CDD 300.05

Cronos – Revista do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Lagoa Nova – CEP 59078-970 <http://periodicos.ufrn.br/index.php/cronos/login>
E-mail: cronos@cchla.ufrn.br
NATAL, RN – BRASIL

NORMAS PARA SUBMETER ARTIGOS

<<https://periodicos.ufrn.br/cronos/about/submissions#authorGuidelines>>

REVISÃO E ACABAMENTO

Secretaria de Educação a Distância da UFRN

Publicação: dezembro de 2016
